Boletim
CLASSIFICADOR

ARPEN.SP

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Novembro/2019

01/11 a 29/11

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1)	01/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0035613-14.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100)	01/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0068744-77.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1051635-67.2018.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100	01/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1091955-28.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100	01/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1107991-48.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1108478-18.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1132584-78.2018.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0113547-10.2003.8.26.0100 (000.03.113547-1)	01/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)	01/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0079903-51.2018.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1010510-61.2019.8.26.0011	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100	01/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091282-35.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100	01/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092151-95.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092581-47.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095384-03.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095791-09.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1096579-23.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097425-40.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100	01/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Propriedade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105744-94.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106789-36.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107081-21.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107235-39.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107572-28.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107578-35.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107652-89.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107734-23.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107772-35.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108005-32.2019.8.26.0100	01/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108036-52.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108156-95.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100	01/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0043234-72.2013.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual 01/11/2019 - Processo nº 0112188-93.2001.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)	04/11/2019	0
Cumprimento de sentença	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100)	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003	04/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1083625-42.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100	04/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019362-92.2019.8.26.0005	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1027437-51.2018.8.26.0007	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1054507-21.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1072018-32.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100	04/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Alteração de nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1076009-16.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1083525-87.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1093187-75.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1094322-25.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1100051-32.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1105656-90.2018.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100	04/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100	04/11/2019	0
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)	Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel	05/11/2019	1029
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)	Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	05/11/2019	1032
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100	Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	05/11/2019	1040
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100	Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis	05/11/2019	1041
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100	Processo 1090334-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	05/11/2019	1054
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100	Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	05/11/2019	1056
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel	05/11/2019	1056
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100	Processo 1109207-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	05/11/2019	1058
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109971-30.2019.8.26.0100	Processo 1109971-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	05/11/2019	1058
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100	Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências	05/11/2019	1058
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1110010-27.2019.8.26.0100	Processo 1110010-27.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas	05/11/2019	1058

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100	Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel	05/11/2019	1059
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9)	Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	05/11/2019	1061
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0143823-14.2009.8.26.0100 (100.09.143823-0)	Processo 0143823-14.2009.8.26.0100 (100.09.143823-0) - Dúvida - Retificação de Nome	05/11/2019	1064
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	05/11/2019	1066
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100	Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	05/11/2019	1067
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100	Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	05/11/2019	1067
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100	Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	05/11/2019	1067
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100	Processo 1038566-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1069
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	05/11/2019	1069
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100	Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100	Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100	Processo 1069921-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100	Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	05/11/2019	1070

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1077042-41.2019.8.26.0100	Processo 1077042-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100	Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1070
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100	Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1086091-09.2019.8.26.0100	Processo 1086091-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100	Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100	Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1093370-46.2019.8.26.0100	Processo 1093370-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100	Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1094939-82.2019.8.26.0100	Processo 1094939-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1071
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1096747-25.2019.8.26.0100	Processo 1096747-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	05/11/2019	1073
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1097643-68.2019.8.26.0100	Processo 1097643-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1073

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100	Processo 1098425-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1073
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1073
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100	Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1073
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100	Processo 1103185-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1074
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100	Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1074
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100	Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	05/11/2019	1074
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100	Processo 1104815-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	05/11/2019	1074
2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100	Processo 1106720-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 18/19, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LIND	05/11/2019	1074
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2019 - Processo 0040722-53.2012.8.26.0100	06/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)	06/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1018356-90.2018.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100	06/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1061056-47.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1088080-50.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1088080-50.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1095050-66.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - Provas em geral	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1100654-08.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1107170-44.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1110523-92.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1110523-92.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100	06/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100	06/11/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100	06/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1072623-75.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1074344-62.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100	06/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1090747-09.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1093954-16.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095538-21.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1098098-33.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1100162-16.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1102572-47.2019.8.26.0100	06/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1104646-74.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1105350-87.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1105644-42.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1106760-83.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1106789-36.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1106937-47.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1107235-39.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1107653-74.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1108036-52.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1108626-29.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109000-45.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100	06/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109359-92.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109520-05.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109582-45.2019.8.26.0100	06/11/2019	0
Editais de Citação	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	06/11/2019	0
Autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Ilha Solteira, somente em 2019.	SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2019/172655 - ILHA SOLTEIRA	07/11/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0052875-45.2017.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1051846-69.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100)	07/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)	07/11/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 0070613-75.2019.8.26.0100 (processo principal 0015982-94.2013.8.26.0100)	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100	07/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1057371-32.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1099413-96.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1102473-77.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1109397-07.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100	07/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100)	07/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100	07/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1068776-65.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1105414-97.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1105727-58.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1106098-22.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1107734-23.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1108005-32.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100	07/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1109367-69.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1109582-45.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1109940-10.2019.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1114287-23.2018.8.26.0100	07/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0433/2019 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100	07/11/2019	0
Cumprimento de sentença	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100)	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003	08/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1016918-92.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1050176-93.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1083768-31.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1093479-60.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100	08/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1106065-32.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1110638-16.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Remição do Imóvel Hipotecado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1110665-96.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000398-73.2019.8.26.0127 - 2ª Vara Cível)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1110908-40.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 0038616-84.2013.8.26.0100 - 1ª Vara de Registro Público)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0437/2019 - Processo 1111420-23.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100	08/11/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0037463-16.2013.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0043786-18.2005.8.26.0100 (000.05.043786-0)	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0053558-58.2012.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0086167-41.2005.8.26.0100 (000.05.086167-0)	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8)	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2019 - Processo 0331643-79.2009.8.26.0100 (100.09.331643-6)	08/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	08/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1003023-43.2019.8.26.0495	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1039488-43.2017.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1045658-60.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1049768-05.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1054507-21.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1055581-13.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1058358-39.2017.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1063848-71.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100	08/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1083379-46.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1092430-81.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1092545-05.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1096440-71.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1098246-78.2018.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1100051-32.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1101395-48.2019.8.26.0100	08/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1105876-54.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1105878-24.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1106039-34.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1107772-35.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1108156-95.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Csivil das Pessoas Naturai	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1109540-93.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1109699-36.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1109946-17.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110336-84.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110432-02.2019.8.26.0100	08/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110533-39.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110593-12.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110631-24.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110691-94.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110783-72.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1110976-87.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1111020-09.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1111034-90.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1111053-96.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1111062-58.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0435/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100	08/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1057604-29.2019.8.26.0100	11/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1084240-32.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1091597-63.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1096804-43.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1099693-67.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1100431-55.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1102366-33.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1102403-60.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1111887-02.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1111974-55.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1111985-84.2019.8.26.0100	11/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0439/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0436/2019 - Processo 0011799-08.1998.8.26.0100 (000.98.011799-2)	11/11/2019	0
Pedido de Providências	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0436/2019 - Processo 0030137.10.2010.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1044098-83.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1047247-87.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100	11/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1064527-71.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1070862-09.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1095721-89.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1097104-39.2018.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1097643-68.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1106429-04.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1107578-35.2019.8.26.0100	11/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1108861-93.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1110547-23.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111571-86.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111583-03.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111585-70.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111703-46.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111748-50.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111868-93.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1111903-53.2019.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100	11/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2019 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100	11/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
EDITAL DE CITAÇÃO	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	11/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7)	12/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100)	12/11/2019	0
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 0079922-23.2019.8.26.0100 (processo principal 0166295-14.2006.8.26.0100)	12/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1077630-48.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1083411-51.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1090353-02.2019.8.26.0100	12/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1110882-42.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)	12/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 0070567-86.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1015878-51.2014.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1031346-50.2017.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1035130-64.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100	12/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1091642-67.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1103859-45.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1107652-89.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1109359-92.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1111463-57.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1112313-14.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100	12/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0440/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100	12/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	12/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)	13/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111985-84.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112773-98.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112774-83.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)	13/11/2019	0
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 0052812-49.2019.8.26.0100 (processo principal 0173593-52.2009.8.26.0100)	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1002503-83.2019.8.26.0495	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Família	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	13/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100	13/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1067126-80.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1088403-55.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1091929-30.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1095143-29.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1096428-57.2019.8.26.0100	13/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1101469-05.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1101751-43.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1103888-95.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1105169-86.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1107235-39.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo lega	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1107772-35.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1108156-95.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1109015-14.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1109367-69.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1110593-12.2019.8.26.0100	13/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1110877-20.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1111062-58.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2019 - Processo 1111787-47.2019.8.26.0100	13/11/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	13/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100)	14/11/2019	0
Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 0079927-45.2019.8.26.0100 (processo principal 0122825-25.2009.8.26.0100)	14/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1081441-16.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	14/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1100242-77.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1100242-77.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1107875-42.2019.8.26.0100	14/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1109448-18.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1113127-26.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000063-81.2016.8.26.0152 - 3ª VARA CÍVEL)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1113240-77.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000056-89.2016.8.26.0152 - 2ª VARA CÍVEL)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1113251-09.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	14/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	14/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0080095-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0900210-96.1995.8.26.0100)	14/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0085915-81.2018.8.26.0100	14/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037	14/11/2019	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Pedido de Providências - Assento de casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100	14/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1069553-84.2018.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1099936-11.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1103382-22.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1107572-28.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1108005-32.2019.8.26.0100	14/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1109540-93.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1109699-36.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1110432-02.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1110631-24.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1110830-46.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111053-96.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111583-03.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111585-70.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111703-46.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111790-02.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1111887-02.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112875-23.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112925-49.2019.8.26.0100	14/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112967-98.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1112971-38.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1113086-59.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1113248-54.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1113313-49.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100	14/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100	14/11/2019	0
Editais de Citação	1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	14/11/2019	0
Autorizou a transferência do feriado de 20/11	SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2019/178148 - ILHABELA	18/11/2019	0
Autorizou a transferência do feriado de 20/11	SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2019/178423 - CABREÚVA	18/11/2019	0
Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0446/2019 - Processo 0073952-04.2003.8.26.0100 (000.03.073952-7)	18/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0446/2019 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 -	18/11/2019	0
Cumprimento de sentença	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)	18/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1074288-29.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1084546-98.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1104971-49.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109397-07.2019.8.26.0100	18/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109462-02.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109486-30.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1109498-44.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0447/2019 - Processo 1113409-64.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 0079903-51.2018.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1057387-83.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1057645-93.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1076625-88.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100	18/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1091903-32.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1103746-91.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1105876-54.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1105878-24.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1107578-35.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1109940-10.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1110533-39.2019.8.26.0100	18/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1110783-72.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1111571-86.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1111748-50.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 -Processo 1112313-14.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1112992-14.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0445/2019 - Processo 1113161-98.2019.8.26.0100	18/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)	19/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)	19/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0211882-88.2008.8.26.0100 (100.08.211882-9)	19/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0035471-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0134392-63.2003.8.26.0100)	19/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Pedido de Providências - Por Remição	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100	19/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	19/11/2019	0
Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110314-26.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0446/2019 - Processo 0030137-10.2010.8.26.0100 (100.10.030137-0)	19/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)	19/11/2019	0
Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0039545-10.2019.8.26.0100 (processo principal 0023146-13.2013.8.26.0100)	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100	19/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1102651-26.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1106760-83.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109367-69.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111062-58.2019.8.26.0100	19/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111748-50.2019.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100	19/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1025411-58.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1054005-82.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056727-89.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1081820-54.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100	21/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1087496-80.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1094491-12.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100	21/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100256-61.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103611-79.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100	21/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112227-43.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114357-06.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)	21/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100	21/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1067586-67.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1068173-89.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096017-14.2019.8.26.0100	21/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1096428-57.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1100514-71.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1103382-22.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106429-04.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1106697-58.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1107188-65.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110432-02.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110882-42.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111053-96.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111322-38.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111703-46.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1111903-53.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	21/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113725-77.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113802-86.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114483-56.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1114731-22.2019.8.26.0100	21/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)	22/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100)	22/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008	22/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100	22/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001	22/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1068182-51.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Citação	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1089150-05.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102403-60.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1103170-98.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111274-79.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114209-92.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 242/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 243/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PORTARIA Nº 244/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 245/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 246/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 247/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 248/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 249/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 250/2019-RC	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 43/2019-TN	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 43/2019-TN	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
PORTARIA Nº 44/2019 TN	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2019	22/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1024720-32.2019.8.26.0007	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1038841-14.2018.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100	22/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Garantias Constitucionais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1065195-45.2019.8.26.0002	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097104-39.2018.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1103857-75.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100	22/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1106039-34.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Pedido de Providências - Assento de óbito	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1108113-61.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1112925-49.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1113086-59.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114847-28.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115155-64.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100	22/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100	22/11/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	22/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6)	25/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)	25/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)	25/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3)	25/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1099693-67.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1100840-31.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100	25/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1102366-33.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Procuração	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1112261-18.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
PORTARIA Nº 01/2019	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100	25/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1105644-42.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109699-36.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109946-17.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111571-86.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112971-38.2019.8.26.0100	25/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1113248-54.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114839-51.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115601-67.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115630-20.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115835-49.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115973-16.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116391-51.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116427-93.2019.8.26.0100	25/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100	25/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Edital de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	25/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0456/2019 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4)	26/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 0041012-24.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)	26/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100	26/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1077902-42.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1091231-24.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1093874-52.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	26/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Por Remição	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1117050-60.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1117327-76.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1117391-86.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1124580-52.2018.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 0050857-80.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1003023-43.2019.8.26.0495	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1035130-64.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1055366-37.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100	26/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1085477-04.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1098063-73.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1102651-26.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1105169-86.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1110783-72.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1110882-42.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1111868-93.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1113725-77.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100	26/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1115625-95.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1116759-60.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1116771-74.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1116828-92.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1116935-39.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1117264-51.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1117277-50.2019.8.26.0100	26/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100	26/11/2019	0
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2281/2019 PROCESSO Nº 2019/11336 - AMERICANA	27/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Medida Cautelar	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1005286-06.2018.8.26.0100	27/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1095004-77.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1095004-77.2019.8.26.0100	27/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1099832-19.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1100242-77.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Carta Precatória Cível - Citação (nº 1026029-24.2016.8.26.0224 - 1ª VARA CIVEL)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117601-40.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0456/2019 - Processo 0042320-42.2012.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0456/2019 - Processo 1101784.33.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1015878-51.2014.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100	27/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1089588-31.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1099944-85.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1100811-78.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1109520-05.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1109940-10.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1110336-84.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1110691-94.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1113802-86.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1114420-31.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0457/2019 - Processo 1116292-81.2019.8.26.0100	27/11/2019	0
Editais de Citação	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	27/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0071979-52.2019	28/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)	28/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)	28/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Dúvida - Por Terceiro Prejudicado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091597-63.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Por Remição	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100	28/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9)	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8)	28/11/2019	0
PORTARIAS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - PORTARIA Nº 251 - 45	28/11/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)	28/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)	28/11/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002	28/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1062818-04.2019.8.26.0002	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100	28/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1104687-41.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112313-14.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113313-49.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100	28/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1116573-37.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100	28/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100	28/11/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)	29/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1054445-78.2019.8.26.0100	29/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)	29/11/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)	29/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065555-79.2016.8.26.0100	29/11/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067376-21.2016.8.26.0100	29/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Procedimento Comum Cível - Provas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1086131-25.2018.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090213-65.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090775-74.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1105670-40.2019.8.26.0100	29/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109000-45.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1111790-02.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114776-26.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116360-31.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116759-60.2019.8.26.0100	29/11/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116771-74.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117264-51.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117864-72.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118067-34.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118074-26.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118102-91.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118233-66.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118662-33.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118697-90.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118885-83.2019.8.26.0100	29/11/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100	29/11/2019	0

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. O Município de São Paulo formulou pedido administrativo de bloqueio das matrículas nº 46.199 e 87.997 do 4º RI, de propriedade de INDUSTRIAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como pedido de declaração de nulidade total daquela e parcial desta. Por decisão de fl. 293, proferida em outubro de 2012, determinou-se o bloqueio da matrícula nº 87.977. Interposto agravo de instrumento, este não foi conhecido (autos em apenso), mas aguardou-se o transito em julgado para prosseguimento do feito, o que só ocorreu em maio deste ano. Às fls. 464/473, o Município e o Banco Industrial requerem o desbloqueio da matrícula 87.977 e sua retificação, bem como declaração de nulidade da matrícula nº 46.199 e retificação da matrícula nº 4.932, todas do 4º RI. É o relatório. Decido. Quanto a matrícula nº 87.997, havendo concordância de ambas as partes sobre a possibilidade de permanência da referida matrícula, sem necessidade de declaração de qualquer nulidade, bastando apenas a retificação, determino seu desbloqueio, permitindo inclusive a retificação administrativa. Indefiro, todavia, o pedido de retificação de área formulado, já que tal retificação não é objeto inicial destes autos, e tal procedimento deve seguir as disposições dos Arts. 213 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Assim, deve a proprietária buscar diretamente perante a serventia extrajudicial tal retificação, ou iniciar procedimento judicial próprio. Quanto aos demais pedidos, foi noticiada a localização da carta de adjudicação (ponto 10, fl. 467). Assim, providencie o Município sua juntada, uma vez que de sua análise decorrerá a possibilidade de declarar a nulidade da matrícula 46.199 nesta via administrativa, cabendo verificar se o vício encontra-se na própria carta ou na sua transposição ao registro. Decidido pela nulidade de seu registro, poderão ser tomadas as providências requeridas, como nulidade da matrícula aberta em razão do remanescente de 15m² e demais atos daí decorrentes. Intime-se o registro imobiliário para desbloqueio da matrícula. Após, aguarde-se por 15 dias a juntada da carta de arrematação pelo interessado. Com o cumprimento da determinação, abrase vista ao Ministério Público. Int. CP 115. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria das Graças Costa e outro - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls. 67/85), requerendo o que entender de direito. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 209. - ADV: WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0035613-14.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Pedrassi - Vistos. Tendo em vista as informações de fls.102/103, expeça-se mandado de intimação ao sr. Márcio Pedrassi para ciência do bloqueio da matrícula nº 89.054 do 15º RI, bem como manifestação acerca dos fatos expostos. Sem prejuízo, a fim de se evitar eventual alegação de prejuízo, expeça-se edital com a finalidade de notificação do srº Jodson Morais de Oliveira do bloqueio mencionado. Int. - ADV: HUGO FERREIRA SAAR (OAB 201031/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A - Vistos. Fl. 352: manifeste-se a parte exequente. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Fls. 19/21: Tendo em vista a informação da ARISP de que se encontra em tramite perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça expediente autuado sob nº 2018/172013, acerca da questão envolvendo a utilização de cartões de débito e crédito para pagamento dos emolumentos, a fim de se evitar pronunciamentos divergentes, entendo de bom alvitre a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, solicitando informações sobre o julgamento do expediente mencionado. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0068744-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soraide Maria de Oliveira Nery - - Valdecir Nery - Vistos. Tendo em vista a existência do procedimento nº 1094491-12.2019.8.26.0100, versando sobre a mesma questão, o que caracteriza a duplicidade de ações, bem como levando-se em consideração a concordância da requerente, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1051635-67.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Maria Luiza Silva - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.116/125) que por maioria de votos negou provimento ao recurso interposto pela suscitante, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA ALVES MIRANDA (OAB 158443/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.371, expeça-se mandado de intimação à Fazenda Pública Estadual, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Ressalto que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o trabalho técnico. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito. Os autores arcarão com custas. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1071425-03.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1071425-03.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1090181-60.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Leandro Cardoso Santos em face da sentença proferida às fls.109/111, sob o argumento de estar ela eivada de omissão, uma vez que, apesar de ter indeferido a inicial, não houve menção ao dispositivo legal, bem como não houve pronunciamento sobre a tese de nulidade do negócio jurídico. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que ao indeferir a petição inicial pela inadequação da via eleita fica implícita a extinção do feito, nos termos do artigo 485, I do CPC. Todavia, a fim de "aclarar" a dispositivo da reconheço dos embargos de declaração neste aspecto, fazendo constar do dispositivo da decisão mencionado artigo. Todavia, tendo em vista a inadequação da via eleita e a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, resta prejudicado o pronunciamento sobre a tese de nulidade do negócio jurídico, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, e acolho-os parcialmente, para aclarar a sentença fazendo constar do dispositivo: "Do exposto, nos termos do Art.10 da Lei nº 9.507/97 c.c art.485, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o presente habeas data. Ação gratuita, nos termos do art.21 da mesma lei". No mais, fica a sentença mantida em seus termos. Int. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1091955-28.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - C.C.C. Incorporadora Vila Maria Tower Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Gustavo Araujo da Silva Roza, na qualidade de patrono da empresa CCC Incorporadora Vila Maria Tower LTDA, em face da negativa em se proceder ao registro da venda e compra da fração ideal do terreno objeto da matrícula nº 4.672, realizada ente CCC Incorporadora Vila Maria Tower LTDA" e "Cassiopar Holding S/A" Os óbices registrários referem-se: a) necessidade da apresentação da renovação dos alvarás de incorporação; b) ausência de apresentação do recolhimento do ITBI e do cancelamento ou anuência dos adquirentes. Juntou documentos às fls.09/88. A suscitada apresentou impugnação às fls. 89/98. Argumenta a desnecessidade da renovação dos alvarás, vez que o edifício foi concluído, logo encontra-se consolidada a situação, pendente somente de acabamento e de questões burocráticas. Afirma que o descumprimento da exigência do

artigo 33 da Lei nº 4.591/64 não deve servir de empecilho para o registro do título, sendo que o imóvel nele negociado não é mais de propriedade do incorporador. Em relação à necessidade de recolhimento da guia do ITBI, argumenta a falta de previsão legal, estando afastada a obrigação acessória relativa ao recolhimento ou complementação do tributo. Destaca que cabe ao Município verificar a idoneidade do recolhimento e, se necessário, buscar a complementação por meio de expediente próprio. Por fim, assevera que deve ser superada a exigência da necessidade de prévio cancelamento ou anuência dos adquirentes quanto ao registro nº 06, atinente ao contrato de locação, tendo em vista que o dever de observância do contrato de locação haveria de se dar na sua vigência, não produzindo atualmente qualquer efeito, vez que o ajuste se encerrou no dia 14.08.1983. Apresentou documentos às fls.99/101. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.104/107). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a D. Promotora de Justiça. Pretende a suscitada o registro da escritura de compra e venda referente à venda da fração ideal de 0,15054% do conjunto nº 76 do Edifico Vila Maria Tower, em que figurou como transmitente CCC. Incorporadora Vila Maria Tower LTDA e como adquirente Cássiopar Holding S/A. Entendo pela necessidade da apresentação da renovação dos alvarás de incorporação. De acordo com o ilustre jurista Caio Mário da Silva, o incorporador é um empreendedor que busca uma opção para a aquisição de um terreno, encomenda o projeto e orçamento "calcula o aspecto econômico do negócio (participação do proprietário, custo da obra, beneficio do construtor e lucro) e oferece à venda as unidades" (Condomínio e incorporações. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pág.232) Neste contexto, para que se possa exercer o direito de vender unidades sem que estejam prontas, de acordo com a legislação, o empreendedor deve obter as aprovações legais municipais para a execução das obras, dentre as quais alvarás e licenças ambientais, logo deve ser criteriosamente seguido o estabelecido no artigo 32 ,da Lei nº 4.591/64, segundo o qual: "Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos: a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador; c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros; d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes; e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída; f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições; g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei; h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra; i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão; j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações; l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39; m) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31; n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34); o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos; p) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sabre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos. (Alínea incluída pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965) § 1º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro" Em uma leitura atenta do dispositivo, nota-se o rigor da imposição de várias exigências, dente as quais a aprovação do projeto de construção pelas autoridades competentes, para que após haja a autorização da comercialização das unidades. Nos termos do artigo 29, I da Lei Municipal nº 16.642: "Art. 29. O Alvará de Execução para edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação perde a eficácia:I - caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido; E ainda art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 57.776/2017: "... § 2º O prazo de vigência dos Alvarás de Aprovação e Execução, expedidos em conjunto ou não, totalizará 4 (quatro) anos". Na presente hipótese, referidos alvarás de aprovação da edificação e de execução datam de 20.01.2010 e 18.05.2010, respectivamente e a nota fiscal apresentada foi emitida em 07.03.2014, concluindo-se assim que ao tempo do início da construção os alvarás estavam vencidos. Em relação à necessidade de revalidação da incorporação o Capitulo XX, item 223 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é claro: "223. Para fins do artigo 33 da Lei nº 4.591/64, considera-se concretizada a incorporação em caso de venda ou promessa de venda de ao menos uma das unidades autônomas, contratação da construção, obtenção de financiamento à produção ou decorrência do prazo de carência previsto no registro do empreendimento sem que a incorporação tenha sido denunciada pelo incorporador. Nesta última hipótese, será necessária a revalidação da incorporação se, decorrido o prazo de validade do alvará de aprovação ou de execução da obra, nenhuma das outras primeiras hipóteses tenha ocorrido ou a obra não tenha sido iniciada" (g.n) Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça, tal questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível nº 525.6/8, j. 25.05.2006, Caraguatatuba: "Se a incorporação não foi concretizada dentro do prazo de validade, não se pode registrar

instrumentos de compra e venda celebrados posteriormente. Deve-se exigir primeiramente a revalidação da incorporação". Em relação ao óbice concernente à apresentação da declaração firmada pelo adquirente ou o seu cancelamento, verifico que tal exigência encontra-se em consonância com o princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". Por tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fólio registral, a evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui. Assim, deve ser apresentada a declaração de ciência com firma reconhecida firmada pelo adquirente, relativa ao registro do contrato de locação firmado entre a empresa Traspavi - Codrasa S/A e Walter Aparecido Pavanello. Por fim, resta a análise do recolhimento da guia do ITBI sobre as acessões e benfeitorias, tendo em vista que a suscitada apenas recolheu o imposto com base na fração ideal do tereno. Como é sabido, em relação à fiscalização do recolhimento dos impostos pelo registrador, trata-se de matéria já enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. Acórdão nº 996-6/6, observou que : "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada". Todavia, a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Vale ressaltar que tal questão encontrase normatizada pelo Decreto Municipal nº 55.196 de 11.06.2014: "Art. 1º: O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBIIV tem como fato gerador: I a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso: a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física; b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões; II a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis ... Art. 7º: A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. § 1º. Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considerase o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas" (g.n) Como bem exposto pelo Registrador, o recolhimento do ITBI deve observar a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13 de 24.08.2018, a qual disciplina o recolhimento do tributo nos casos de construção por administração ou preço de custo, sendo certo, que de acordo com consulta à Prefeitura Municipal de São Paulo, corroborou-se a exigência formulada (fls.12/13). Logo, mister a manutenção desta exigência, sob pena de responsabilização do registrador. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gustavo Araujo da Silva Roza, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos aos arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1093437-11.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Weber Micael da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Weber Micael da Silva, pleiteando o cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nº s 50.096, 62.853, 137.478, 137.479 e 158.566. A qualificação negativa refere-se à necessidade de autorização expedida pela Receita Federal ou decisão judicial deferindo o pedido. Juntou documentos às fls.04/63. O interessado manifestou-se às fls.64/70. Esclarece que houve a comunicação da Receita Federal sobre a integralização do capital social, bem como a empresa não possui vínculo com o arrolamento em questão. Destaca que houve apresentação de resposta da Receita Federal, contudo foi mantida a negativa. Apresentou documentos às fls.71/156. Veio aos autos nova manifestação da Registradora, às fls.166/168, reconsiderando a exigência anterior. Aduz que analisando novamente a questão, a partir das ponderações feitas pelo interessado, chegou à conclusão de que o simples protocolo da comunicação da alienação de imóveis gravados é suficiente para o cancelamento do registro do arrolamento nas respectivas matrículas. Salienta que o art.64, da Lei nº 9.532/97, dispensa qualquer manifestação da Receita Federal para o cancelamento do arrolamento, logo, basta a apresentação do protocolo da comunicação da alienação à Receita Federal. O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.172). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o entendimento proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 101997-40.2017.8.26.0071, pela impossibilidade do cancelamento de averbação do arrolamento na via administrativa, bem como da necessidade de autorização expedida pela Receita Federal, entendo que o art.10, da IN 1565/2015, não prevê a necessidade da

mencionada autorização, bastando a simples comunicação ao órgão federal: " O titular da unidade da RFB do domicilio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registros competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos..." E ainda o art.64, § 11, da Lei nº 9.532- 97 dispõe que: "Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo". Logo, numa leitura minuciosa dos mencionados dispositivos, constata-se que não há qualquer exigência de autorização da Receita Federal para proceder ao cancelamento do arrolamento, bastando a simples comunicação do interessado. Assim, incabível a interpretação extensiva da lei. Neste contexto, em procedimento envolvendo a mesma questão posta a análise (nº 1084240-32.2019.8.26.000), em trâmite perante este Juízo, foi aberta vista ao órgão fazendário para parecer, sendo que houve manifestação expressa da Receita Federal de que basta a comunicação da entidade, confira-se: "fls.83/84 do mencionado feito: ... O entendimento desta entidade é de que a comunicação do sujeito passivo, nos termos da IN, é suficiente. O artigo 10 da IN trata dos casos em que os créditos tributários que justificaram o arrolamento de bens sejam extintos, ou em outras situações previstas na IN que não se referiam á alienação pelo sujeito passivo". Assim, quer pelo fato de ter havido concordância da Receita Federal e pela Registradora (fls.166/168), quer pelo estabelecido no art.64, § 11 da Lei nº 9.532/1997, entendo pela superação da exigência, justificando o cancelamento pleiteado nos termos do art.250, III da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Weber Micael da Silva, e consequentemente determino o cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nº s 50.096, 62.853, 137.478, 137.479 e 158.566. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e hinorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107991-48.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Romilda da Silva Zacarias - Vistos. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para a suscitada apresentar sua impugnação, bem como regularizar a sua representação processual, outorgando poderes ao Drº Valmir Cocev, que tomou ciência do presente procedimento. Com a juntada da manifestação e da documentação, abra-se vista ao Ministério Público. Decorrido o prazo sem a juntada da representação processual, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALMIR COCEV (OAB 396081/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1108478-18.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - A.J.D.C. - Vistos. Tendo em vista que a ação de adjudicação apenas tem efeitos reflexos nos registros públicos, sendo seu objeto principal a substituição da declaração de vontade, não está ela inserida no rol do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/68, razão pela qual é incompetente este Juízo para conhecer da causa. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste foro central, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1132584-78.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marlene Ferigatto Vardasca e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.128/134), que por maioria de votos negaram provimento ao recurso interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIS SARTORATO (OAB 114415/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0113547-10.2003.8.26.0100 (000.03.113547-1) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.A.P.O. e outro - Vistos, O requerimento de fls. 14/15 e 26 é estranho ao objeto do presente feito, o qual tratou, tão somente, do reconhecimento de paternidade. Assim, intime-se a parte interessada para que, em 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. Após, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SABRINA ALVES DOS REIS (OAB 403018/SP), MARCELO FELIPE DE MELO (OAB 403759/SP), PRISCILA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 436136/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ariovaldo dos Santos Lima - - Roseni de Lima Domingos - - Antonio Andre Donato - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA - Ciência às partes da redistribuição. Após, tornem-me para as providências cabíveis. - ADV: ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), GUILHERME MAGALHÃES TERCETE (OAB 410762/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Vistos, Fls. 35/36: dê-se ciência ao Sr. Representante, por e-mail, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos, porquanto já há manifestação ministerial. Com cópias das fls. 31/32 e 35/36, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/11/2019

Processo 0079903-51.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.V.M. e outro - O Sr. Advogado deverá juntar a procuração, regularizando sua representação processual no prazo de 48 horas. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1010510-61.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clotilde Bertoni Gibara - Fls. 75: Compulsando os autos para o sentenciamento, verifico que o feito ainda não se encontra apto. Em respeito à anterioridade registral, observo que não foram apresentados quaisquer documentos a comprovar a correta grafia do nome da Sra. Clotilde Millani Bertoni. Desse modo, ao serem apresentados, a parte deverá emendar a inicial para que solicite a retificação de seu nome também na certidão de seu casamento com o Sr. Giovanni. Por fim, às fls. 71 consta o nome da falecida como "Maria Costa Bertoni" e não "Maria da Costa Bertoni", bem como o nome de seu finado marido como "Victório Bertoni" em vez de "Victorio Emilio Bertoni", devendo a inicial ser uma última vez emendada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação e das informações, em sua íntegra, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Verifico que não foram apresentados nos autos prova inequívoca do passamento, de acordo com o artigo 80 da Lei de Registros Públicos. Desta forma, na esteira do parecer ministerial, verifico que trata-se de ação de declaração de morte presumida, e não de registro tardio de óbito. Não sendo pertencente a este Juízo a competência para julgar declaração de morte presumida, determino redistribuição da presente ação a um dos d. Juízos da Família e Sucessões. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 72 no prazo de 20 dias, de forma a apresentar aos autos sua certidão de batismo, se existente. Int. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Tendo em vista que escritura que se pretende retificar foi lavrada perante o 26º Tabelionato de Notas (fls. 58/63), intime-se o Sr. Tabelião para que se manifeste nos autos. Após, conclusos para sentença. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1066974-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Etiene Chelotti de Moraes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade

da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Fls. 40: antes de apreciar o pedido, comprove o patrono a alegada ausência por motivo de doença no prazo de cinco dias. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Considerando a manifestação da Sra. interina de fls. 82/84, no sentido de que as atuais funções exercidas pelo preposto Sr João Bosco, foram "voluntariamente por ele esvaziadas", esclareça a interina quais eram as funções por ele exercidas antes da redução salarial já determinada, bem como as atuais, devendo, ainda, informar qual o salário médio daqueles que desempenham as atuais funções por ele exercidas. Tal manifestação deverá vir acompanhada da ciência/acordo do referido preposto. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi - Vistos. 1. Fls. 96/105: as certidões apresentadas pela parte autora mostramse insuficientes para a comprovação do cumprimento integral da sentença (fls. 74/75), visto que são anteriores à data da sentença. Não estão, nesse sentido, retificadas, nos termos do pedido de fls. 68/69. 2. Nesse sentido, apresente a parte autora a documentação indicada às fls. 68/69, devidamente retificada, no prazo de 15 dias. 3. Outrossim, cumpre informar que não há que se falar em cancelamento da multa imposta, vez que, conforme consta à fl. 91, houve regular intimação da advogada "Andrea Braga Ferreira" em relação à decisão de fl. 90, que advertiu a parte acerca das consequências da não comprovação das retificações deferidas na sentença de fls. 74/75. Intime-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Vistos. Fl. 143: certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/125. Intime-se. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1088618-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 44, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: IVAN CARLOS DOS SANTOS (OAB 177091/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - G.E.B. - - L.M.S. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), PATRICIA DABUS BUAZAR AVILA (OAB 251473/SP), LARISSA RAMOS SANTORO (OAB 343538/SP), GABRIELA GARCIA DE SOUZA (OAB 315293/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1089518-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1089837-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1091282-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - M.H. e outro - Vistos, Fls. 59/60 e 62/68: ciente da documentação de identificação da falecida. Entretanto, remanescem informações imprescindíveis à lavratura do assento de óbito, notadamente a causa mortis, conforme já mencionado na deliberação de fl. 57, tornando-se inviável o deferimento da pretensão de fl. 69. Assim, reitere a z. serventia, com presteza, o cumprimento do ofício expedido ao IML. Com a vinda do documento, ao MP. Int. - ADV: FILIPE STARZYNSKI (OAB 311399/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1091800-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAPHAELA DE LEMOS DAMATO LOPES (OAB 315764/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1092151-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais

cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1092581-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Aguarde-se o transcurso do prazo deferido para o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 39. Após, ao MP. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Uma vez que a eventual sentença de procedência fará menção aos pedidos da petição inicial e de suas emendas, observo que a última emenda, de fls. 88/101, ao optar por trazer a quase totalidade do texto das certidões a serem retificadaa, mostra-se excessivamente confusa, o que poderá gerar dificuldades ao oficial de registros, inviabilizando, assim, a retificação pretendida e impondo a expedição de novos ofícios. Desse modo, a parte autora deverá emendar a inicial, no prazo de 15 dias, de modo a indicar, de modo claro e individualizado, as retificações pretendidas, por exemplo: "1. Certidão de Casamento de Salvatore e Maria conforme consta da matrícula (...): 1.1. Onde consta 'Salvador Puddo' deve constar 'Salvatore Maria Puddu' (...)." Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1094607-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro - Vistos. Fl. 43: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (OAB 176654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1095384-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mia Nozaki de Freitas - - Julia Nozaki de Freitas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1095791-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki - Vistos. Fl. 17: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GABRIELA MATTOS NASSER (OAB 162607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1096579-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miriele Leticia da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAFAEL LUSTOSA PEREIRA (OAB 353867/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1097425-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Milhomens da Fonseca - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1099033-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 57/58. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ainda, esta sentença servirá de ofício a ser encaminhado pela parte autora, que deverá proceder ao protocolo nos autos dos processos citados às fls. 65/66, ressalvada a possibiliade de homonímia. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1099306-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Osvaldo Cima - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 22/24, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornemme conclusos. Intimem-se. - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1105744-94.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - L.C.V. - Vistos, Consigno que o pedido objetivando buscas sobre eventuais atos notariais assinados pela sócia da empresa em comento outorgando poderes para o sócio D.B., deverá ser direcionado: (a.) diretamente ao Colégio Notarial do Brasil, que administra a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC para atos a partir de 1972; ou (b.) por meio de petição física a ser protocolada diretamente no balcão desta 2ª Vara de Registros Públicos (não em meio eletrônico) para atos anteriores àquele ano. Assim, considerando que o requerimento refoge da atuação desta Corregedoria Permanente, indefiro a via utilizada e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO JONAS DE ALMEIDA (OAB 194552/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1106374-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Vieira Pinto - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1106789-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Ogalla Tinti Russo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JULIANA OGALLA TINTI RUSSO (OAB 196282/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107081-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helena Tiemi Watanabe - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE BENEDITO DA SILVA (OAB 336296/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107235-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius Schulz de Carvalho - - Suely Vasconcelos Cavallari - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELA BORGES GALVEZ (OAB 324264/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107552-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Teixeira Guimaraes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JANE ANDREA MASCARENHAS (OAB 170168/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107572-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tássia Lourenço Leite Panizzolo - - Thiago Leite de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAUL SAMUEL DECIO SILVA DONDA (OAB 332726/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107578-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Durante Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: VÂNIA MORAIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 264072/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107652-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alana Stephanie Silva Amorim - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALANA STEPHANIE SILVA AMORIM (OAB 427381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107734-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raul de Castro Roveda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1107772-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elvira Alboneti Leone - - Sônia Antônia Leone Ferreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FELIPE CARDOSO DOURADO (OAB 312216/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1108005-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Nicola Antonio D Ottaviantonio - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NEIVALDO GONCALVES DA COSTA (OAB 94235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1108036-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Maria Cardoso Lopes Ribeiro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: NATASHA NEVES LOPES CASSIANO (OAB 346210/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1108156-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter Moreira Mansur - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARIVALDO DE SOUZA (OAB 128425/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 01/11/2019

Processo 1108385-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Slhomo Cohen - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 04/11/2019

Processo nº 0043234-72.2013.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel. Requerente: Maria Leonarda Teixeira de Oliveira. Certifico e dou fé que a petição protocolizada em 30/10/2019, às 15:31 (Protocolo 100 1 FJMJ.19.01552746-0) está à disposição para retirada, pelo procurador da Municipalidade de São Paulo, no 1º Ofício de Registros Públicos (Pasta Diversos), uma vez que o processo 0043234-72.2013.8.26.0100 foi remetido ao segundo grau em 19/11/2014, devendo o patrono fazer requerimentos à segunda instância. Nada mais. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252.499/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 04/11/2019

Processo nº 0112188-93.2001.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel. Requerente: Nelly Mafuf Chamma e outros. Certifico e dou fé que a petição protocolizada em 30/10/2019, às 15:32 (Protocolo 100 1 FJMJ.19.01552751-0) está à disposição para retirada, pelo procurador da Municipalidade de São Paulo, no 1º Ofício de Registros Públicos (Pasta

Diversos), uma vez que o processo 0112188-93.2001.8.26.0100 foi remetido ao segundo grau em 07/10/2014, devendo o patrono fazer requerimentos à segunda instância. Nada mais. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252.499/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/11/2019

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açucar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - - Companhia Brasileira de Distribuição - Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1446/1456. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 01. - ADV: MARCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO (OAB 36434/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença

Publicado em: 04/11/2019

Processo 0006391-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0164554-31.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Barros Dutra Junior - Mario Higa - Vistos. 1 Cumpra-se a decisão de fl. 147, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente. 2 Defiro o requerimento do exequente, expeça-se ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais,Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) para que, no prazo de 20 dias, informe sobre eventuais ativos em nome do executado. Int. - ADV: PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP), SUMIKO NISHIYAMA HIGA (OAB 55723/SP), PAULO ROBERTO BASTOS DUTRA JUNIOR (OAB 182865/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 - Pedido de Providências - Propriedade - Carmen Pernia Auli - Almir Antonio dos Santos e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Carmen Pernia Auli em face do Oficial do 14º Registro Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de hipoteca (R.07) que grava a matrícula nº 31.181, sob a alegação da ocorrência de perempção. O Registrador manifestou-se às fls.109/114. Esclarece que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca, apenas limita o direito do credor em relação ao devedor, nos termos do art.1485 do CC. Destaca que para a efetivação do cancelamento pretendido é necessária a expedição de mandado por este Juízo. Juntou documentos às fls.111/114. Em contrapartida, a requerente sustenta que a negativa não merece acolhida, por ter sido a hipoteca constituída há mais de 30 anos, tendo se dado a perempção sobre esta, já que não houve a prorrogação ou nova constituição de hipoteca nesta mesma matrícula. Alega ter resgatado todas as notas promissórias com quitação integral da hipoteca e que não tem mais contato com os credores. Foi determinada a intimação dos credores hipotecários (fls.120/121), sendo que Almir Antonio dos Santos não se opôs à pretensão (fls.127/128), enquanto Maria do Socorro de Souza e/ou sucessores foram intimados por edital (fl.141), decorrendo o prazo sem qualquer manifestação (certidão - fl.143). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.146/147). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 07 da matrícula nº 31.181 (fl.21), a hipoteca foi constituída em 1983, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1983, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com o ilustre Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser

pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Logo, presente as hipóteses do artigo 251 da Lei de Registros Públicos, bem como levando em consideração a ausência de prejuízo às terceiros, determino o cancelamento do registro da hipoteca. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Carmen Pernia Auli, em face do Oficial do 14º Registro Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento do registro de hipoteca (R.07), que grava a matrícula nº 31.181. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELE DE FÁTIMA CARLOS (OAB 412707/SP), SILVAR SILVA SILVEIRA (OAB 89605/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 317/318, alegando a requerente haver erro material. É o relatório. Do que se denota dos embargos, não houve erro material na decisão embargada, já que seu conteúdo decisório é claro, havendo mera discordância pelo embargante. De qualquer modo, esclareço que o Art. 64 do Decreto-Lei Complementar 3/69 dispõe sobre a competência do CSM para julgamento de dúvida, que é o recurso cabível contra atos de registro em sentido estrito. Tratando-se o presente feito de pedido de providências, já que não há pretensão de realização de qualquer registro, o recurso cabível é administrativo, nos termos do Art. 246 do mesmo decreto. Quanto a intimação do Município, há claro interesse no feito, visto que a retificação dos protestos influirá em sua esfera jurídica como credor, justificando sua intimação para contrarrazões. Portanto, fica mantida a decisão em seus próprios termos, sem prejuízo de entendimento diverso pela instância superior, que poderá reencaminhar o recurso ou desconsiderar a manifestação do Município, se o caso. Assim, cumpra-se o decidido às fls. 317/318. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1041584-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl. 188: O procedimento de dúvida tem caráter administrativo e visa tão somente a análise do óbice imposto contra ingresso de título no registro imobiliário. Assim, mantida a exigência, cumpre exclusivamente a parte interessada buscar os meios cabíveis para seu cumprimento. Em outras palavras, mantida a exigência do desdobro, cabe a parte solicitálo perante o Município. Se este se nega a proceder ao desdobro, o interessado deverá buscar as vias judiciais cabíveis para reverter o ato administrativo ou mesmo obter alvará judicial que o autorize a representar o proprietário no pedido de desdobro. Qualquer destas medidas, ou outra que entender cabível, não poderá ser tomada nestes autos, já que seu objeto esgota-se na análise da validade jurídica do óbice, e não na obtenção de meios legais para superá-lo. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Município para que este autorize o desdobro. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP), DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1058178-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Cleonice da Gama Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o desdobro de 14 lotes no imóvel objeto da matrícula nº 192.835, cujo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura de São Paulo em 14.03.2019. Em uma primeira qualificação, o título foi devolvido ante a ausência de apresentação da certidão expedida pela Prefeitura da Capital,

atestando que os lotes objeto do desmembramento são servidos por rede de água, esgoto, guias, sarjeta, energia e iluminação pública. Reapresentado o documento, houve nova qualificação negativa, sob o argumento de que a documentação apresentada não substitui a certidão expressamente exigida, bem como não contempla as exigências contidas nas Normas de Serviço, mas apenas o fornecimento de energia elétrica para o local. Salienta que a ausência da apresentação da mencionada certidão importa na obrigatoriedade do registro especial do parcelamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, todavia se a Prefeitura entender supridas todas as obras de infraestrutura, não haverá qualquer óbice à efetivação do desmembramento. Insurge-se a requerente das exigências sob o argumento de que a Municipalidade de São Paulo não expede a certidão nos termos propostos pelo Registrador. Juntou documentos às fls.15/82. O órgão municipal manifestou-se às fls.96/99. Assevera que o parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, está disciplinado pela Lei nº 16.402/16, regulamentada pelo Decreto nº 57.558/16. No caso de área de pequena dimensão, fica dispensada a previa fixação de diretrizes, nos termos do art.51, parágrafo único, da mencionada lei. Destaca que o parcelamento do solo sem destinação de áreas públicas é feito de modo simplificado, bastando a declaração do profissional responsável pelo projeto de que o local é servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública. Salienta que o desmembramento de lotes ocorreu na Rua Itaqueri, no bairro da Mooca, sendo notória a existência de melhoramentos públicos, cuja certidão é exigida pelo Oficial. Afirma ainda que a Subprefeitura Regional da Mooca, responsável pela aprovação do parcelamento, informou que o local é dotado de iluminação pública, guias, sarjetas e as ruas são asfaltadas, não havendo obras de infraestrutura pendentes de realização. Em relação ao abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, ressalta que a análise não é de sua competência. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.122/123). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que os elementos trazidos aos autos proporcionam o julgamento do feito, logo, indefiro a expedição de ofício às concessionários dos serviços públicos (SABESP e ENEL). De acordo com o Cap. XX, item 170.5 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "170.5. O registro especial será dispensado nas seguintes hipóteses: (1) não implicar transferência de área para o domínio público; (2) não tenha havido prévia e recente transferência de área ao Poder Público, destinada a arruamento, que tenha segregado o imóvel, permitido ou facilitado o acesso a ela, visando tangenciar as exigências da Lei nº 6.766/79; (3) resulte até 10 lotes; (4) resulte entre 11 e 20 lotes, mas seja servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de certidão da Prefeitura Municipal; (g.n) (5) ressalva-se que não é o simples fato da existência de anterior desmembramento que impede novo parcelamento, haverá possibilidade der ser deferido esse novo desmembramento sucessivo, desde que se avalie o tempo decorrido entre eles se os requerentes e atuais proprietários não são os mesmos que promoveram o anterior parcelamento ou seja, se ingressaram na cadeia de domínio subsequente ao desmembramento originário sem qualquer participação no fracionamento anterior se não houve intenção de burla à lei, se houve esgotamento da área de origem, ou se o novo parcelamento originou lotes mínimos, que pela sua área, impossibilitam novo desdobro; (6) na hipótese do desmembramento não preencher os itens acima, ou em caso de dúvida, o deferimento dependerá de apreciação da Corregedoria Permanente. A requerente pretende o desdobro de 14 lotes no imóvel objeto da matrícula nº 192.835, embasando seu requerimento na alínea "4" do item 170.5 das Normas da Corregedoria, sendo que mencionado artigo estabelece ser suficiente a certidão emitida pela Municipalidade de São Paulo atestando que a área é servida por água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública. Neste contexto, não houve qualquer oposição do órgão municipal, sendo que a Subprefeitura Regional da Mooca, responsável pela aprovação do parcelamento, informou que o local é lotado de iluminação pública, guias, sarjetas, ruas asfaltadas, não havendo obras de infraestrutura pendentes de realização. A norma legal somente faz referência à certidão emitida pela Prefeitura e não outros órgãos, logo, entendo que a manifestação de outros órgãos é dispensável. Ademais, tendo em vista a concordância da Municipalidade de São Paulo, com declaração do responsável técnico acerca do cumprimento dos requisitos normativos, bem como do Registrador (fl.119), entendo como superado o óbice. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Cleonice da Gama Santos em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o desdobro pretendido, com a dispensa do regime especial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1083625-42.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Angelucio Assunção Piva e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANGELUCIO ASSUNÇÃO PIVA (OAB 118837/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1100256-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ralph Conrad - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ralph Conrad, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional de Santo Amaro, nos autos nº 0164480- 63.1998.8.26.0002, que decretou o divórcio consensual do casal Heidi Ursula Conrad e Ralph Conrad, homologando a partilha dos bens e a renúncia ao direito de recorrer. Os óbices registrários referem-se à existência de averbações de indisponibilidades sob nºs 15, 19 e 22, bem como penhora averbada sob nº 21. Informa que a penhora refere-se a ação de execução fiscal ajuizada em 26.01.1988, ou seja, em momento anterior à distribuição do pedido de divórcio, que ocorreu em 27.08.1998, razão pela qual aplica-se no presente caso o art.53, § 1º da Lei nº 8.212/91, segundo o qual os bens penhorados provenientes de execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, ficam desde logo indisponíveis. Por fim, destaca que as indisponibilidades não permitem o registro da partilha. Juntou documentos às fls.06/71. O suscitado apresentou impugnação às fls.72/78. Assevera que as averbações de indisponibilidade datam de 14.12.2010, 05.06.2018, 21.05.2019 e 12.03.2019, portanto muito tempo depois do transito em julgado da sentença de divórcio homologatória da partilha de bens, logo a sentença está acobertada pela coisa julgada material, razão pela qual o registro do título é medida que se impõe ao caso concreto. Em relação às indisponibilidades, afirma que as ações que as originaram ocorreram em data posterior à homologação da partilha de bens, não cabendo ao registrador analisar o mérito das demandas. Juntou documentos às fls.79/94. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.97/99). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador bem como a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n.413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dente eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Neste contexto, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicamse as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, o de nº 0004535-52.2011.8.26.0562). Assim, a qualificação do título é feita no momento de sua apresentação e não quando expedida a carta de sentença oriunda do divórcio consensual do suscitado, onde coube o imóvel exclusivamente ao cônjuge virago. Ora, conforme observa-se da matrícula juntada às 79/87, em razão de várias ações fiscal (Av.15), trabalhista (Avs.19 e 22) proposta em face do ex cônjuge, o imóvel tornou-se indisponível, resultando na impossibilidade da prática de qualquer ato na mencionada matrícula, ressalvada decisão judicial determinando o levantamento dos gravames. Note-se que a questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Divórcio Formal de partilha Título apresentado após a averbação da indisponibilidade Tempus regit actum - Jurisprudência do CSM Registro indeferido Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0000884-32.2015.8.26.0025, rel. Des. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças). "Registro de Imóveis Dúvida Escritura Pública de separação consensual lavrada antes da averbação da indisponibilidade de bens, porém, apresentada para registro posteriormente - impossibilidade do registro, em observância ao princípio tempus regit actum necessidade de prévio cancelamento da averbação autorizado por quem a decretou - recusa correta da oficial - Dúvida procedente Recurso não provido" (Apelação nº 0001748-75.2013.26.0337, rel. Des. Elliot Akel). Daí conclui-se que as indisponibilidades que recaem sobre o imóvel impedem a alienação ou qualquer ato de registro ou averbação, devendo o interessada buscar junto ao Juízo Trabalhista ordem para levantamento do gravame. Logo, faz-se mister a manutenção dos óbices registrários. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ralph Conrad, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, des pesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CERES TOSOLD (OAB 210872/SP), VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD (OAB 26119/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Rodrigues dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulado com antecipação de tutela formulado por Maria Cristina Rodrigues dos Santos em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento dos registros de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nºs 18.065, 18.066 e 35.566, decorrentes de crédito tributário. A qualificação negativa refere-se à necessidade de autorização expedida pela Receita Federal ou decisão judicial deferindo o pedido. Insurge-se a requerente da exigência, sob o argumento de que basta a comunicação da Receita Federal sobre a integralização do capital social, nos termos do art.64, § 11 da Lei nº 9.532/97, regulamento pelo art.9º da IN/RFB nº 1.565/2015. Juntou documentos às fls.14/113. A liminar foi indeferida à fl.128. Em nova manifestação às fls.132/134, o Registrador reviu seu posicionamento, concordando com os argumentos expostos pela requerente, embora haja parecer emanado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça em sentido contrário. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.137/138). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o entendimento proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 101997- 40.2017.8.26.0071, pela impossibilidade do cancelamento de averbação do arrolamento na via administrativa, bem como da necessidade de autorização expedida pela Receita Federal, entendo que o art.10, da IN 1565/2015, não prevê a necessidade da mencionada autorização, bastando a simples comunicação ao órgão federal: " O titular da unidade da RFB do domicilio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registros competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos..." E ainda o art.64, § 11, da Lei nº 9.532-97 dispõe que: "Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo". Logo, numa leitura minuciosa dos mencionados dispositivos, constata-se que não há qualquer exigência de autorização da Receita Federal para proceder ao cancelamento do arrolamento, bastando a simples comunicação do interessado. Assim, incabível a interpretação extensiva da lei. Neste contexto, em procedimento envolvendo a mesma questão posta a análise (nº 1084240-32.2019.8.26.000), em trâmite perante este Juízo, foi aberta vista ao órgão fazendário para parecer, sendo que houve manifestação expressa da Receita Federal de que basta a comunicação da entidade, confira-se: "fls.83/84 do mencionado feito: ... O entendimento desta entidade é de que a comunicação do sujeito passivo, nos termos da IN, é suficiente. O artigo 10 da IN trata dos casos em que os créditos tributários que justificaram o arrolamento de bens sejam extintos, ou em outras situações previstas na IN que não se referiam á alienação pelo sujeito passivo". Assim, quer pelo fato de ter havido concordância da Receita Federal e pelo Registrador (fls.132/134), quer pelo estabelecido no art.64, § 11 da Lei nº 9.532/1997, entendo pela superação da exigência, justificando o cancelamento pleiteado nos termos do art.250, III da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Cristina Rodrigues dos Santos, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento dos registros de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nºs 18.065, 18.066 e 35.566. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 04/11/2019

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento do Alvará de Translado/Cremação dos restos mortais de E. de S. S., nos termos da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, viabilizando a retificação do assento de óbito. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Compulsando os autos, verifico que o aditamento pleiteado ainda não se mostra apto ao deferimento: a parte autora deverá complementar a manifestação de fls. 93/94 com o pedido de retificação da certidão de óbito de Maria Guilhermina Cichinato Vanzo, que consta às fls. 51 com a grafia "Maria Guilhermina Cechinato" Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para as complementações de

direito. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1019362-92.2019.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlei Buscarioli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: MARIA SALETE DE LIMA (OAB 4344/ES)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1019378-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gomes Niglio - - JESSICA BRIHY - Vistos. Fls. 61/63: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: GABRIELLE DANTAS GOMES (OAB 401640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1020268-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1027437-51.2018.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Iraci de Oliveira Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ELI ALVES NUNES (OAB 154226/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das

averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1047715-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA MARTHA REGIANI DO CANTO PESCE (OAB 83231/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1050591-13.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença e nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: VILMA CHEMENIAN (OAB 166945/SP), YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB 195922/SP), ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1054507-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Marques Gobetti - - Rita Maria Marques - - José Fermino Marques - - Carolina Marques de Almeida, - - Bruno Marques da Silva - Vistos. Fls. 119/123: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SIMONE AUGUSTA DOS SANTOS (OAB 272376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - A parte deverá efetuar o recolhimento da taxa de desarquivamento, conforme determinado no Comunicado nº. 211/19 do TJSP. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1072018-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Lima Guimarães Junior - A certidão de Ana Paula Conceição Veloso está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1075199-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEYLA ROBERTA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 388985/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1075717-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Lubarino Pereira - Vistos. Intime-se o Registro Civil de Pessoas Naturais de Jeremoabo/BA, nos termos da manifestação ministerial de fl. 52. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Alteração de nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1076009-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - R.T.D.S.M.P. - G.G.B. - Vistos, Fl. 88: anote-se. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: FABIANA CASTILHO PEREIRA (OAB 357977/SP), VANESSA DE LIMA BENEDITO (OAB 285364/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - Com base nos documentos de fls. 18/19, defiro a gratuidade de justiça ao autor. Anote-se.

Analisando as certidões de nascimento das filhas do autor, observo que uma delas é maior. Assim, sem que integre o pólo ativo desta ação, não se poderá alterar seu sobrenome, sendo possíveis, porém, as consequentes alterações de nome do genitor e dos avós paternos, em caso de procedência desta ação. Destarte, providencie o autor o necessário para inclusão de sua filha no pólo ativo desta ação, juntando a procuração necessária e a documentação de praxe. No mais, em relação à filha menor, deverá o autor juntar aos autos carta de anuência da genitora desta, com firma reconhecida. Enfim, por cautela, traga aos autos certidões de objeto e pé referentes aos processos citados às fls. 59, em trâmite perante a Comarca de São Paulo. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1083525-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isaura de Jesus Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: OSVALDO TADEU DOS SANTOS (OAB 44799/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não

cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1093187-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aleteia Xavier Bettin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1094322-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aristeu Alexandroni - - Celi Carolina Alexandroni Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1095383-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 31, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, devendo ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: RAFAEL DA COSTA (OAB 430973/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada por Antônio Manuel Trincheiras de Figueiredo e Thays Souza Nogueira Trincheiras em face do 3º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando suposta irregularidade na lavratura de escritura pública. Contudo, verifico que os fatos ocorreram sob a supervisão do antigo Delegatário, cuja incapacidade para o exercício da atividade laborativa foi apurada no processo nº 1077258-36.2018.8.26.0100, razão pela qual entendo prudente o traslado do laudo pericial elaborado naqueles autos, dando-se ciência aos interessados. Após, conclusos para sentença. Intime-se. (Laudo Médico juntado às fls. 82/98, à parte interessada para ciência e manifestação no prazo de 05 dias.) - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1100051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Gilio Barros - - Elaine Cristini Gilio Ferreira - Vistos. Fls. 35/36: Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Contudo, rejeito-os, uma vez que a sentença prolatada faz menção expressa à petição inicial de fls. 01/05 onde consta que o nome de "Alice Gilio Barros" deve constar "Alice Gilio Ferreira Barros" (fls. 05). De todo modo, observo que, encontrando dificuldades com a retificação já deferida, poderá ser pleiteada a expedição de ofício endereçado ao oficial de registros. Sem prejuízo, homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: ITAMIR ANTUNES FERREIRA (OAB 108219/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. e outros - À parte interessada para manifestação, prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1105656-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francineide Dantas Gama - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JAQUELINE DE OLIVEIRA (OAB 368198/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Em que pese a manifestação ministerial de fls. 56, o processo ainda não se encontra apto ao sentenciamento. De modo a comprovar a nacionalidade e a correta grafia do nome da Sra. Angela, deverá ser apresentada a sua certidão de nascimento ou batismo devidamente traduzida. Além disso, a inicial precisa ser emendada: 1. Quanto à certidão de nascimento de Armindo, a parte deverá indicar, como local do casamento de seus pais, a vila de Tabapuan, atual município de Tabapuã, em respeito à veracidade registral e a correspondência entre o registro e a situação fática existente à época. 2. Quanto à certidão de nascimento de Armindo Jr., a parte deverá corrigir a pleiteada idade da Sra. Zilah, uma vez que, salvo melhor juízo, nascera em 20/01/1918 e tornara-se mãe em 15/02/1950, portanto, com 32 anos, em vez dos alegados 31. Por fim, também deverá ser pleiteada a retificação de outros documentos constantes nos autos uma vez que: 1. O nome da Sra. Zilah está erradamente grafado nas certidões de nascimento de Mariana e de óbito e Armindo e Armindo Jr; 2. O nome da Sra. Angela está erradamente grafado na certidão de óbito de Armindo. Dessa forma, defiro o prazo de 30 dias para as correções necessárias. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR

salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: BRUNO DIAS GUTIERREZ (OAB 350057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 04/11/2019

Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Pereira Faria - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA (OAB 51920/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1029

1ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2019
Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Fls. 1.057/1.075: Ao Ministério Público. Int. PJV 36 - ADV: PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1032

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. Defiro a pesquisa Bacenjud requerida à fl. 31. Ciência às partes do resultado. Intime-se a executada por patrono para que se manifeste no prazo de 5 dias (art. 854, §§ 2º e 3º). Intime-se. - ADV: JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1040

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. Fls. 95/96: manifeste-se a parte autora. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1041

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Conforme informado às fls. 133/136, foi realizada regularização fundiária das áreas conhecidas por Jardim Ana Rosa e Jardim Maninos. Consta ali que a matrícula nº 140.299 descreve o Espaço Livre 1 dos referidos loteamentos. Do que se entende da inicial, o lote descrito na matrícula nº 14.710 teria sido parcialmente utilizado para passagem de via pública, com outra parcela sendo utilizada como Espaço Livre. Assim, manifeste-se o Município em 15 dias sobre possível existência de sobreposição de área entre as matrícula nº 140.299 e nº 14.710 do 3º RI. Após, abra-se igual prazo ao Oficial, para que informe se entende existir tal sobreposição. Com a manifestação, tornem conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1054

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1090334-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1056

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Por ora, aguarde-se o 1º Cartório de Registro de Imóveis. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1056

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1058

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1109207-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Scarpone - Vistos. Manifeste-se o suscitado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos argumentos expostos no presente procedimento de dúvida. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EXPEDITO INACIO DE ARAUJO (OAB 324278/SP), RAPHAEL RICARDO OLIVIERI (OAB 216660/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109971-30.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1058

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1109971-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvia Regina Viviani Palumbo - - Lincoln Palumbo - - Jose Osmar Viviani - - Maria da Conceição Lima Viviani - - Silvio Luiz Viviani - - Letícia Maria de Araújo Castro Viviani - Vistos. Junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, sob pena de extinção do feito, por ausência da capacidade postulatória. Com a juntada da documentação, abra-se vista ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAROLINE

PALUMBO (OAB 434377/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1058

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria José Linardi Barone - Vistos. Intimese o Oficial do 14º Registro de Imóveis para manifestação em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: JOAO ANTONIO FIORI DOTOLI (OAB 268426/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1110010-27.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1058

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1110010-27.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Paulo Roberto Maria da Silva - Gilberto Maria da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de usucapião extrajudicial formulado por Paulo Roberto Maria da Silva, pretendendo a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 3.212 do 5º Registro de Imóveis da Capital. Regularmente autuada e procedidas as notificações, foi apresentada impugnação por Gilberto Maria da Silva (fls. 939/943). O requerente apresentou resposta às fls. 465/469. O Oficial julgou a impugnação fundamentada (fl. 1.003/1.004), havendo requerimento de remessa a este juízo para decidir sobre a questão. Portanto, uma vez que já houve impugnação e resposta do interessado, bem como manifestação do Oficial, nenhuma medida adicional é necessária para instrução do pedido. Assim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MARLENE APARECIDA DOS REIS (OAB 99359/SP), RONER GUERRA FABRIS (OAB 24775/RS), ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA (OAB 56332/RS)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0431/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1059

1ª Vara de Registros Públicos
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019
Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento. Int. - ADV: FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0004429-

70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9)

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1061

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2019
Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. - F.M.L. - - V.J.C.G. - Vistos, Fls. 75/90: tratando-se de parte interessada, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Providencie o interessado: i. a juntada da certidão de fl. 90 contendo as averbações no verso, porquanto ausentes, providenciando a regularização junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquaquecetuba; ii. a juntada de cópia da r. sentença prolatada no Juízo de Itaquaquecetuba que declarou nulo o segundo casamento, bem como do trânsito em julgado; iii. esclareça o pedido de desbloqueio da certidão de nascimento de V.J.C.G., mormente considerado que somente houve a determinação de bloqueio do assento de casamento lavrado em duplicidade. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB 132951/SP), DOMENICO ANGELO SERGIO MONTALBANO (OAB 163809/SP), MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0143823-14.2009.8.26.0100 (100.09.143823-0)

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1064

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0427/2019
Processo 0143823-14.2009.8.26.0100 (100.09.143823-0) - Dúvida - Retificação de Nome - R. - Vistos, Os autos encontramse desarquivados. Fls. 58/61 e 66: Considerando que os requerentes são partes interessadas, bem como o interesse jurídico, defiro os requerimentos. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao interessados. - ADV: ADAHIR ADAMI (OAB 15592/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1066

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Tacla - Dong Soo Shin - - Hye Suk Kim - Anote-se os procuradores atuais dos executados. Após, republique-se a decisão retro. Int. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), CAIO TACLA (OAB 259321/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-

87.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1067

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - "Verificada a impossibilidade de comparecimento do Dr. Sérgio Ferrari (fls. 551/555), testemunha arrolada pelo Senhor Tabelião, designo o dia 16 de outubro de 2019 para sua oitiva, às 14:00 horas, perante este Juízo, devendo o Senhor Titular providenciar o comparecimento, sem a necessidade de intimação pessoal. Saem os presente intimados." - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1067

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - "Encerrada a instrução, não havendo providências pendentes, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais pelo Senhor Tabelião. Saem os presentes intimados." - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1005925-87.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1067

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1005925-87.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - T.N. e outro - O.C. e outro - Vistos. Intime-se o patrono do Sr. Tabelião, para que restitua a mídia com a gravação da audiência. Intime-se. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1069

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1038566-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart - - Vitor Tadao Yoshida - Vistos. Ciente do v. Acórdão a fls. 123/129. Aguarde-se por 10 (dez) dias manifestação da parte interessada. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: LUCAS HIROAKI YOSHIDA (OAB 399195/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1069

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.B.O. - - M.A.O. - - M.A.O. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 83 no prazo de 20 dias, de forma a esclarecer a divergência em relação à grafia correta do sobrenome "Umphreys" ou "Humpheys". Int. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1069921-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATHEUS SOUZA GARAJAU (OAB 419894/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1077042-41.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1077042-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca de Souza dos Santos - - Bruna de Souza dos Santos - - Bruno de Souza e Silva - - Davi Lucca Araujo da Silva - Vistos. Fls. 38/39: defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: CLEBER CATANHO OLIVEIRA (OAB 162376/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 38, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1070

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Vistos. Fls. 126: Defiro o levantamento pleiteado. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Vistos. Fls. 56/58: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da certidão de óbito. Precisando, a parte poderá tornar a solicitar novas dilações desde que devidamente fundamentadas. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1086091-09.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1086091-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Celia Aparecida Tamburi Campioni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Vistos Fls. 48/49: tratam-se de embargos de declaração opostos por Marcelo Moreira Garza aduzindo, em síntese, que o decisum de fl. 46 apresenta defeito material a ser sanado por esta via, vez que o requerente vive no município de Saint Paul, no Estado de Minnesota, EUA, e não no município de Chicago, conforme mencionado à fl. 46. Os embargos são tempestivos, e merecem ser acolhidos. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração (fls. 48/49), determinando a juntada de documento estadunidense que comprove eventuais apontamentos de protestos, dos últimos 5 (cinco) anos, dentro do município de Saint Paul, no Estado de Minnesota, EUA. Int. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Diga, a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do andamento do recurso. Int. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1093370-46.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1093370-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Chuen Liang Yeh - - Aline Wang Ling Yi - - Sophia Yeh - - Victor Wang Yeh - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELLE WEI CHYN TUNG (OAB 312508/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1094939-82.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1071

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1094939-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1096747-25.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1073

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019

Processo 1096747-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alexandra Huang - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao E. TJSP, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: LUIS FERNANDO CRESTANA (OAB 132471/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1097643-68.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1073

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1097643-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Esteves - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MILENE CASTILHO (OAB 178638/SP) Processo 1097826-39.2019.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Elisabeth Barboza - Vistos. 1. Fls.403/404: recebo como emenda da inicial. Defiro a gratuidade à parte autora. Anote-se. 2. Dê-se vista dos autos ao C.R.I. Intime-se. - ADV: NANCI FOGAÇA MARCONI PUCCI (OAB 213020/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1073

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1098425-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum - Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da certidão retro, juntando os comprovantes de residência devidamente atualizados. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 Processo 1099936-11.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1073

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - Vistos. Fl. 90: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: FERNANDO

MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1073

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Vistos, Oficiem-se o Sr. Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrido de Santo André e o Sr. Oficial de Registro Civil do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Bernardo do Campo, para que, no prazo de 15 dias, proceda com as retificações pleiteadas às fls. 242/243. Lançadas as averbações, o Sr. Oficial competente deverá comunicar este Juízo via ofício. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103185-67.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1074

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1103185-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erica Bruno - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FERNANDO DA SILVA SANTORO (OAB 348586/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1074

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Bacciotti - - Joao Luiz Clarizia - Tendo em vista a incompetência desta Vara de Registros Públicos, remetam-se os autos a uma das Varas da Família e Sucessões do Foro Central, competente para apreciar o feito, nos termos do art. 37, inciso I, alínea "a", do Código Judiciário do Estado de São Paulo, com as homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: RENATA SIMÕES CARVALHO (OAB 269736/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1074

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Comarca de Barueri, competente para julgar o feito, diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1074

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019
Processo 1104815-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Cuida-se de pedido de providências encaminhado pela Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, desta Capital, solicitando autorização para proceder o registro tardio de nascimento de Miro Custodio Pereira. O Representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente às fls. 248/249. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que Miro Custodio Pereira não possui assento de nascimento. Nessa senda, os documentos apresentados, bem como as diligências efetuadas indicam suficiente grau de certeza quanto ao fato de que o interessado em questão jamais teve qualquer registro lavrado. Sendo assim, e tendo em vista as informações suficientes para lavratura do respectivo assento de nascimento constantes nos autos, o deferimento do registro tardio é medida que se impõe. Ante todo o exposto, defiro o registro tardio de MIRO CUSTODIO PEREIRA, observandose as informações de fls. 02 e 05. Oportunamente, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J. Ciência à Sr. Oficial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. I.C. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2019 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100

Publicado em: 05/11/2019 - Página Nº 1074

2ª Vara de Registros Públicos
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2019

Processo 1106720-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 18/19, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 0040722-53.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Jerozilina Maria Teles de Lima - 1-Encerrada a fase citatória, resta necessária melhor descrição do imóvel (princípio da especialidade objetiva), sobretudo diante da desistência dos autores quanto à área impugnada por MARIA DO CARMO DA SILVA e outros (fls. 233/241; 246/247). A perícia, a princípio, seria necessária. 2-Contudo, antes da fase do saneador, faculto à parte autora a juntada de planta de situação e memorial descritivo da área que, agora, pretende usucapir, elaborados por profissional habilitado, com devida descrição do imóvel e de sua situação de implantação (indicando medidas perimetrais e de área e distância em relação aos pontos de intersecção de vias públicas mais próximos pontos de amarração) e indicação dos confrontantes. Caso a parte autora assim não o faça, será necessária a realização de perícia, o que, naturalmente, demandará ainda mais tempo para a solução final do processo. Prazo de 20 dias. I. U-1011 - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP), HELENA GONCALVES DA SILVA (OAB 89172/SP), FRANCISCO JUVINO DA COSTA (OAB 312517/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - - liberados os valores, pelo Portal de Custas, expedi mandado de levantamento eletrônico, em favor do exequente, nos termos fornecidos à fls. 63, conforme print que junto a seguir. - ADV: JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1018356-90.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Teresa Salera de Castro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Em vista do Acórdão de fls. 274/282, que deu provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, intime-se o Oficial para que proceda ao registro do título, comunicando nestes autos. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SIMONE COSTA NAZIOZENO (OAB 283962/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Maria Thereza Conceição Bueno Alves em face da sentença proferida às fls.68/70, sob o argumento de estar ela eivada de omissão, sendo que não foi determinada a expedição de oficio ao registrador para as providências cabíveis. É o relatório. Passo a fundamentar e a

decidir. Primeiramente, em relação à dispensa da publicação da sentença, tendo em vista a certidão de publicação (fl.71), resta prejudicado tal pedido. E ainda que assim não fosse, tal dispensa não deveria ser acatada, em consonância com o princípio da publicidade, que fica mais acentuado no âmbito registrário. Em relação a alegação de inexistência de determinação da expedição de ofício ao registrador para cumprimento da decisão, assevero que considerando a necessidade de adaptação face ao crescente número de feitos em andamento, e levando em consideração os procedimentos que agora são digitais, foi expedida a Portaria Conjunta nº 01/2008, na qual ficou estipulado no item 1º: "As sentença proferidas nos aludidos processos que tramitam perante a 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos servirão como mandado final para cumprimento perante as respectivas Unidades Extrajudiciais". Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença, tal como lançada. Por fim, aguarde-se o transito em julgado da decisão. Int. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Igreja Quadrangular Familia Global - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo o cancelamento do registro da entidade religiosa Igreja Quadrangular Familia Global, sob o argumento de similaridade da denominação. Esclarece a requerente que está sendo vítima da usurpação de seu prestígio, do nome e do direito de propriedade da marca "Quadrangular", sua doutrina, cores e símbolos. Aduz que o nome quadrangular é marca registrada da requerente e possui registro no INPI sob nº 818069198. Juntou documentos às fls.06/161. O Registrador manifestou-se às fls.167/171. Entende o delegatário que não que não há fundamentação jurídica apta a embasar a pretensão. Em relação à identidade de nomes, afirma que as denominações são muito diferentes e contam com elementos de distinção suficientes para evitar qualquer confusão ou dúvida dos usuários, bem como a requerente, ao contrário do alegado, não tem direito exclusivo ao uso da palavra "quadrangular", tendo em vista que não há prova de que tenha sido reconhecida pelo INPI como marca de alto renome. Destaca que a própria requerente admite que seu nome tem origem na denominação de outra igreja fundada nos Estados Unidos em 1923, o que evidencia que o uso da palavra quadrangular não foi criado pela interessada, mas sim copiado de outra entidade religiosa de origem estrangeira. Por fim, argumenta que o serviço registral consiste em atividade vinculada, cuja recusa de acesso depende de previsão legal expressa. A Igreja Quadrangular Família Global manifestou-se às fls.180/191, concordando com as explanações do Registrador. Destaca que a requerente não conseguiu comprovar que é a detentora do nome, sendo que por várias vezes tentou junto ao INPI conseguir a titularidade e exclusividade do nome, contudo não obteve êxito em nenhuma delas. Apresentou documentos às fls.192/245. Com relação às ponderações do registrador e da Igreja Quadrangular Familia Global, a requerente manifestou-se às fls.248/260, corroborando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela improcedência da pedido (fls.263/265). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto primeiramente que as acusações referentes à denunciação caluniosa ou eventuais condutas ilícitas praticas pelo presidente da entidade religiosa requerente (pastor Mário de Oliveira), devem ser discutidas no âmbito criminal, sendo que tais alegações não terão interferência no deslinde deste procedimento. Pretende a requerente o cancelamento do registro da entidade religiosa Igreja Quadrangular Familia Global, sob o argumento de similaridade da denominação pelo uso da palavra "quadrangular". Pois bem, em primeiro lugar, não cabe a este Juízo administrativo analisar a legalidade da conduta da Igreja Quadrangular Família Global. Apesar dos indícios de irregularidade, levando-se em consideração a juntada do documento de fl.258, que demonstra o registro da marca "quadrangular" no INPI sob nº 818069201, não há competência desta Vara para declarar a nulidade da denominação, uma vez que tal análise dependerá da ampla produção de provas e do contraditório, institutos mitigados no âmbito administrativo. A segunda razão é que a procedência do pedido somente ocorreria se fosse reconhecido vício no procedimento adotado pelo registrador, o que na presente hipótese não existe, senão vejamos: O item 3 da Seção I do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça é claro quanto ao tema: "3. É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço." Constata-se que não é necessária a completa identidade entre as denominações, pois a norma utiliza-se do termo "semelhante", visando a prevenção de confusões que possam dificultar o acesso à informações tanto pelo poder público quanto pelos usuários. No caso ora em análise, a requerente apresenta a denominação "Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ", enquanto a denominação da outra entidade religiosa é "Igreja Quadrangular Família Global". Fica evidente que não há qualquer semelhança, pois os únicos termos iguais são "Igreja" e "Quadrangular", sendo certo que a palavra quadrangular é antecedida do termo "Evangelho", logo, entendo que fica afastada qualquer confusão ou dúvida dos usuários do serviço registral. Neste contexto, como acima mencionado, este procedimento visa a analise da utilização do termo quadrangular na

composição do nome de uma outra organização religiosa. Como exposto pela propria requerente o seu nome "Igreja do Evangelho Quadrangular" originou-se do nome de outra Igreja fundada nos Estados Unidos em 1923, o que evidencia que o termo quadrangular não foi criado pela requerente, consequentemente não há que se falar em propriedade exclusiva de gozo. E ainda, como é sabido, a análise do registrador do cartório de títulos e documentos limita-se ao aspecto formal do título, dentre os quais se as normas estipuladas no Estatuto Social estão sem conformidade com o CC, se foi observado o princípio da legalidade, assinatura, dentre outros aspectos. Logo, questões envolvendo conflitos entre marca registrada, nome empresarial e nome de domínio, fogem ao âmbito administrativo, devendo a requerente valer-se das vias ordinárias obter a declaração de nulidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HUMBERTO MAZZA (OAB 263898/SP), DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1061056-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Masato Isoda e outro - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Mário Masato Isoda, Laura Isoda e Elisama Saraiva de Melo Martins em face da sentença proferida às fls.460/464, sob o argumento de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelos embargantes às fls. 469/471, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes socorrerem-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: CARLOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS (OAB 242285/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1075626-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Uladir da Penha Leite, que pretende a retificação das medidas do imóvel de sua titularidade, objeto da matrícula nº 98.024, com fundamento no art.213, II da Lei nº 6.015/73. Esclarece o Registrador que, juntamente com o requerimento, foram apresentados memorial descritivo, levantamento topográfico e R.R.T. Notificada, a Municipalidade de São Paulo apresentou anuência e, dos confrontantes notificados, dois apresentaram contrariedade à pretensão da requerente. Sustenta a impugnante IAL - Administração e Participações LTDA, na qualidade de confrontante da lateral esquerda, que a retificação pretendida avança sobre parte dos fundos do imóvel de sua propriedade, uma vez que não estaria sendo respeitada a medida de 17,80 m que seu terreno possui. Para comprovar o alegado juntou levantamento topográfico (fls.301/318), elaborado e assinado por responsável técnico (Drº Vítor Luiz de M. Higuchi). Salienta que a matrícula nº 98.024 determina ter o imóvel testada de 5,13 m para a Rua Rodrigues dos Santos e não 7,80 m como pretendido pela requerente. Juntou documentos às fls.301/327. O segundo impugnante, Chen Wenfen, na qualidade de confrontante da lateral direita, cujo título aquisitivo não foi registrado, opôs-se ao procedimento aduzindo apenas que desconhece as dimensões ali apontadas. Juntou planta às fls.229/230. Ambas as impugnações foram rejeitadas pelo Registrador (fl.257), que ressalta que a impugnante parte da premissa equivocada ao efetuar a medição de seu terreno, aduzindo que o ponto inicial da medida lateral, ao longo da Rua Rodrigues do Santos, é o fim do canto chanfrado. Partindo-se desse ponto e percorrendo-se 17,80 m, seu imóvel acaba se sobrepondo ao imóvel retificando. Assevera que os imóveis situados em esquina devem ser medidos a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos das ruas para qual fazem esquina. Utilizando-se deste critério, não se vislumbra interferência entre o imóvel retificando e o imóvel da impugnante. Por fim, salienta que não há qualquer menção ao ponto chanfrado na descrição do imóvel, razão pela qual não pode ser utilizado como referência. O Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação, retornando os autos ao registrador para prosseguimento da retificação (fls.332/334). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a retificação das medidas do imóvel de sua titularidade, objeto da matrícula nº 98.024. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em

caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Ressalte-se que nos termos do item 138.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razoes ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." No caso em exame a impugnação foi rejeitada pelo Registrador, sob o argumento de que a alegação do impugnante partiu da premissa equivocada ao efetuar a medição de seu terreno. Todavia, em que pesem as razões expostas pelo delegatário e d. Promotor de Justiça, houve a juntada de parecer assinado por técnico habilitado às fls.301/313, que concluiu pela existência de possíveis desconformidades com os lotes confrontantes. Ora, a alegação do registrador de que houve equívoco na medição do terreno pelo responsável técnico, adentraria no mérito da questão, descaracterizando a conclusão a que chegou o laudo apresentado pelo assistente técnico. Todavia, como é sabido a qualificação do registrador restringe-se ao aspecto formal do título e não ao questionamento acerca do trabalho técnico, razão pela qual entendo como fundamentada a impugnação apresentada pela empresa IAL, devendo tal questão ser discutida nas vias ordinárias com a incidência do contraditório e ampla defesa. Logo, havendo fundamento, não há como decidir a questão em sede administrativa. Isto porque o procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Pelas razões expostas, não há como nesta sede solucionar a matéria conflituosa, que inclusive refoge à questão registral. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Uladir da Penha Leite, e consequentemente acolho a impugnação apresentada por IAL - Administração e Participações LTDA, devendo a requerente valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão e eventual desconstituição do parecer apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE (OAB 146125/SP), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1088080-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - Vistos. Junte a registradora, no prazo de 10 (dez) a comprovação da efetiva notificação dos interessados acerca do presente procedimento. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: RICARDO NOGUEIRA (OAB 211133/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1088080-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficio de Registro de Imoveis da Capital - Marilena Vicente - Vistos. Manifeste-se a registradora, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.33/34. Com a juntada da manifestação, abra-se vista nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO NOGUEIRA (OAB 211133/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1095050-66.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Severino Bispo dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada por Severino Bispo dos Santos em face da negativa da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro do formal de partilha, extraído dos autos de inventário e partilha dos bens deixados por Zulmira Maria dos Santos (processo nº 1013945-31.2014.8.26.0007), que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera. Os óbices registrários referem-se: a) ausência de localização na Serventia do registro do imóvel; b) o formal de partilha não faz menção ao registro anterior do imóvel. Assim, em consonância com o princípio da continuidade foi solicitada a apresentação do título aquisitivo da falecida. Juntou documentos às fls.60/284. Insurge-se o suscitante dos óbices impostos, pugnando pelo registro do formal de partilha com abertura da matrícula do imóvel apenas com base na cópia do contrato de proposta de compra do lote 14, da quadra C do Jardim Dona Sinhá. Salienta que não possui o título aquisitivo original e não consegue obtê-lo, pois a familia de seu irmão não concede o acesso à documentação, razão pela qual foi necessário o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documento em face de sua cunhada. Por fim, destaca que a cópia do instrumento de compra e venda colacionado aos autos foi apresentada por procurador público, constituído pela parte contrária, sendo que houve a aceitação pelo Juízo da Família para proceder à respectiva partilha do bem e determinar o recolhimento do ITCMD. Apresentou documentos às fls.05/45. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.287/289). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como a D. Promotora de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Saliento que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Pretende o suscitado a abertura de matrícula e posterior registro do formal de partilha baseado na simples cópia do contrato de proposta de compra do lote 14, da quadra C do Jardim Dona Sinhá. Assim, correta a nota devolutiva apresentada pela Oficial baseada no princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; (g.n)e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". Assim, por tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fólio registral, a evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui. Na presente hipótese não houve qualquer comprovação da aquisição do imóvel por Zulmira Maria dos Santos, mas apenas a apresentação da cópia de um contrato de proposta de compra de lote, o qual não faz menção a registro anterior, além de divergir da descrição da área constante do formal de partilha. Ainda nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da Lei de Registos Públicos, dispõe o Des.Francisco Eduardo Loureiro: "Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeira dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os selos de uma corrente, um encadeamento no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva " (Lei de Registros Públicos Comentada. Ed: Forense, pag. 1219) Somado a este fato, o Jardim Dona Sinhá tem origem na transcrição nº 132.360 do 11º Registro de Imóveis da Capital, sendo que foi bloqueado o parcelamento da gleba por este Juízo nos autos nº 726/93, em virtude da constatação de sobreposição de linhas filiatórias. Como bem exposto pela registradora, a questão posta a desate já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível nº 94.033-0/3, de relatoria do Desembargador Luiz Tambara: "Registro de imóveis - Dúvida - Formal de Partilha - Cópias - Título inapto - Necessidade de apuração de remanescente de transcrição - Princípio da especialidade - dados contraditórios - Registro inviável - Recurso desprovido". E ainda: "Registro de Imóveis. Dúvida inversa. Prenotação. Necessidade. Titulo. Cópia. Inadmissibilidade. Condomínio. Aquisição de unidade autônoma como meio de solução de divida condominial. Possibilidade em tese. Recurso não provido" (Apelação Cível nº 0004264-56.2011.8.26.0590) Logo, faz-se mister a manutenção do óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por Severino Bispo dos Santos, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e

consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDERSON ROSANEZI (OAB 234164/SP), ALINE MICHELE ALVES (OAB 230046/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Costa de Oliveira em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação, nas matrículas nºs 215.844 e 106.218, de que os bens integram seu patrimônio particular, não se comunicando com sua falecida esposa Izabel Rita de Macedo Oliveira. Esclarece o requerente que, por escritura lavrada perante o 23º Tabelião de Notas da Capital, juntamente com as herdeiras filhas do de cujus, procederam à abertura do inventário e partilha de seus bens. Destaca que a escritura consistiu na atribuição da parte ideal de 25% do imóvel, objeto da matrícula nº 66.274, ou seja, 12,50% a cada uma das herdeiras, Kellen Rita da Silva Gontijo e Katia Cristina da Silva. Após a partilha do bem do Espólio, o Tabelião constou do ato notarial a disposição segundo a qual os outorgantes reconheciam expressamente o patrimônio particular e exclusivo do requerente, representado pelos imóvel matriculados sob nº 215.844 e 106.218, contudo a averbação foi negada sob o argumento de que o reconhecimento de bem exclusivo deveria ter sido trazido ao conhecimento do registrador quando das primitivas escrituras aquisitivas, razão pela qual foi exigida a sobrepartilha dos referidos imóveis, entendendo o delegatário aplicável no presente caso a Súmula 377 do Colendo Supremo Tribunal Federal, uma vez caracterizada a aquisição onerosa. Juntou documentos às fls.11/51. O Registrador manifestou-se às fls.55/58, corroborando os argumentos expostos para qualificação negativa do título. Apresentou documentos às fls.59/70. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.73/75). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Em que pese a ponderação do requerente sobre a aplicação da Súmula 377 do STF, aponto que não houve sua revogação. De fato, tal Súmula é causa de debates doutrinários e jurisprudenciais, mas as peculiaridades do presente caso não permitem que sua aplicação seja afastada neste procedimento. Uma vez que no âmbito administrativo não se admite ampla dilação probatória e tampouco a possibilidade de intervenção de terceiros interessados, a presunção de comunicabilidade do bem só pode ser afastada em situações excepcionais, com a comprovação de que o bem foi adquirido com esforço próprio dos cônjuges. Na hipótese ora analisada, a única menção do suposto esforço próprio do requerente decorre da escritura e partilha dos bens de Izabel, não havendo qualquer menção aos títulos que embasaram as aquisições, logo a negativa de ingresso é medida de rigor, a fim de se resguardar a segurança dos registros públicos e de se preservar o princípio da presunção, evitando-se que a superveniência de novos atos de registros produzam danos de difícil reparação a terceiros. Como bem exposto pelo Registrador, é imprescindível a sobrepartilha dos referidos bens, ou a prova nas vias ordinárias de que foram adquiridos exclusivamente com esforço próprio do requerente. Anoto que este Juízo teve a oportunidade de enfrentar questão semelhante nos autos nº 1076890-61.2017.8.26.0100: "Registro Formal de Partilha - regime da separação obrigatória de bens - incidência da Sumula 377 STF - aquisição do imóvel a titulo oneroso - não consta do titulo a partilha relativa ao cônjuge pré morto - não comprovação de que o imóvel foi adquirido somente pela cônjuge virago - violação do principio da continuidade - Dúvida procedente." Desta decisão ressalta-se que: "... Neste sentido, caberia provar a contribuição unilateral para a evolução patrimonial. Todavia, não houve a juntada de qualquer prova neste sentido, o que não afasta a presunção mencionada, devendo o interessado, comprovar que o imóvel foi adquirido por apenas um dos cônjuges, nas vias ordinárias, com ampla dilação probatória." Logo, necessária a manutenção do óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por José Costa de Oliveira, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente entendo pela manutenção do óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Informe o requerente, em 15 dias, se houve concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Provas em geral

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1100654-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Provas em geral - Marcia Cristiane Saqueto Silva - - Anastacio Odrado da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Cristiane Saqueto Silva em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento das averbações de indisponibilidade lançadas junto à matrícula nº 110.551, bem como o seu bloqueio. Juntou documentos às fls.11/109. O bloqueio da matrícula foi indeferido à fl.110. O Registrador manifestou-se à fl.113, juntando cópia da matrícula em questão (fls.114/119). O Ministério Público opinou pela improcedência dos pedidos (fls.122/125). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento das indisponibilidades que gravam a matrícula nº 110.551 (fls.114/119). O artigo 250 da Lei de Registros Públicos elenca as possibilidade de cancelamento dos atos registrários: "Art. 250: Far-se-á o cancelamento: I em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; II a requerimento unanime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; III a requerimento do interessado, instruído com documento hábil; IV a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso do imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público (incluído pela Lei nº 11.952/2009)". Ocorre que a requerente não logrou comprovar qualquer das hipóteses mencionadas. Compulsando os autos, verifico que as indisponibilidades que gravam a mencionada matrícula decorreram de ordens judicial, havendo inclusive determinações para baixar algumas constrições, as quais foram formuladas nos Juízos competentes, enquanto outras pendem de análise, razão pela qual este Juízo não detém competência para analisar ou determinar o cancelamento das indisponibilidades decretadas na via judicial por outros órgãos, devendo a requerente aguardar as determinações dos Juízos competentes. Destaco que tal questão já foi objeto de análise perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Decisões da Justiça Federal que decretaram aindisponibilidadee a penhora parcial de bens imóveis - Pedido de cancelamento/retificação formulado por credor fiduciário objetivando resguardar seus direitos - Indeferimento - Via administrativa que não se presta a rever decisões de cunho jurisdicional - Pedido que deve ser analisado pelo Juízo que proferiu as ordens - Recurso não provido" (CGJ Processo: 1012834-82.2015.8.26.0037, Rel: Manoel de Queiroz Pereira Calças, j. 05.06.2016) Verifica-se do corpo do Acórdão: "Com efeito, tanto a decisão que decretou a indisponibilidade dos imóveis como a que determinou a penhora de parte dos bens foram proferidas em processos judiciais contenciosos, não sendo dado à Corregedoria Geral ou Permanente cassá-las ou alterá-las. No caso em análise, deve o interessado se dirigir ao Juízo que proferiu as ordens, explicando sua situação de credor fiduciário, e pedir a retificação das averbações, de modo a resguardar seus direitos. Sobre a impossibilidade de a Corregedoria rever decisão de cunho jurisdicional: Registro de Imóveis - Cancelamento automático ou por decisão administrativa da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça de penhoras, arrestos e sequestros anteriores, a partir do registro da arrematação ou adjudicação do bem constrito realizada em ação de execução - Inadmissibilidade - Necessidade de ordem judicial expressa oriundo do juízo que determinou a constrição - Impossibilidade de desfazimento, pela via administrativa, de registro de ato constritivo determinado na esfera jurisdicional - Consulta conhecida, com resposta negativa. (Processo CGJ nº 11.394/06)" Por fim, ressalto que a questão referente ao bloqueio da matrícula já foi analisada na decisão proferida à fl.110, a qual mantenho por seus fundamentos. Vale mencionar o entendimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça acerca do bloqueio administrativo: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Bloqueio administrativo de matrícula - Providência acautelatória que deve ter amparo no art. 214 da LRP - Determinação até que a nulidade da matrícula seja apurada em processo jurisdicional - Inadmissibilidade, no âmbito administrativo, se inviável a constatação da nulidade de pleno direito do ato - Providência a ser objeto de exame pelo órgão jurisdicional eventualmente provocado - Recurso não provido. (...) Dessa forma, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do referido art. 214 da Lei n. 6.015/73, a providência do bloqueio destina-se, a rigor, a impedir danos de difícil reparação, na hipótese de nulidade de pleno direito do registro, danos esses que poderiam ser causados na superveniência de novos registros. Na espécie, contudo, como visto, inexiste vício registral passível de ser reconhecido nesta esfera administrativa, já que impossível, sem processo jurisdicional, a verificação da nulidade de pleno direito da matrícula impugnada pela recorrente" (Processo CG nº 825/2005, Parecer nº 15/2006-E, Cor. Des. Gilberto Passos de Freitas, ap. em 27/01/2006) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maria Cristiane Saqueto Silva em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA (OAB 295708/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1103651-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gladys Sonia Monreal Villarroel - - Maria Carolina Lizana Monreal - - Dario Spiteri Ferreira - - Juan Pablo Lizana Monreal - Vistos. O Art. 198 da Lei de Registros Público prevê que, além da hipótese de não concordância com o óbice, poderá o interessado suscitar a dúvida quanto não puder satisfazer a exigência. No presente caso, o requerente aduz que não é possível obter as certidões exigidas perante o Município. Assim, tendo por finalidade confirmar tal impossibilidade, acolho a sugestão da D. Promotora. Nestes termos, intime-se o Município de São Paulo para que diga, em 15 dias, quanto a possibilidade de expedição de certidão manual que informe a evolução do número de contribuinte do imóvel objeto destes autos. Int. - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1107170-44.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Augusto Catuzzi Rezende Cabral - - Regina Fátima Oliveira de Rezende Cabral - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento das clausulas restritivas formulada por Carlos Augusto Catuzzi Rezende Cabral e Regina Fátima Oliveira de Rezende Cabral, pretendendo o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade que gravam a matrícula nº 21.648 do 4º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicionalque se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: AGUIMAEL ANGELO DE SOUSA (OAB 261979/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1110523-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Souza dos Santos Marques - - Marcela Souza Brito - - Silas Souza Brito - Vistos. De início, deve a parte autora juntar procuração atualizada, já que o instrumento de fl. 4 é datado de 2018 e diz respeito a processo de inventário. Sem prejuízo, uma vez que a prenotação de fl. 17 está vencida, e tratando-se o pedido de registro stricto sensu, recebo o presente como dúvida inversa. Deverá a requerente encaminhar, em 5 dias, a via original do título ao registrador, para fins de ser feita nova prenotação. Após, deverá o registrador informar, em 15 dias, se foi feito o protocolo dentro do prazo estabelecido, bem como expor as razões da recusa, tudo nos termos do item 41.1 do Cap. XX das NSCGJ. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MARILENE DE MELLO (OAB 353207/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1110523-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Souza dos Santos Marques - - Marcela Souza Brito - - Silas Souza Brito - Vistos. Regularizem os suscitantes a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração juntada à fl.04 refere-se a outra ação. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MARILENE DE MELLO (OAB 353207/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl. 256 - Defiro o prazo de 60 dias para manifestação da Municipalidade. Int. - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.520, defiro ao perito nomeado o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Ressalto que novo pedido de prazo de prorrogação, se absolutamente necessário, deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Int. - ADV: CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), RENATA LIONELLO (OAB 201484/SP), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.240. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/11/2019

Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo - Vistos. Fls. 156/157: Ciência à parte autora. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Fls. 201/202: No tocante aos registros de Vera Cruz, oficie-se o d. Oficial competente para que proceda com as diligências devidas informando o prazo para a sua conclusão. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como

ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos. Intime-se o Sr. Tabelião, para que se manifeste, nos termos do ofício de fls. 334. Praao: 10 dias. Intime-se. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1069651-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Tonon Sobrinho - - Cesar Tonon - - Marilza Tonon Fogaça - - Cataria Tonon Tantini - - Maria Rita Fuentes Barbosa - - Orlando Tonon - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MILENA BASSANI SANTANA DI PIERRO (OAB 28925/PE)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1072623-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Rossi Gomes Iague - - Marina Rossi Gomes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1074344-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Almerindo Pereira dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Vistos. Fls. 66: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - Vistos. Fls. 91: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int . - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1090747-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lieu Viktor Patzi Quispe - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1093954-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Assis Leme Franco - - Virginia de Marchi Franco - - Fernando Leme Franco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Vistos. Fls. 202: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1095143-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta - Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se, em caso de parcial deferimento do pedido formulado à inicial, concorda com a alteração do nome de "Johnson Will Cusi Mayta" para "Johnson Will Mayta Cusi", nos termos da manifestação ministerial de fls. 37/38. Int. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1095538-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo de Andrade - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Vistos. Fls. 68: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos. Intime-se o Sr. Tabelião, para que se manifeste sobre o conteúdo do ofício de fls. 457. Prazo: 10 dias. Intimese. - ADV: FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP), FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1098098-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yoran Matiussi Petreceli - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 52, apresentando 3 (três) declarações, com firma reconhecida, de pessoas que afirmem que "Yoran Matiussi Petreceli" é conhecido como "Johan Matiussi Petreceli", no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA (OAB 83555/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1100162-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Haroldo Riccetto - - Maria Aparecida Ricceto Loyola - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 57/59. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOAO IESUS PRANDO (OAB 94189/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 36, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1102572-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qingshu Weng - - Suxia Yao - - Jun Weng Yao - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JUVIR DE MATHEUS MORETTI FILHO (OAB 237845/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - Vistos. Defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lamare Daelma Oliveira da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 38/39, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1104646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walter Soares Pinto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 29/30, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: WALTER ROGERIO SANCHES PINTO (OAB 113821/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1105350-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marisa Gianesella Bertolaccini - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Nilson Gianesella, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO JOSE SIMÕES FERNANDES (OAB 246695/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1105644-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Aillon Trujillo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 60/61, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1106760-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Horta Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 95 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ANDREA SAVASTANO TOGNOLLO (OAB 329941/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1106789-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Ogalla Tinti Russo - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JULIANA OGALLA TINTI RUSSO (OAB 196282/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1106937-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maureen Lucindo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 22, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: THAIS BRANCO MARCHINI TENALIA (OAB 280123/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1107235-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius Schulz de Carvalho - - Suely Vasconcelos Cavallari - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DANIELA BORGES GALVEZ (OAB 324264/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1107653-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sidinei Antonio Lelli e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43/44 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ESMERALDO CHIODINI NETO (OAB 40105/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1108036-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Maria Cardoso Lopes Ribeiro - Vistos. Fl. 32: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: NATASHA NEVES LOPES CASSIANO (OAB 346210/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1108626-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzialva dos Santos Miranda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: ORLANDO MONTEIRO SBROCCO (OAB 150176/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109000-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Alves dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: NINA ROZA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 71974/SP), ALEXANDRE XAVIER FERNANDES DA SILVA (OAB 365977/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109215-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Misael Bezerra da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109359-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Israel Esteves Hatchell Júnior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA ISABEL VENDRAME (OAB 63291/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109442-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marco Antônio de Castro Leo - - Marcia Regina de Castro Leo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA (OAB 202746/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109520-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.H.F.B.H.F. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ROSSANA KANASHIRO (OAB 222650/SP), LUCIANO GIANINI DOS SANTOS (OAB 170608/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 06/11/2019

Processo 1109582-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caique Florindo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: EDIMILSON MOREIRA ALVES (OAB 336251/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 06/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076238-83.2013.8.26.0100 (USUC 1257) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sergio Augusto Cataldo, Paulo Eduardo Cataldo e Luigi Antonio Cataldo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 572 Jardim da Saúde - São Paulo SP, com área de 279,00 m², contribuinte nº 048.027.0045-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114622-13.2016.8.26.0100 (USUC 1246) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Virginia Silva e Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 54, localizado no 5° andar, do Edifício Maison Florence, situado na Rua Capote Valente, n° 900, no 20º Subdistrito Jardim América, São Paulo - SP, com área real privativa de 66,330 m², área comum de divisão não proporcional 25,680 m², correspondente a uma vaga de garagem no subsolo, área real comum de divisão não proporcional de 53,169 m², área real total de 145,179 m², correspondendo lhe a fração ideal de 2,500%, no terreno e coisas de uso comum do edifício, contribuinte nº 013.006.0528-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000111- 36.2015.8.26.0100 (USUC 18) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Euclides Lopes de Souza, Filhos de Jorgina Marcelina de Souza, a saber: Egberto, Elisabete, Edgar, Erivelto, Euclides, Eroides; Antônio Shinji Mitsuda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Silva e Maria Iradi de Assis Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Dr. Ivan Maia de Vasconcelos, nº 252 - Jardim Triana, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 318,40 m², contribuinte nº 058.204.0010-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001932-41.2016.8.26.0100 (USUC 47) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marco Aurelio Gazzotti e Helena Vinciprova Gazzotti ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 720 Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 150,72 m², contribuinte nº 088.036.0341-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003775-75.2015.8.26.0100 (USUC 63) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Matheus Ceravolo, Virginia Monteiro Ceravolo ou Virginia Monteiro da Silva Ceravolo, Manuel Augusto de Souza, Laurita Caldeira, Larissa Caldeira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônia Maria Terra Fernandes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Thiago Ferreira, nº 25 e Rua Antônia Geres, nº 238 Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área total de 284,39 m², contribuintes nsº 112.355.0005-4 e 112.355.0004-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006462-54.2017.8.26.0100 (USUC 121) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Aron Tandeitnik, Lúcia Koiller Tandeitnik, Anderson Lopes dos Reis, Claudionora Lopes dos Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vivian Aparecida Machado ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Lourenço Cabreira, s/nº, correspondente ao lote 18-A quadra B Jardim Colonial, Gleba A, no 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 162.008.0029-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037495-62.2017.8.26.0100 (USUC 603) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ignês de Andrade Castelhano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valéria Costa da Silva Uchida ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Evangelina, nº 761 Vila Carrão, 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 216,00 m², contribuinte nº 055.068.0005-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043697-26.2015.8.26.0100 (USUC 523) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alexandre Augusto, Gloria Augusto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mauro August de Faria e Regiane Correa August de Faria ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cabo Estácio da Conceição, nº 117 Vila Madureira, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 545,00 m², contribuinte nº 166.047.0028-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036934-09.2015.8.26.0100 (USUC 438) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Horta O'Leary, Maria Capri Horta O'Leary, Odette O'Leary de Lima Pereira, Horácio de Lima Gonçalves Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucia Helena Silveira Malzoni ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente na loja nº 13-A, da Galeria Superior, localizada no 3º pavimento do Condomínio Le Village, situado na Rua Augusta, nº 1.492, no 34º Subdistrito Cerqueira César - São Paulo SP, com a quota ideal de terreno de 1,0987% e área construída de 24,11 m², contribuinte nº 010.055.0155-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1033050-06.2014.8.26.0100 (USUC 452) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Henrique Roschel Christe, Domingas César de Campos ou Domingas Elvira de Campos, Tereza Roschel Borba, José Pedro da Silva Borba, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jacira Boemer Roschel, José Henrique Roschel Sobrinho, Marcia Aparecida Roschel Schunck, Ana Rosa Boemer Roschel Zaunrith, Julio Cesar Boemer Roschel e Roseli Aparecida Roschel ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Marcondes Boeta, nº 10-B Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 5.707,70 m², cadastro no Incra nº 638.358.081.833-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050600-14.2014.8.26.0100 (USUC 648) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ascendino Costa Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Victor Hugo Hortelan da Silva, Ana Lúcia Hortelan da Silva Lembo, Marco Antônio Hortelan da Silva, João Marcos Lembo e Kelly Campanharo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ataufo Alves, nº 612 Vila Rosa, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 111,00 m², contribuinte nº 156.058.0020-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042367-91.2015.8.26.0100 (USUC 465) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

a(o)(s) Edison Fongaro, Silvia Bandeira Luna Fongaro, Estilac Fongaro, Hilda de Rosa Fongaro, Celso Bolin Caldeira, Irene Fongaro Caldeira, Flavio Fongaro, Munira Hares Fongaro, Pedro Fongaro Sobrinho, Margareth Pedro Jeronimo, Manoel Folha do Lago Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adauto Almeida Reis e Cleusa Justina Matzenbacher ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Luis Saia, nº 144 - Jardim Arpoador, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 185.005.0043-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042487-37.2015.8.26.0100 (USUC 510) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ângela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino ou Eugênio Bruno Alto Belli Severino, José Carlos Severino, Vera Gema Nogueira Severino, Marcelo Francisco Antunes, Maria Thereza Otranto Robert Antunes, Silvia Reis Costa Masagão, José Carlos Penteado Masagão, Luiz de Freitas Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Juvenal Ferreira Costa e Mirian Mendes Costa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Pereira Rosa, nº 11, fundos com a Rua Ushikichi Kamyia - Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 301,86 m², contribuinte nº 227.039.0002-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067347-05.2015.8.26.0100 (USUC 822) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Manoel de Lima, Cardinals Empreendimentos Ltda, Carlos da Silva, Odete Vieira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mitra Diocesana de São Miguel Paulista ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Campanella, lote 20 - Cidade A.E. Carvalho - São Paulo SP, com área de 314,00 m², contribuinte nº 142.146.0030-3 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081718-37.2016.8.26.0100 (USUC 866) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Flavio Aparecido da Silva, Sarti & Companhia Sociedade Civil, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fernanda Aparecida da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua General Augusto Imbassaí, nº 70 Vila Bela Vista, 48º Subdistrito Vila Nova CAchoeirinha - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 305.042.0003-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068633-52.2014.8.26.0100 (USUC 871) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Abilio da Silva Pereira, Carmen Garrido Ferreira, Mauricio Ferreira Queiroz, Eloísa Setubal Queiroz, Maggi Bussolitti, Isabel Padilha Bussolitti, Maria Vicentina Campos Calda, João Edudóxio Salles Filho, Aristóteles de Luca, Olga Bellochio de Luca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sérgio Ricardo Montanini e Rosemeire de Souza Montanini ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rodeio, nº 800, 248 F, 248 G Vila Aricanduva, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 057.051.0020-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066104-55.2017.8.26.0100 (USUC 953) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Alice Pavoni Nogar, Maria Inês Guiducci Boseja, Alan Manzano David, Fabio Jacome da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Vladimir Gomes de Lima e Ana Paula Alves de Souza Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 27, localizado no 2° andar ou 3º pavimento do Edifício Gibraltar, situado na Rua Tânia Maria, n° 109, 41º Subdistrito Cangaíba, São Paulo - SP, com área privativa de 46,715 m², área comum do edifício de 10,640 m², área comum de paisagismo de 19,168 m², área comum de garagem 19,200 m², área total de construção de 76,555 m², área bruta de 95,723 m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 42,366 m² ou 0,928% e uma participação nas despesas gerais de 0,928%, cabendo-lhe o direito a utilização de uma vaga na garagem coletiva do edifício, contribuinte nº 060.202.0021-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1098237-87.2016.8.26.0100 (USUC 1009) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Rafael Prado Rodrigues, Emília Rocha Salles, Rubens de Salles, Constância Perez Ribeiro, Máximo Torregon ou Maximo Torrejão, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Leonor Pereira Martins ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jamblico, nº 99 Casa Verde Alta - São Paulo SP, com área de 400,00 m², contribuinte nº 075.014.0038-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071823-18.2017.8.26.0100 (USUC 1017) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sylvia Peixoto de Assumpção, Anna Elvira Bedini Borrego Perez, Josepha Cabesso, Florêncio Lopes, Vitoria Cabeças Alves, Alceu Alves Cordeiro, Ana Caveço Matarazzo, Vicente Matarazzo, João Cabeça Ropero, Maria Aparecida de Maio Cabeça, Antonia Garcia de Souza, Nemésio Diogo de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecido Garcia e Regina Sônia Castilho Lopes Garcia ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tiepiranga, nº 16 Vila São Geraldo - São Paulo SP, com área de 188,08 m², contribuinte nº 060.238.0024-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083701-08.2015.8.26.0100 (USUC 1022) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Issamu Ito representado por Kiyoko Kawajurito, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rogerio Jorge dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Itaquera, nº 739/745 Vila Santa Rita - São Paulo SP, com área de 128,54 m², contribuinte nº 057.293.0008-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº

108211397.2014.8.26.0100 (USUC 1036) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Envil Engenharia e Comércio Ltda., Dina de Carvalho, Hermance de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vera Lígia Caruso ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente em uma vaga de garagem correspondente ao apartamento 133, localizado no subsolo do Edifício Liverpool, situado na Rua Mario Amaral, nº 459 Paraíso, 9º subdistrito Vila Mariana - São Paulo SP, com área de 29,876 m² e ao qual cabe uma fração ideal de 0,00425 no terreno, contribuinte nº 036.018.0016-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071174-92.2013.8.26.0100 (USUC 1212) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Feliciano Augusto Ribeiro, Gilda Tera Tahira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabio Ferreira Leal Costa Neves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Etzel, nº 40 Vila Mariana, 9º Subdistrito Vila Mariana - São Paulo SP, com área de 213,59 m², contribuinte nº 045.016.0023-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1110733-51.2016.8.26.0100 (USUC 1176) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Popular Ltda atual Pinto da Fonseca & Companhia Ltda, Maria da Conceição Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Carlos Ferri e Rose Mary Nunes da Costa Ferri ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Tucumã, nº 215 Vila Buenos Aires, Distrito de Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 261,00 m², contribuinte nº 110.121.0058-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118702-83.2017.8.26.0100 (USUC 1729) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco Albino da Silva, Esther Albino Cardoso Siqueira ou Esther Albino Siqueira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Durvalina Reinaldo da Silva Machado ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Domênico Zipoli, casa 1, com entrada pelo nº 715 da Rua Major Dantas Cortez Vila Gustavo, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 163,06 m², contribuinte nº 068.147.0033-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128785-32.2015.8.26.0100 (USUC 1593) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Arnaldo Alves Macedo, Deocleciano Dantas Freitas, Olinda de Almeida Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Hermes Ramos Freitas e Andrea Aparecida Dias Ramos Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Dr. Salvador Rocco, nº 629 Parque Fernanda, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 224,48 m², contribuinte nº 167.029.0010-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099976-03.2013.8.26.0100 (USUC 1545) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Adolpho Corazza, Amantina Haydee Gilardi Corazza, Angelina Gilardi Fanzini, Denise dos Reis Moura, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Israel Dias e Cleuza do Prado Silveira Dias ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pascoal Valva, nº 571 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 105,53 m², contribuinte nº 172.053.0130-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116743-48.2015.8.26.0100 (USUC 1442) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Felippe Coelho, Carmen Terno (ou Tenorio) Coelho, Anna Carille da Silva, Waldemar Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lourdes de Oliveira Gomes e Luciana Alves Maia Gomes de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coronel Pedro Dias de Campos, nº 1.047 Chácara Seis de Outubro - São Paulo SP, com área de 732,00 m², contribuinte nº 058.258.0006-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1016275-71.2018.8.26.0003 (USUC 1429) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Albino da Silva Romão, Neyde da Silva Guimarães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kelly Cristina Lourenço Paschoal, Ailton Cesar Lourenço Pascoal e Sheila Evaristo Lourenço Paschoal ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Itapiru, nº 221 Saúde - São Paulo SP, com área de 461,18 m², contribuinte nº 047.018.0037-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113534-71.2015.8.26.0100 (USUC 1405) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Egidio Moreira Jordão, Claudineia Felipe, Terezinha de Oliveira Leão, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wesley Rodrigues Leão Gomes e Heidi Franklin do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Buenos Aires, nº 62 Vila Brasil - São Paulo SP, com área de 167,40 m², contribuinte nº 110.116.0002-0 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101545-05.2014.8.26.0100 (USUC 1285) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Miguel Bento, Joanna Peres de Paula, Palmira Marini Ramos, Belmiro Alves Ramos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Higina de Faria Moraes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carolina Cardoso de Oliveira, nº 01 Vila Industrial, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 130,00 m²,

contribuinte nº 088.014.0051-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101517-37.2014.8.26.0100 (USUC 1284) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Manoel de Arruda Santos, Cecilia Vasconcelos de Arruda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julieta Reis Antunes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Vicente Paulo Vicente de Azevedo, nº 518 Parque Santa Cecília, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 176,00 m², contribuinte nº 178.146.0020-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074787-23.2013.8.26.0100 (USUC 1239) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Carlos Vatanabe, Reiko Mori Vatanabe ou Keiko Mori Vatanabe, Herdeiros de Paulo Celestino Vatanabe, a saber: Marcos José Vatanabe, Martha Vatanabe; Yuko Vatanabe, Herdeiro de Mario Vatanabe e Michiko Suzuki Vatanabe, a saber: Espólio de Mário Augusto Vatanabe; Helena Hirata, João Marino, Leda Maria Bernardini Marino, Benedito Orlando Guttila, Lais Rosa Boujadi Guttila, Jorge Moreira Freire, Arivaldo do Amaral, Luis Felipe dos Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastião Justo de Mendonça e Maria Madalena da Conceição Mendonça ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frei Apolônio Todi, nº 330 - Jardim João XXIII, Butantã - São Paulo SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 201.068.0072-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096156-05.2015.8.26.0100 (USUC 1199) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ismael de Almeida e Maria das Dores Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Constantino do Amaral Tavares, nº 133 Vila Ema, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 85,22 m², contribuinte nº 118.388.0015-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091638-69.2015.8.26.0100 (USUC 1151) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Epaminondas, Arnaldo Serra, Yolanda Maldonado Serra, Renato Valentie Cajado, Syomara Cajado ou Syonara Cajado, Darlan Rodrigues Pinto, Sheila de Souza Moreira Pinto, Nubia Rodrigues Sena da Silva, Washington Sena da Silva, Dalila Rodrigues Pinto, João Domingos Marciano da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alvina Ferreira de Brito ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Liseta Lassala Freire de Oliveira, nº 234 Jardim Icaraí, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 226,28 m², contribuinte nº 176.083.0041-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079735-

71.2014.8.26.0100 (USUC 1013) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Manoel Soares de Almeida, Djalma Corrêa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Júlio Cesar de Oliveira Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Luis Maria Drago, nº 12 Sitio Mandaqui, 23º Subdistrito Casa Verde - São Paulo SP, com área de 85,44 m², contribuinte nº 076.066.0092-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074461-92.2015.8.26.0100 (USUC 908) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ivanuza da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Doutor Franco da Rocha, nº 464 19º Subdistrito Perdizes - São Paulo SP, com área de 186,17 m², contribuinte nº 021.062.0036-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071222-17.2014.8.26.0100 (USUC 904) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cia Comercial e Imobiliária Vila Itaqueruna, Maria Liliam Alves de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Argemiro do Nascimento e Odete Gomes dos Santos do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Clarice Bueno de Miranda, nº 348 Cidade Nova São Miguel, Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 164,05 m², contribuinte nº 139.135.0033-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040452-41.2014.8.26.0100 (USUC 528) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Gabriel Politi, Virginia Politi, Isaac Politi, Rachel Zeitune Politi, Salim Zeitune, Sarah Derviche Zeitune, Elias Zitune, Esther Politi Zitune, Maria de Lourdes Politi, Herdeiros de Mauricio Politi, a saber: Mauricio Politi Filho, Virginia Politi, Viviane Politi; Elias Politi, Latiffe Durra Politi, Rosa Helena Fernandes Cezario da Silva, Helio Cezario da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Fátima Guedes de Andrade, Ramiro Carlos de Andrade, Maria Salete Guedes de Sousa Falco, Maria do Socorro Guedes de Sousa e Ângelo Falco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Anibal Teófilo, nº 186 40º Subdistrito Brasilândia - São Paulo SP, com área de 288,73 m², contribuinte nº 107.287.0039-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036575-93.2014.8.26.0100 (USUC 487) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Antonieta Cipriano da Silva, Rafael Celestino, Tosca Mencarini Celestino, Orleans Roncada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos Isaias Pereira e Paulo Celso Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Leme da Silva, nº 191 Mooca, 33º Subdistrito Alto da Mooca - São Paulo SP, com área de 171,00 m², contribuinte nº 032.010.0033-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004932-83.2015.8.26.0100 (USUC 74) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônia de Moraes ou Antônia Moraes Leandro, Cilso Moraes Leandro, Ana Maria Arruda Leandro, Artimide Leandro, Herdeiros de Jandira Pereira Leandro, a saber: Solange Leandro dos Santos, Sandra Regina Leandro de Oliveira, Silvio Leandro, Benedita Leandro Ferreira, Jorge Lelis Ferreira; Altino Leandro, Jandira Pereira Leandro, Benedita Leandro Ferreira, Herdeira de Jorge Lelis Ferreira, a saber: Isabel Cristina Ferreira; Herdeiros de Paulo Ourique de Carvalho, a saber: Claudio Ourique de Carvalho, Roberto Ourique de Carvalho, Maria Cristina Sntaniello Ourique de Carvalho, Claudia Ourique de Carvalho Azevedo, Porfírio Vitor Dias de Azevedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Caveden e Ilma Librelon Caveden ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, nº 633 Jardim Janiópolis, Subdistrito do Cangaíba - São Paulo SP, com área de 232,98 m², contribuinte nº 110.020.0046-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096171-42.2013.8.26.0100 (USUC 1486) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Marcos Santos Parente, Maria do Amparo Medeiros Parente, Germaine Charlotte Cesarie Fumey de Carvalho Azevedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laura Tavares Dantas ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Irineu Varoni, nº 254 - Jardim Fonte, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 109.106.0011-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113691-10.2016.8.26.0100 (USUC 1236) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Valmor Marques Moraes, Greyce Barbosa Geovanini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Augusto Mattar Markowski ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lopes Chaves, nº 446, esquina da Rua Camaragibe, no 35º Subdistrito Barra Funda - São Paulo SP, com área de 112,00 m², contribuinte nº 020.037.0001-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080720-74.2013.8.26.0100 (USUC 1308) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Silvano Parrete Pajaro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rubens Valdir de Freitas e Maria Eugenia Cristina de Freitas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Baptista Ventura, nº 246 Vila Água Funda, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 234,49 m², contribuinte nº 310.036.0018-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106161-23.2014.8.26.0100 (USUC 1333) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Miquelina Peterutto Veiga, Ângelo Antônio Peterutto, Sheila Cristina Veiga Rolim, Débora Cristina Veiga Sacramento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se

casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Yoon Hee Lee e In Ok Kim ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bresser, nºs 16/18 25º Subdistrito Pari - São Paulo SP, com área de 114,00 m², contribuinte nº 017.094.0025-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107900-94.2015.8.26.0100 (USUC 1339) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Benedito Vecchio ou Benedetto Vecchio, Agatha Mercante Vecchio, Espólio de Carmela Gonçalves Vecchio, na pessoa de seu inventariante Jose Vecchio; Miriam Vecchio, Espólio de Evaristo Pereira de Souza, na pessoa de sua inventariante Maria Martins de Souza; Gerson Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rogerio La Rosa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Moisés Marx, nºs 811/813 Vila Aricanduva, 38° Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 175,00 m², contribuinte nº 057.027.0015-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083396-92.2013.8.26.0100 (USUC 1345) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Damião Hipolito Bezerra e Maria Hipolito Bezerra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Carlos Barbosa Santos, nº 1763 (antiga Estrada do Barro Branco) - Jardim Noronha - 32° Subdistrito de Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 3.073,47 m², contribuinte nº , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083152-66.2013.8.26.0100 (USUC 1357) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Tulio Brancoli, na pessoa do inventariante Adolfo Marmonti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Castelinho Tecidos & Tecidos Ltda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Padre Raposo, s/nº, fundos com os números 47/65/69/71 e 73 16º Subdistrito Mooca - São Paulo SP, com área de 172,21 m², contribuinte nº 028.020.1353-1 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1127382-91.2016.8.26.0100 (USUC 1415) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Pinho e Costa Junior ou João de Pinto e Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jd Uehara Administração de Bens Próprios Ltda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Acuruí, nº 28346º Subdistrito Vila Formosa - São Paulo SP, com área de 280,26 m², contribuinte nº 054.148.0072-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113467-43.2014.8.26.0100 (USUC 1425) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

a(o)(s) Unimov Empreendimentos e Construções S.A, sucedida por Portogalo Empreendimentos e Participações S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Wulf Kalim e Ana Kalim ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento n° 42, localizado no 4° andar ou 5° pavimento do Edifício Ouro Verde, situado na Alameda Tietê, nº 588 34° Subdistrito Cerqueira César - São Paulo SP, com área útil de 166,01 m², área comum de 34,25 m², ou seja, a área total construída de 200,26 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,035034, o Edifício Ouro Verde, acha-se construído em terreno com a área de 662,80 m², contribuinte nº 013.011.0255-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099458-13.2013.8.26.0100 (USUC 1540) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Dulce Ignarra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Richard Sgrinheli Faruoli ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 04, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Joá, situado na Rua Arruda Alvim, nºs 29 (entrada) e 31 (loja), no 20º Subdistrito Jardim América - São Paulo SP, com área útil de 65,206 m², área construída de 72,20 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,112 do terreno no seu todo, contribuinte nº 013.008.0125-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123395-13.2017.8.26.0100 (USUC 1796) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gilberto Caetano Couto e Eliane Vieira do Couto ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida dos Pedrosos, nº 581 Parque Bristol - São Paulo SP, com área de 125,37 m², contribuinte nº 157.191.0029-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123163-98.2017.8.26.0100 (USUC 1787) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Almir Rogerio Silva e Genoveva de Souza Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida dos Pedrosos, nº 541 Parque Bristol - São Paulo SP, com área de 97,21 m², contribuinte nº 157.191.0031-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104317-72.2013.8.26.0100 (USUC 1603) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Pedro Palomino Sanz ou Pedro Polomino Sanz, Mercedes Iborra Polomino, Ricardo de Oliveira Moreira, Maria de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elon Lara de Sousa e Patrícia Rona de Alexandrino Sousa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ivo Peixoto, nº 19 - Jardim Norma, Itaquera - São Paulo SP, com área de 114,00 m², contribuinte nº 140.269.0017-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128498-69.2015.8.26.0100 (USUC 1591)A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manfredi Abilio Brandi e Otília Palmieri Brandi, a saber: Marina Brandi Gravina, Pedro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Katsumi Shinto, Eliza Emiko Shinto, Airton Minoru Shinto, Andrea Midori Shinto, Aurea Mitiko Shinto, Maria Assako Teruya, Akio Shinto, Yukiko Shinto, Kooko Yamassaki, Miyoko Vaga, Masako Tadokoro, Shinichi Teruya, Mario Tadokoro, Luiz Akira Vaga, Jorge Yoiti Yamassaki, Vera Lucia Hermano Shinto, Flavia Tsai Shinto e Haroldo de Melo Garcia Junior ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Padre Arlindo Vieira, nº 3.212 - Jardim Bristol, 21° Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 247,05 m², contribuinte nº 157.032.0031-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128286- 48.2015.8.26.0100 (USUC 1589) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Celso Ayres Monteiro e Maria de Lourdes Teixeira, representados por sua inventariante Cecilia de Lourdes Monteiro Alcantara; Francisco Firmino da Silva, Vicente Evangelista, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Isabel Cristina dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mario Pati, nº 321 Limoeiro, Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 269,13 m², contribuinte nº 111.203.0029-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126416- 65.2015.8.26.0100 (USUC 1565) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Frederico Antônio de Barros Brotero, na pessoa da inventariante Maria de Lourdes Nogueira de Barros Brotero; Sérgio Antônio Brotero Lefevre, Cancia Aguiar da Costa, Lucia Zacarias, José Francisco Ferreira, Wanderley Garcia Baruel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mario Leite da Silva e Celina Leite da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. João de Aquino, nº 205 Parque Casa de Pedra, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 198.064.0021-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123603- 02.2014.8.26.0100 (USUC 1548) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Bordon Fortunato ou Fortunato Bordon, Dorina Marconato Bordon, Ettore Bordon, Palmira Zuanazi Bordon, Daniela Cordeiro de Farias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edson Rocha, Damaris de Oliveira Barros, Dorival Anacleto Rocha e Marlene Jan Zanelato Rocha ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Areia do Rosário, nº 31 - Jardim Modelo, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 192,00 m², contribuinte nº 066.316.0011-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1136773- 70.2016.8.26.0100 (USUC 1530) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gilmar Alvares de Oliveira e Aldineia Jesus Costa Alvares ajuizaram ação de

USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ushikichi Kamiya, nº 1.025 - Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 206,61 m², contribuinte nº 227.041.0020-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1122114- 27.2014.8.26.0100 (USUC 1518)A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Gabriel Politi, Virgínia Politi, Isaac Politi, Rachel Zeitune Politi, Maurício Politi, Maria de Lourdes Politi, Salim Zeitune, Sarah Derviche Zeitune, Jaques Zitune, Sandra Lea Resnichenco Zitune, Gabriel Zitune, Sandra Rozemblum Zitune, Elias Politi, Latiffe Durra Politi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo César Pedrosa e Liliam Patricia de Freitas Pedrosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre os imóveis localizados na Rua Santa Cruz da Conceição, nº 107 e s/n° - 40° Subdistrito Brasilândia - São Paulo SP, com áreas de 320,36 m² e 1.509,53, contribuintes nºs 127.344.0002-3 e 127.344.0001-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121231- 46.2015.8.26.0100 (USUC 1504) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nair Ribeiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frei Pedro Crisólogo, nº 277 - Pirajussara - São Paulo SP, com área de 151,00 m², contribuinte nº 184.208.0092-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103455-62.2017.8.26.0100 (USUC 1460) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco de Assis Oliveira e Francisca Pereira de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sol do Tropico, nº 02-B Parque Savoy City - São Paulo SP, com área de 289,00 m², contribuinte nº 147.237.0039-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101012- 41.2017.8.26.0100 (USUC 1423) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Pedro Acezio Chersoni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Luiza do Espirito Santo Souza e Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Basílio Magno, nº 19 - Jardim Flor de Maio, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 229,50 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126941- 13.2016.8.26.0100 (USUC 1398) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Antônio Frias Salvia, Visitacion Esgrig Esgrig, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roseana Presotto ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 12, localizado no andar térreo, do Edifício Euclydes Ary, situado na Rua Mituto Mizumoto, n° 67, Liberdade, 2º Subdistrito - Liberdade, São Paulo - SP, com área útil de 44,80 m², correspondendo-lhe no terreno uma parte ideal de 13,62 m² e nas coisas de uso comum uma parte ideal de 6,30 m², contribuinte nº 005.065.0300-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079759- 36.2013.8.26.0100 (USUC 1293) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Milena Carrion Ferreira e Mercedes Carrion Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel Ribeiro Rosa, nº 312 - Jardim Cidade Pirituba - São Paulo SP, com área de 89,92 m², contribuinte nº 125.076.0040-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103844- 18.2015.8.26.0100 (USUC 1288) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Conceição Aparecida Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marines Marques dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Trilhos, nº 453 - Mooca - São Paulo SP, com área de 93,50 m², contribuinte nº 027.062.0013-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101667- 81.2015.8.26.0100 (USUC 1267) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Hans Bergwork, Freida Bergwerk, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Milton de Almeida, Zenilda de Almeida dos Santos Edilson de Jesus Santana e Maria Margarida Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Totta, nº 173, que faz confluência com a Rua Gaspar Coelho, denominado como lote nº 09, quadra 05 - Parque Independência, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 180.040.0037-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074335- 13.2013.8.26.0100 (USUC 1233) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Banco Antonio de Queiros S/A, Consulta Comércio e Serviços Ltda., On Line Importação e Exportação Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rainer Anthony Lugo Ladewig ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 310, localizado no 3° andar, e um lugar na garagem sob nº 16, do Edifício Maracanã, situado na Rua Quirino de Andrade, n° 155, no 7º Subdistrito Consolação, São Paulo - SP, com área exclusiva de 30,10 m², área comum de 10,142 m², uma participação ideal no terreno de 0,50729, e ao local na garagem sob nº 16, corresponde uma quota parte ideal no terreno de 0,39636%, contribuinte nº 006.022.0221-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085125- 17.2017.8.26.0100 (USUC 1207) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Angélica Girotto ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 11, no 1º andar do Edifício Bartira, situado na Rua Bartira, nº 654 - 19º Subdistrito Perdizes - São Paulo SP, com área exclusiva de 79,10 m², área comum de 16,12 m², área total de 95,22 m², e a fração ideal no terreno de 0,01848 e coeficiente de participação de 0,0213, contribuinte nº 021.062.0080-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111027- 06.2016.8.26.0100 (USUC 1185) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Esteban Ignácio Schreiber Wesova ou Esteban Schreiber, Anna Vera Schreiber, Espólio de Aron Tandeitnik, José Kreimer, Mina Kreimer, Benjamin Klajman, Martha Klajman, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José de Andrade ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Castro Menezes, nº 190 - Jardim Colonial, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 174.165.0047-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086530- 59.2015.8.26.0100 (USUC 1074) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josefa Gonçalves Costa Cantagalli e Sebastião Cantagalli ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Quintiliano de Mesquita, nº 184 Imirim - São Paulo SP, com área de 114,00 m², contribuinte nº 075.333.0063-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007789- 30.2014.8.26.0006 (USUC 1041) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio Talarico, Tibério Talarico, Pedro Talarico, Daniel Rodrigo Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raffy Kitsuta Mihranian ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aldeia Zamaicara, nº 26 Vila Talarico, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 105,50 m², contribuinte nº 113.595.0022-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084530- 86.2015.8.26.0100 (USUC 1033) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Elias Antonio Zogbi, Adiba Zarzur Zogbi, Marco Meyer Nigri ou Marco Nigri, Helena Nigri, João Antonio Zogbi, Elenir Elias Zogbi, Nelson Antonio Zogbi, Elisabeth Camasmie Zogbi, Jamil Antonio Zogbi, Derci de Oliveira Zogbi, Abrahão Zarzur, Odette Abdalla Zarzur, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Carvalho Laurentino e Deisiane de Sena Silva Carvalho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 13 Jardim Elizabete - São Paulo SP, com área de 98,75 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099549- 98.2016.8.26.0100 (USUC 1027) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Francisco Alves Oliveira, Ruth Mourão Alves de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Henrique de Brito e Maria José Dias de Brito ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Cavatori, nº 300 - Jardim dos Francos, 40º Subdistrito Brasilândia - São Paulo SP, com área de 155,84 m², contribuinte nº 127.363.0030-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099526- 55.2016.8.26.0100 (USUC 1013) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sonia Mara Soares e Julio Cesar da Silva Soares ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 706 no 7º andar do Edifício Tokio, situado na Avenida da Liberdade, nº 959 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área útil de 32,94 m², área comum de 4,49 m² e uma área total de 37,43 m², com uma fração ideal no terreno de 0,521%, contribuinte nº 033.018.0279-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082610- 77.2015.8.26.0100 (USUC 1008) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco Di Pasquale, Maria Antônia Talarico Di Pasquale, Romualdo Guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, Espólio de José Ben-Hur de Escobar Ferraz e Maria Augusta de Escobar Ferraz, representado por seu inventariante José Ben-Hur de Escobar Ferraz Junior; Neusa Aparecida Orlandi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elza Piazzon Pires e Edirléia Piazzon Pires ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Odilon Braga da Silva, nºs 22/22-A Vila Talarico - São Paulo SP, com área de 293,00 m², contribuinte nº 146.158.0003-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012400-35.2014.8.26.0003 (USUC 1006) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Henrique Costa de Oliveira, Emilia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tais Aparecida Coutinho da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Giuseppe Verdi, nº 197 Vila Campestre, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 091.169.0054-5, legando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002747- 80.2017.8.26.0010 (USUC 1005) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Pedro Varanelli, Egle Carleto Varanelli, Irineu Storti, Maria de Lourdes P de Godoy Storti, Valdir Gomes, Aparecida da Silva Garcia, Joana Perez Gomes, Adão Arcanjo, Luzia Magna Dutra Arcanjo, Palmiro Giacom Pecego, réus

ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Antoniasse e Rosa Maria Junqueira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vila Liberalina, nº 03 Ipiranga, 18º Subdistrito São João Climaco - São Paulo SP, com área de 99,00 m², contribuinte nº 119.210.0045-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1016238-15.2016.8.26.0003 (USUC 1005) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mário Rubens Novais ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 24, tipo A-3, localizado 2º andar do bloco 03, do Conjunto Residencial Cupecê, situado na Avenida Cupecê, n° 6.062, esquina com a Avenida Intermunicipal - 42º Subdistrito - Jabaquara, São Paulo - SP, contendo a área construída de 108,6934 m², sendo 68,3300 m² de área útil e 40,3634 m² de área comum, correspondendolhe uma fração ideal de 0,17856421 % no terreno e nas coisas comuns, bem como direito a uma vaga na garagem coletiva, contribuinte nº 172.353.0116-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1070582-09.2017.8.26.0100 (USUC 993) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucia Brandão de Oliveira Sousa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rosária Chacon da Cunha, nº 74 Chácara Eldorado, Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 158,17 m², contribuinte nº 282.019.0025-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069177-06.2015.8.26.0100 (USUC 850) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Vitória da Conceição Vieira, Benedito Alberto Vieira representado por Diamantina da Conceição Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Clovis Santo Gentil e Heliana Carvalho Gentil ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jose de Almeida, nº 63 e 53 Vila Medeiros - São Paulo SP, ambos com área de 121,00 m² , contribuinte nº 068.164.0040-2 e 068.164.0039-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058020-65.2017.8.26.0100 (USUC 840) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ulisses Renato Parochi, Aristides Parochi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marilane da Silva França ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Estrada do Jararau, nº 607 - Jardim dos Reis - São Paulo SP, com área de 200,12 m², contribuinte nº 181.087.0019-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052787-87.2017.8.26.0100 (USUC 781) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros

Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Graciete Tavares da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 23-A, localizado no 2º pavimento do Condomínio Serra do Timbó, situado na Rua General João Sarmento Pimentel, nº 136, integrante do Conjunto Habitacional Jardim São Paulo, Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área privativa de 41,18 m², área comum de 5,26 m², área total de 46,44 m², e fração ideal no terreno de 29,766 m² ou 1,666%, contribuinte nº 136.357.0217-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059340-24.2015.8.26.0100 (USUC 730) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Geraldo Barbosa de Mello, Virgínia Capeletti Bernardes ou Virgínia Cappeletti Bernardes, Ana Maria Bernardes, Maria Helena Negreiros de Mello, Heraldo Barbosa de Melo, Condomínio Edíficio Libra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eduardo Luiz de Freitas e Luciana Moreira Pina ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Paulo Orozimbo, nº 110 12º Subdistrito Cambuci - São Paulo SP, com área de 86,60 m², contribuinte nº 034.085.0021-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064884-56.2016.8.26.0100 (USUC 693) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Klara Krauskopf, Franz Krauskopf, Josephina Krauskopf, Ernesto Krauskopf, Maria Moura Krauskopf, Clara Krauskopf, Carlos Krauskopf, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wilson Berlofa e Cleonice Damasceno Berlofa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Basílio Salazar, nº 249 e Rua Gerônimo Barbosa da Silva, nº 19-B e nº 19-C - Jardim Nazareth, Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 198,33 m², contribuinte nº 192.152.0001-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055849-09.2015.8.26.0100 (USUC 675) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Serafim Zorer, Elza Aparecida Zorer, Antônio Feliciano da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gustavo Araújo Campos e Geny Araújo Santos Campos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo Arouca, nº 120 - Jardim Centenário, Distrito Guaianazes - São Paulo SP, com área de 170,00 m², contribuinte nº 138.230.0003-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042799-42.2017.8.26.0100 (USUC 661) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Esther Politi Zitune, Gabriel Zitune, Jaques Zitune, Miro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dalva Maria Napolitano de Freitas, Jorge Luiz Napolitano e David Antônio Napolitano ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alessandro Bibiena, nº 415 - Jardim Independência, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 180,00 m², contribuinte nº 159.178.0085-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007573-95.2016.8.26.0100 (USUC 642) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rita de Cássia Magnanelli Fe ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 124, localizado no 12º andar do Bloco 1, do Conjunto Residencial Cheldan, situado na Rua Ovelheiro, nº 02, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, contendo a área útil de 51,20 m², área comum de 59,36 m², encerrando a área total construída de 110,56 m², possuindo no terreno uma fração ideal de 0,003571, correspondente a 18,33 m² do terreno, já estando incluído nesses cálculos o direito ao uso de uma vaga de garagem em local indeterminado, sujeita ao uso do manobrista, contribuinte nº 144.136.0760-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052393-51.2015.8.26.0100 (USUC 626) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Ferreira Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Claudio Rodrigues Salgado e Neide da Silva Salgado ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada Antiga do Mar, nº 260 e 262, Jardim Bom Clima 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 102,00 m², contribuinte nº 091.440.0047-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1038602-44.2017.8.26.0100 (USUC 615) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Pedro Crispim da Silva, na pessoa de sua inventariante Margarida Maria Felix da Silva; Maria Izabel Crispim da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edvaldo Rodrigues Gouveia ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Elias de Almeida, nº 75 - Jardim Joamar - São Paulo SP, com área de 137,50 m², contribuinte nº 198.062.0031-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037422-90.2017.8.26.0100 (USUC 602) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio Custódio, Dulcinéia Sene, Cleverson Sene Custódio, Washington Sene Custódio, Marcelo Vitorino da Silva, Sebastião Ferreira de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcos Flavio da Silva e Priscila Aparecida Sene Custodio Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Leopoldo de Faria, nº 9 - Jardim Santa Terezinha - São Paulo SP, com área de 180,00 m², contribuinte nº 138.268.0019-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047583-33.2015.8.26.0100 (USUC 569) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Primiano, Jerônimo Mauro & Cia., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes da Conceição ajuizou ação de

USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arne Ragnar Enge, nº 192 Vila Yolanda - São Paulo SP, com área de 106,00 m², contribuinte nº 236.004.0059-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043989-11.2015.8.26.0100 (USUC 528) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jorge Tenório Barros, Roseli Terezinha Sampaio ou Roseli Terezinha Barros, Heleno dos Santos, Francisca Soares dos Santos, Clélia Hermínia Pertico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elisabeth Messias Carvalho, Douglas Ferreira Carvalho e Humberto Ferreira Carvalho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Darien, nº 45, Vila Nova Galvão - 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 108,58 m², contribuinte nº 198.144.0027-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043502-41.2015.8.26.0100 (USUC 521) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rovilsson Eldth, Vânia Maria Alexandrino Loiola ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento 23 ou Unidade 2-E, localizado no 2° andar ou 3° pavimento do Edifício Brasul-Brás, situada na Avenida Celso Garcia, nº 885 10° Subdistrito Belenzinho - São Paulo SP, com área útil de 33,027 m², com uma correspondente área comum construída de 9,008 m², fechando uma área total ou bruta construída de 41,060 m², correspondendo-lhe no terreno uma quota parte ideal de 7,0549/403, contribuinte nº 026.028.0147-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044698-12.2016.8.26.0100 (USUC 481) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Moises Ribeiro da Silva Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Benedito Barbosa de Souza e Maria Ribeiro da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hafiz Abi Chedid, nº 24 Vila Nagibe, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 165.025.0281-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1041683-35.2016.8.26.0100 (USUC 475) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Israel Jacob Finkel, representado por seu inventariante Idel Finkel; Adelaide Bernardes Gallo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José Paiva de Nóbrega ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Barra da Areia, nº 81 - Jardim Brasil - São Paulo SP, com área de 201,20 m², contribuinte nº 066.078.0033-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1028410-52.2017.8.26.0100 (USUC 467) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros

Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ercole Alfredo Ferioli ou Hercules Alfredo Ferioli, Nida Del Guerra Ferioli, Pierina Rainoldi Albini, José Ferioli, Samuel Ribeiro de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iracema Bernardes de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mutui, nº 12 e 13 Itapema, 38º Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 323,50 m², contribuinte nº 147.072.0017-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042252-70.2015.8.26.0100 (USUC 461) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Hans Bergwerk e Freida Simis Bergwerk, a saber: Clarice Czertok, Arie Czertok, Bertha Hermann, Willian Álvaro Bergwerk, Beatriz Bergwerk; José Deraldino Ferreira, Anderson Rocha da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Genezio da Rocha e Anizia Maria Simplicio da Rocha ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arnaldo Gama, nº 86 - Parque Independência, no 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 180.031.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036770-10.2016.8.26.0100 (USUC 401) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Bernardo, Planetec Engenharia S/C Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cecilia Rodrigues Vieira Esteves e Fernanda Vieira Esteves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jarauara, nº 39 Vila Ré - São Paulo SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 059.145.0041-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1029850-54.2015.8.26.0100 (USUC 345) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dirce Siqueira Fachga, Jose Mauro Fachga, Pedro Luiz Fachga e Andresa Siqueira Fachga ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alicinha, nº 88 Vila Paranaguá - São Paulo SP, com área de 225,00 m², contribuinte nº 111.449.0052-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1027494-52.2016.8.26.0100 (USUC 313) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Rafi Miguel Ackel e Mathilde Abbud Ackel, representados na pessoa de seu inventariante Wilson Miguel Ackel; Davi Gomes de Menezes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jovita Maria Encarnação ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marrecas, nº 272, esquina com a Rua Romaria Parque Guaianazes Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 146,00 m², contribuinte nº 135.032.0042-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1018524-29.2017.8.26.0100 (USUC 307) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jovelino José Ferreira, Sebastiana Ferraz Ferreira, Imobiliária e Construtora Lutfalla S.A, Sueli Maria de Jesus Bernasconi, João Roberto Bernasconi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ricardo Ferreira Gonsales e Rodrigo Ferreira Marques ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Libero Ancona Lopes, nº 228 - Parque Cruzeiro do Sul - São Paulo SP, com área de 140,00 m², contribuinte nº 112.332.0003-7 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1018572-85.2017.8.26.0100 (USUC 293) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Dias Sobrinho e Teodoria Fernandes da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Regino Aragão, nº 436 Vila Moinho Velho, 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo SP, com área de 42,50 m², contribuinte nº 043.176.0048-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017612-32.2017.8.26.0100 (USUC 283) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Salvador Delonero ou Domenico Saporito, Jandira Issa Farah Delonero, Rene Nogueira Vessoni, José Virgílio Nogueira Vessoni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cacionilia dos Santos Rodrigues ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jorge Ward, n° 457 Vila Dalva, Distrito Butantã - São Paulo SP, com área de 185,70 m², contribuinte nº 160.055.0012-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020331-89.2014.8.26.0100 (USUC 272) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Janilson Aparecido Pereira Silva e Erica Figueredo Batista ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Parapuã, nº 1.795, casa 05/06 Vila Brasilândia - São Paulo SP, com área de 240,00 m², contribuinte nº 107.201.0029-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000448-67.2016.8.26.0495 (USUC 270) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Dias de Lemos e Antônio Joaquim Ramos Fernandes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 12, localizado no 1º pavimento do prédio nº 160, integrante do Conjunto Habitacional Verde Oliva Quadra B, situado na Rua Capitão Fidelis, nº 160 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo SP, com área útil de 75,0500 m², mais 4,5044 m² de área comum, somando a área construída de 79,5544 m², à qual corresponde a fração ideal de 0,91972% no todo do terreno,

contribuinte nº 087.473.0010-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023548-72.2016.8.26.0100 (USUC 261) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio José Leme, Sebastião José Leme, Tereza Leme Isidoro, Cristina Leme da Silva, Irene Leme, Conceição Januaria dos Santos, Benedita Leme dos Santos, Angela Leme, João Batista Correia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes das Neves Duarte ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba, nº 21.813, casa 01 3º Divisão, no Distrito São Matheus - São Paulo SP, com área de 16.193,13 m², cadastro no CCIR nº 638358.000612-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011532-18.2018.8.26.0100 (USUC 251) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Alberto Goethe Assumpção e de Maria de Nazareth Maciel Assumpção, a saber: Maria Stela Assumpção Quartim Barbosa, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Aparecida Guinatto Caneloi, Anilsa Maria dos Santos, Vítor José de Lima, Sueli Conceição de Lima; Maria Nazareth Maciel Assumpção, Gilberto Cassiano de Paula, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josafá Nascimento dos Santos e Flaviana Mariana dos Santos Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ângelo Stefanini, nº 611 Jardim das Oliveiras - São Paulo SP, com área de 229,00 m², contribuinte nº 134.368.0016-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeadocurador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009644-82.2016.8.26.0100 (USUC 127) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Anônima Vila Curuça de São Miguel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Tatiane Ramalho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tachuré, nº 60 Vila Nova Curuça - São Paulo SP, com área de 155,40 m², contribuinte nº 139.003.0089-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007852-30.2015.8.26.0100 (USUC 105) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Espolio de Roque Pederiva, Marlucia Marques de Andrade, Inaldo Mendes de Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Sant'Ana de Sousa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sodré e Silva, nº 129 Vila Medeiros, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 92,40 m², contribuinte nº 066.341.0032-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000827-66.2015.8.26.0002 (USUC 68) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros

Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Jayme dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edna do Amparo Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domenico Corvi, nº 80 - Jardim Celia, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 132,00 m², contribuinte nº 182.067.0014-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013788-02.2016.8.26.0100 (USUC 161) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Descendente de Aristides da Silva, a saber: Celso; Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Arlete Silva, Regina Celia Gherardi Silva e Maria Tereza Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Alves Passos, nº 30 Bosque da Saúde - São Paulo SP, com área de 295,00 m², contribuinte nº 042.113.0023-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Ilha Solteira, somente em 2019.

Publicado em: 07/11/2019

PROCESSO Nº 2019/172655 - ILHA SOLTEIRA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/11/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Ilha Solteira, somente em 2019.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 07/11/2019

0052875-45.2017.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: 3º Registro de Imóveis da Capital - 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo Foro João Mendes - Marcio Pereira da Silva - Sentença (fls. 393/395): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando a formulação de ação anulatória cumulada com indenização por danos morais movida em face do Banco Santander e do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital (processo nº 1062071-22.2017.8.26.000). Juntou documentos às fls.02/64. O registrador manifestou-se às fls.66/70. Esclarece que o ação foi ajuizada por Márcio Pereira da Silva, requerendo a anulação da consolidação da propriedade do imóvel, objeto da matrícula nº 87.484, em nome do credor fiduciário, sob o argumento de que não foi regularmente intimado, nos termos do art.26 da Lei nº 9.514/97. Informa que, ao contrário do que faz crer o requerente, agiu em estrita observância da lei (art.26 da Lei nº 9.514/97) e das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça (Cap. XX, itens 249 e 250), tendo utilizado os três meios de intimação autorizados, totalizando 14 tentativas infrutíferas para notificação, razão pela qual efetuou a intimação por edital do devedor, nos termos do Cap. XX, item 253 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. Afirma que, após o decurso do prazo sem pagamento, procedeu a sua certificação e notificou o Banco Santander S/A para que solicitasse a consolidação da propriedade em seu nome e recolhesse o imposto devido, o que foi cumprido pela instituição financeira. Apresentou documentos às fls.71/292. A fim de evitar decisões conflitantes, tendo em vista que o feito envolvendo a anulação da consolidação da propriedade encontrava-se em tramite perante o MMº Juízo Cível, foi determinada a suspensão deste procedimento até o deslinde daquele feito, o qual foi julgado improcedente, sob a fundamentação de que o banco e o Oficial obedeceram todo o procedimento previsto na legislação atá a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira, sendo a decisão confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls.376/379 e 386/387). O Ministério Público opinou pelo arquivamento, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador (fls.391/392). É o

relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme o v. Acórdão de fls.376/379, proferido pela Egrégia 28ª Câmara de Direito Privado, a notificação de mora e posterior consolidação deu-se conforme previsto pelo artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97. Confira-se: "... É incontroverso que houve tentativa de notificação pessoal do apelante, realizada pelo oficial do registro de imóveis, tal como prevê o art.26, § 1º da Lei nº 9.514/97. Não localizado em três tentativas, seguiu-se à intimação por edital, nos termos do art.26, § 4º, da Lei nº 9.514/97. ... Nesse contexto, não há que se falar em irregularidade no procedimento extrajudicial adotado pelos apelados, como bem ressaltou a decisão recorrida, que conferiu adequada solução à lide". De fato, os documentos juntados pelo registrador às fls.77/292 demonstram que houve estrita observância às normas legais, sendo certo que ocorreram 14 tentativas frustradas de intimação do devedor para purgação da mora, resultando na intimação por edital nos termos do art.26, § 4º, da Lei nº 9.514/97 e Cap. XX, item 253 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. Concluo, portanto, que não houve qualquer conduta irregular ou falta funcional do delegatário passível da aplicação de medida disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 1 de novembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 406)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 07/11/2019

1051846-69.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Sentença (fls. 28/29): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos comunicando o recebimento de carta de anuência falsa atribuída à empresa MTG Tecnologia em Tintas EIRELI, objetivando o cancelamento do protesto em nome de Don Papel Embalagens EIRELI, no valor de R$ 4.130,78. Salienta que a credora não reconheceu como verdadeira a declaração da carta de anuência, bem como o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho informou que a representante legal da empresa não possui cartão de assinatura na Serventia, o carimbo não corresponde ao padrão adotado e o selo não condiz com a sequência da época. Destaca ainda que a assinatura do funcionário Gilcimar Aparecido da Silva não corresponde com sua grafia, além de seu nome estar errado no reconhecimento. Somado a estes fatos, mencionado preposto não fazia parte do quadro de funcionários na ocasião do reconhecimento. Juntou documento às fls.02/14. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.23). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido e posterior arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo tabelião (fls.26/27). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo,resultando na instauração do inquérito policial (IP nº 2303872-73.2019.010101) para apuração dos fatos narrados na inicial. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o cancelamento do apontamento, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 1 de novembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 273)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A - Vistos. Defiro. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado anexo da pesquisa. Prazo: 5 dias. Intime-se. - ADV: MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - 1-Diante do pagamento realizado e do pedido de levantamento pelo exequente, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora. 3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária

Publicado em: 07/11/2019

Processo 0070613-75.2019.8.26.0100 (processo principal 0015982-94.2013.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Ordinária - Isabela Gonçalves Gabriel Santos - - Evaldo Fernandes Santos - Bradesco S/A Crédito Imobiliário - Vistos. Antes de deferir o levantamento, comprove a autora o trânsito em julgado do feito inaugural. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE ARI CAMARGO (OAB 106581/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização da prova pericial para deslinde da questão, nomeio o Drº Alexandre Paulo I. Netto, cujo laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se o sr. perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. 8) Indicar as descrições para a área a ser desapropriada, bem como a descrição da área remanescente que permanecerá titulada pela CTEEP. 9) Tecer outras considerações que julgar necessárias para o deslinde da demanda. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), JOSENIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 281837/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Tuyoci Ohara - - Marcus Vinicius Gramegna e outros - Vistos. Defiro o prazo de 20 dias. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), TUYOCI OHARA (OAB 13218/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB

84135/SP), PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), MARCUS VINICIUS GRAMEGNA (OAB 130376/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1057371-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Alfredo Caramelo Cerca - - Artur Eduardo Caramelo Cerca - - Maria Ressur Caramelo Simões Cerca - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Informe o Oficial do 2º RI, em 15 dias, se existem restrições do loteador nas demais matrículas dos imóveis localizados na mesma quadra e quadras vizinhas. Int. - ADV: GUILHERME MÜLLER LOPES (OAB 328862/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. Fls. 99/100: manifeste-se o Ministério Público. Intime-se. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a suscitada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Aprovo os assistentes técnicos indicados pelas partes às fls.766, 769 e 772, bem como os quesitos apresentados às fls.768, 770 e 773/782 e 773/778, que serão esclarecidos por ocasião da perícia. Ressalto que em relação à finalização do item 13 e item 14, de fls.778/782, trata-se de considerações expostas pelos requerentes e não quesitos a serem respondidos ou considerados pelo perito. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Por fim, intime-se o perito nomeado para apresentação de seus honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP), DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NAILA HAZIME TINTI (OAB 245553/SP), FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/ SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP), ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), VERA REGINA SENGER (OAB 103958/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - Vistos. Fl.88: Trata-se de pedido de justiça gratuita formulado pela

requerente. De acordo com o artigo 98, caput e 99, § 3º do CPC, dispõem que: "Art.98: A pessoa natural ou juridica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". "Art.99: O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. ... § 3º : Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Neste contexto é pacifico o entendimento de que o julgador poderá eventualmente denegar o pedido, na ausência de provas da hipossuficiencia ou se apesar de juntada a prova não houver elementos suficientes que justifique o deferimento do benefício. Assim, a fim de analisar a concessão do benefício pleiteado, deverá a interessada apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração de renda junto à Receita Federal, ou qualquer outro meio idôneo que demonstre ser a pessoa juridica merecedora dos beneficios da justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 481 do STJ, bem como manifestar-se acerca do interesse na realização de perícia. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1094491-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro - Vistos. Cumpra a suscitante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a decisão de fl.166, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1099413-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda Carrias Barbosa - Mitoshi Yamauchi e outros - Vista aos impugnantes para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fls. 377. - ADV: MARCOS DE AGUIAR TÓFALO (OAB 312767/SP), ILDA BISPO DE JESUS (OAB 370652/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1102473-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - New Life Administração de Bens Móveis e Imóveis Eireli - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.156/157, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CHARLES RICARDO ROCCO (OAB 125955/SP), RENATO SAMPAIO ZANOTTA (OAB 124193/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1109397-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Aguarde-se manifestação do órgão ministerial, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de

Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Notifiquemse a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes elencados no laudo pericial de fls.335/363, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade da retificação. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Silvio Jose Ramos Jacopetti - Nancy Matheus - Fls. 57/59 e 60/62: ciência ao exequente. Aguarde-se o pagamento integral. Após, tornem-me para eventual extinção desta fase de cumprimento de sentença e expedição de MLE. Prazo: 30 dias. Int. - ADV: SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), EDWIN KIICHIRO NAKAMURA (OAB 236027/ SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/11/2019

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 566: Manifeste-se o impugnante sobre a documentação juntada a fls. 542/555, sob pena de concordância com os valores indicados pela parte exequente. No mais, para apreciação do pedido de justiça gratuita, deverá o impugnante comprovar sua insuficiência econômica. Para tanto, providencie o executado declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Vistos. Observada a sentença de fls. 94/95, providencie a Serventia a inclusão no sistema dos demais autores (Matheus Reis Pintaúde e Gabriel Reis Pintaúde). Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento da multa fixada a fls. 117, providencie a z. Serventia o necessário para a inscrição em dívida ativa, observado o art. 77 e parágrafos do CPC. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1036659-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Ciente do falecimento do autor. Em razão das circunstâncias particulares da causa, quais sejam, o autor não ter deixado herdeiros, oficie-se o Oficial Registrado do Cartório de Registro Civil de Santa Rita dos Cedros, Minas Gerais, para que proceda com as diligências devidas informando o prazo para a sua conclusão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Int. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1068776-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - M.O. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Maria Oda, que solicita autorização para proceder à exumação, ao translado e à cremação dos restos mortais de irmã, Analise Oda, falecida em 01 de setembro de 1964. O Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 48/49. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Maria Oda, objetivando a autorização para exumação, translado e cremação dos restos mortais de sua irmã, Analise Oda, cujo óbito ocorreu no dia 01 de setembro de 1964. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo entre a interessada e o falecida, bem como o informe do destino do corpo. Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação, o translado e a exumação dos restos mortais de Analise Oda, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, após a consumação do translado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. Deverá, ainda, a Sra. Oficial atentar-se à necessária retificação quanto ao primeiro traslado realizado ao Cemitério Jardim da Colina (fls. 49/53). No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: MAURICIO FERNANDES SOTELO (OAB 311999/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1077155-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - F.C.N. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1092674-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FERNANDA AIRA DE MELLO (OAB 330248/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1105414-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Miranda de Souza - - Luana Ribeiro Miranda Massuia - - Guilherme Massuia do Nascimento - Vistos. Redistribuase a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GLAUCIA DA COSTA MAMUD ARAUJO (OAB 316768/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1105727-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Maretto de Barros - - Isabela Machado de Barros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 67163/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 68/69, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1106098-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milene Condori Mamani - - Edwin Condori Suca - - Rossmery Quispe Mamani - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - Em que pese a manifestação ministerial de fls. 32, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento, seja porque, em nome da veracidade e da anterioridade registral, nem todas as retificações devidas foram pleiteadas, seja ainda porque nem todos os documentos necessários foram juntados. 1. A parte autora deverá apresentar certidão de nascimento ou de Batismo de Catharina Ereno de modo a comprovar a correta grafia de seu nome, uma vez que se encontra grafado de diversos modos nas diversas certidões apresentadas. 1.1. Juntada tal certidão, a parte deverá proceder com o pedido de retificação do nome da Sra. Catharina em todas as certidões que encontrar-se diversamente grafado, dentre elas, a certidão de óbito de Francesco (fls. 14), onde consta "Catarina Ernio Belletieri", e a certidão de nascimento de João (fls. 17), onde consta "Catharina Erena". 2. Ainda quanto a certidão de nascimento de João (fls. 17), em que pese a parte autora dizer que o nome do Sr. Francesco se encontre grafado como "Francisco Saverio Bolletieri", noto que, em verdade, consta como "Silvério Botieri" (tal retificação é devida a fim de se evitarem intercorrência com o oficial de registros quando do cumprimento da sentença. Ainda, observo que a averbação de casamento indica o nome de sua esposa como "Aparecida Angelini", porém a parte indica que o correto é "Aparecida Angelina", sendo também necessária a sua certidão de nascimento de modo a evitar quaisquer confusões. 3. Na certidão de casamento de Francesco (fls. 15), observo erros de grafia em seu nome, "Bolletieri Francisco Saverio", e no nome de seus pais, "João Bolletieri e Rahale Vencencia". 4. Por fim, na certidão de óbito de João (fls. 19), observo que o nome da viúva também se encontra incorretamente grafado, "Aparecida Angelin". 5. Além disso, mostra-se necessária a juntada de: 5.1. Certidão de casamento de João; 5.2. Certidão de casamento de Luzia; 5.3. Certidões atualizadas de nascimento de Luzia e Edson; 5.4. E as já solicitadas certidões de nascimento de Catharina e Aparecida. A emenda deverá ser apresentada em petição única, em que deverão constar todos os pedidos de retificação. Prazo: 30 dias. Int. - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1107734-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raul de Castro Roveda - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 19, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1108005-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Nicola Antonio D Ottaviantonio - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: NEIVALDO GONCALVES DA COSTA (OAB 94235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1108385-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Slhomo Cohen - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 20, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Pereira Faria - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA (OAB 51920/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1109367-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Sousa Carvalho Oliveira - - João Renato Carvalho Araújo - Em que pese a manifestação ministerial de fls. 26/27, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. A parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 dias, declaração assinada, com firma reconhecida, do genitor, Luciano José de Araujo, anuindo com o pedido de retificação formulado. Int. - ADV: CRISTIAN TREVISAN SANTIAGO (OAB 406742/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1109582-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caique Florindo - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 28, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: EDIMILSON MOREIRA ALVES (OAB 336251/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1109940-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira - Vistos, Determino o bloqueio das procurações lavradas em comento, vedada a expedição de certidões e ou traslados, inclusive quanto à solicitada por J. C.F. de B.F. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1114287-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhan William Condori Anaya - Vistos. Trata-se de adendo à sentença a fls. 29/30. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição a fls. 57/62. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/11/2019

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 62/63, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que a z. Serventia ratificou a ausência de cumprimento por meio da certidão de fls. 82. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 62/63 e 80, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Morais - Antonio Henrique de Sousa e outro - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre fls. 128 e seguintes. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LEONARDO CARDOZO MARTIN (OAB 262683/SP), GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 75771/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1014640-89.2017.8.26.0003 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.308/310, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1016918-92.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fernando da Silva - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital (fl.416). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO DONIZETTI SIECOLA (OAB 264273/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1050176-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.54/59), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Tabelião para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1056459-35.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Edna Moura Rosa - Vistos. Intime-se pessoalmente a interessada acerca da manifestação da Fazenda Pública (fls.167/169 e 173/174) para as providências cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nestes autos. Apos, aguarde-se a vinda de novas informações, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.205. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP), JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1083768-31.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Calfa Antonio - Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Márcio Calfa Antonio em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, requerendo seja revista a cobrança de emolumentos para cancelamento de registro de Cédula de Crédito Bancário no Livro 3 - Registro Auxiliar. Alega o requerente que referida cédula tem por valor R$ 9.554.573,37, com garantia real formalizada por meio de hipoteca de 21 imóveis, sendo 5 registrados no 14º RI. Assim, o cancelamento do registro da cédula deveria considerar apenas o valor garantido pelos imóveis matriculados na citada circunscrição, e não o valor total da cédula. Juntou documentos às fls. 06/85. O Oficial manifestou-se às fls. 89/90, alegando que a divisão de valores por imóvel foi utilizado para cancelamento da hipoteca nas matrículas, mas que tal forma de cálculo não se aplica ao cancelamento do registro auxiliar da cédula. Veio aos autos o parecer do Ministério Público às fls. 94/95 pela improcedência. Informação do requerente à fl. 98, alegando que não registrou a Cédula de Crédito Bancário em

outra serventia imobiliária. A ARISP ofertou parecer às fls. 103/105. É o relatório. Decido. O pedido é improcedente. A cédula de crédito bancário foi matriculada sob o nº 10.383 do Livro nº 3 - Registro Auxiliar para fins de divulgação de seu conteúdo. Como bem lembrado pela ARISP: "Nesse passo, a lei de regência não exige como pressuposto de validade e eficácia da CCB o registro perante o Livro nº 3 do Registro de Imóveis, mas apenas das garantias reais que eventualmente constem da cédula, ao contrário do que ocorre com as outas cédulas por expressa previsão neste sentido. Por outro lado, nada impede que o interessado requeira o registro da cédula no Livro nº 3, sem prejuízo do seu registro no Livro nº 2, por expressa previsão no artigo 178, VII, da Lei de Registros Públicos e no item 80, f, do Cap. XX, das Normas de Serviço do Extrajudicial." Assim, o registro no livro 3 não tem por finalidade constituir a garantia real, que é feita por meio do registro no livro 2. O registro no livro 3, feito de forma facultativa, tem por finalidade dar publicidade a todo o conteúdo de cédula, sem qualquer distinção quanto aos imóveis matriculados na serventia em que registrada a cédula. Por tal razão, não há que se dizer que o registro no livro 3 tem por valor econômico somente os imóveis dados em garantia na circunscrição imobiliária, o que permitira aplicar a técnica prevista no Item 1.2 das Notas Explicativas da Tabela de Custas do Estado. Ora, a justificativa para que o valor seja dividido pelo número de imóveis é de que o mútuo está garantido parcialmente por cada um deles, o que impediria a cobrança do valor total. Como o registro no Livro 3 não tem por objetivo constituir a garantia, mas dar publicidade ao conteúdo total do instrumento, incabível qualquer divisão pelo número de imóveis, sendo correta a aplicação das custas previstas no item "x" da Tabela 2 de Registro de Imóveis, referente a averbação com valor declarado entre R$ 9.285.500,01 até R$ 10.612.000,00. Assim, entendo correta a cobrança efetuada. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Márcio Calfa Antonio em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1093479-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jussara Aparecida Sanches - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Jussara Aparecida Sanches em face da negativa do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos nº 1016135-71.2017.8.26.0003, que tramitou perante o MMº Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, referente ao imóvel objeto da transcrição nº 144.998 do 11º RI. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão de casamento do sr. Manoel Francisco da Fonseca, que figurou na qualidade de réu na ação de adjudicação compulsória, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva. Esclarece o Registrador que no âmbito registrário vigora o principio da continuidade, segundo o qual deve haver o encadeamento perfeito entre os detentores de direitos registrados, devendo constar a qualificação completa dos antigos detentores dos direitos. Contudo, entende que na hipótese dos autos, especificamente, há a possibilidade de mitigação do cumprimento do princípio da especialidade subjetiva, com o consequente registro dos dados constantes da própria ação de adjudicação, todavia, faz-se necessário a análise da mitigação pelo Juiz Corregedor. Por fim, salienta o Oficial que se a suscitante tivesse intentado ação de usucapião extraordinária, não seria exigido o cumprimento desse princípio da especialidade subjetiva. Juntou documentos às fls.115/388. A suscitante não se insurge contra a exigência, pugnando apenas pela dispensa da apresentação da documentação, ante a dificuldade em conseguir a certidão de casamento, bem como o nome da cônjuge ao antigo titular de domínio, tendo em vista tratar-se de pessoa com nacionalidade estrangeira e provavelmente já falecida. Apresentou documentos às fls.08/104. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.391/394). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a suscitante o registro da carta de adjudicação referente ao imóvel objeto da transcrição nº 144.998 do 11º RI. Verifico que o óbice colocado pelo registrador encontra-se em consonância com o principio da especialidade subjetiva elencado no art.176, II, 4 a e b e art.176, III, 2, a e b. Ao registrador cabe a qualificação dos titulos que lhes são apresentados, justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração. Neste contexto, a falta da qualificação dos titulares de domínio que antecederam a suscitante viola o princípio da segurança juridica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade deles. Todavia, analisando o caso em concreto, entendo que a presente hipótese é excepcional e será analisada como tal. Primeiramente entendo que a impossibilidade da apresentação da certidão de casamento do antigo titular, constando a qualificação de seu cônjuge não pode ser óbice ao registro pretendido, sendo que a interessado realizou todas as diligências cabíveis para consegui-la. Ademais, verifica-se da carta de adjudicação que Manuel e sua cônjuge foram citados por edital no arrolamento, consequentemente o óbice apresentado encontra-se superado por conta da citação. Assim, deve-se mitigar o rigor formal no caso em tela, com o reconhecimento de que a exigência feita pelo Registrador está muito fora do alcance da interessada, e a situação fática demonstra a total impossibilidade de cumprimento. Neste sentido as decisões: AC: 0034757- 65.2010.8.26.0100, 0021798-28.2011.8.26.0100 , 0003611-12.2012.8.26.0625 , 0000004-

82.2011.8.26.0315. O afastamento do óbice só pode ser feito em Juízo, na forma do artigo 198 da Lei 6.015/73. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudosegurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Ainda, tem-se que o próprio registrador considerou a mitigação do cumprimento do princípio da especialidade subjetiva vez que no compromisso de compra e venda o sr. Manoel Francisco da Fonseca, comparece com sua esposa Maria de Lourdes da Fonseca, sendo que o imóvel já foi desapropriado, logo, apenas o registro da adjudicação compulsória permitirá a suscitante receber o quantum depositado. Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). E ainda que assim não fosse, de acordo com a realidade fática, a suscitante já tem tempo suficiente de posse no imóvel para formular ação de usucapião extraordinária, ocasião em que sequer seria verificado o cumprimento da especialidade subjetiva, vez que a situação encontra-se consolidada. Por fim, não há qualquer indício de prejuízo a terceiros, devendo consequentemente ser afastada a exigência, mitigando-se o rigor formal. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Jussara Aparecida Sanches, em face da negativa do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título, valendo-se o registrador dos dados constantes na própria carta de adjudicação para qualificação das partes. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: RAFAEL PEREZ SÃO MATEUS (OAB 243125/SP), VICTOR HUGO CONCEIÇÃO COUTINHO (OAB 255362/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira - Vistos. Verifico que a sentença de fls.76/79 padeceu de erro material, tendo em vista que a fundamentação não se coaduna com o seu dispositivo. Assim, reconheço de ofício o erro material na sentença proferida às fls. 76/79, fazendo constar de seu dispositivo: "...Diante disso, julgo improcedente o pedido de providências formulado por José Costa de Oliveira, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente entendo pela manutenção do óbice. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Int. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1106065-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - B.I.T.G.L. Empreendimentos Participações e Locações Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.I.T.G.L. - Empreendimentos Participações e Locações LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra referente aos imóveis matriculados sob nº s 209.595 e 209.667. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação das certidões negativas relativas a créditos tributários federais e à divida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em consonância com o art.47, I, "b" da Lei Federal nº 8.212/91. Apresentou documentos às fls.04/60. A suscitada apresentou impugnação às fls.61/65. Argumenta que a questão encontra-se pacificada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Egrégio Conselho Superior da Magistratura, acerca da dispensa da exigibilidade das mencionadas certidões. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.68/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU,

entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.I.T.G.L. - Empreendimentos Participações e Locações LTDA, e consequentemente determino o registro do titulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES (OAB 252179/SP), ERIK GUEDES NAVROCKY (OAB 240117/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110638-16.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edmilson Pirotti - - Cicera Luisa de Moura - Vistos. Pretendem os requerentes a retificação da matrícula nº 35.297 do 11º Registro de Imóveis da Capital, a fim de que constem como proprietários do imóvel. Para tanto, alegam que firmaram um instrumento particular de compromisso de venda e compra quitado em que figuram como promitente vendedora Benedicta Pirotti e como promitentes compradores os ora requerentes, referente a parte correspondente a 33,33705% do total do imóvel (fls.19/20). Como é sabido o compromisso de venda e compra é um contrato preliminar, sendo que para a existência do direito real de aquisição do imóvel, é imprescindível o registro do compromisso junto ao Cartório de Imóveis. Neste contexto, o contrato de compromisso por si só não é apto a transferir a propriedade em nome dos requerentes, devendo ser apresentada a escritura definitiva de compra e venda e caso o vendedor se recuse a outorgá-la, pode o compromissário comprador ingressar com ação de adjudicação compulsória. Feitas estas considerações, esclareçam os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a apresentação do contrato de compromisso (fls.19/20) para registro. Com a juntada da manifestação tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DAVID CARVALHO MARTINS (OAB 275451/SP)

↑ Voltar ao índice

Remição do Imóvel Hipotecado

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110665-96.2019.8.26.0100 - Remição do Imóvel Hipotecado - Por Remição - Antonio Sussumo Tsuha - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Em relação à declaração de inexistência de débitos, ônus ou à necessidade de manutenção da caução atinente à locação, é matéria que foge ao âmbito administrativo, devendo ser pleiteada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. No que se refere à justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual resta prejudicado tal pedido. Recebo o presente procedimento como pedido de providências e delimito seu objeto ao cancelamento das averbações nº 04 nas matrículas nsº 1.409 e 1410. Tendo em vista o documento juntado à fl.08, defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. À Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ PAULO SINZATO (OAB 211941/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000398-73.2019.8.26.0127 - 2ª Vara Cível)

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110908-40.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000398-73.2019.8.26.0127 - 2ª Vara Cível) - José Ailson Alves de Vasconcelos - Vistos. Considerando a existência de setor específico para cumprimento de precatórias nesta Capital, redistribua-se, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JESSICA APARECIDA MACEIRAS BOUCHARDET ROMON (OAB 399031/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0038616-84.2013.8.26.0100 - 1ª Vara de Registro Público)

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111420-23.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0038616-84.2013.8.26.0100 - 1ª Vara de Registro Público) - Luiz Alencar da Silva - Vistos. Evidente o equívoco na distribuição. Encaminhe-se a uma das varas cíveis da Comarca de Itapevi, redistribuindo-se. Int. - ADV: ANDRE LUIS DA SILVA (OAB 155494/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0035738-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Teraani e outro - O(a) curador(a) especial nomeado nos autos (fl. 239), Dr(a). MARIA DE FÁTIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA, deverá se manifestar quanto aos réus citados por edital apresentando defesa no prazo legal - ADV: MARCELO FLORENTINO VIANA (OAB 267493/SP), FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 271010/SP), MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 278371/ SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0037463-16.2013.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - A.K. e outro - Vistos. Fls. 421/422: deixo de acolher os embargos opostos, vez que a decisão não padece de nenhum vício. Todavia, passo à re-análise do pedido de reabilitação, ante a nova documentação juntada. Conforme constou na decisão de fls. 417, não seria possível deferir a reabilitação pretendida, vez que, em face do Sr. Tabelião, havia processo administrativo em curso. Nada obstante, conforme documentos juntados a fls. 423/440, tal processo foi julgado extinto, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Assim, não mais subsiste o impedimento anteriormente noticiado.

Quanto ao último requisito, entendo por preenchido, pois não mais subsistem os motivos determinantes da reprimenda aplicada. Observo, por fim, que a reabilitaçãonão importa em cancelamento da notação da pena no prontuário, mas apenas veda expedição de certidão com sua menção, ou seja, assegura-se ao punido o sigilo dos registros sobre o procedimento ultimado e a condenação, sigilo esse que não se estende às requisições judiciais e às certidões expedidas para fins de concurso público (itens 38, 38.1 e 38.2, Subseção II, Seção V, Cap. XXI, das NSCGJ). Pelo exposto, defiro a reabilitação, com as ressalvas acima mencionadas. Ciência ao interessado. Oficie-se à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0043786-18.2005.8.26.0100 (000.05.043786-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.R.S.S. e outros - J.B.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: JAIR BISPO DA SILVA (OAB 131610/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0053558-58.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Umberto Ceze e outros - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: GILBERTO CYRILLO SERAGINI (OAB 91691/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0086167-41.2005.8.26.0100 (000.05.086167-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.H.A.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: THAIS HELENA DOS SANTOS ASPRINO (OAB 127960/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.B.L. e outro - L.A.B.O. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: DANIEL BAPTISTA RUFINO (OAB 420531/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0331643-79.2009.8.26.0100 (100.09.331643-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ARISTIDES BUSSADORI e outros - Mariana da Veiga - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para regularizar a petição de fls. 397 que encontra-se apócrifa, bem como, requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: WALTER VINICIUS RIBEIRO CANCELIERI (OAB 401055/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/11/2019

Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Tacla - Dong Soo Shin - - Hye Suk Kim - Vistos. Valor do débito: R$ 45.896,35 (agosto/19). Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), CAIO TACLA (OAB 259321/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1003023-43.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jurandir Klauzz - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: JULIANA PAIVA DA SILVA (OAB 434731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Vistos. A fim de se evitar qualquer nulidade, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste se concorda com a emenda determinada às fls. 109 e acolhida às fls. 111/112. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Oficie-se o d. Oficial competente de Manoel Vitorino, Bahia, para que, por meio deste "CUMPRA-SE", proceda com as diligências devidas informando o prazo para a sua conclusão. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1039488-43.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.J.S. - S.R.J. e outro - Vistos, Os autos encontram-se desarquivados. Fls. 28/31: considerando que a interessada foi parte nos autos, autorizo a habilitação. À z. serventia para anotação e providências pertinentes a possibilitar o acesso aos autos. Requeira a interessada o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, acaso silente, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int . - ADV: RENATA GOMES LOPES (OAB 219023/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1045658-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.T. - A.S.M. e outro - Vistos, A Faculdade de Medicina Santa Marcelina requer autorização para lavratura do assento de óbito de F. A. G., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a guia de remessa de cadáver, declaração de óbito, anuência da autoridade policial e publicação dos editais necessários. Manifestou-se a representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido (fls. 59/60). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Medicina Santa Marcelina. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos legais exigidos pelo Provimento CG 16/97, com observância do disposto no atual item 96.4, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Por conseguinte, autorizo a lavratura do óbito, na forma requerida. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 96.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 96.7, do mesmo diploma legal. Por fim, nos termos do subitem 96.4, do Capítulo XVII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se cópia da presente decisão ao Núcleo de Criminologia - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Capital. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP), JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1049768-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Patricia Selva Strebinger - - Walter Fred Strebinger - - Talita Goes Sousa - - Filipi Goes Souza - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1054507-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Marques Gobetti - - Rita Maria Marques - - José Fermino Marques - - Carolina Marques de Almeida, - - Bruno Marques da Silva - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 119/120. Diante da concordância do órgão ministerial a fls. 128, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação. Este adendo à sentença servirá como mandato, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: SIMONE AUGUSTA DOS SANTOS (OAB 272376/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1055581-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilvaneide Tavares da Silva Soares - Oficie-se o d. Oficial competente da comarca de Joaquim Gomes, Alagoas, para que proceda com as diligências devidas informando o prazo para a sua conclusão. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MARIA LUIZA DE FREITAS VALLE EGEA (OAB 35225/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1058358-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geny Francisca de Mello - A certidão de nascimento de Geny Francisca de Mello está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1061955-48.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Pedro Neto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição

(Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB 10050/ES)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - Vistos. Fls. 129/132: Desarquive-se o processo. Anote-se. Fls. 122/123: Trata-se de adendo à sentença. Não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação à sentença. Esta decisão servirá como mandado, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1063848-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Diana Meira de Almeida Severino - - Maysa Almeida Severino - - Henry Almeida Severino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) atualizado do(s) requerente(s). - ADV: MICHELLE SANCHES TIZZIANI (OAB 278824/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda de fls. 68/79. Devendo ser noticiada a alteração do nome da requerente nos autos da ação de nº 0019828-37.2011, que tramita perante a 12ª Vara de Fazenda Pública. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44/45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: HANERI BLUMENSCHEIN FILHO (OAB 157872/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1074989-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzia de Jesus Leite Reis - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43/44, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: WALTER PERRONE FILHO (OAB 177916/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1083379-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Genilton Aguilera Gonzales - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCAS PRECIOSO FERREIRA (OAB 355171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Sem prejuízo, defiro a citação pleiteada, devendo, a parte autora, recolher as respectivas custas judiciais. Após, tornem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunsão Resende - Designo a audiência de instrução para o dia 12.12.2019 às 14h00. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 170 Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1092430-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Ribeiro Ramos - Vistos. Fl. 23: conforme já determinado às fls. 19/20, redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, com as comunicações e anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIS EDESIO DE CASTRO

ALVES (OAB 242625/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1092545-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Doná Guilhen - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 98/100 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referemse à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1096440-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bahaa Mahmoud Al Masri - - Waad Bahaa Al Masri - - Ahmad Bahaa Al Masri - - Hasan Bahaa Al Masri - - Hussein Bahaa Al Masri - Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C - ADV: BIANCA CAROLINE DOS SANTOS WAKS (OAB 405768/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1098246-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisete Feliziani - - Wagner Feliziani - Vistos. Fls. 124: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1100051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Gilio Barros - - Elaine Cristini Gilio Ferreira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ITAMIR ANTUNES FERREIRA (OAB 108219/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1101395-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dagmar Margarete Boer - - Felix Brull - Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE BOTTINO BONONI (OAB 131164/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1103185-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erica Bruno - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 28, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: FERNANDO DA SILVA SANTORO (OAB 348586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 35, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1105876-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1105878-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1106039-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Yokoyama Arena - - Jefferson Yokoyama Arena - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIO GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 402113/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - A parte autora deverá apresentar, em petição única, todos os pleitos de retificação formulados de modo que o oficial de registro civil não encontre dificuldades em seu ofício, o que tornaria necessária a expedição futura de ofícios para garantir a efetiva tutela jurisdicional. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1107772-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elvira Alboneti Leone - - Sônia Antônia Leone Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FELIPE CARDOSO DOURADO (OAB 312216/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1108156-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter Moreira Mansur - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ARIVALDO DE SOUZA (OAB 128425/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 182, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: BRUNO DIAS GUTIERREZ (OAB 350057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Csivil das Pessoas Naturai

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1109540-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Marisa Canton - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1109699-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maycol Brenon Lliuli Chino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1109946-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mariana Conti Barbosa Gouveia - - Adriana Cristina Gouveia Eler - - Roberto Carlos Gouveia - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GIOVANNI RÉA (OAB 416733/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110336-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosineide Maria de Moura Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JORGE TORRES DE PINHO (OAB 114933/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110432-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laurizete Ruben da Silva Freitas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LENISE LEME BORGES BARROS (OAB 375313/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110533-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiffany Altenfelder Silva Mesquita Dagostinho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: CAMILLA AZEVEDO LEITE PINHEIRO (OAB 338838/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110593-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josué Jonathas Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIA LÚCIA CAMARGO FASSINA (OAB 413495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110631-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato da Silva Pontes Simonetti - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) atualizado em nome do(s) requerente(s). - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110691-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Zhu Xiao Yang - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE KRAUSE PERA (OAB 234144/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Henrique de Oliveira Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL (OAB 98443/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1110976-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Mikaela Mamani Rollano - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: MARCOS VINICIUS BRITO (OAB 422010/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111020-09.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - M.A.E. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA (OAB 48244/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111034-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jet Denis Morales Mamani - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: MARCOS VINICIUS BRITO (OAB 422010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111053-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Bertolozzi - - Renan Bertolozzi - - Katya Bertolozzi e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111062-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marusca Oliva Bertolozzi - - Lucas Oliva Bertolozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 08/11/2019

Processo 1111322-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Ricardo Pedro - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO (OAB 37872/PR)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1010020-97.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição - Ronaldo Pontes - - Izabel Cristina Chicuta Pontes - Vistos. Fls. 930/944: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN (OAB 272656/SP), TIAGO CARDOSO DA SILVA (OAB 319892/SP), AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA (OAB 178461/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1057604-29.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Intime-se o suscitado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do órgão fazendário (fls.203/205). Após, abra-se nova vista à Fazenda Pública, para juntada do parecer conclusivo, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: NATHÁLIA AOKI HENRIQUES (OAB 407378/SP), RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1059972-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Atenda-se fls. 935, citando-se. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1078641-15.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Trata-se de dúvida inversa, suscitada por Antonio Carlos Santo André Filho e Marcia Maranhão Santo André, diante da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de venda e compra do imóvel matriculado sob nº 40.690. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação da certidão informativa expedida pela Prefeitura de São Paulo, na qual conste expressamente a alteração do contribuinte nº 157.118.0014-1 para o atual nº 157.118.0039-5. Insurgem-se os suscitantes do óbice, sob o argumento de que dirigiram-se à Municipalidade de São Paulo e obtiveram as certidões sob nºs 281384/2017 e 281598/2017, nas quais consta que o imóvel objeto deste procedimento, identificado pelo contribuinte nº 157.118.0014-1 foi desdobrado, para constituir os imóveis tributados pelos contribuintes nºs 157.118.0015-8 até 157.118.0025-5. Esclareceram que foram informados acerca da perda de informações e registros do órgão municipal, bem como tentaram explicar ao delegatário que já havia sido realizado o registro de outros imóveis vizinhos dos impetrantes, com o número atual que consta na matrícula, sem observação à exigência imposta. Juntaram documentos às fls.19/56. O Registrador manifestou-se às fls.66/72, sustentando o óbice registrário. Apresentou documentos às fls.72/122. Houve manifestação da Municipalidade de São Paulo às fls.131/134. Informa que o contribuinte nº 157.118.0039-5 teve como origem os sucessivos contribuintes nºs 157.118.0029-8, 157.118.0015-8 e 157.118.0014-1. Sobre as informações do órgão municipal, o registrador reviu seu entendimento (fl.142), manifestando concordância com a averbação da alteração do contribuinte nº 157.118.0014-1 para o nº 157.118.0039-5, desde que utilizada a certidão informativa anexada pela Prefeitura. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, pela perda do objeto e consequente arquivamento dos autos (fls.137/138). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador acerca da possibilidade da averbação da alteração do contribuinte nº 157.118.0014-1 para 157.118.0039-5, nos termos da certidão emitida pela Municipalidade de São Paulo (fls.131/134), não há o que decidir nos autos, por ter o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida inversa suscitada por Antonio Carlos Santo André Filho e Marcia Maranhão Santo André, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1084240-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Austin Participação Imobiliária S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Austin Participação Imobiliária S/A em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal na matrícula nº 11.429. A qualificação negativa refere-se à necessidade de autorização expedida pela Receita Federal ou decisão judicial deferindo o pedido. Houve a juntada de documentos pelo registrador às fls.64/74. Insurge-se a requerente acerca do óbice, sob o argumento de que o arrolamento, por si só, não impede a alienação, oneração ou a transferência dos respectivos bens ou direitos. Salienta que a comunicou a Receita Federal em 14.05.2018, sendo que até a presente data não houve propositura de ação cautelar. Destaca que o art.9º da Instrução Normativa nº 1.565/2015 da receita federal permite o cancelamento da averbação do arrolamento pelo órgão de registro público, mediante solicitação do contribuinte instruida com cópia do protocolo da comunicação. Apresentou documentos às fls.07/58. A Receita Federal manifestou-se às fls.83/84. Aduz que não é necessária a anuência do órgão público para que se de o cancelamento do arrolamento. Novas informações do registrador à fl.91, reconsiderando a exigência anterior. Aduz que analisando novamente a questão, a partir das ponderações feitas pelo interessado e parecer do órgão fazendário, chegou à conclusão de que o simples protocolo da comunicação da alienação de imóveis gravados é suficiente para o cancelamento do registro do arrolamento na respectiva matrícula. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, pela perda do objeto (fl.94). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o entendimento proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 101997-40.2017.8.26.0071, pela impossibilidade do cancelamento de averbação do arrolamento na via administrativa, bem como da necessidade de autorização expedida pela Receita Federal, entendo que o art.10, da IN 1565/2015, não prevê a necessidade da mencionada autorização, bastando a simples comunicação ao órgão federal: " O titular da unidade da RFB do domicilio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registros competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos..." E ainda o art.64, § 11, da Lei nº 9.532-97 dispõe que: "Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo". Logo, numa leitura minuciosa dos mencionados dispositivos, constata-se que não há qualquer exigência de autorização da Receita Federal para proceder ao cancelamento do arrolamento, bastando a simples comunicação do interessado. Assim, incabível a interpretação extensiva da lei. Neste mesmo sentido, houve manifestação expressa da Receita Federal de que basta a comunicação da entidade para a efetivação do cancelamento: "fls.83/84: ... O entendimento desta entidade é de que a comunicação do sujeito passivo, nos termos da IN, é suficiente. O artigo 10 da IN trata dos casos em que os créditos tributários que justificaram o arrolamento de bens sejam extintos, ou em outras situações previstas na IN que não se referiam á alienação pelo sujeito passivo". Assim, quer pelo fato de ter havido concordância da Receita Federal e pelo Registrador (fl.91), quer pelo estabelecido no art.64, § 11 da Lei nº 9.532/1997, entendo pela superação da exigência, justificando o cancelamento pleiteado nos termos do art.250, III da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Austin Participação Imobiliária S/A, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal na matrícula nº 11.429 (R.11). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARTHA CILENE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 356975/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1091597-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselina Maria de Jesus Silva - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.50, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA (OAB 252857/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1096804-43.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - ITAU UNIBANCO S.A. - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada pelo Itaú Unibanco S/A, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em proceder ao registro da escritura pública de transmissão de domínio referente ao imóvel matriculado sob nº 130.830. O

óbice registrário refere-se à necessidade da apresentação do termo de quitação firmado pelos devedores fiduciantes acerca da diferença entre o valor de consolidação da propriedade do imóvel e aquele pelo qual o bem foi arrematado, nos termos do art.27, § 4º da Lei nº 9.514/97. O Registrador apresentou documentos às fls.218/252. Insurge-se a suscitante do óbice imposto, sob a alegação de que está sofrendo as consequências da recusa do registro do imóvel que vendeu em leilão, diante do processo judicial ajuizado contra si pela arrematante Ritmo Administração e Participações S/S LTDA. Salienta que a exigência da entrega do termo de quitação pelo ex mutuário, para que seja efetuado o registro em nome do arrematante, é indevida, conforme posicionamento dos Tribunais Superiores. Juntou documentos às fls.12/203. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.255/257). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, entendo que o óbice deve ser afastado. Em decisão, nos autos do processo número 1010103-21.2015.8.26.0100, envolvendo a mesma matéria posta a desate, houve o entendimento de obstar o registro em caso de não apresentação da comprovação de quitação, conforme segue: "Na alienação fiduciária em garantia o imóvel financiado permanece na propriedade do agente fiduciário, até que se verifiquem adimplidas as obrigações do fiduciante. Ao devedor é conferida a posse indireta sobre a coisa dada em garantia. Na hipótese dos autos, a credora (Caixa Econômica Federal) deve satisfazer seu crédito (dívida e despesas), entregando, no prazo de cinco dias do leilão, ao devedor fiduciante a quantia que eventualmente sobejar, existindo desta forma, a mútua quitação da obrigação principal da qual a garantia real é acessória. Todavia, a comprovação desta formalidade não ocorreu. Não basta que a CEF deixe à disposição do ex-devedor fiduciante o saldo excedente de R$ 75.001,68, sendo imprescindível a efetiva entrega deste valor. Nem mesmo existe a certeza de que Denise e Paula foram notificadas a respeito do montante que estaria à disposição para levantamento, ou de que houve concordância ou impugnação da quantia ofertada, configurando inobservância aos preceitos legais." Cumpre consignar que incumbe ao Registrador, ao examinar o instrumento de quitação do financiamento, bem como a carta de arrematação, verificar se foram observados os requisitos formais do contrato, também no tocante às condições nele estabelecidas (o valor, a data de quitação do imóvel, bem como a qualificação completa do arrematante, incluindo o nome e qualificação de sua esposa), a fim de fazer constar corretamente na matrícula do bem, visando com isso a segurança jurídica perante terceiros." Todavia, conforme atual decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível nº 1075724-49.2016.8.26.0100, da lavra do Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 20.07.2017, houve mudança de orientação dada à questão, no tocante à não comprovação da quitação da dívida. Em síntese diz o parecer: " [...] não é atribuição do registrador de imóveis, ao qualificar a escritura de compra e venda apresentada, verificar o cumprimento do referido dispositivo legal, e, ainda que assim não fosse, está demonstrado que a Caixa Econômica Federal deu a quitação da dívida e prestou contas em relação ao valor excedente apurado, e não o disponibilizou às devedoras de imediato em cumprimento ao mandado de penhora expedido na ação monitória na qual uma delas figurou como ré executada, depositando-o em juízo. Posteriormente, em razão da desconstituição da penhora, a guia de levantamento do valor depositado a título de penhora foi expedida em favor da devedora fiduciante (credora), que era executada na ação monitória. Não há dúvida, em suma, de que o valor excedente foi entregue para uma das devedoras (credoras), que tem o dever de entregar à outra credora a parte que lhe cabe, e, no mais, eventual inobservância do dever de repasse da quantia recebida por uma das credoras à outra, ou mesmo discordância do valor excedente apurado, deve ser objeto de ação própria e adequada. Isto posto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da escritura de compra e venda. " Desta feita, não sendo razoável manter um entendimento que seja diverso do adotado pelo E. Conselho Superior da Magistratura, esta Corregedoria ajustou suas decisões em consonância com a decisão proferida pela Segunda Instância: "Dúvida - instrumento de quitação de alienação fiduciária - recusa de registro sob o fundamento de que não há prova da entrega do valor excedente apurado às devedoras fiduciantes, nos termos do § 4º do art.27 da Lei 9.514/97 - exigência indevida - Dúvida improcedente" (Processo nº 1078792-83.2016.8.26.0100). Logo, deverá ser afastado o óbice registrário. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada pelo Itaú Unibanco S/A em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/ SP), DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1099693-67.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Renan Lopes Machado - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renan Lopes Machado, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de doação lavrada pelo 9º Tabelião de Notas da Capital, pela qual Edgar Oswaldo Schwantes, com a anuência de sua mulher Neuza Schawantes, transmite o imóvel da matrícula nº 66.390 ao suscitado. O óbice registrário referese à existência de ordem de indisponibilidade dos bens de Neuza Schwantes, emitida pelo MMº

Juízo da 6ª Vara da Execuções Federais, nos autos nº 200061820642266, logo, para que possa proceder ao registro da doação, é necessário que a declaração contida na escritura, mencionando que o imóvel é bem exclusivo do doador Edgar, seja reconhecida pelo Juízo que determinou a indisponibilidade. Destaca ainda que, se superada tal exigência, resta um saldo remanescente a ser recolhido, a título de custas e emolumentos, no valor de R$ 3.737,49. Juntou documentos às fls.06/38. Insurge-se o suscitado do óbice imposto, sob os argumentos: a) o imóvel é de exclusiva propriedade do doador por força do regime de bens adotado no casamento; b) há declaração da anuente de que o recurso para a aquisição do bem foram advindos exclusivamente de recursos próprios do doador antes do casamento; c) o juízo que decretou a indisponibilidade não tem competência para reconhecer que o bem pertence exclusivamente a Edgar Oswaldo Schwantes. Contudo, não houve qualquer manifestação acerca da existência de um saldo remanescente a ser depositado para a efetivação do ato. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.54/57). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que o suscitado não demonstrou irresignação em relação à necessidade do recolhimento do valor de R$ 3.737,49, atinente a custas e emolumentos, logo houve o reconhecimento da necessidade de atendimento desta exigência. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão é improcedente. Em que pese a ponderação do suscitado sobre a aplicação da Súmula 377 do STF, entendo que esta não foi revogada, devendo ser considerada na alienação de bens imóveis de pessoas casadas sob o regime de separação legal de bens. De fato, tal Súmula é causa de debates doutrinários e jurisprudenciais, mas as peculiaridades do presente caso, não permitem que sua aplicação seja afastada neste procedimento de dúvida. Uma vez que o procedimento de dúvida não admite ampla dilação probatória tampouco a possibilidade de intervenção de terceiros interessados, a presunção de comunicabilidade do bem só pode ser afastada em situações excepcionais, com a comprovação de que o bem foi adquirido com esforço próprio dos cônjuges. No caso em tela, a única prova juntada de que o imóvel foi adquirido com esforço próprio está na declaração da escritura de doação, que foi produzida após a ordem de indisponibilidade, não havendo qualquer menção ao título que embasou a aquisição do imóvel. A negativa de ingresso é medida de rigor, a fim de se resguardar a segurança dos registros públicos e de se preservar o princípio da presunção, evitando-se que a superveniência de novos atos de registro produzam danos de difícil reparação a terceiros. Tal questão já foi objeto de análise por este Juízo: "Regime da separação legal de bens - Sumula do 377 STF - aquisição a título oneroso - comunicação dos aquestos. Imóvel adquirido a titulo oneroso na constância do casamento celabrado no regime da separação legal de bens. Não demonstrada a ocorrência de esforço unilateral (por provas produzidas nas vias ordinárias), presume-se a comunicação do bem. Observância do principio da continuidade". (Processo: 1027173-17.2016.8.26.0100, j. 30.05.2016). O levantamento da indisponibilidade deve ser pleiteado junto ao Juízo que expediu a ordem, não detendo este Juízo competência para análise e reforma da decisão proferida pelo MMº Juízo da 6ª Vara da Execuções Federais. Ressalto que diante de uma ordem judicial expressa, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Logo, mantenho os óbices registrários. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renan Lopes Machado, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS MANOEL LEITE GOMES FLORENTINO (OAB 222111/SP), RENATO FERMIANO TAVARES (OAB 236172/SP), FILIPE MIGUEL ARANTES (OAB 305581/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1100431-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Guilherme Assis dos Anjos -

Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.44. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1102366-33.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - José Carlos Ricardo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Carlos Ricardo, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos da ação de execução de título extrajudicial (processo nº 1017956- 66.2015.8.26.0008), que tramitou perante o MMº Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé, referente ao imóvel matriculado sob nº 33.738. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação da guia do ITBI, devidamente recolhida, acompanhada do comprovante de pagamento. Juntou documentos às fls.05/33. O suscitante apresentou impugnação às fls.34/45. Aduz que carta de adjudicação deve ser registrada independentemente do recolhimento do imposto, por se tratar de título judicial, além da não incidência do mencionado imposto sobre a transação. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.78/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como a D. Promotora de Justiça. A determinação dada pelo artigo 289 da Lei 6.015/73 deve ser interpretada no sentido de que incumbe ao Oficial apenas confirmar se foi recolhido o tributo, relativo à operação a ser registrada, sem ater-se à exatidão do valor ou à incidência de juros ou multa, tarefa esta de interesse das fazendas públicas, no caso em exame, da Fazenda Municipal. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) O fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Não é demais transcrever trechos de julgados neste sentido: "O registro do título é o fato gerador do tributo. Enquanto não apresentado para registro, os direitos decorrentes limitam-se à esfera pessoal, afastando a ocorrência do fato gerador" (Apel. Cív. 020522-0/9- CSMSP - j.19.04.1995 Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "O art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição". Sobre a aquisição da propriedade imóvel, dispõe o art. 1245, caput e § 1º, do Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Com efeito, tal imposto é devido somente por ocasião do registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos, a teor do disposto no art. 1245 do Código Civil (Agr. Reg. em Agr. Instr. n. 448.245-DF, Rel. Min. Luiz Fux), em que pese habitual e ilegítima exigência da prova do recolhimento do citado tributo antes da lavratura da escritura ou do contrato particular." (processo 0039993-95.2009.8.26.0564 - TJSP - relator: Roberto Martins de Souza) (grifos no original) E ainda conforme estabelece o artigo 1.245 do CC: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". A alegação de que a dívida tem caráter alimentar não afasta a incidência do imposto. No presente caso não houve a juntada de qualquer decisão judicial determinando a gratuidade do ato, bem como o requerente não está sendo representado pela Defensoria Pública, logo não há como dispensar tal recolhimento, caso contrário estaria-se violando o princípio da legalidade que norteia os atos registrários. A isenção do pagamento do mencionado imposto deverá ser requerida nas vias ordinárias, devendo figurar no polo passivo a Municipalidade de São Paulo, não detendo este Juízo competência para analisar a questão. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Carlos Ricardo, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ CARLOS RICARDO (OAB 216381/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1102403-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jorge Eustácio da Silva Frias - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pelo registrador à fl.20, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para informações. Após, cumpra-se a decisão de fl.17. Int. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1104096-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Leonor Selva Barbosa após negativa de registro de usucapião extrajudicial. A requerente protocolou pedido administrativo de usucapião na modalidade extraordinária tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 66.181 do 18º Registro de Imóveis da Capital. Alega que era usufrutuária do imóvel, mas que tal condição alterou-se quando celebrou união estável, pois com tal fato o usufruto teria cessado por cláusula resolutiva, sendo que passou a exercer posse como se proprietária fosse, além de preencher os demais requisitos para declaração da prescrição aquisitiva. Regularmente instruído e autuado o procedimento, foram realizadas as notificações previstas em lei e não foi apresentada qualquer impugnação, com exceção da publicação de edital, que não foi publicado pois o Oficial vislumbrou óbice na natureza da posse da requerente, por ser ela usufrutuária do imóvel, usufruto este que tinha por condição resolutiva o casamento da requerente. Como esta não se casou e o usufruto não foi cancelado, continua a ser usufrutuária do imóvel, inexistindo posse justa que fundamente a usucapião (fls, 642/644). A requerente pediu reconsideração da decisão ou remessa dos autos a este juízo (fls. 656/690), aduzindo que não houve impugnação ao pedido, que a ata notarial atestou a posse com animus domini, que a modalidade extraordinária dispensa comprovação de justo título e boa-fé e que houve transmudação do caráter da posse. O Ministério Público opinou às fls. 699/701 pela procedência da dúvida, mantendo a negativa ao registro. É o relatório. Decido. A presente dúvida tem por fundamento o Art. 17, §5º, do Prov. 65/17 do CNJ, que permite a suscitação de dúvida em face de decisão do Oficial de Registro de Imóveis que rejeitar requerimento de usucapião extrajudicial. Nestes termos, cumpre a este juízo analisar se preenche a requerente os requisitos da usucapião, lembrando sempre que o procedimento extrajudicial tem cognição limitada e não impede rediscussão pela via judicial, conforme Art. 216-A, §9º, da Lei de Registros Públicos. Dito isso, esclareço que a mera inexistência de impugnação não leva ao automático reconhecimento do pedido. Tratando-se de meio de aquisição de propriedade (e consequente perda pelo proprietário tabular), cumpre ao Oficial de Registro de Imóveis garantir que estão preenchidos os requisitos legais que autorizam o reconhecimento da prescrição aquisitiva, impedindo o reconhecimento quando o requerente, apesar de não sofrer qualquer oposição, não tem direito a aquisição da propriedade pela via do usucapião. Assim, fica desde logo afastado o argumento da requerente quanto ao silêncio do proprietário tabular, que apesar de fazer presumir sua anuência, não obriga o Oficial a reconhecer pedido inapto por outros fatores. Quanto a ata notarial, em que pese seu inegável valor probatório, a simples afirmação em seu conteúdo de que foram preenchidos os requisitos possessórios não vincula o Oficial de Registro. Isso porque foi a este último que a legislação incumbiu de realizar os trâmites para a declaração de usucapião, com análise de todos os documentos protocolados que, em seu conjunto, incluindo a ata notarial, permitem reconhecer o preenchimento dos requisitos legais. A ata notarial sem dúvida expressa a percepção sensorial do Tabelião quanto aos fatos verificados, não podendo ser desconsiderada principalmente quanto aos fatos relativos a situação contemporânea do imóvel. Assim, se o Tabelião atesta que o requerente ocupa o imóvel, que não há sinais de oposição a posse e que o requerente é conhecido na região pelos vizinhos, tais fatos não podem ser simplesmente afastados pelo registrador, dado sua presunção de veracidade. Todavia, aqueles elementos constantes da ata notarial relativos a fatos passados ou mera descrição de alegações e documentos trazidos pelo próprio requerente são passíveis de reavaliação pelo registrador, principalmente quando confrontados com outros documentos e impugnações trazidos ao processo administrativo que corre perante a serventia imobiliária. No presente caso, a ata notarial de fato comprova que a requerente tem posse atual sobre o imóvel, como se denota da autorização dada a Tabeliã para ingresso no imóvel. Todavia, as alegações referentes a posse passada foram apenas descritas em conformidade com o pedido da requerente, sendo citados os documentos apresentados. Veja-se que não há nenhuma manifestação conclusiva pela Tabeliã acerca da natureza da posse. Na ata consta apenas que "a requerente declara que a posse que exerce desde o início da União Estável é exercida com animus domini, sendo mansa, pacífica, contínua e de boa fé há mais de 15 (quinze) anos, o que caracterizaria os requisitos para a concessão da Usucapião Extraordinária". Ou seja, a ata faz prova tão somente de que a requerente fez tais declarações, mas não que os fatos declarados são necessariamente verdadeiros, permitindo uma reavaliação pelo Oficial de Registro. Não por outra razão, consta da ata: "A requerente foi ainda cientificada de que esta ata não tem valor de confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registro de imóveis competente." Fica, portanto, afastado o argumento de que a ata notarial comprovaria a posse ad usucapionem da requerente. Quanto a modalidade de usucapião, de fato o Art. 1.238 do Código Civil dispensa a necessidade de boa-fé e justo título para reconhecimento da usucapião extraordinária. Todavia, o requisito do animus domini continua existente, pois o requerente deve "possuir como seu" o imóvel. Ou seja, não basta a mera posse, mas a posse exercida como se proprietário fosse. Por tal razão, superado também o argumento de que a modalidade de usucapião representaria seu reconhecimento com o mero exercício da posse por prazo de 15 anos, já que tal posse deve ser qualificada com o animus de proprietário. Resta, por fim, o argumento relativo a transmudação da propriedade. E, aqui, a posse precária,

a título de usufruto, não foi alterada. O R. 3 da matrícula nº 66.181 é claro: a requerente, Leonor Selva Barbosa, em virtude de separação judicial, passou a ter o usufruto do bem, até que "venha a se casar novamente", hipótese na qual o usufruto seria extinto e o imóvel restituído ao detentor da nua propriedade. Além disso, a requerente foi obrigada a habitar o imóvel com os filhos até que estes atingissem 21 anos. A leitura de tais cláusulas deixa claro que, quando da separação, o usufruto restou atribuído à separanda visando garantir que esta e seus filhos não fossem privados de moradia digna, com "diminuição no seu padrão de vida", como consta da matrícula. Todavia, fica claro também a natureza passageira de tal usufruto, sendo que a propriedade plena retornaria ao nu proprietário tão logo a usufrutuária se casasse novamente. Ou seja, a requerente tinha ciência de que, casando-se, teria que restituir o imóvel a seu ex-marido, não sendo sua proprietária. Prejudicado, assim, o animus domini necessário ao reconhecimento da usucapião. E nem se diga que, com a união estável, a natureza da posse seria alterada. Isso porque, em que pese a união estável dever ser pública para restar caracterizada, tal publicidade não é ampla em nem gera efeito de presunção de reconhecimento por toda a sociedade. É dizer que não houve prova de que o ex-marido sabia da união e por isso aquiesceu com a utilização da propriedade por ela. A cláusula é clara quanto a necessidade de casamento, e não mera relação com outra pessoa. E o casamento é solenidade pública, com publicação de proclamas e registro com ampla publicidade perante terceiros no registro civil. Assim, até poder-se-ia considerar que, mesmo casando, e não havendo qualquer ato pelo nu proprietário visando reaver a propriedade, a natureza da posse seria alterada, pois este saberia que o usufruto estaria extinto e assim não agiu, já que o casamento de fato gera presunção de ciência por terceiros devido a sua publicidade inerente, advinda do registro e demais formalidades. Com a união estável, contudo, não há tal presunção. Por isso, não há que se dizer que o nu proprietário omitiu-se em reaver a propriedade, já que não houve efetiva existência do fato necessário a realização da cláusula resolutiva, transmudando-se a natureza da propriedade. A requerente não se casou, podendo usufruir do bem, e tenta agora adquirir sua propriedade quando sabidamente não ocupava o bem como proprietária, mas como usufrutuária. Na lição de Benedito Silvério Ribeiro: "A posse, sendo a mera detenção material da coisa, não vai além dessa relação de fato (disposição física), a intenção não ultrapassa a vontade de não abandonar a coisa. É o caso do locatário, do usufrutuário, do comodatário, que detém a coisa em lugar do proprietário" (Tratado de Usucapião, vol. 1, p. 601). Portanto, a requerente não exerce a posse com animus domini pois sabe, e sempre soube, que era usufrutuária do bem, e não sua proprietária. Casando-se, ou com sua morte, o usufruto será extinto, e o bem revertido ao nu proprietário (ou seus herdeiros). Mas a propriedade plena não poderá ser adquirida pela requerente se não por negócio jurídico com o nu proprietário, pois não preenche os requisitos necessários a obtenção da propriedade por usucapião. Lembro, por fim, que tais conclusões são tomadas com os elementos presentes nestes autos, não havendo impedimento para que a requerente busque a via judicial com o fim de produzir outras provas e buscar a alteração do entendimento aqui exarado. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Leonor Selva Barbosa e mantenho o óbice referente ao pedido extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111887-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Hiany Fernandes da Silva - Vistos. Diante do encaminhamento dos autos, redistribua-se, com urgência, para a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Int. - ADV: HIANY FERNANDES DA SILVA (OAB 162167/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111974-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandra Biasolli Pignalosa - Vistos. Intime-se o requerido para que se manifeste, em 15 dias, sobre as razões pelas quais entende cabível a averbação pleiteada, devendo também juntar procuração demonstrando os poderes do patrono para atuar neste feito. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: DANIEL RAMOS MAPRELIAN (OAB 395895/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111985-84.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thiago Ramos Pignalosa - Vistos. * Intime-se. - ADV: DANIEL RAMOS MAPRELIAN (OAB 395895/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - - os autos aguardam que a requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados com os respectivos endereços. Prazo: 15 dias - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 0011799-08.1998.8.26.0100 (000.98.011799-2) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.S.F. - O.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: MARIA ESTELA NEUMANN MENDEZ (OAB 97162/SP), NADIA DE ASSEMPÇÃO SANTANA DE SOUZA (OAB 294197/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 11/11/2019

Processo 0030137.10.2010.8.26.0100 Pedido de Providências R.C.P.N. 2 L. V.M.P. Vistos, Os autos encontram-se desarquivados. Preliminarmente, considerando que os autos tramitaram em segredo de justiça, providencie a interessada a comprovação do parentesco alegado com o falecido, mormente considerado que consta nos autos a informação de que este era viúvo. Prazo de 05 (cinco) dias. Acaso silente, tornem os autos ao arquivo. Intime-se-a apenas da presente deliberação. Adv.: Edson Tadeu dos Santos OAB/SP nº 418.303.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 11/11/2019

Processo 0020118-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.B.F. - T.N.C. - - L.M.S. - Vistos. Ante a manifestação do Ministério Público, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 11/11/2019

Processo 0027155-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Ciência ao MP e à Sra. Tabeliã. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARIA CAROLINA ABIB CIGAGNA (OAB 228387/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Encerradas as diligências, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Int. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1002066-63.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Berenice Graciano da Silva Souto - - Fabricio Graciano de Souza - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP), NATASHA YURI CARLINI (OAB 356508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1020818-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1039613-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. - Vistos, Fl. 61: homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Considerando que foram expedidos ofícios, certo que o de fl. 52 até o presente momento não fora respondido, oficie-se à Embaixada da Coréia do Sul em São Paulo comunicando a não mais necessidade do atendimento da solicitação, ante a desistência pelo interessado no prosseguimento da ação. Ciência ao MP e ao interessado. Int. - ADV: MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1044098-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia de Jesus - A certidão de nascimento de Lídia de Jesus está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1047247-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Gorab - - Hedi Fregolente Gorab - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.B.O. - - M.A.O. - - M.A.O. - VISTOS. Cuida-se de pedido de providências formulado por José Carlos Brás de Oliveira, Marcos Antonio de Oliveira e Mércia Aparecida de Oliveira objetivando o registro tardio de nascimento de Gerson Brás de Oliveira, supostamente irmão dos autores e já falecido. Alegam que esse teria nascido por volta do ano de 1948/1949 e que sequer o conheceram, porque teria falecido com apenas seis meses de idade. Com a inicial (fls. 01/08), vieram documentos (fls. 09/18). Houve emendas à inicial (fls. 22/24, 50/54 e 61/65). Manifestou-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido (fls. 68/69). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de registro tardio de nascimento proposta pelos autores em relação a seu suposto irmão, Gerson Brás de Oliveira, que teria nascido por volta do ano de 1948/1949, e falecido com seis meses de idade, antes do nascimento dos requerentes. Evidente, no caso, a ausência de dados que atestem a existência do falecido. De fato, não há qualquer informação capaz de basear a narrativa dos requerentes, como por exemplo o local do nascimento, se foi batizado e em que paróquia, ou o cemitério onde teria sido enterrado. Há apenas a alegação de que os autores teriam tido notícia da existência do irmão através de conversas com os pais no seio familiar, e a anotação na certidão de óbito dos genitores (fls. 62/65), valendo notar que em ambas o declarante foi o coautor José Carlos Braz de Oliveira. Ocorre que tais elementos, por si só, não autorizam o registro tardio de nascimento, hipótese prevista no art. 46 da Lei nº 6.015/73, como bem ponderado pelo Ministério Público em sua manifestação (fls. 68/69). Por tais razões, indefiro o pedido. Ciência aos representantes e ao Ministério Público. Comuniquese a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. R.I.C. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Fls. 57: Defiro a expedição de ofício pleiteada para que o Ilustre Oficial do RCPN do 10º Subdistrito diga sobre a expedição da certidão de fls. 47/48 da forma como realizada. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1064527-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeronimo de Jesus Greco de Sousa Falavina - - Guilherme de Jesus Falavina Neto - - Ana Luísa Greco de Sousa Falavina - - Diana Jamile Greco de Sousa Falavina - - Lidia Maria Greco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALDEIDES DE ARAUJO BATISTA (OAB 328359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1068513-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - Vistos. Fls. 103/111: a parte autora não demonstrou o integral cumprimento da sentença de fls. 74/75, vez que não apresentou documentos comprobatórios da retificação realizada nos assentos de óbito indicados à fl. 64. Nesse sentido, mantenho, por ora, a exigibilidade do pagamento da multa aplicada à fl. 97. Intime-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1070862-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Lucia Camargo Rocha P. de Araújo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: LIDIA REGINA LE (OAB 113780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. Fls. 67/75: Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para Contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1083449-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos - Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, diga, a parte autora, acerca dos documentos de fls. 48/50. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 106/116. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1095721-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caroline Araujo Diniz Matos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: ANDREA ARAUJO DINIZ MATOS ZAMBL (OAB 239831/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1097104-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.B.V. - M.I.R.P. e outros - Vistos, Fl. 18: anote-se. Defiro o requerido à fl. 13. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, não havendo outras medidas a serem adotadas, arquivem-se os autos. Int. - ADV: MARIA DE LURDES DE ARAÚJO MOTA CAMPOS (OAB 199660/ RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1097643-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cesar Augusto Esteves - A emenda ofertada contém erro material no que tange ao primeiro prenome da avó paterna do requerente. Assim, regularize-a. No mais, deverá o requerente apresentar petição única, abrangendo todos os pedidos de retificação, bem como apontando o erro existente ("onde consta") e a correção cabível ("deveria constar"). Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MILENE CASTILHO (OAB 178638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - Vistos. Fls. 95: certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88, expedindose o necessário. Intime-se. - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - Providencie o autor a juntada da certidão de nascimento atualizada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1106429-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.I.M. - Vistos, Compulsando os autos, observo que nas certidões de óbito acostadas às fls. 36/37 constam que os falecidos encontram-se sepultados em Santo Amaro, à exceção de A. G. cujo documento padece de omissão (fl. 35). Assim, considerando a informação de que os 03 (três) falecidos já se encontram exumados, estando os despojos no cemitério Gethsêmani - Morumbi, esclareça o interessado a contradição, devendo, inclusive, juntar as certidões de óbito atualizadas. Consigno que, se o caso, primeiramente, os respectivos assentos deverão ser retificados em observância ao princípio da continuidade registrária para, posteriormente, ser analisado o pedido de autorização de traslado. Após, ao MP. Int. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1107578-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Durante Junior - Vistos. Em atendimento à cota ministerial de fl. 44, proceda a parte autora aditamento ao pedido da inicial, vez que o correto sobrenome da família é "Cippollini", e não "Cipolline", como constou do pedido. Int. - ADV: VÂNIA MORAIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 264072/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Em que pese a regularidade dos pedidos formulados e dos documentos apresentados, em nome da continuidade registral, a parte deverá se manifestar acerca da existência de filhos e incluí-los no polo ativo da presente demanda, com procuração e certidão de nascimento, de modo que seja retificado o nome da avó Maria Alice Pinto em seus assentos caso ali constem erros nesse sentido. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1108861-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Spina Arruda - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1109997-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Rabelo Finateli - - Valdir Finateli - Em que pese a manifestação ministerial, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. A inicial deverá ser emendada de modo a requerer a retificação do nome da Sra. Vanda, na certidão de casamento de Valdir, fls. 32. Além disso, determino ao autor a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital, uma vez que seu patronímico será alterado. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor/da autora/dos autores. Após, ao Ministério Público. Por fim, tornem conclusos. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1110547-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Avelino - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANA STERZO (OAB 233560/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111559-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Camilo Bertolozzi - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111571-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Camilo Bertolozzi - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111583-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cristina Madruga Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIA LÚCIA CAMARGO FASSINA (OAB 413495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111585-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriano Correa Viana - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ADRIANO CORREA VIANA (OAB 415827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111703-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessica Christine Queiroz Rodrigues Dias - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VINICIUS PIEROBON DA SILVA (OAB 362575/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111748-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.H.T.N. - Vistos, Determino, preventivamente, o bloqueio da Escritura em comento lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, vedada a expedição de certidões e/ou traslados sem autorização deste Juízo. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111868-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudete Alves Freitas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIANA ANSELMO COSMO (OAB 235608/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1111903-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Alberto Francisco Gimenez Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: EDUARDO FERREIRA VALE (OAB 330242/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Fls. 178/180: Suspendo, por hora, a multa aplicada a fls. 176 frente ao cumprimento parcial da sentença. Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente nestes autos a retificação das certidões faltantes. Intime-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 11/11/2019

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAL DE CITAÇÃO

Publicado em: 11/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128498-69.2015.8.26.0100 (USUC 1591) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manfredi Abilio Brandi e Otília Palmieri Brandi, a saber: Marina Brandi Gravina, Pedro, Espólio de Eduardo Camiz ou Eduardo Camiz de Fonseca, Espólio de Natale Mastrofrancisco ou Natalino Mastrofrancisco, Espólio de José Cunto Leone, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Katsumi Shinto, Eliza Emiko Shinto, Airton Minoru Shinto, Andrea Midori Shinto, Aurea Mitiko Shinto, Maria Assako Teruya, Akio Shinto, Yukiko Shinto, Kooko Yamassaki, Miyoko Vaga, Masako Tadokoro, Shinichi Teruya, Mario Tadokoro, Luiz Akira Vaga, Jorge Yoiti Yamassaki, Vera Lucia Hermano Shinto, Flavia Tsai Shinto e Haroldo de Melo Garcia Junior ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Padre Arlindo Vieira, nº 3.212 - Jardim Bristol, 21° Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 247,05 m², contribuinte nº 157.032.0031-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro - Antonio Marcos Canha - - Raquel de Carvalho Alvico Canha e outro - Virgínia de Jesus Pereira - - Deolinda Filipe Garcia Izquierdo e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Atenda-se o requerimento do Ministério Público, intimando-se as partes para manifestação sobre fls. 442/444. Prazo de 10 dias. Int. PJV13 - ADV: EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP), DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP), ELEONORA ALTRUDA DE FARIA (OAB 96149/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), HELOISA BAVOSO CONTENTE TAKEDA (OAB 154595/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), NELSON CONTENTE DA SILVA (OAB 53644/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipaçoes Ltda - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do Registrador (fls.2797/2807). Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 351 - ADV: PATRICIA ALVES CABRAL (OAB 250253/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), EUNICE APPARECIDA DOTA (OAB 94083/SP), SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP), PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0041476-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.R.I. - Vistos. Com relação ao ofício de fl. 427, conforme esclarecido pelo Oficial, foram lançados como despesa da serventia os depósitos judiciais realizados em ações que discutem a cobrança de ISS pelo Município de São Paulo, tendo esta juíza corregedora entendido não haver ilícito administrativo em tal lançamento, conforme decisão de fls. 414/419. Com relação a tais ações, nos termos da mesma decisão: Quanto ao acompanhamento das ações relativas ao ISS, esclareço que por ocasião da visita correicional, recentemente realizada no 12º RI, houve a juntada de declaração nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018 (fls. 404/413). Todos os débitos ali apontados dizem respeito ao ISS a ser recolhido ao Município de São Paulo. A possibilidade de cobrança de tal tributo dos Tabeliães e Registradores bem como a definição de sua base de cálculo foram amplamente discutidas entre 2008 e 2015, gerando diversas impugnações administrativas e judiciais quanto à sua exigibilidade. Destarte, entendo não haver dolo ou culpa do Oficial com relação ao não recolhimento das mencionadas dívidas, tendo exercido seu legítimo direito de contestar sua exigibilidade perante os órgãos competentes, realizando os respectivos depósitos judiciais de todos os valores contestados, a demonstrar que não pretendia se apoderar ilicitamente do valor dos tributos, mas apenas contestar sua exigibilidade, o que é direito de qualquer contribuinte. Assim, também tal questão deve ser arquivada. Ressalto que, sendo obrigatória a apresentação da declaração de débitos quando das correições, e sendo estas realizadas anualmente em todas as serventias, haverá natural acompanhamento dos débitos de modo constante, incluindo a pendência de recursos administrativos ou judiciais e sua eventual quitação. Pontuo que, conforme certidão de fl. 425, não foi interposto qualquer recurso em face de tal decisão, razão pela qual os autos foram remetidos ao arquivo, já que não foi vislumbrada qualquer irregularidade. Oficie-se a E. CGJ com cópia da presente decisão, dos esclarecimentos prestados pelo Oficial às fls. 51/61 e 67/81, bem como dos documentos de fls. 83/94, que comprovam o depósito judicial. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Thales Americo Ingegno Martins - Miguel Ximenes - Vistos. Intime-se o exequente para que readéque a petição inicial ao artigo 524 do Código de Processo Civil, com destaque ao inciso I. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: THALES AMERICO INGEGNO MARTINS (OAB 324479/SP), REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA (OAB 191997/SP), MILTON DE PAULA (OAB 20487/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0079922-23.2019.8.26.0100 (processo principal 0166295-14.2006.8.26.0100) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Nos termos do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para pagamento ou para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, conforme normativa processual. Int. - ADV: RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO (OAB 200273/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA (OAB 74238/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Maria Deuselith Passos - - Rita de Cassia Silva Cavalcante e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - -os autos aguardam manifestação do requerente sobre as notificações negativas de fls. 181, 184, 198, 199, 200 e 201, fornecendo novos endereços ou depositando as custas para pesquisa INFOJUD no valor de R$ 16,00 cada uma. Prazo: 15 dias - ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CAIAN MORENZ VILLA DELÉO (OAB 347158/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - - os autos aguardam manifestação da requerente, como determinado à fls. 349. Prazo: 15 dias - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1077630-48.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Martins - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.106/112, que não conheceu o conflito negativo de competência instaurado pelo suscitante. Retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS (OAB 285122/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1079435-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1083411-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Gilberto Ciampaglia - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo requerente às fls.87/155, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA (OAB 15581/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1090353-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Centro Espirita da Paz Pai Jacób - Vistos. Intime-se novamente o Oficial do 4º RTDCPJ para manifestação em 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ADRIANO MONTEALBANO (OAB 187449/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1095070-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões - Vistos. Fls.35/38: Dê-se ciência ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1097234-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi - Vistos. Manifeste-se o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.65. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1099908-43.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Aparecida Gannam Bernaba Jorge - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.56, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA (OAB 207220/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 169/170. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1110882-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - C.P. - - S.G.L. - Vistos. Redistribua-se a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, competente para análise das questões relativas ao registro civil de pessoa natural. Int. - ADV: DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB 172534/SP), PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - Fls. 130: defiro. Expeça-se o necessário ao levantamento dos valores depositados. No mais, para apreciação do pedido de prioridade de tramitação, junte o exequente cópia de seu documento de identidade. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 0070567-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.G.P. - O Alvará autorizando a exumação, translado e cremação dos restos mortais foi expedido, estando disponível às fls 63 dos autos. O requerente

deve providenciar a impressão do Alvará, bem como das das principais peças dos autos, procedendo o cumprimento do mesmo com posterior comunicação à este Juízo. - ADV: FABIO AUGUSTO ROCHA VELHO LINS FRANCO (OAB 284145/SP), RAPHAEL DA SILVA MAIA (OAB 161562/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Considerando imperiosa a necessidade da prévia retificação, em observância à sequência cronológica e ao princípio da verdade registrária, bem como que fora distribuída ação retificatória junto à Comarca de Cianorte/PR, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Consigno à interessada que posteriormente poderá requerer o desarquivamento, com a comprovação da retificação, para fins de prosseguimento do pedido de autorização para cremação. Ciência ao MP. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Fl. 351: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Com cópia da fl. 351, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1015878-51.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alba de Jesus Aguiar - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1031346-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento - A certidão de nascimento de Nelson Soares do Nascimento está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1035130-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Mariano da Silva - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de determinar a retificação do nome da genitora no assento de nascimento de ARTHUR, devendo constar "Cristina Trombim Rodrigues Mariano". Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil

das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA (OAB 300652/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Fls. 292/296: ciente dos esclarecimentos prestados. Destarte, em 15 (quinze) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Oficial para atualizar as informações. Após, ao MP. Ciência à Sra. Oficial. Com cópias das fls. 292/296, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 97, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1091642-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Kestelboim - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da

certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO VIANNA HAMMEN (OAB 162075/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 97/114, devendo, o ilustre Oficial de registro civil, observar o disposto nos itens 37, 80 e 94 do Capítulo 17 do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no tocante aos pedidos formulados que extrapolam as exigências legais. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1103859-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Pascuti - - Rodrigo Pascuti Rodrigues - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 57/58, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA (OAB 363091/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1104110-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 50/51, bem como o adendo de fl. 75, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fl. 86, destaquese, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1107652-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alana Stephanie Silva Amorim - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ALANA STEPHANIE SILVA AMORIM (OAB 427381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1109359-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Israel Esteves Hatchell Júnior - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21/22, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARIA ISABEL VENDRAME (OAB 63291/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1111463-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.F.F. - Vistos, Inicialmente, consigno que o presente feito possui caráter exclusivamente administrativo, não incindindo custas processuais. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, intime-se o interessado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV:

LUCIANA MARQUES BAAKLINI (OAB 177309/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1112313-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tattini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1112356-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olice Jorge de Oliveira - - Tereza Jorge Reina - - Ana Joana Jorge Lima - - Maria Marta Parra - - Geny Joana de Vasconcelos - - Paulo Maximo Jorge - - Daniel Maximo Jorge - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TALITA DIAS DOS SANTOS TAVARES (OAB 290848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/11/2019

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 200/210: os documentos juntados pela parte autora comprovam, em parte, as retificações necessárias. Nesse sentido, sob pena de suspensão da decisão de fl. 194, que afastou a incidência da multa aplicada às fls. 144/145, pela não comprovação integral do cumprimento da senteça, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões de óbito, devidamente retificadas, em nome de "Michele Matera", "Ernesto Matere", "Maria Fiore" e "Ventura Giordano", indicadas às fls. 109, 110, 110 e 111, respectivamente. Intime-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 12/11/2019

Edital nº 07/2019 ESCRITURA DE COMPRA E VENDA O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE COMPRA E VENDA em nome de Attilio Germano CPF. 086.080.918-87 - RG. 401.490 (vendedor) e de Jorge de Farias Neves CPF. 205.595.188-20 - RG. 5.602.442 (comprador), no período de 2010 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 16/2019 ESCRITURA DE VENDA E COMPRA O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE VENDA E COMPRA em nome de OSWALDO (ou OSVALDO) MIRISOLA CPF. 011.069.028-15 e de THEREZINHA DURANTE MIRISOLA CPF. 171.440.648-27, no período de 1950 a 1960, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 18/2019 PROCURAÇÃO O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de Leila Almerrame Chediac CPF. 269.488.928.09; Alexandre Chalhoub Chediac CPF. 190.755.738.55; Ana Lucia Chalhoub Chediac Rodrigues CPF. 186.081.148-52; André Chalhoub Chediac CPF. 297.096.228-46 e Celisa Bruzetti Chediac CPF. 194.827.788.39, no período de 1998 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 19/2019 ESCRITURA DE COMPRA E VENDA O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE COMPRA E VENDA em nome de Elie Hamaoui CPF. 942.937.088-04 e de Marcelo Ramiro Kreimer CPF. 036.033.978-60, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 20/2019 ESCRITURA PÚBLICA / ESCRITURA DE COMPRA E VENDA O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA PÚBLICA / ESCRITURA DE COMPRA E VENDA em nome de Ana Maria Neri CPF. 006.738.128-63, no ano de 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 21/2019 ESCRITURA O Doutor Luiz Gustavo Esteves, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA em nome de Fernando Vergine Teixeira de Siqueira CPF.220.139.068-11; Ross Islony Candida de Barros CPF. 264.230.398-52; Camila Vergine Teixeira de Siqueira CPF. 362.124.718-19; Ana Maria Vergine Teixeira de Siqueira - CPF. 089.490.308-02; Maria Lucia Sergio CPF. 972.119.588-04, no período de 1998 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Vistos. 1) Fl. 226: verifico que não há qualquer erro material na sentença de fl. 223, a qual, a propósito, já transitou em julgado (fl. 225). 2) Informo a parte exequente que foi proferida nova decisão nos autos físicos, onde será, oportunamente, decidida a questão do rateio dos honorários. 3) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP), HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP), TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP), FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI (OAB 25662/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1059972-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo

Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - os autos aguardam que a requerente informe quais os confrontantes que deverão ser notificados, discriminando seus endereços, e deposite as despesas postais, no valor de R$ 23,55 cada uma, inclusive para a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Jabur - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo - - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 35.000,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1110831-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Flávia Ida Zina Ciabattoni - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.216, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação pela suscitada. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SHIRLEY DE FASIO PINHEIRO (OAB 291824/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1111985-84.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thiago Ramos Pignalosa - Vistos. Intime-se o requerido para que se manifeste, em 15 dias, sobre as razões pelas quais entende cabível a averbação pleiteada, devendo também juntar procuração demonstrando os poderes do patrono para atuar neste feito. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: DANIEL RAMOS MAPRELIAN (OAB 395895/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1112773-98.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2P Participações Ltda. - Vistos. Manifeste-se a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da impugnação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1112774-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Jabiru Participações Ltda. - Vistos. Manifeste-se a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ariovaldo dos Santos Lima - - Roseni de Lima Domingos - - Antonio Andre Donato - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA - Ciência do resultado infrutífero do bloqueio realizado. Diga o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), GUILHERME MAGALHÃES TERCETE (OAB 410762/SP), ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/11/2019

Processo 0052812-49.2019.8.26.0100 (processo principal 0173593-52.2009.8.26.0100) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Vistos. Tendo em vista a distribuição do cumprimento de sentença perante o JEFAZ, JULGO EXTINTO este incidente, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: PAULO HENRIQUE VERISSIMO DE SOUZA (OAB 369317/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1002503-83.2019.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Meire Regina Miloch, que solicita autorização para proceder à exumação e ao translado dos restos mortais de seu ganitor, Ademar Miloch, falecido em 10 de janeiro de 2011. Vieram aos autos manifestação da representante do Ministério Público, que se mostrou favorável ao pleito (fls. 37/38). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Meire Regina Miloch, objetivando a autorização para a exumação e translado dos restos mortais de seu filho, Isaías Forquilha Magalhães, cujo óbito ocorreu no dia 10 de janeiro de 2011. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do o parentesco entre a interessada e o falecido., bem como o informe do destino do corpo. Ademais, a despeito da morte ter ocorrido de forma violenta, com a instauração de Inquérito Policial, certo é que não houve oposição à exumação e ao traslado pelo Juízo Criminal competente (fls. 48). Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação e o translado dos restos mortais de Ademar Miloch, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, considerando que o assento de óbito foi lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente/SP (cf. certidão de óbito às fls. 05), comunique-se ao Juiz Corregedor Permanente daquela Comarca, com cópia desta decisão, para que seja determinada a retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: BRUNO DE MELO (OAB 387520/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - Fls. 111/112: No tocante aos registros da Lapa, da Liberdade e de Perdizes, oficie-se o d. Oficial competente para que proceda com as diligências

devidas, nos termos da petição de fls. 111/112, informando o prazo para a sua conclusão. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O requerente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Família

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Pedido de Providências - Família - M.E.O. - JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de Maria Eduarda de Oliveira Matias, na modalidade tardia, com base nas informações constantes dos autos, bem como a retificação do assento de nascimento de Jean Daniel Alves Teixeira (fls. 63) e Maria Heloísa Alves Teixeira (fls. 116), filhos da requerente. Oportunamente, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de competente para lavratura do ato. Instrua-se o mandado com a documentação pertinente, consignando-se que a autora é beneficiária da gratuidade processual. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1043536-74.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Helena Vicari Generato - - Rodrigo Vicari Generato - - Rogeria de Nadai Generato - - Rodolfo Vicari Generato - - Ronaldo Vicari Generato - Com a devida vênia, a afrontosa petição de fls. 84/87 sequer merece consideração por este Juízo, tendo em vista que carece de qualquer fundamentação jurídica, esta sim, passível de enfrentamento judicial, segundo a melhor técnica. Ciente do recolhimento das custas iniciais. Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem-se os autos ao arquivo. Int. - ADV: ELISABETE MARCELLO PRIMO (OAB 43115/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1049137-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Guilherme dos Santos - Informe, a parte autora, o lapso temporal que o cartório demanda para o cumprimento da averbação e a consequente comprovação em juízo do cumprimento da sentença. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI (OAB 188390/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Providencie a z. serventia a juntada de cópia da sentença prolatada e da certidão do trânsito em julgado nos autos em apenso. Após, providencie o desapensamento, arquivando-se a seguir. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1061955-48.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Pedro Neto - Vistos. Fls. 26: Ao compulsar os autos, verifiquei que a parte não recolheu a taxa de mandato, daí a intimação feita. Assim, defiro prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que realize o recolhimento. Intime-se. - ADV: HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB 10050/ES)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1067126-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Scabbia Varotto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Fls. 112/114: ante a discordância apresentada, diga o Sr. João Bosco, através de seu patrono constituído, sobre a manifestação da Sra. Interina. Intime-se. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.G. - - C.L.G. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Vistos. Fls. 52/53: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1088403-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcio Santos Garcia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELIZABETH MARIA SANZ FRAILE (OAB 83298/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1088536-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Fleury de Souza Bertagni - Em que pese a manifestação do Ministério Público, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento, sendo imperativa a emenda da petição de fls. 88/92 de modo a se evitar qualquer percalço junto ao registrador quando da realização do registro. I. No item 2, e (fls. 89), a parte autora solicita a retificação do nome da Sra. Rosina, passando de "Rosina Salazzo Bertagni" para "Rosina Solazzo Bertagni", entretanto, ao redigir sua petição, deixou o autor de incluir um L no sobrenome Sollazzo, conforme se depreende da certidão de fls. 33/34. II. No item 8 (fls. 91), a parte autora solicita a retificação da idade do genitor do noivo, passando de 60 anos para 64, entretanto, uma vez que seu nascimento ocorrera em 20/05/1895 e o casamento se dera em 16/05/1959, quando da celebração do matrimônio o seu pai ainda não apresentava 64 anos completos. III. Por fim, nos itens 9 e 10 (fls. 91/92) a parte autora confunde a identidade de seu pai, "Raphael de Leon Bertagni Netto", com a de seu bisavô, "Raffaello Eugênio Dário Bertagni". Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para as correções devidas. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para o sentenciamento. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1089778-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qun Zhang - - Zhaozhao Ji - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1091929-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Palagi Gonzalez Vicente - - Rosicler Palagi Gonzalez Vicente - Vistos. Fls. 82/83: Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias para juntada das demais certidões. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO PALAGI GONZALEZ VICENTE (OAB 407586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente

consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1095143-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnson Will Cusi Mayta - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para determinar a retificação do nome do autor, que passará a ser "Johnson Will Mayta Cusi". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1096428-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda Abdo Cheli - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUISA WOO (OAB 368979/SP), MARIA DAS GRAÇAS LEITE (OAB 368890/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. Fls. 46/47: Deverão os requerentes exibir declaração de próprio punho declarando expressamente serem isentos de IR, no prazo de 05 dias. Intime-se. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1101469-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Alexandre Guimaraes Mariano de Oliveira - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivemse os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1101751-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosillene da Silva Martinez - - Roberto Martinez - - Adriano Martinez - - Daniel Martinez - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Após, remetam-se ao E. TJSP com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1103888-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Locatelli - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ALIX MARIA SIMOES DE SANT'ANNA (OAB 83655/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1105169-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viviane Gomes dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DANILO ROBERTO DA SILVA (OAB 238438/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 79 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1106374-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Vieira Pinto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 19, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1107235-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius Schulz de Carvalho - - Suely Vasconcelos Cavallari - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DANIELA BORGES GALVEZ (OAB 324264/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo lega

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1107772-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elvira Alboneti Leone - - Sônia Antônia Leone Ferreira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j',

da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de SANTO AMARO, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: FELIPE CARDOSO DOURADO (OAB 312216/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1108156-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter Moreira Mansur - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha de França, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: ARIVALDO DE SOUZA (OAB 128425/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1109015-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos Pereira Faria - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA (OAB 51920/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1109367-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Sousa Carvalho Oliveira - - João Renato Carvalho Araújo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CRISTIAN TREVISAN SANTIAGO (OAB 406742/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1110593-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josué Jonathas Pereira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LÚCIA CAMARGO FASSINA (OAB 413495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1110877-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivo Eugenio da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, passando o autor a se chamar "Ivo Eugênio da Silva de Goes". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1111062-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marusca Oliva Bertolozzi - - Lucas Oliva Bertolozzi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/11/2019

Processo 1111787-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Arêa Lima Wakahisa - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIA VANIA DOS SANTOS (OAB 359757/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 13/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047342-93.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Amauri Rocha de Oliveira, Jose Arruda da Silva, T. Terezinha Barreiro da Silva, Jose Pimentel da Silva, Antonio Pimentel da Silva, + Joao Pimentel da Silva, C. Getulio Aparecido dos Santos, C. Alice Euriko dos Santos, Jose Vicente Oliveira Filho, Maria Nunes Pimentel da Silva, Francisco Lapenna e # José Ramos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CARLOS ROBERTO VIEIRA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade do imóvel situado à Rua 29 de Novembro, nº 14, São Miguel Paulista São Paulo/ SP , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124684-83.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Manoel de Oliveira e s/m Justina da Conceição, Regina de Oliveira Martinho CPF.: 176.828.218-84, Adelino Henriques Martinho CPF.: 029.398.788-20 e Deolinda de Oliveira Graça Martinho CPF.: 163.102.588-00, Maria Damas Tredente CPF.: 592.631.648-00 e Carmine Tredente Junior CPF NÃO INFORMADO, Mário Maia CPF.: 062.338.218-00 e Elvira Adelaide Pereira Maia CPF NÃO INFORMADO, Possuidor do lado direito, a ser devidamente qualificado pelo Oficial de Justiça, Possuidor do lado esquerdo, a ser devidamente qualificado pelo Oficial de Justiça, Possuidor dos fundos, a ser devidamente qualificado pelo Oficial de Justiça, Carmine Tredente Junior, Marcia de Oliveira Martinho, Carolina Ferrari Martins, Carolina Ferrari Martins e ESP. de DAVID MARTINS, na pessoa da inventariante ANGELA MARTINS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA APARECIDA FIORITO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Jupatis, nº 11, Vila Mira, Jabaquara São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123766-74.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) jose ciavaglia (005.445.318-68) e maria cesar ciavaglia, walter pedrini, paulino pedrini - 008.262.608-10, benedito maximiano pinheiro, tab: jose messias vieira (118.836.778-16) e maria obedis vieira (0006.073.998-30), de fato: jose firmo, ou quem no imovel residir, tab: aracy ventura - 003.826.028-3, 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, de fato: benedito jose valenti, ou quem no imovel residir e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Caroline Secondo Sampaio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Eduardo Pereira Ramos nº 439, antiga Rua A, Jardim Domitila, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120597-84.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condominio Residencial Icaraí II, na pessoa de seu sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DAS GRAÇAS RAMOS NILZA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 5351, apto nº 42 do bloco C, Prédio 09 4º andar no Condomínio Icaraí II, Edifício Begônia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040100-

83.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Carlos Prevedel (031.854.478-40) s/m Zilma Cardoso Prevedel, tab e de fato: José Mendes Pereira da Silva (433.717.529-68) s/m Josefa Aparecida da Silva, tab e de fato: Antonio Prevedel s/m Maria Josefina Sanches Prevedel (759.603.208-78), tab: Maria de Lourdes Barbosa Meireles (035.185.718-42) s/m Jorge Barbosa (022.435.118-43), tab: Rita de Cassia Barbosa Meireles, tab: Maria Aparecida Barbosa Meireles Gonçalves (086.452.158-88) s/m Celso Gonçalves (073.604.778- 67), tab: Rubens Barbosa Meireles (010.277.288-63) s/m Solange Cristina Nicolete Meireles (029.853.438-01), tab: Ronaldo Barbosa Meireles (845.444.148-49) s/m Bernadete Fagundes da Rosa Meireles (055.082.218-67) e tab: Rosalia Meireles Dias dos Santos (073.711.238-75) s/m Augusto Cleide Dias dos Santos (086.789.918-28), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que HELENA MARIA DE SIQUEIRA PREVEDEL e LUIZ PREVEDEL ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Trinta e Seis, atual Bartolomeu de Brito, lote 03 da quadra 47, Jardim Nove de Julho São Paulo/SP, CEP: 03953-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035650-58.2018.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) alfred roscher - 303.120.358-53, tab: gracia jose delpezzo (114.008.498-45), de fato: bruna carolina borges, ou quem no imovel residir, de fato: adevir pereira da silva, ou quem no imovel residir, de fato: jose albino cardoso, ou quem no imovel residir e tab: reynaldo delpezzo - 593.140.368-04, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Deurides Gonçalves Rigunato ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José Manoel da Conceição, nº 154, lote 04 da quadra 34, da Vila Primaver, Vila Prudente São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068491-48.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ângela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino, Josival Pereira da Silva, Eliane Aparecida Pereira da Silva, Serafim Trindade Souza e Maria Neuza de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA ANTONIA DE LIMA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Augusto Rodrigues, nº 530, parte do lote 33 da quadra D, Jardim Fontális, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021626-59.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ipanema Imóveis e Engenharia Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Aparecido Gomes e Valdeci Marta dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Particular com acesso pela Rua Antônio Rodrigues, na Fazenda Itupt, Jardim Alto da Riviera São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123543-58.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +JAYME ALIPIO DE BARROS e FRANCINE TEIXEIRA DE BARROS, CPF (comum) 240.066.707-10, IMBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA, CNPJ 61.740.528/0001-91, CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA na pessoa do rep legal, ou atual morador do imovel, que deverá ser qualificado pelo Oficia, ***CORNELIO ANTONIO DOS SANTOS e LICIA DE OLIVEIRA SANTOS ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de, atual morador do imovel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça e +MARIA LUIZA DE

MAGALHÃES GOUVÊA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Alberto Nunes de Souza e Marli de Oliveira Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Erva de São João, nº 132, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 081180230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007552-05.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raimundo de Araújo e s/m Maria Madalena da Conceição Araújo, Sebastião de Andrade e s/m Madalena Maria de Paula Andrade, Nadir Oliveira Silva, Judith Joana da Silva e s/m José Álvaro da Silva, Nilton Dasan Poso e s/m Valéria Maria Vieira de Araújo Poso, + Rinaldo Miranda e s/m Nelci Dasan Miranda, Paulo Sérgio da Silva, Marcelo Moreira Ribeiro e Gislaine Aparecida Castilho Ribeiro, Wilson José da Silva, Adilson Calazans Dias e s/m Aparecida da Silva Calazans Dias, Massako Hirata, representada por Cilnéia Ayaka Hirata, Suzete Kazumi Hirata, por sua rep. Masako Hirata e Paulo Sérgio da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Sousa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Senador Amaral Furlan, nº 210, Itaquera São Paulo/SP, CEP:08247-025, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1010352-06.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Nezelita Baim Brito, Luiz Barbosa dos Santos e Maria Marta dos Santos Chaves e Wagner Antonio Chaves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SIMONE DE LOYOLA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Filhos da Terra, nº 493, Jardim Filhos da Terra São Paulo/SP, CEP: 02325-031, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082918-16.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) # Humberto Ricci Canto (186.713.818-20) e Candidda Marina Canto, tab e de fato: valdete prata caldeira (105.648.418-70), +tab: adivaldo ferreira barros (605.806.908-49) e edite alves ferreira barros, de fato: antonia ferreira de barros, ou quem no imovel residir e de fato: ivani pedro correa, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tereza Almeida dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Macário da Rocha, nº 230, Jardim Etelvina São Paulo/SP, CEP 08430-520, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095481-76.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Flora Theresa Casagrande, Angélica Benedita Casagrande, José Avelino Lemos, Reginaldo da Silva Lemos, Maria Tatiana Bonfim dos Santos Lemos, Izaulina da Silva Lemos, Rute da Silva Lemos, Josepha Veiga Peres, Cleide Peres Veiga, Creuza Peres do Sacramento, Clarice Peres de Oliveira, Clotilde Peres Rocha, Norival Rocha, Claudio Peres Veiga, Sonia Aparecida dos Santos Veiga, Crésio Peres Veiga, Yara Guimarães dos Santos Peres, Clóvis Peres Veiga, Magali Valero Veiga, Cleonice Peres Veiga Marques da Silva, Edson Marques da Silva, Zilda Peres Ruesca, Sidnei Santo Ruescas, Zenilde Peres da Silva e Maria Regina Silva Lemos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anderson Pinheiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado À Rua Serapião, nº 12, Vila Ré São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o

presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1117591-69.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) HUMBERTO BUONO, UIARA TATIANI ALEXANDRE PEREIRA LOPES, ELISABETE VITAL MARTINS e JENILDA TAVEIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que RICARDO CASEMIRO SANCHEZ HOYA ANTHERO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Democracia, 336, Saúde, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1135448-60.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hebert Stapf, jose evangelista filho, Iracy Evangelista, Osmar Crescencio camilo, Maria das Graças camilo, Ademar cardoso, Darcy Batista Cardoso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Barbara da Conceição Teixeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua General Carlos Luiz Guedes, 154, Jd. Vaz de Lima, Taparoquera, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087796-52.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Adhemar Queiroz de Moraes, Odalina Tapajos de Moraes, Marina de Moraes Junqueira, João Alonso, Neide Oliveira Alonso, Samuel da Natividade Cruz, José Leandro, Maria Domitila de Souza, Antonio Jacinto de Souza, Gisele Silveira, Luiz Carlos Souza, Marlene Bernardino Cruz, Luiz Ferreira Pires, Demarithis Aparecida Volpa Pires, Denise Jafet Haddad e Walmir Pereira Modotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ARISTIDES DE JESUS PIRES ajuizo ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João José de Queiroz, nº 355, Vila São Francisco, São Paulo/SP CEP 03679-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099834-62.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE TERRENOS S/A, JARDIM DONA SINHÁ SOCIEDADE SOCIEDADE CIVIL, ESPOLIO DE JACOMO CARDENUTO ou GIACOMO CARDENUTO, ANTONIO JUVELINO DA SILVA, ESTEFANI DA SILVA, MAURO ESTELINO DA SILVA, JOSEFA DE JESUS VALESSA, CHURCH & KENYON LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Noeli De Lima Silveira e Delair Silveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ana Assipova, 524, Jd. Dna. Sinha, Pq. Bancário, Distrito de Sapopemba, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066846-51.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ALINE APARECIDA DE MIRANDA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de Eugenio Nunes Brito, na pessoa de Maria de Paula Brito, espolio de Maria de Paula Brito, Ermelinda de Brito e Costa, Ana Maria Esteves, Maria Aparecida Gomes Martins, Edvaldo Rodrigues Gomes, na pessoa de Rosimeire Rodrigues Caldeira Gomes, Rosemeire Rodrigues Caldeira Gomes, Espólio de Manoel Ednisar de Meneses, rep. Legal, Maria da Cruz de Meneses, Espólio de Francisco Setti, Romilda Regina Tozi Setti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Bruna Rodrigues Gomes Balsanelli e Flávia Rodrigues Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua FRANCISCO DA COSTA MACHADO, 212, São Paulo - SP, Cep. 03940-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente

edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099938-54.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (Requerentes) TD+CT: Conceição Lopez Delvaz e s/m Eduardo Delvaz, TD+CT: Pilar Lopes Romão e s/m Benedito Alves Romão, TD+CT: Manoel Lopes, pTD+CT: Francisco Lopes 016.810.678-70, **TD+CT: Aparecida Miranda de Oliveira, **TD+CT: Rita de Cassia Amaro, **TD+CT: Jorgina Amaro 288.387.838-29, (Anuiu) TD+CT: Sueli Tineo Virno 372.791.908-63 e s/m João Batista Virno, **CT: Nivaldo Gomes Castelaro 949.461.598-00 e s/m Rosangela de Almeida Castelaro 074.758.668-31, (Anuiu) CF Fernanda Maria Costa Milano e (Anuiu) CF: João Romero Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fatima Aparecida Dervazi Carvalho e Fany Aparecida Dervazi Gonçalves França ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Coremú, nº 187, Vila Esperança, Penha São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130791-12.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espolio de Rodolpho Amador de Castro (CPF 102.505.738-49), Maria Amélia Domingues de Castro, Luciano Domingues de Castro CPF 612.557.008-82, Angela Maria Bueno Lobo de Castro CPF 952.032.148-91, Margarida Ap. Palácio, José domingo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Cesar Boldrini e Maria Valeria Goldberg Boldrini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Coroa Imperial, 269. São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059338-54.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Tetsuo Kondo, Vera Lucia Kondo, Tamie Kondo Haji, Makoto Haji, Iwao Kondo, Tomiyo Kondo, fato:Norberto Alves Primo, Maria de Lourdes Bernardo Faustino, Antonio Carlos de Oliveira, Valdelicio Evangelista dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sergio Jose de Carvalho e Eunice Mendonca da Silva de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Hisaji Morita, 1500, Colônia Japonesa, Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1059338-54.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Tetsuo Kondo, Vera Lucia Kondo, Tamie Kondo Haji, Makoto Haji, Iwao Kondo, Tomiyo Kondo, fato:Norberto Alves Primo, Maria de Lourdes Bernardo Faustino, Antonio Carlos de Oliveira, Valdelicio Evangelista dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sergio Jose de Carvalho e Eunice Mendonca da Silva de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Hisaji Morita, 1500, Colônia Japonesa, Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019423-95.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Klekin Com. Agrícola, Imobiliária, Imp. e Exp Ltda e Lindomar Mota da Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adelaide Rita Ramos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio

do imóvel localizado na Rua Mota,03, Jd. Fontalis, Tucuruvi, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034087-56.2012.8.26.0100 - 818/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Walter Torre e Aparecida Tereza Cavalaro Torre ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 1371/1381, Parte do Lote, 06, Quadra 105/A, Pq. Novo Mundo, São Paulo - SP, contribuinte nº 063.162.0014-5, com área de 86.63 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0244509-82.2007.8.26.0100 - 950/07. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dorley Correa Kocian, Ursula Martha Maria Scheesche, Oscalina Soares Borba Correia, Nelson Antonio Domingues, João Alberto de Paula, Neusa da Cruz Correa, Eduardo Bueno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mario Busquets Roschel e Tania Aparecida Bueno Christe Roschel ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Amaro de Pontes 11- Pinheiros, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001426-58.2011.8.26.0100 - 33/11. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Odair Braz de Faria, Jose Antonio de OLiveira e s/m Zelita Rosa de Oliveira, Francisco Camelo de Souza, Edileuza Amaral de Souza, Evanir de Paula, Aparecida Donizete de Paula, Nassim Elias Negri, Maria Nigri ou Negri, Jacoub Cohen, Rachel Beniste Cohen, Moyses Ibarhhim Simantos, Noemia Simantos, Jacoub Cohen, Rachel Beniste Cohen, Mario Gonçalves dos Santos, Maria Rosa da Silva Santos, José Nigri, Jacqueline Dayan Nigri, CARMEM LUCIA DOS SANTOS AMARAL, TAIS HELENA SANTOS AMARAL e Antonio Braz Faria e Valeriana de Sá Faria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mário Roberto Xavier, Cláudia Braz de Faria Xavier ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Alípio Batista Pinto, 157, Vl. Terezinha, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060320-27.2011.8.26.0100 - 1429/11. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Teresa Masako, Katia Katsumi, Miguel Otiai, Ofélia da Silva Otiai, Toshio Otake, Conjunto Residencial Elizabete, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Espólio de Maria Aparecida de Moraes, rep. legal Fatima Aparecida de Moraes, Espólio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Margarida Castorino Alves de Peoença, 200, Conjunto Residencial Elizabeth, 2º and. ap 33, Prédio Daniela, Bloco II, Jd. Rizzo, Butantã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A - Vistos. Fls. 368/369: defiro. Providencie a serventia o necessário. Intime-se. - ADV: THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0079927-45.2019.8.26.0100 (processo principal 0122825-25.2009.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis - Eliete Belarmino de Souza - Vistos. Intime-se a parte exequente para que emende a petição inicial, readequando-a à redação do artigo 523 e 524 do Código de Processo Civil (qualificação completa das partes, planilha de cálculos, índices, juros, termo inicial etc). Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MARCIA FELIX DA SILVA (OAB 88107/SP), NEIMAR FURLAN (OAB 283288/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes e a Municipalidade, conforme requerido pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Ao MP. Intime-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Assao Iwane. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes

espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1081441-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em proceder ao registro da imissão na posse no imóvel com origem nas transcrições nºs 7.960 e 10.223, ambas do 3º Registro de Imóveis da Capital. Os óbices registrários referem-se à necessidade da apresentação pela Municipalidade de São Paulo de cópias autenticadas pelo escrivão judicial com a respectiva autuação judicial e juntada de termos de abertura e encerramento. Juntou documentos às fls.05/188. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.191/193. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo. Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.194/208. Acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo, o Oficial manifestou-se às fls.216/217, corroborando os óbices apresentados. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.220/221 e 267). Os Registradores da Capital prestaram informações às fls.226/264. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os delegatários tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a eles apresentado. No caso de dúvida, deverão recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Logo, não é pelo fato de outras Serventias terem registrado o mesmo documento que vincule o Oficial a realizar o ato, ao contrário de seu entendimento. Todavia, entendo que não é aconselhável que ocorra dissenso entre as Serventias da Capital quanto à possibilidade de realização de um ato, ocasionando insegurança e tratamento diferenciado aos usuários, que ficarão à mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não o registro. Por esta razão, com a finalidade de harmonizar o procedimento a ser adotado pelas Serventias da Capital e facilitar o acesso dos títulos pela padronização dos atos, passo a analisar a presente hipótese. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro da imissão da posse no imóvel com origem nas transcrições nºs 7.960 e 10.223, ambas do 3º Registro de Imóveis. Em que pese o entendimento do ilustre Registrador, entendo que os óbices apresentados deverão ser afastados. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anotese que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foaram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos

com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias pela Municipalidade (fls.07/179) gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, e determino o registro da imissão na posse no imóvel com origem nas transcrições nºs 7.960 e 10.223, ambas do 3º Registro de Imóveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Certifique a serventia o encerramento do ciclo notificatório. Intime-se. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1100242-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thiago Carletti Alves - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thiago Carletti Alves, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular com força de escritura pública, no qual Alcislene Alves Cavalcante adquiriu por compra do suscitado o imóvel objeto da matrícula nº 184.009, e o alienou fiduciariamente, em caráter resolúvel, ao Banco Bradesco S/A. O óbice registrário refere-se à divergência do estado civil de Thiago, uma vez que, de acordo com o registro nº 03 da mencionada matrícula, o suscitado adquiriu o imóvel com a interveniência da Caixa Econômica Federal, ocasião em que declarou seu estado civil como solteiro, quando na verdade, de acordo com a certidão de casamento, o estado civil quando da formalização do título aquisitivo era casado com Fernanda Torres Alves, pelo regime da comunhão parcial de bens. Pretende o suscitado a averbação para constar que à época da aquisição estava separado de fato, em decorrência da distribuição de ação de divórcio em 05.05.2015, razão pela qual não se comunica o bem ao ex cônjuge. Aduz o Registrador que o termo final do regime de bens é a morte de um dos cônjuges, a nulidade do casamento, a separação e o divórcio, não podendo ser considerada a separação de fato. Por fim, salienta tratar-se de prova que não pode ser apreciada na esfera extrajudicial, o que poderia ter sido feita na partilha do divórcio. Juntou documentos às fls.04/73. O suscitado manifestou-se à fl.74, juntando documentos às fls.75/167. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.170/172). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De acordo com a certidão de casamento juntada à fl.68, verifica-se que o suscitado e Fernanda Torres Alves contraíram matrimônio em 17.12.2010 pelo regime da comunhão parcial de bens, tendo a sentença de divórcio do casal transitada em julgado em 22.02.2018. Ocorre que, de acordo com o registro nº 03 da matrícula nº 184.009 (fls.72/73), em 13.01.2017, Thiago adquiriu o imóvel com a interveniência da CEF, declarandose solteiro, quando na realidade ostentava o estado civil de casado, comunicando-se consequentemente o imóvel a sua ex esposa. De fato, como bem exposto pelo Registrador, a simples correção de ofício do estado civil do suscitado não resolve a questão posta a desate, vez que ficaria pendente a partilha do bem por ocasião do divórcio, que conforme documentos juntados ocorreu de forma litigiosa. Neste contexto, o erro não reside no registro, mas no título que deu origem ao assento imobiliário, sendo indispensável a correção deste documento com o comparecimento das partes contratantes, incluindo o ex cônjuge. Por fim, a simples alegação da ocorrência da separação de fato para o afastamento da comunicação, não deve ser considerada, nos termos do artigo 1571 do CC, que estipula: "Art. 1571: A sociedade conjugal termina: I - pela morte de um cônjuges; II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial; IV - pelo divórcio" Logo não há a hipótese da separação de fato para o término do casamento. Ainda que assim não fosse, não houve a juntada de qualquer prova da existência da separação de fato do casal, ou de que o imóvel foi adquirido com esforço exclusivo do suscitado, provas estas que deveria ser produzidas nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Assim, mister a permanência do óbice registrário, devendo o interessado buscar as vias ordinárias para a retificação do título apresentado, mediante comparecimento da outra parte interessada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis

da Capital, a requerimento de Thiago Carletti Alves, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO CARLOS DE FREITAS (OAB 252104/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1100242-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thiago Carletti Alves - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thiago Carletti Alves, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular com força de escritura pública, no qual Alcislene Alves Cavalcante adquiriu por compra do suscitado o imóvel objeto da matrícula nº 184.009, e o alienou fiduciariamente, em caráter resolúvel, ao Banco Bradesco S/A. O óbice registrário refere-se à divergência do estado civil de Thiago, uma vez que, de acordo com o registro nº 03 da mencionada matrícula, o suscitado adquiriu o imóvel com a interveniência da Caixa Econômica Federal, ocasião em que declarou seu estado civil como solteiro, quando na verdade, de acordo com a certidão de casamento, o estado civil quando da formalização do título aquisitivo era casado com Fernanda Torres Alves, pelo regime da comunhão parcial de bens. Pretende o suscitado a averbação para constar que à época da aquisição estava separado de fato, em decorrência da distribuição de ação de divórcio em 05.05.2015, razão pela qual não se comunica o bem ao ex cônjuge. Aduz o Registrador que o termo final do regime de bens é a morte de um dos cônjuges, a nulidade do casamento, a separação e o divórcio, não podendo ser considerada a separação de fato. Por fim, salienta tratar-se de prova que não pode ser apreciada na esfera extrajudicial, o que poderia ter sido feita na partilha do divórcio. Juntou documentos às fls.04/73. O suscitado manifestou-se à fl.74, juntando documentos às fls.75/167. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.170/172). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De acordo com a certidão de casamento juntada à fl.68, verifica-se que o suscitado e Fernanda Torres Alves contraíram matrimônio em 17.12.2010 pelo regime da comunhão parcial de bens, tendo a sentença de divórcio do casal transitada em julgado em 22.02.2018. Ocorre que, de acordo com o registro nº 03 da matrícula nº 184.009 (fls.72/73), em 13.01.2017, Thiago adquiriu o imóvel com a interveniência da CEF, declarandose solteiro, quando na realidade ostentava o estado civil de casado, comunicando-se consequentemente o imóvel a sua ex esposa. De fato, como bem exposto pelo Registrador, a simples correção de ofício do estado civil do suscitado não resolve a questão posta a desate, vez que ficaria pendente a partilha do bem por ocasião do divórcio, que conforme documentos juntados ocorreu de forma litigiosa. Neste contexto, o erro não reside no registro, mas no título que deu origem ao assento imobiliário, sendo indispensável a correção deste documento com o comparecimento das partes contratantes, incluindo o ex cônjuge. Por fim, a simples alegação da ocorrência da separação de fato para o afastamento da comunicação, não deve ser considerada, nos termos do artigo 1571 do CC, que estipula: "Art. 1571: A sociedade conjugal termina: I - pela morte de um cônjuges; II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial; IV - pelo divórcio" Logo não há a hipótese da separação de fato para o término do casamento. Ainda que assim não fosse, não houve a juntada de qualquer prova da existência da separação de fato do casal, ou de que o imóvel foi adquirido com esforço exclusivo do suscitado, provas estas que deveria ser produzidas nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Assim, mister a permanência do óbice registrário, devendo o interessado buscar as vias ordinárias para a retificação do título apresentado, mediante comparecimento da outra parte interessada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thiago Carletti Alves, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO CARLOS DE FREITAS (OAB 252104/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1107875-42.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Colombo Felippe - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Angela Colombo Felippe, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelião de Notas da Comarca de Catanduva/SP, pela qual Jessica de Souza Mello ME transmitiu a Maria Ângela Colombo Felippe e seu marido Carlos Augusto Froelich Felippe o imóvel matriculado sob nº 3.076. O óbice registrário refere-se à existência de indisponibilidades averbadas na mencionada matrícula, o que impediria a alienação do bem pela proprietária. Juntou documentos às fls.04/30. Insurge-se a suscitada do óbice, sob a alegação de que a recusa contraria as decisões normativas do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, no sentido de

que o registro da arrematação cancela indiretamente penhoras e indisponibilidades averbadas na matrícula, tendo em vista que os créditos subjacentes às contrições devem ser satisfeitos com o produto da arrematação, no qual ficam subrogados. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.41/43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, entendo que o óbice deverá ser afastado. Analisando a matrícula juntada às fls.04/09, verifico a existência de várias averbações de indisponibilidade, decorrentes de ações trabalhistas (Avs. 11, 12 e 13), não havendo a juntada de qualquer decisão para levantamento dos gravames. Neste sentido dispõe o Cap.XX, item 422 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "422. As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG 13/2012, e na formal do § 1º, do art.53 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a alienação, oneração e constrição judiciais do imóvel". De acordo com o registro nº 15 (fl.18), nos termos da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Barra da Tijuca/RJ, o imóvel foi arrematado por Jéssica de Souza Mello ME, sendo incabível que a atual proprietária não possa alienar o bem a terceiros interessados. Acerca da questão o Egrégio Conselho da Magistratura tem posicionamento consolidado no sentido de que as indisponibilidades que gravam o matrícula do imóvel não obstam o registro de compra e venda ou a alienação do imóvel, vez que a arrematação judicial leva ao cancelamento indireto dos ônus existentes, devendo os credores eventualmente subrogarem-se no produto da arrematação. Anote-se todavia que o registro do título, não traz como consequência o cancelamento das indisponibilidades, mas somente a perda de sua eficácia. Sobre o tema existem recentes julgados: "Registro de Imóveis - Penhoras e decretos de indisponibilidade que não impedem a alienação forçada - Ocorrida a alienação forçada, há, por via administrativa, imediato cancelamento das penhoras e indisponibilidades pretéritas - Cancelamento indireto que não é a condição necessártia à posterior alienação voluntária - Escritura de venda e compra que, portanto, pode ser registrada - Recurso desprovido" (Ap. Cível nº 1001570-93.2016.8.26.0664, Rel: Des. Manoel Pereira Calças, j. 18.12.2017). "Registro de Imóveis - Recusa de ingresso de carta de adjudicação - Dúvida Inversa - Irresignação parcial e título em cópia - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido - Análise das exigências a fim de orientar futura prenotação. Registro de carta de adjudicação -Indisponibilidadelegal (art. 53, § 1.º, da Lei nº 8.212/1991) desprovida de força para obstaculizar a venda judicial forçada do bem imóvel e seu respectivo registro - Inteligência do item 405 do Capítulo XX das NSCGJ - Precedentes deste Conselho Superior. Falta de recolhimento de ITBI - Imposto que incide em caso de adjudicação - Artigo 877, § 2º, do CPC- Exigência mantida." (TJSP; Apelação Cível 0016149-53.2015.8.26.0032; Relator: Manoel Pereira Calças; Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Data do Julgamento: 24/05/2017; Data de Registro: 01/06/2017). "Registro de Imóveis - Dúvida - Carta de arrematação - Imóvel gravado com registro de hipoteca - Penhora em favor do credor em execução hipotecária, penhora em execução fiscal da Fazenda Nacional, e averbação de indisponibilidade determinada em ação de falência - Recusa do registro sob o fundamento de necessidade de prévio cancelamento dos onus que gravam o imóvel - Alienação forçada - Registro viável de acordo com os precedentes do Conselho Superior da Magistratura - Recurso Parcialmente provido - Dúvida Procedente" (CSMSP - Apelação Cível nº 3001116-49.2013.8.26.0223, Rel. Des. Elliot Akel, j. 18/11/2014) Por fim, após o registro do título apresentado poderão os novos proprietários requererem o cancelamento das averbações de indisponibilidade nos Juízos que as determinaram. Logo, entendo pelo afastamento do óbice registrário. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Angela Colombo Felippe, e consequentemente determino o registro da escritura de venda e compra. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1109448-18.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041344-79.2012.8.26.0053). O óbice registrário refere-se a ausência de formalização do título que daria suporte ao ato perseguido. Sugeriu o registrador na nota devolutiva expedida, a formalização de uma carta de adjudicação composta de abertura e encerramento, nos termos do art.221, § 1º, do Tomo I, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.05/264. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.265/268. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo.

Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.269/283. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.286/288). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que este Juízo teve a oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1081441-16.2019.8.26.0100, sendo aberta oportunidade para manifestação de diversos registradores acerca da matéria, haja vista a divergência de procedimentos. A fim de sanar o dissenso mencionado quanto a possibilidade de realização do ato, o que por si só ocasiona insegurança aos usuários, que ficam a mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não a pretensão, este Juízo harmonizou o procedimento a ser adotado pelas Serventia da Capital, a fim de facilitar o acesso dos titulos pela padronização dos atos. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041344-79.2012.8.26.0053). Reitero o posicionamento que adotei no mencionado feito, no sentido do afastamento do óbice. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anote-se que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foaram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Direito Administrativo, 31ª edição, editora: Forense, págs.231/232) Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias pela Municipalidade (fls.19/263) gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, e consequentemente determino o o registro da imissão na posse no imóvel objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041344-79.2012.8.26.0053). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113127-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000063-81.2016.8.26.0152 - 3ª VARA CÍVEL)

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113240-77.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000063-81.2016.8.26.0152 - 3ª VARA CÍVEL) - Sergio da Silva Leite - Vistos. Tendo em vista a existência de setor especifico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhem-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: ROSICLER ZORZENON FERNANDES MARQUES (OAB 245254/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000056-89.2016.8.26.0152 - 2ª VARA CÍVEL)

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113251-09.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000056-89.2016.8.26.0152 - 2ª VARA CÍVEL) - Barbara Silva Leite Cardoso - Vistos. Tendo em vista a existência de setor especifico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhem-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: ROSICLER ZORZENON FERNANDES MARQUES (OAB 245254/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin - - HYE SUK KIM - Vistos. 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 - Após a expedição do MLE determinado nos autos n. 0091235-15.2018, expeça-se o MLE referente ao presente incidente, valendo observar que os valores estão depositados nos autos principais, como se nota da certidão retro. 3- Recolha o executado as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. P.I.C. - ADV: ROBSON ALMEIDA DE SOUZA (OAB 236185/SP), RENATA GOMES GIGLIOLI (OAB 243304/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Tacla - Dong Soo Shin - - Hye Suk Kim - Sobre a petição retro, diga o exequente. Advirto o executado que eventuais depósitos deverão ser direcionados ao presente incidente. Ademais, a fase de cumprimento de sentença não comporta a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 916, §7º, CPC. Todavia, não haverá óbice ao parcelamento, caso o exequente aceite a moratória, por mera liberalidade. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CAIO TACLA (OAB 259321/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0080095-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0900210-96.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Vistos. 1. Fls. 01/05: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R$ 11.448,67). Para tanto, o exequente deverá recolher as custas. 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo

525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, sem manifestação, tal deverá ser certificado pela Serventia, que deverá intimar o executado a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Após, tornem-me conclusos. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em quinze dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0085915-81.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - H.A.A.D. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Sra. 22ª Tabeliã de Notas da Capital, noticiando a abertura de ficha-padrão de assinatura e a lavratura de escritura de venda e compra de imóvel, mediante utilização de documentos falsos de identificação. O Representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente às fls. 234/236. É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a abertura de fichaspadrão de assinatura em nome de Herydh Aparecida Alves Debs, bem como a lavratura de escritura de venda e compra de imovel, perante o 22º Tabelionato de Notas desta Capital, com a utilização de documento falso de identificação. Pois bem. Cumpre, primeiramente, frisar que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Delegatário. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial para anulação dos atos notariais ou sobre responsabilidade civil. Por outro lado, em que pese a gravidade dos fatos, observa-se que o documento apresentado para a realização dos atos demonstrava ser aparentemente verdadeiro (fls. 44), não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações. Ademais, como bem sustando pelo Ministério Público, "as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo obrigam apenas a apresentação de documento de identificação pelos interessados na abertura de ficha-padrão de firma e na lavratura dos atos notariais (Itens 41, 'a', e '79 do Capítulo XIV), o que fo observado, ainda que a CNH em questão fosse falsa (e que, repise-se, não era de perceptível constatação pela Delegatária)" (fls. 235). Sendo assim, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a conivência da Serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Ante o exposto, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio definitivo das ficha-padrão de assinatura de fls. 46 e da escritura de venda e compra de fls. 42/43. Oportunamente, arquivem-se os autos. No mais, deixo de determinar a extração de peças do expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, tendo em vista que já houve comunicação à autoridade policial (fls. 42/43). Ciência à Sra. Tabeliã, à interessada e ao Ministério Público. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), ROBERTO WILSON RENAULT PINTO (OAB 114692/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/11/2019

Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mario Batista - Dong Soo Shin - - Hye Suk Kim - Certidão retro: ciência às partes. Por ora, somente foi determinado o levantamento no presente incidente, valendo observar que o cumprimento de sentença de n. 0062296-88.2019 ainda está em fase inicial, sem o respectivo pagamento. Caso não seja possível a expedição de MLE diretamente dos autos principais, em que realizados os depósitos, proceda a z. Serventia à transferência do valor depositado nos autos principais, no montante a ser levantado neste incidente, conforme formulário de fls. 107. Se o caso, servirá a presente de ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil, caso necessário. Destarte, cumpra-se o item 2 da sentença. Prazo: 15 dias. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 99/100 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos. Suspendo o andamento do feito, até a regularização da representação processual do Sr. H.S., vez que, segundo consta da perícia juntada a fls. 644/662, ele se encontra incapacitado total e definitivamente para os atos da vida civil (item 12, fls. 658). Assim, concedo o prazo de 10 para a regularização, devendo-se obter, ainda, a autorização prevista no artigo 1.748, inciso V, do Código Civil, por força do artigo 1.774, do mesmo diploma legal. No silêncio, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Assento de casamento

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1041025-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito Vila Matilde, noticiando pedido de anulação de casamento de Antonio de Oliveira Silva e Viviane Maria dos Santos, subscrito pela nubente, alegando erro essencial quanto à pessoa do contraente varão. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 04/42. Diligências foram realizadas a pedido do Ministério Público. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo provimento do pedido, às fls. 184/186. É breve o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito Vila Matilde, Capital, noticiando a ocorrência de falsidade documental em habilitação de casamento de Antonio de Oliveira Silva e Viviane Maria dos Santos. Consta da inicial que o casal contraiu núpcias aos 22 de setembro de 2018, após o processo de habilitação, no qual o contraente varão identificou-se como Antonio de Oliveira Silva. Após notícia da falsa identidade atribuída ao nubente, pugnou a esposa pela anulação do matrimônio (fls. 04/07), pedido do qual ela posteriormente desistiu (fls. 100/101) Ainda, a documentação carreada aos autos comprova suficientemente que Antonio de Oliveira Silva é, de fato, Toni Gleidson Chaves Amorim, divorciado de Tatiane Sordera (fls. 163/164), inexistindo indivíduo de nome Antonio de Oliveira Silva O ilustre Representante do Ministério Público opinou pela retificação do assento de casamento, para que dele passe a constar os dados corretos do nubente, incluindo-se as informações do casamento anterior. Assim, diante dos fatos narrados, considerando-se a documentação carreada aos autos, e diante da manifestação positiva do d. Promotor de Justiça, determino a retificação do assento de casamento de Antonio de Oliveira Silva e Viviane Maria dos Santos, passando dele a constar a correta identificação e estado civil do cônjuge, bem como as demais notas referentes ao primeiro matrimônio. Com o cumprimento da determinação, o Sr. Titular deverá proceder às comunicações de praxe. No mais, determino o levantamento do bloqueio administrativo do assento, inicialmente, determinado. Por fim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, inclusive quanto a Wesley Luiz Forti, que serviu de testemunha a ambos os matrimônios (fls. 08/09 e 65/66). Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: PABLO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 284269/SP), CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS (OAB 116948/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1050169-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Observo que os pedidos formulados pela parte autora mostram-se obscuros, o que poderá impedir que o registrador prossiga com a devida retificação. Assim sendo, reporto-me à decisão de fls. 69: a parte autora deverá apresentar uma petição única com todos os pedidos de retificação formulados indicando o número de cada um deles, bem como expressamente o seu teor com a seguinte formatação: "onde consta 'abc' deve constar 'xyz'." Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - Vistos. Fls. 76: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1069553-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Albertina de Oliveira Lebre - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: LUCAS CUNHA GUIMARÃES CORREIA (OAB 410336/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Proceda, a z. Serventia, com a intimação do genitor do autor. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - Nos termos do artigo 10 do CPC, digam os autores sobre a falta de interesse de agir para a presente ação, tendo em vista o disposto no artigo 110 da LRP e art. 140 do Cap. XVII das NSCGJ. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Reporto-me à decisão de fls. 32. Aguarde-se a realização da audiência. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Juiz de Direito: Dr. Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Cuida-se de procedimento insaturado a partir de pedido de providências formulado por Antônio Manuel Trincheiras de Figueiredo e Thays Souza Nogueira Trincheiras. Narram os interessados suposta incúria funcional do 3.º Tabelião de Notas da Capital, consistente na lavratura de escritura de constituição de garantia pessoal e real para revendedor, na medida em que o ato foi realizado por mandatário que, no seu entender, não possuía poderes para tal. Manifestou-se o Oficial interino do 3.º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 61/66). Manifestou-se conclusivamente a D. Representante do Ministério Público (fls. 76/78). É o breve relatório. DECIDO. Como já explicitado anteriormente, limita-se a competência deste Juízo à verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares das delegações, razão pela qual o escrevente que lavrou a escritura e o Oficial substituto que a ratificou não respondem administrativamente pelo ato. No caso, a escritura foi lavrada em 13.05.2014 (fls. 27/34), antes, portanto a investidura da atual Oficial interino da delegação do 3.º Tabelionato de Notas da Capital, investido na outorga da titularidade em data posterior, sendo certo que essa não respondia, à época, pelo expediente da Serventia, inexistindo, portanto, responsabilidade funcional a ser apurada em relação a esse. Por seu turno, o então Oficial titular da delegação era incapaz à época do fato, conforme se apurou no processo nº 1077258-36.2018.8.26.0100 através de perícia médica (fls. 82/98), que atestou comprometimento neurológico, marcadamente cognitivo, desde meados de 2012, razão porque não poderia ser responsabilizado pelo equívoco. A hipótese dos autos, pelo quanto exposto, não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. De todo modo, fica mantido o bloqueio da escritura impugnada (fls. 27/34), na medida em que a procuração outorgada pelos interessados ao mandatário não lhe conferia poderes para oferecer garantias pessoais. Ciência ao Sr. Oficial, ao Ministério Público e aos interessados. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, ao arquivo. I.C. - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1099936-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Fernando Manzato Oliva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDO MANZATO OLIVA (OAB 114851/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. e outros - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - Defiro o prazo de 15 dias para o recolhimento das custas processuais. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1103382-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Marisa Ferrarezi - Vistos. Fls. 44: certifique-se o trânsito em julgado da sentença a fls. 39/40, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Vistos. A fim de se evitarem quaisquer nulidades, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar se reitera o parecer ministerial de fls. 66. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1107572-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tássia Lourenço Leite Panizzolo - - Thiago Leite Panizzolo - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. - ADV: RAUL SAMUEL DECIO SILVA DONDA (OAB 332726/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1108005-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Nicola Antonio D Ottaviantonio - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: NEIVALDO GONCALVES DA COSTA (OAB 94235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1109540-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Marisa Canton - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 34/40. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1109699-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maycol Brenon Lliuli Chino - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1110432-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laurizete Ruben da Silva Freitas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LENISE LEME BORGES BARROS (OAB 375313/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1110631-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato da Silva Pontes Simonetti - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1110830-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Oliveira e Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS (OAB 400264/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111053-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Bertolozzi - - Renan Bertolozzi - - Katya Bertolozzi e outro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111583-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cristina Madruga Pereira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com

fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LÚCIA CAMARGO FASSINA (OAB 413495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111585-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriano Correa Viana - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ADRIANO CORREA VIANA (OAB 415827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111703-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessica Christine Queiroz Rodrigues Dias - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VINICIUS PIEROBON DA SILVA (OAB 362575/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111790-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henriqueta Torres Grubba Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROSECLER SEGURA DE CAMPOS (OAB 213798/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1111887-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Hiany Fernandes da Silva - Vistos, De início, imperioso ressaltar que a ficha padrão, e reflexamente os documentos arquivados em conjunto para a sua abertura, são destinados ao uso interno da serventia, afigurando-se, pois, como documentos sigilosos, não acessíveis ao público. Neste sentido, dentre as obrigações dos notários e registradores está previsto no art. 30, VI da Lei 8.935 e no item 88, f do Capítulo XIII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o dever de guardar sigilo sobre a documentação de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão. Assim, consigno que eventual necessidade de perícia nas fichas das Unidades indicadas, poderão ser solicitadas pela Vara Cível diretamente à este Juízo, no bojo deste expediente, e/ou às respectivas Serventias, as quais deverão encaminhar pedido de autorização à esta Corregedoria Permanente. De qualquer forma, manifeste-se o Sr. Tabelião do 13º Tabelionato de Notas e a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, Capital, devendo os mesmos se absterem de juntar cópia da documentação, ante o sigilo legal do ato. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: HIANY FERNANDES DA SILVA (OAB 162167/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1112518-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Maria Petriw Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1112875-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agnese Sborz - - Marlene Sborz Molinari - - Camila Molinari - - Aline Hetterich - - Vilde Maria Beber - - Jolita Baldo do Nascimento - - Leandro Sborz - - Olga Baldo - - Arno Kroeger - - Marta Essig de Arruda - - Paula Essig de Arruda - - Sonia Maria Essig de Arruda - - Vivian Hetterich - - Wanessa Maria Essig Nazario Rigolon - - Dirceia Helena Stoebl Essig - - Guilherme Henrique Stoeberl Essig - - Almir Orlando Essig - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: GUILHERME STADLER PENTEADO (OAB 68511/PR)a

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1112925-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: AURELINO LEITE DA SILVA (OAB 341973/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1112967-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Makumbu Sandra Pedrinho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1112971-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto de Almeida e outros - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA.

Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113086-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Hesketh - - Luíza Hesketh Gomes - - Carolina Hesketh Gomes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113248-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Hage de Matos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO IVO AMOROSO MELO (OAB 308031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113313-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Robert Gobber Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GISLENE CHRISTINA LUZ GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 347852/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1113467-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Creudilene Ferreira de Almeida - "Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida." - ADV: MARCELO GARCIA BARAZAL (OAB 314848/SP), ANDREA CRISTINA DE BARROS ARONE (OAB 319708/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 14/11/2019

Processo 1132803-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Carvalho Stocco e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 14/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0324984-54.2009.8.26.0100 (USUC 876) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Flavio Orlando Rubini, Ana Ribeiro de Castilho Rubini, Daniel Soares, Alzira do Amaral Soares, José Armando Lassala Freire, Helena Botto de Barros Lassala Freire, Antônio Marranghello, Nadir Cardoso Marranghello, Daniel Soares Filho, Wilson Haidar, Oswaldo Priore Junior, Mario Pellegrini, Liliana Baiocchi Pellegrini, Celso Fragnan Duarte, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fausto Diniz e Marinalva Oliveira Silva Diniz ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Nova Conquista, nº 1.961 - Jardim Nova Conquista, São Matheus, Distrito Itaquera - São Paulo SP, com área de 126,56 m², contribuinte nº *, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0224602-87.2008.8.26.0100 (USUC 1087) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Lázaro Lopes de Oliveira, Edma Pinto Pedreira, Jeronima Brasilino, Valter Brasilino, Vilma Brasilino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Elizabeth Aparecida de Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dona Rosina, nº 210 Distrito de Perus - São Paulo SP, com área de 483,32 m², contribuinte nº 187.024.0013-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044625-96.2012.8.26.0100 (USUC 1108) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Rodrigues Luis, Gilvante Moraes Souza ou Gilvanete Novaes Sousa, Antônio Carlos Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jurandir Leandro dos Santos e Alexandra Rodrigues dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rosa Ianovale Leite, nº 188 - Jardim Vista Alegre - São Paulo SP, com área de 145,28 m², contribuinte nº 191.051.0009-6 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0094395-05.2005.8.26.0100 (USUC 738) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ermínia Juliani Niccolini, Alice Niccolini Moreira, herdeiros de Amélia Ribeiro Niccolini a saber: Luiz Roberto Ribeiro Niccolini, Ana Eulalia Castilho Niccolini; Luiz Roberto Niccolini, Laurindo Romano, José Roberto Niccolini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Bernardo Cataldo Neto e Paula Di Renzo Cataldo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 270 18º Subdistrito do Ipiranga - São Paulo SP, com área de 1.197,63 m², contribuinte nº 043.148.0172-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0159829-

33.2008.8.26.0100 (USUC 569) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Bassia Dreizin, Gregório Dreizin, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lourdes Sanches Martelo, Rosana Sanches Martelo Furtuoso, Alvaro Sanches Martelo, Hamilton Sanches Martelo, Fernando Sanches Martelo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Operários, nº 467, esquina com a Rua Rafael Ficondo, nº 177 21º Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 177,01m², contribuinte nº 048.141.0015-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025200-54.2010.8.26.0100 (USUC 576) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Shirley Santos e Vanessa Lima de Sena Rodrigues ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cristóvão Lopes, nº 68 Limoeiro, Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 74,85 m², contribuinte nº 140.016.0012-8 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035276-35.2013.8.26.0100 (USUC 604) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sócios da empresa Lindenberg Empreendimentos Ltda, a saber: Kelis Cristina Vieira Amex Macal, Moacir Lopes Esteves; Marcelo, Marcelo Francisco de Oliveira, Sebastião Botturi, Maria da Conceição Botturi, Manoel Fortunato da Silva, Tereza dos Santos Silva, Herdeiros de Francisca Bueno Aguiar, a saber: Olga Moreira da Silva, Orlando Domingues, Fausto Domingues, Carlos Alberto Domingues, Décio Domingues, Luiz Henrique Domingues; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tereza Gonçalves dos Santos e Manoel Fortunato da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonieta de Lima Cruz, s/nº, antiga Passagem Particular 03, parte do lote 72 e lotes 73, 74 e 75 da quadra 02 - Vila Paulistana 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 272,00 m², contribuinte nº 198.067.0012-1, 0013-8, 0014-6 e 0015-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038843-74.2013.8.26.0100 (USUC 689) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Benedita da Conceição e José João Filho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lope Alberdi, nº 14 - Jardim Augusta Itaquera - São Paulo SP, com área de 178,30 m², contribuinte nº 194.192.0019-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038881-86.2013.8.26.0100 (USUC 690) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Carlos Guido da Silva, Maria Ales Alexandre Silva, Daniel Pimenta, Tereza Pimenta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ricardo Alexandre da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francisco Correia Dutra, nº 42 - Jardim Maria Luiza, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 126,34 m², contribuinte nº 159.049.0031-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0074130-35.2012.8.26.0100 (USUC 1577) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Caetano Sapio, Manoel Espedito Guimarães, Waldemar Ferrari, Ivone Ferrari, Léa de Léo Zorzella, Plínio Luiz Zorzella, Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia, Condomínio Edifício Santina, Daniel Dhelomme Junior, Julia Dhelomme, Fernando Dhelomme, Taufica Dhelomme, Vera Ianni Beck, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que EM3 Consultoria e Participações Ltda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rocha, nº 482 e 486 Bela Vista - São Paulo SP, nº 482 - com área de 295,56 m²; nº 486 com área de 562,40 m², contribuintes nº 009.017.0077-0 e 009.017.0240-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0071372-83.2012.8.26.0100 (USUC 1578) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Affonso de Oliveira Santos, Josefa Soares Tenorio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alipio Batista da Silva e Janete Batista Mendes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fanny Heldy, nº 126 - Jardim Américanopolis, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 124,24 m², contribuinte nº 172.144.0022-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020807-67.2009.8.26.0053 (USUC 1663) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Donato Pereira da Silva, José Pereira Barreto, Maria Lucia dos Santos Barreto, Herdeiro de Deize Tenório Feres, a saber: Wellington Tenorio Feres, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mario de Oliveira, Isabel Gonçalves Oliveira, Marinho da Silva Duarte e Maria Aurora Paiva dos Reis e Sá ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Afonso Lopes de Baião, nº 1053 Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 463,35 m², contribuinte nº 112.570.0044-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004078-48.2011.8.26.0100 (USUC 87) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Cardoso dos Santos, José Strano, Eclayr Bonadia Strano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Justino da Silva e Marta Maria da Conceição e Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel Barbalho de Lima, nº 237 Vila Silva Telles, Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 261,38 m², contribuinte nº 134.016.0042-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012900-55.2013.8.26.0100 (USUC 181) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Eisuke Sakima, Tomiyu Morita Sakima,Véritas Imobiliária LTDA, Seite Chuha, Kama Chuha, Lourenço Portela, Antônia de Godoy Schimit, Rosa Maria Portella, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Akira Misumi, Zelinda Hitomi Minamihara Misumi, Mario Hiromi Yamamoto, Mitie Nagata Yamamoto, Miriane De Ricio Tanamachi Cardoso e Roberto Cardoso Neto ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Neves, nº 967 Vila São Paulo - Subdistrito de Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 401,20 m², contribuinte nº 090.077.0034-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0066965-34.2012.8.26.0100 (USUC 1513) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Valter Gualberto de Siqueira, Doris de Siqueira, Waldir Luiz Perussi ou Waldyr Luiz Perussi, Lourdes Aparecida Perussi, Antonio Jacob Sobrinho, Amélia Pedroso Jacob ou Amélia Maria Pedroso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Waldemar Manzi, Alice Arndt Manzi, Esmeralda Manzi Biacca, Neide Manzi, Adriana de Jesus Aparecida Modollo Blaia, Pedro Manzi Blaia e Paulo Rogerio Biacca ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. Francisco Vieira Bueno, nº 390 Vila Primavera, Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 131,25 m², contribuinte nº 117.151.0127-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0066426-68.2012.8.26.0100 (USUC 1128) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Eduardo Baena Gualda ou Eduardo Baena e Lea Pedroso Baena, a saber: José Luiz Pedroso Baena, Francismeire Zandarim Alvares Baena, Joel Pedroso Baena; Esron de Macedo, Lindalva Gadelha Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Reinaldo Mendonca Leite e Carmelita Rocumback Mendonça ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Celestino Vidal, nº 100 Vila Livieiro - São Paulo SP, com área de 144,00 m², contribuinte nº 157.208.0026-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048507-66.2012.8.26.0100 (USUC 1196) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Augusto Freira Meirelles, Herdeiro de Maria Helena Pereira Leite Meirelles, a saber: Augusto Freira Meirelles Júnior; Glória Garcia Aurichio, Herdeiros de Carmine Aurichio, a saber: Olival Aurichio, Ana Luisa Arias Aurichio; Francisco Ferreira, João Batista, Saidson Equipamentos Ltda EPP, Ulysses de Morais Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Leandro Miranda, Sindia Martins de Camargo Miranda, Carla Cristina Miranda Puopolo, Marco Antonio Nicolau Puopolo, Kátia Cristina Miranda e José Paulo Miranda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Carlos Pavan, nº 195 - Jardim Peri Peri, 13° Subdistrito - Butantã - São Paulo SP, com área de 267,64 m², contribuinte nº 101.182.0039-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0230743- 93.2006.8.26.0100 (USUC 1280) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Coelho de Queiroz, Martha Paschoalini de Queiroz, Francisco Lalli, Rosa Gozzo Lalli, Romildo Olindo Ozeliero, Sylvia Bianchi Ozeleiro, Herdeiros de Victorino Favano ou Fabano e de Dolores Perez Favano, a saber: Victorino Favano Junior, Admir Favano, Ana Maria Favano; Estelita de Lucena Miranda, Elza Miranda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Bruna Eduarda Farias ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Mariano, nº 379 - Jardim Nice, Tatuapé - São Paulo SP, com área de 200,00 m², contribuinte nº 148.113.0014-8,

alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0347267-71.2009.8.26.0100 (USUC 1418) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Isabelle Moreno Lara ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Claudionor Alves Bastos, nº 99 - Jardim Pinheiros - Butantã - São Paulo - SP, com área de 142,90m², contribuinte nº101.160.0053-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031534-30.2012.8.26.0005 (USUC 1439) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Waldemar Selma Bueno ou Waldemar Selma, Orlanda Gimenez Selma, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Antônio Felippe e Nelci Eliene Silva Felippe ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Manuel Segundo Wanderley, nº 247 Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 251,05 m², contribuinte nº 111.345.0072-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013317-42.2012.8.26.0100 (USUC 339) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Nelson José Herling, a saber: Vitor Francisco Angelico Herling; Antônio Plínio Lopes Ribeiro, Pedro Rodrigues, Aracelis Rodrigues Arraes, Antero Severino dos Santos, Margarida Fortunato dos Santos, Eliane Rodrigues, Waldemar dos Anjos Rodrigues, Pedro Rodrigues, Iracema Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Helena Gomes, Simone Cristina Gomes e Silvana Cristina Gomes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Raul Marques Marinho, nº 276 Vila Inglesa, Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 262,24 m², contribuinte nº 120.003.0015-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0101216-83.2009.8.26.0100 (USUC 61) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Comércio e Industria Norbo S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Heliane Fernandes dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Colibris da Serra, nº 95 - Jardim Campo Belo, Tremembé, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 112,87 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0122967-63.2008.8.26.0100 (USUC 206) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Onofre Di Lorenzo, Fortunato Vito Angelo, Lucrécia Modugno Fortunato, Luiz Antônio Andrade do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Selma Pena Gomes de Souza Silva e Agnaldo Lima da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Benedito Micelli, nº 84 Parque Belem - São Paulo SP, com área de 119,03 m², contribuinte nº 127.009.0009-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016662-60.2005.8.26.0100 (USUC 120) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Sebastião Thomas Santilli e de Vilma Franchini, a saber: Rita Cassia Franchini Santilli, Carlos Thomaz Franchini Santilli, Mirella Franchini Santilli; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gabriel Mendonça de Carvalho e Gabriela Mendonça de Carvalho Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cristóvão Pereira, nº 993-C Campo Limpo - São Paulo SP, com área de 9,86 m², contribuinte nº 086.219.0005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011446-40.2013.8.26.0100 (USUC 179) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Francisco Simões Filho, Lucilia Rama Clara Costa Simões ou Lucilia Costa Simões ou Lucilia Rama Costa Simões, José Gonçalves de Oliveira, Guilhermina Augusta Preto de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neusa Rodrigues Lourenço, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Crisciúma, nºs 1.103, 1.103-B e 1.107, parte do lote 24 da quadra 52 - Jardim Brasil 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 187,86 m², contribuinte nº 066.189.0044-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058831-52.2011.8.26.0100 (USUC 1361) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Orlando Ferreira da Rosa, Matteo Bei, Carlos Alberto Penteado, Paula de Lucca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Spadoni e Maria Julia Gomes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capital Federal, nº 201 19° Subdistrito Perdizes - São Paulo SP, com área de 284,76 m², contribuinte nº 012.100.0022-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029305-69.2013.8.26.0100 (USUC 486) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João José Lima, Enedina Maria Leme, José Luis Garcia Dias, Sagrario Rodrigues Garcia, Cristina Leme da Silva, Bernardo Ribeiro da Silva, Irene Leme, Angela Leme, Conceição Januária dos Santos, Marcelo, Celso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silveira Cruz & Santos Ltda, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba ou Avenida da Adutora Rio Claro, Km 28, nº 29.535, parte do lote 25 Rio Caaguassu e/ou Fidélis, Distrito Guaianases - São Paulo SP, com área de 2.053,96 m², Incra nº 638.358.079.685-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037882-

36.2013.8.26.0100 (USUC 666) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônia Leite ou Antonia Leite Cardozo, Renê Gonzalez Lourenço, Leticia Gonçalves Lourenço, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Orlando da Silva Castro Junior, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Homero Sales, nº 671 Parque São Domingos - São Paulo SP, com área de 186,00 m², contribuinte nº 078.099.0046-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0614106-12.2000.8.26.0100 (USUC 671) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Bei Cimieri S/A Comércio e Indústria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edmilson de Lima Bondade ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arca da Aliança, nº 18 Vila Chabilândia - São Paulo SP, com área de 85,61 m², contribuinte nº 135.027.0024-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0134628-05.2009.8.26.0100 (USUC 346) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Joaquim Ramos na pessoa de sua inventariante Celeste Ramos, Antonio Ramos, Inez Gerevini Ramos, Alice Ramos Pena, Octacilio de Assis Pena, Sofia de Jesus Orlandini, Antonio Orlandini, Americo Jose Ramos, Nilce da Silva Ramos, Luiz Ramos, Henrique Augusto Ramos, Benedita Pereira Ramos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Primeira Igreja Batista em Vila Progresso ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Suzana de Melo, nº 16, Lote 01 Vila Progresso - São Paulo SP, com área de 161,00 m², contribuinte nº 114.009.0020-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0054678-39.2012.8.26.0100 (USUC 1366) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alvaro Bacelar, José Cícero Domingues, Vilma de Assis Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo Dias da Silva e Zelia Augusta Vieira da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Santa Catarina, nº 1.805 Vila Santa Catarina 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 75,00 m², contribuinte nº 089.171.0025-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053058-55.2013.8.26.0100 (USUC 1004) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José de Paula da Silva, Nivaldete José de Oliveira, Elza Barbosa de Souza Oliveira, Elzi Julia da Silva, José Júlio Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Isabel Maria de Jesus e Isa Maria de Jesus ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Gilberto Freire, nº 1.998 Parque Cocaia, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 259.048.0044-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041507-49.2011.8.26.0100 (USUC 904) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Laura Ribeiro da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz José Soares dos Santos e Joana Pinto Pereira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jacatirão, nº 511, esquina da Travessa Esther Contier Massaro Chácara Monte Alegre, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 526,54 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022032-73.2013.8.26.0100 (USUC 528) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elpidio Moreira da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coronel Silva Castro, nº 142, esquina da Rua Cidade do Sol Vila Heliópolis, 18º Subdistrito Ipiranga - São Paulo SP, com área de 107,02 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015102-10.2010.8.26.0100 (USUC 306) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Joaquim Simões, Espólio de Anna Simões Teixeira ou Ana Simões Teixeira, Espólio de Antônio Lauro Teixeira ou Antônio Teixeira, Natalino Fernando da Silva Santos, Maria Edna Lira Santos, José Noschese, Josephina Noschese, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adolfo Lemes Gilioli, Adolfo Lemes Gilioli Junior, Francisca Zélia da Silva Lemes Gilioli, Magaly Gaudêncio Lemes Gilioli, Alex Lemes Gilioli, Gelse Gaudêncio Lemes Gilioli e Ayrton Gaudêncio Lemes Gilioli ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Portugal, nº 1270 30° Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 411,36 m², contribuinte nº 085.089.0022-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014569-17.2011.8.26.0100 (USUC 309) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcos Rocha Silva, Marcia Rocha Silva Costa, José Silvino da Costa, Marcelo Rocha da Silva e Marinalva dos Santos Rocha ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mateus Fantini, nº 293 - Jardim Shangrilá - São Paulo SP, com área de 193,23 m², contribuinte nº 190.008.0056-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061813-05.2012.8.26.0100 (USUC 1445) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Loteadora de Terrenos São Paulo Ltda, Vicentina Leite Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Augusto de Mattos Filho e Maria Cristina Moia de Mattos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Major Boaventura, nº 478 Parque Arthur Alvim - São Paulo SP, com área de 221,85 m², contribuinte nº 113.176.0021-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos,

expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0064936-11.2012.8.26.0100 (USUC 1477) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adelmo Pereira de Almeida e Edineia Araújo Eustáquio ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Duarte Coelho Pereira, nº 43 - Jardim Mônica, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 163,60 m², contribuinte nº 166.283.0129-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044982-76.2012.8.26.0100 (USUC 1122) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de José Bianchi e Dulce Bianchi, a saber: Iada Bianchi Turassa, Carlos Armagio Bianchi; Rodolfo Bianchi, Constâncio Prestes, Linda Bianchi Leopoldo, Orlando Leopoldo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Levon Seraidarian e Vivian Seraidarian ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Oratório, nº 392 16° Subdistrito Mooca - São Paulo SP, com área de 719,23 m², contribuinte nº 028.020.0090-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050634-74.2012.8.26.0100 (USUC 1255) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mercedes de Andrade Martins, Mercedes de Andrade Martins Filha ou Mercedes Martins Monteiro, Rubens Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eluziano Apolonio dos Santos e Norma Lucia Bastos dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maestro Umberto Bastiglia, nº 298 Parque Cocaia, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 124,98 m², contribuinte nº 174.071.0037-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027825-90.2012.8.26.0100 (USUC 681) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Elni de Produtos Manufaturados Ltda, José Maria Araújo dos Santos, Adilson Gimenes Moyano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ricardo Mariano de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Alameda Segundo Sargento Nevio Baracho dos Santos, nº 222-A Parque Novo Mundo 36° Subdistrito Vila Maria - São Paulo SP, com área de 308,84 m², contribuinte nº 063.114.0008-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0096087-73.2004.8.26.0100 (USUC 764) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Tibor Gonda, Henrique Pinto de Faria, Amália Maria de Faria, Antônio José Carneiro da Cunha Junior, Carlos Marques Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Helenice Feliciano Alois ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sorvinha, nº 117 - Jardim Norma - São Paulo SP, com área de 160,64 m², contribuinte nº 140.271.0111-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031867-85.2012.8.26.0100 (USUC 802) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antonio Joaquim Castelões ou Antonio Joaquim Castellões, Martha Ozolim Castelões ou Martha Ozolim Castellões, Pacífico Elvezio, herdeiros de Joanna Sacco Elvezio, à saber: Ana Célia Elvezio Duarte, João Tavares Duarte; Jorge Abrahão Metne, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mitra Arquidiocesana de São Paulo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Fernandes, nº 588 Vila Nova Conceição - São Paulo SP, com área de 1.187,31 m², contribuinte nº 036.129.0031-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046337-87.2013.8.26.0100 (USUC 858) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de José Fernandes Garrote, a saber: Orlando da Silva Fernandes, Amélia Fernandes Soares; Antônio Claudio Lima de Abreu, Rosa Maria Vieira de Araujo, Wilson Inácio Rocha, Janete Pereira Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marília Gabriele Evaristo Patrício e José Wellington de Melo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua da Fortuna, nº 236 - Jardim da Capela, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 133,47 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013486-29.2012.8.26.0100 (USUC 341) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco Gomes de Oliveira, Espólio de Gastone Sartori, Antônio Severino da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joana Batista Azevedo e Alanna Azevedo Santa Rosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aldeia Maria, nº 180/188 Vila Cosmopolita, Guaianazes - São Paulo SP, com área de 142,00 m², contribuinte nº 137.075.0037-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040645-44.2012.8.26.0100 (USUC 1015) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Oscar Americano de Caldas Filho, Maria Luiza Ferraz Americano de Caldas, Companhia Agrícola e Pastoril Nossa Senhora do Carmo, Athenagoras Gonçalves Pimenta, José Bechelle, Leonor Baroni, Juan Antônio Sanchez Saenz, Maria de Los Dolores Torres Carretero Sanchez, Francisco Armani, Afonso Pizzatto, Francisco, Adriano, Maria, João Ribeiro, Rovilson, Iris Evangelista dos Anjos, Denise, Maria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Guiomar de Oliveira Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Avelino Pinho Mellão, lotes 24 e 25 da quadra 1 Paraisópolis, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, lote 24 com área de 444,00, lote 25 com área de 496,80 m², contribuinte nº 123.178.0026-5 e 123.178.0027-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058790-17.2013.8.26.0100 (USUC 1109) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Abrahão Zarzur, Odette Abdalla Zarzur, Letícia Furegatti Zarzur, Herdeiros de Adib Zarzur, a saber: Márcio Roberto Zarzur, Bernadette Franco Zarzur, Tony Omar Zarzur; Espólio de Wuasfi Julio Zarzur, por seu inventariante Cristiano Zarzur; Abiba ou Adiba ou Adibe Zarzur Zogbi, Herdeiros de Elias Antonio Zogbi, a saber: Antonio Elias Zogbi Neto, Sumaia Esteves Tangerino Zogbi; João Antonio Zogbi, Herdeiro de Jamil Antônio Zogbi, a saber: Luciano Antonio Zogbi; Herdeiros de Marco Meyer Nigri ou Marco Nigri a saber: Helena Nigri, Teresa Marco Nigri, Elias Nigri; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Mauricio Finati e Creusa Teixeira Vieira Finati ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lourenço Leite Penteado, nº 60 Parque São Rafael - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 152.373.0024-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015477-74.2011.8.26.0100 (USUC 327) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antonio Reis Oliveira, Bei Cimieri Comércio e Indústria LTDA representada por Sergio Antônio Matheus Bei, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Dionisio dos Santos e Maria das Graças dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Angico de Minas, nº 118, Núcleo Lajeado Distrito de Guaianazes - São Paulo SP, com área de 114,71 m², contribuinte nº 135.303.0015-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016300-48.2011.8.26.0100 (USUC 346) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Clemente D'Atri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Pinheiro do Vale ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tietê, 1.100 B Vila Seabra Subdistrito São Miguel Paulista São Paulo / SP, com área de 350,44 m², contribuinte nº 133.011.0011-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0075423-40.2012.8.26.0100 (USUC 1598) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Renato Monteiro, Maria Elisa Monteiro, Maria Lucia Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Assis Gomes da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado no Acesso Pixoxó da Serra, nº 831 Balneário Novo São José Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 123,00m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007291-28.2012.8.26.0100 (USUC 201) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Roberto Correa da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Messias Calixto de Melo, Sonia Maria de Melo Alves, Sandra Maria de Melo, Marisa das Graças de Melo, Sueli Aparecida de Melo Branco, Jose Hailton Melo, Carlos Sergio Alves, Rosangela Maximiliano Neto e Paulo Ricardo de Melo Branco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Demarzo, nº 203 - Vila Zatt 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó -

São Paulo SP, com área de 215,00 m², contribuinte nº 126.297.0012-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0014918-54.2010.8.26.0100 (USUC 301) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Henriqueta Andrade de Abreu, Bellah de Andrade ou Bellah de Andrada, Melina Chardon de Andrada Machado ou Melina Chardon Maia, José Maria dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João José Carillo Canhadas e Neusa Maria Feliciano Canhadas ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Bauman, nº 72 Itaquera Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 510,65 m², contribuinte nº 114.350.0033-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Autorizou a transferência do feriado de 20/11

Publicado em: 18/11/2019

PROCESSO Nº 2019/178148 - ILHABELA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/11/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Ilhabela, somente em 2019.

↑ Voltar ao índice

Autorizou a transferência do feriado de 20/11

Publicado em: 18/11/2019

PROCESSO Nº 2019/178423 - CABREÚVA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/11/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Cabreúva, somente em 2019.

↑ Voltar ao índice

Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 18/11/2019

Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em: 13/11/2019 - 18:02:16 Relatório de Processos em Carga: Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (10) Local destino : Sheila Faria Primo Parisotto (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0050883-25.2012.8.26.0100 Usucapião 29/10/2019 29/10/2019 Local destino : Paulo Guimaraes Colela da Silva (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0742048-08.1992.8.26.0100 Usucapião 27/09/2019 27/09/2019 Local destino : Paula Maria Lourenco (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0072975-94.2012.8.26.0100 Usucapião 23/10/2019 23/10/2019 Local destino : Mirian Rute de Souza Oliveira (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0090144-75.2004.8.26.0100 Usucapião 18/10/2019 18/10/2019 Local destino : Marcia Vasconcellos P da Silva Felippe (4) Processo Classe Remessa Recebimento 0094028-83.2002.8.26.0100 Usucapião 11/10/2019 11/10/2019 0348922-78.2009.8.26.0100 Usucapião 24/10/2019 24/10/2019 0022817-98.2013.8.26.0100 Usucapião 24/10/2019 24/10/2019 0249107-45.2008.8.26.0100 Usucapião 24/10/2019 24/10/2019 Local destino : Leo Vinicius Pires de Lima (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0905504-57.1980.8.26.0100 Usucapião 07/10/2019 07/10/2019 Local destino : Faustina Rodrigues (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0041571-74.2002.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 31/10/2019 31/10/2019 CONCLUSÃO Em 13 de novembro de 2019, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias. Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e

apreensão. Int. São Paulo, 13 de novembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza Titular

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 0073952-04.2003.8.26.0100 (000.03.073952-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Maria Eugênia Borges Vilela e outros - Vistos. Fls.300/317: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 515. - ADV: CLAUDIA ALEMBIK (OAB 335925/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 0074809-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0614877-63.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa, Por Seu Inventariante Silvio Reis Costa e outros - Vistos. Tendo em vista a petição de fl. 119, bem como as razões expostas na decisão de fl. 117, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, I, do CPC. Intime-se. São Paulo, 13 de novembro de 2019. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)a

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença

Publicado em: 18/11/2019

Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros - Vistos. Reitere-se o teor do ofício ao Banco do Brasil, nos termos da decisão de fl. 70, assinalando prazo de 10 dias para resposta, sob pena de desobediência. Após, será analisado o requerimento de levantamento de valores. Int. - ADV: PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/SP), MARIA THEREZA GONÇALVES PERO (OAB 34124/SP), LUCIANA CUPINI (OAB 215682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Aguardem-se informações do 12º Oficial. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. A petição de fls. 324/325 é direcionada ao órgão julgador do recurso administrativo. Aguarde-se o prazo para manifestação do Município, já intimado (fls. 320 e 323). Após, vista ao Ministério Público, encaminhando-se os autos à E. CGJ após a manifestação. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Fl. 158: ao perito, para que cumpra o quanto requerido pelo Ministério Público. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1068623-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Martins Pais - - Lourdes dos Santos Castelhano Pais - Vistos. Intime-se o perito nomeado para que apresente o laudo, em 5 dias, ou justificar a impossibilidade. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1072705-09.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providencias, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.274/289, em seus regulares efeitos como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VICTOR AUGUSTO AGUIAR MANFREDI (OAB 402453/SP), JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP), MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1073908-40.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Eduardo Luis Bueno Pecellin - Luiz Lopes - - Nair Soares da Silva Lopes - os autos aguardam manifestação da parte autora para réplica referente à(às) contestação(ões) de fls.77/93. Prazo 15 dias. - ADV: MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), ANTONIO FLÁVIO FAGUNDES MASCARENHAS (OAB 266667/SP), MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1074288-29.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Waldemar da Silva - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.301/310, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após remetamse os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANDER JOSE DE MELO (OAB 102700/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1084546-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - LARE 8 Empreendimento Imobiliário Ltda - Vistos. Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da

cota ministerial de fls.70/71. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Fls. 496/501 e 509: manifeste-se o Ministério Público. Intime-se. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1103087-87.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: TIAGO BATISTA ABAMBRES (OAB 254683/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1104971-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Olivia Alves de Almeida - Vistos. Levando-se em consideração a peculiaridade da questão, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos. Com a juntada da manifestação, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO (OAB 56724/SP), ANDRÉ LUIZ SAHER (OAB 170585/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109207-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Scarpone - Vistos. Excepcionalmente manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAPHAEL RICARDO OLIVIERI (OAB 216660/SP), EXPEDITO INACIO DE ARAUJO (OAB 324278/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Apesar das tarjas que maculam o e-mail juntado à 224, que acredito ser para a proteção do sigilo profissional derivado da relação de confiança estabelecida entre as partes, entendo válida a notificação e ciência da renúncia em relação aos poderes outorgados pelo interessado aos componentes do escritório Priscila M.P.Correa da Fonseca (fl.224). Aguarde-se por 10 (dez) dias, a juntada de nova representação processual pelo interessado, nos termos do art.112, § 1º, do CPC. Na inércia, intime-se pessoalmente o sr. Evaldo para juntada da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de capacidade postulatória. Int. - ADV: THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP), CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109397-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041351-71.2012.8.26.0053). O óbice registrário refere-se a ausência de formalização do título que daria suporte ao ato perseguido. Sugeriu o registrador na nota devolutiva expedida, a formalização de uma carta de adjudicação composta de abertura e encerramento, nos termos do art.221, § 1º, do Tomo I, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.05/461. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.462/465. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo. Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.466/480. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.482/487). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que este Juízo teve a oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1081441-16.2019.8.26.0100, sendo aberta oportunidade para manifestação de diversos registradores acerca da matéria, haja vista a divergência de procedimentos. A fim de sanar o dissenso mencionado quanto a possibilidade de realização do ato, o que por si só ocasiona insegurança aos usuários, que ficam a mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não a pretensão, este Juízo harmonizou o procedimento a ser adotado pelas Serventia da Capital, a fim de facilitar o acesso dos titulos pela padronização dos atos. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041351-71.2012.8.26.0053). Reitero o posicionamento que adotei no mencionado feito, no sentido do afastamento do óbice. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anote-se que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Direito Administrativo, 31ª edição, editora: Forense, págs.231/232) Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias apreentadas pela Municipalidade gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a

requerimento da Municipalidade de São Paulo, e consequentemente determino o o registro da imissão na posse no imóvel objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041351-71.2012.8.26.0053). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109462-02.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041345-64.2012.8.26.0053). O óbice registrário refere-se a ausência de formalização do título que daria suporte ao ato perseguido. Sugeriu o registrador na nota devolutiva expedida, a formalização de uma carta de adjudicação composta de abertura e encerramento, nos termos do art.221, § 1º, do Tomo I, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.06/294. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.295/298. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo. Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.299/313. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.316/318). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que este Juízo teve a oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1081441-16.2019.8.26.0100, sendo aberta oportunidade para manifestação de diversos registradores acerca da matéria, haja vista a divergência de procedimentos. A fim de sanar o dissenso mencionado quanto a possibilidade de realização do ato, o que por si só ocasiona insegurança aos usuários, que ficam a mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não a pretensão, este Juízo harmonizou o procedimento a ser adotado pelas Serventia da Capital, a fim de facilitar o acesso dos titulos pela padronização dos atos. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041345-64.2012.8.26.0053). Reitero o posicionamento que adotei no mencionado feito, no sentido do afastamento do óbice. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anote-se que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram

emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Direito Administrativo, 31ª edição, editora: Forense, págs.231/232) Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias pela Municipalidade (fls.27/293) gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, e consequentemente determino o o registro da imissão na posse no imóvel objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041345-64.2012.8.26.0053). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109486-30.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041347-34.2012.8.26.0053). O óbice registrário refere-se a ausência de formalização do título que daria suporte ao ato perseguido. Sugeriu o registrador na nota devolutiva expedida, a formalização de uma carta de adjudicação composta de abertura e encerramento, nos termos do art.221, § 1º, do Tomo I, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.06/311. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.312/315. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo. Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.316/330. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.333/335). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que este Juízo teve a oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1081441-16.2019.8.26.0100, sendo aberta oportunidade para manifestação de diversos registradores acerca da matéria, haja vista a divergência de procedimentos. A fim de sanar o dissenso mencionado quanto a possibilidade de realização do ato, o que por si só ocasiona insegurança aos usuários, que ficam a mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não a pretensão, este Juízo harmonizou o procedimento a ser adotado pelas Serventia da Capital, a fim de facilitar o acesso dos titulos pela padronização dos atos. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041347-34.2012.8.26.0053). Reitero o posicionamento que adotei no mencionado feito, no sentido do afastamento do óbice. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anote-se que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a

sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Direito Administrativo, 31ª edição, editora: Forense, págs.231/232) Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias apresentadas pela Municipalidade gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, e consequentemente determino o o registro da imissão na posse no imóvel objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041347-34.2012.8.26.0053). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109498-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041346-49.2012.8.26.0053). O óbice registrário refere-se a ausência de formalização do título que daria suporte ao ato perseguido. Sugeriu o registrador na nota devolutiva expedida, a formalização de uma carta de adjudicação composta de abertura e encerramento, nos termos do art.221, § 1º, do Tomo I, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Juntou documentos às fls.05/220. O órgão municipal apresentou impugnação às fls.221/224. Salienta que, ao contrário do alegado pelo Registrador, é admissível o registro do auto de imissão para obter a posse, em momento anterior ou posterior à sentença. Salienta que não pretende com o presente procedimento regularizar a propriedade, mas apenas solicitou o registro da posse, não cabendo ao cartório fazer digressões a respeito. Destaca que os atos emanados da Administração gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que, tanto a autenticidade das peças que instruem o requerimento administrativo como a numeração feita pela servidora municipal, desfrutam desse atributo. Por fim, afirma que outros cartórios de registros imobiliários realizaram o registro pretendido. Apresentou documentos às fls.225/239 O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.242/244). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que este Juízo teve a oportunidade de analisar questão semelhante nos autos nº 1081441-16.2019.8.26.0100, sendo aberta oportunidade para manifestação de diversos registradores acerca da matéria, haja vista a divergência de procedimentos. A fim de sanar o dissenso mencionado quanto a possibilidade de realização do ato, o que por si só ocasiona insegurança aos usuários, que ficam a mercê da localização do imóvel para conseguirem ou não a pretensão, este Juízo harmonizou o procedimento a ser adotado pelas Serventia da Capital, a fim de facilitar o acesso dos titulos pela padronização dos atos. Pretende a Municipalidade de São Paulo o registro ma imissão da posse no imóvel, objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041346-49.2012.8.26.0053). Reitero o posicionamento que adotei no mencionado feito, no sentido do afastamento do óbice. A imissão provisória na posse, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (RDP 9/24): "é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no inicio da lide, obrigatoriamente concedido pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei" De acordo com o artigo 167, item 36 da Lei de Registros Públicos: "Art.167: No registro de imóveis, além da matrícula serão feitos: ... 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Redão dada pela Lei nº 12.424, de 2011) Assim, o artigo 167 da Lei de Registros Públicos, bem como o § 4º do art.15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apontam a possibilidade do registro da imissão na posse no Registro de Imóveis. Neste contexto, de acordo com o art.29 do mencionado Decreto, o título hábil para acessar o registro imobiliário é o mandado de imissão na posse, o qual assegurará a posse provisória do imóvel ao expropriante e posteriormente se convalidará no registro definitivo com a apresentação da carta de adjudicação. Para

melhor entendimento, distingo duas etapas do procedimento: simples registro da posse, bastando para isso a formulação de um pedido administrativo instruído com os respectivos documentos, e o registro da propriedade do imóvel, que depende da apresentação do titulo hábil consistente na carta de adjudicação. Pretende a Municipalidade apenas a inscrição da imissão provisória da posse, que como bem exposto pelo órgão público, poderá ser registrada em momento anterior ou posterior à sentença, devendo para isso apresentar a decisão proferida em processo judicial de desapropriação, acompanhada da planta e memorial descritivo, nos termos do art.176, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Anote-se que o dispositivo legal faz referência à decisão proferida em processo judicial e não em sentença, sendo que a sentença transitada em julgado permite o registro definitivo da carta de adjudicação. Em relação à necessidade de que as peças, que foram apresentadas em cópia e autenticadas pela Municipalidade, sejam autenticadas pelo escrivão judicial, bem como a juntada de termos de abertura e encerramento, entendo que também deve ser afastada, uma porque o presente título não é carta de adjudicação, mas simples decisão judicial, e outra porque deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos emanados pela Administração. Vale ressaltar os ilustres ensinamentos de Maria Silvia Zanella Di Pietro: "... A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegado pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública". (Direito Administrativo, 31ª edição, editora: Forense, págs.231/232) Logo, enquanto não decretada a invalidade do ato pela própria Administração ou pelo Judiciário, ele produzirá efeitos da mesma forma que o ato válido, consequentemente deverá ser cumprido. Conclui-se que a autenticidade das cópias apresentadas pela Municipalidade gozam dos atributos mencionados e, portanto, descabido o óbice. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Municipalidade de São Paulo, e consequentemente determino o o registro da imissão na posse no imóvel objeto da ação de desapropriação que tramita perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 0041346-49.2012.8.26.0053). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS (OAB 190450/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1113409-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eline Álvares Cruz Peixoto Ferreira - Vistos. Junte a requerente, em 15 dias, procuração atualizada, vez que a procuração juntada (fl. 5) diz respeito a outros autos, além de ser datada de 2015. Sem prejuízo, esclareça seus pedidos, sendo que a anulação da "escritura de usucapião" (no caso, a ata notarial de fls. 31/44) é de competência da 2ª Vara de Registros Públicos, juízo corregedor dos cartórios de notas da Capital, e não foi apontado qualquer ato concreto realizado pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital passível de anulação, já que a mera existência de prenotação não representa irregularidade, além de não haver comprovação de qualquer protocolo de título referente às matrículas indicadas na petição. Int. - ADV: DANIEL ALVARES CRUZ PEIXOTO FERREIRA (OAB 255092/SP), CESAR DE OLIVEIRA (OAB 325808/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 0079903-51.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.V.M. e outro - Vistos, Fls. 1032/1033: ciente, anote-se. Fls. 1036/1037: ciente. Convoco Sandra Costa Tymonczak, Carlos Alberto Galego e a Substituta da Senhora Oficial, Senhora Ana Paula, para prestarem depoimento em Juízo, designando audiência para o próximo dia 10 de dezembro de 2019, às 14:00 horas. A Senhora Titular deverá providenciar o comparecimento de suas testemunhas (conforme sua própria requisição às fls. 778), bem como de sua substituta, à audiência ora designada, independentemente de intimação. Intime-se. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Ricardo Hilário Dametto e Mônica Rabaca Soares, objetivando a retificação de escritura pública de venda e compra lavrada pelo 26º Tabelião de Notas da Capital, no intuito de incluir a aquisição de uma vaga de garagem . O Sr. Interino manifestou-se às fls. 115/116 e o Sr. Tabelião a fls. 161/162. O D. Representante do Ministério Público ofertou parecer às fls. 132/133. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de retificação de escritura pública de venda e compra lavrada em 23 de abril de 2008, perante o 26º Tabelião de Notas da Capital, a qual constou como vendedor o Espólio de Luiz Pavanello e como compradores os ora interessados. Com efeito, objetivam os interessados a alteração da descrição do imóvel, objeto do negócio jurídico, uma vez que constou da redação do documento apenas o apartamento nº 142, localizado no 14º andar do Edifício Brigadeiro, situado na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2.851, não fazendo qualquer menção à vaga de garagem "box 12" (ou "box 28"). Conforme consta da petição inicial, os interessados teriam adquirido o apartamento e a vaga de garagem do Espólio de Luiz Pavanello, que, por sua vez, adquiriu de Valéria Lorena Carlos Carlucci e Alessandro Giuseppe Carlucci (cf. escritura de venda e compra de fls. 38/40). No mais, alegam que houve o descumprimento do alvará judicial expedido pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões deste Foro Central (fls. 19), pelo qual restou autorizada a outorga definitiva de venda e compra do apartamento e da vaga de garagem. Pois bem. Pese embora a argumentação deduzida na inicial, forçoso é convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que os outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. A retificação administrativa da escritura pública é, portanto, juridicamente inviável. O Tabelião, ao lavrar o ato de venda e compra, apenas reveste a manifestação de vontade das partes da forma prescrita em lei (artigos 134, II e 145, III, ambos do Código Civil). Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que Luiz Pavanello consta apenas como proprietário do apartamento nº 142, localizado no 14º andar do Edifício Brigadeiro, situado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2.851, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 73.471 (fls. 51/52), a qual não faz qualquer menção ao box correspondente. Observa-se, ainda, que Luiz Pavanello não consta como proprietário do "box nº 12", que restou individualizado pela matrícula nº 16.392 (fls. 54/55), nem do "box nº 28", com matrícula nº 105.504, a qual ainda apresenta como proprietários Valéria Lorena Carlos Carlucci e Alessandro Giuseppe Carlucci (fls. 56/57). Ademais, pese embora a escritura de venda e compra de fls. 38/40 mencione o "box nº 12", certo é que não fora realizada averbação do título translativo na respectiva matrícula da vaga de garagem, inexistindo, portanto, a transferência da propriedade a Luiz Pavanello, à luz do art. 1.245, caput e §1º, do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1oEnquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel." Dessa forma, não há que se falar em descumprimento do alvará expedido pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões deste Foro Central, uma vez que, por não ostentar a condição de proprietário da vaga de garagem seja o "box nº 12" ou o "box nº 28" -, Luiz Pavanello não poderia transmiti-la aos interessados. Sendo assim, ante a inexistência de qualquer erro na escritura de venda e compra de fls. 58/63, não se legitima o acolhimento da pretensão deduzida pelos requerentes nesta via administrativa. Afinal, aberta está a via jurisdicional para a tutela do interesse indevidamente manifestado nesta esfera. Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Tabelião Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1057387-83.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Vistos. Fls. 2098/2100: Torne-se sem efeito a petição de fls. 2098/2100, pois estranha a este feito. A parte deverá peticionar nos autos corretos. Fls. 2101/2107: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1057645-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ferreira Gomes Perroni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 156/160. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1065572-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição - Defiro a expedição de ofício ao IIRGD de modo a obter os dados de qualificação da testemunha Tatiana da Conceição Neiva. Expeça-se. Sem prejuízo, defiro, por ora, a realização de pesquisa INFOJUD buscando localizá-la. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone e outro - Vistos. Fls. 90/92: Ante o documento de fls. 92, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP), GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), MAIRA

ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP), DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1076625-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia de Araujo Cunha Robles - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 61/62 no prazo de 20 dias. Por oportuno, torno sem efeito a sentença de fls. 45. Int. - ADV: VERONICA MASTRANGELO (OAB 174146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1078517-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali - Vistos. Fls. 64: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: STEPHANIE DI PERNA VITALI (OAB 356255/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1080469-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aristéia Moraes Rau - - Yvone de Paula Moraes - Vistos, Diante da inércia da parte interessada, apesar de devidamente intimada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: LUCAS MORAES RAU (OAB 88784/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1088618-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 52, no prazo de 20 dias. Int. - ADV: IVAN CARLOS DOS SANTOS (OAB 177091/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1091903-32.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 45/46, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES (OAB 58698/SP), JANAINA MELO SOARES (OAB 398487/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, nos termos da cota ministerial de fls. 64. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1103746-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.D.O.S. - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 60 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCOS DE FREITAS (OAB 395511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1105876-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Penha da França, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1105878-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Penha, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1105944-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, itens 2 e 3. Intime-se o interessado para indicar os endereços, nos termos da referida cota, item 1. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, inclusive para manifestação acerca da pertinência da designação da audiência, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1107578-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Durante Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis,

aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VÂNIA MORAIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 264072/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - As máximas da experiência indicam que ainda uma emenda se faz necessária: a parte autora deverá apresentar todos os seus pedidos em petição única de modo que o registrador não tenha percalços ao executar as retificações de direito. Nesse ponto, ressalta-se que a melhor técnica para formatar os pedidos é a que segue o seguinte modelo: "onde consta 'abc', deve constar 'xyz'.". Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para elaboração de tal emenda. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-se conclusos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1109940-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 15: anote-se. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação e/ou da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1110533-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiffany Altenfelder Silva Mesquita Dagostinho - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CAMILLA AZEVEDO LEITE PINHEIRO (OAB 338838/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1110783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Henrique de Oliveira Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL (OAB 98443/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1111571-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Camilo Bertolozzi - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de

incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1111748-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de ofício encaminhado pelo ilustre Titular do 2º Tabelionato de Notas da Capital, noticiando aparente irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos, por sua serventia, com lastro em Procuração Pública, da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia, Comarca de Cajamar, São Paulo, a qual fora posteriormente bloqueada em razão de fundados indícios de utilização de documentos falsos para sua inscrição. Esta Corregedoria Permanente determinou o bloqueio preventivo do ato (fls. 29). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo arquivamento (fls. 36/38). É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos, pelo 2º Tabelião de Notas da Capital, com lastro em Procuração Pública, da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia, Comarca de Cajamar, São Paulo, fundada em documentos falsos. Noticiou o Senhor Tabelião que todas as cautelas de praxe e normativas legais foram devidamente observadas e seguidas para a lavratura da Escritura de Cessão de Direitos. Ademais, o pedido de providências que averigua a falsidade da Procuração Pública lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia, Comarca de Cajamar, São Paulo, foi proposto, de fato, posteriormente à realização do ato notarial pelo Delegatário Paulistano (conforme consulta efetivada por este Magistrado junto ao E-Saj). Bem assim, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a conivência da Serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Por fim, não havendo outras providências correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1112313-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tattini - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1112356-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olice Jorge de Oliveira - - Tereza Jorge Reina - - Ana Joana Jorge Lima - - Maria Marta Parra - - Geny Joana de Vasconcelos - - Paulo Maximo Jorge - - Daniel Maximo Jorge - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: TALITA DIAS DOS SANTOS TAVARES (OAB 290848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1112992-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leda Jardim Candeloro - - André Candeloro Nehme Müller - - Simona Jardim Candeloro - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência. O processo ainda não se encontra suficientemente instruído. Às fls. 13/14, a parte autora pugna por retificações no assento de nascimento do Sr. André, ocorrido em 03/06/1995 (fls. 53) em relação a informações acerca de seu pai, entretanto fundamenta seus pedidos em uma certidão de casamento lavrada posteriormente ao nascimento do jovem, em 28/12/1998 (fls. 51). Desse modo, em respeito à anterioridade registral, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 dias, certidão de nascimento do Sr. Paulo Ricardo Nehme Muller. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva

Publicado em: 18/11/2019

Processo 1113161-98.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.S. - A.M.B.D. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de habilitação para o casamento em que a contraente Adriana Michele Barbosa Dias é divorciada há menos de 10 meses. Considerando-se o teor da documentação juntada aos autos, que dão conta da inexistência de bens, ou partilha já realizada, do casal divorciado, bem como diante do exame que atesta a inexistência de gravidez, afasto as causas suspensivas previstas nos incisos II e III do art. 1.523, do Código Civil. Portanto, prossiga-se até seus ulteriores termos. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: STEFANO DONASSOLO (OAB 434498/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo - Fl. 680: Ao Sr. Perito. Int. PJV-22 - ADV: RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP), MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Fl. 1.078: Ao Sr. Perito. Int. PJV-36 - ADV: FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0211882-88.2008.8.26.0100 (100.08.211882-9) - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Oficial de Registro de

Imóveis de São Paulo - Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 514. - ADV: LUIZ HAROLDO ALVES BATISTA FERREIRA (OAB 163687/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0035471-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0134392-63.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Raimundo Soares da Costa e outro - Vistos. Fl. 141: manifeste-se a Municipalidade. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: RICARDO MARCONDES MARTINS (OAB 180005/SP), JOSE VIVIANI FERRAZ (OAB 20742/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - - os autos aguardam que a requerente discrimine quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços. Prazo: 15 dias - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Por Remição

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - - Guiomar Namo de Mello e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1061672-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao r. despacho de fls.101, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 04/11/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. LUIZ VAGUES e ALICE VILLAS BOAS VAGUES ajuizaram a presente ação de retificação de área referente ao imóvel matriculado sob o nº 4.490, perante o 8º CRI da Capital. Alegaram que a área que consta da matrícula do referido bem não corresponde à área real do imóvel e que a correção das medidas não implicará qualquer modificação nas confrontações do imóvel. Assim, requereram a procedência do pedido de retificação. Com a inicial (fls. 01/04), vieram documentos e procuração (fls. 05/45). Sobrevieram informes

cartorários (fls. 49/50). O Ministério Público requereu a realização de perícia (fl. 57) o que foi determinado pelo juízo (fls. 58/59). Foi apresentado laudo pericial (fls. 77/110). A decisão de fl. 120 determinou o início das citações. A Municipalidade de São Paulo impugnou o feito, afirmando que a área retificanda interfere em terrenos de domínio municipal (fls. 161/162). Houve a apresentação de esclarecimentos periciais (fls. 19/87/195). A Municipalidade concordou com os esclarecimentos e, por fim, manifestou desinteresse pelo feito (fl. 198). Foi certificado o encerramento do ciclo citatório (fl. 204). É o relatório. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 201. Int - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1110314-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros - Eduardo Figueira de Mello Quelhas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eduardo Figueira Mello Quelhas, na qualidade de terceiro interessado, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece que atuou como assistente técnico no processo de usucapião administrativo que tramita perante o 18º Registro de Imóveis da Capital, no qual figuram como requerentes Rosalina Aparecida Eduardo, Maria Aparecida de Souza Gonçalves e Luiz Aparecida de Souza Campos. Informa que mencionadas requerentes ingressaram com ação de anulação de matrícula cumulada com tutela de urgência, cujo feito tramitou perante este Juízo, tendo o pedido sido julgado improcedente, pelo reconhecimento da inexistência de nulidade de pleno direito, nos termos do art.214 da Lei de Registros Públicos. Aduz que, por um lapso, quando da propositura da mencionada ação de anulação, não foi juntado o laudo de constatação elaborado pelo requerente, no qual foram realizados detalhados e necessários estudos técnicos da ação de retificação de área nº 2.234, onde se constataram indicios de irregularidades e de ilicitudes, que acabaram por macular o processo de usucapião administrativo. Sustenta que o Oficial praticou crime de falsidade ideológica ao emitir a matrícula nº 2.234, utilizando-se de dados do memorial descritivo afetos ao Patrimônio Público Estadual, ou melhor, relacionado ao "Parque Estadual do Jaraguá", ignorando que o parque confronta com "Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera" e nunca confrontou com a "Estrada Velha de Campinas", sendo que os documentos consistentes nas plantas e laudo pericial elaborado pelos Engenherios Armando Petrella e Walmir Pereira Modotte foram forjados dentro do processo de retificação de área. Requer a adoção de medidas cabíveis para apuração das irregularidades e ilicitudes cometidas pelo Registrador. Juntou documentos às fls.11/213. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que para os procedimentos administrativos não há previsão para a figura da intervenção de "terceiro interessado" nem de "opoente". Denota-se que algumas exceções podem ocorrer, como por exemplo, na hipótese em que os efeitos da sentença atinjam direitos de terceiros. Verifico que a questão referente a anulação da matrícula nº 2.234, sob a alegação de que foi aberta com documentos falsos e posteriormente houve a retificação do registro, foi objeto de análise no procedimento nº 1064294-74.2019.8.26.0100, que tramitou perante este Juízo, a qual foi julgada improcedente, devendo as interessadas buscar o cancelamento nas vias ordinárias, ante a existência de vicios intrínsecos ao título. A sentença proferida no mencionado feito transitou em julgado em 26.08.2019, ou seja, as alegações aventadas neste procedimento deveriam ter sido juntadas em sede de recurso nos autos da ação anulatória. Ao que parece a propositura deste procedimento visa, por via obliqua, nova análise de uma questão que já foi decidida, sendo que os indícios de falsidade ideológica devem ser objeto de procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e ampla dilação probatória, podendo haver a análise da higidez dos laudos periciais. O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, está ausente o quesito adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Como se sabe os atos administrativos não escapam ao controle jurisdicional. Essa a regra da inafastabilidade da jurisdição. Desse modo, dar solução apenas administrativa à questão de fundo, relacionada a eventual existência de falsidade ideológica e os aludos equivocados juntados para a retificação de área, levaria intolerável insegurança jurídica ao registro imobiliário, pondo em risco todo o sistema. Diante do exposto, indefiro a inicial do pedido de providências formulado por Eduardo Figueira Mello Quelhas, na qualidade de terceiro interessado, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a inadequação da via eleita, e consequentemente julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, I do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEDA MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 62934/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0030137-10.2010.8.26.0100 (100.10.030137-0) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - Vistos, Fl. 16: ciente da comprovação de que a interessada era casada com o falecido. Destarte, autorizo o requerimento contido à fl. 09. À z. serventia para as providências pertinentes, inclusive procedendo a habilitação nos autos. No mais, considerando que no documento acostado à fl. 04 consta que o falecido era viúvo, providencie a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Capital, a juntada de cópia do assento de óbito para análise da necessidade de retificação do mesmo. Ainda, observo que na certidão de casamento acostada não consta averbação acerca do falecimento do cônjuge. Assim, manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, juntando cópia do assento. Após, ao MP para manifestação. Consigno que ao deslinde das questões acima expostas, poderá a interessada obter cópias das peças oportunamente a serem acostadas. Int. - ADV: EDSON TADEU DOS SANTOS (OAB 418303/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteado Masagão - - Domingos Frúgoli - - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugolli - - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa e outros - Vistos. Fls.200/202, 206/208, 214, 218: diga a parte exequente no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 19/11/2019

Processo 0039545-10.2019.8.26.0100 (processo principal 0023146-13.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz - Silvana Goulart Urbani e outro - A parte autora foi intimada a emendar a inicial para juntar o acórdão a executar, mas não se manifestou (fls. 41). Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1009089-36.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES (OAB 273096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1041333-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos - Vistos. Defiro prazo suplementar de

20 (vinte) dias, como requerido a fls. 47/48. Intime-se. - ADV: MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (OAB 357660/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 90 no prazo de 20 dias, de forma a confirmar estar ciente de tal entendimento. Int. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1061955-48.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Pedro Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 39 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB 10050/ES)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Vistos. Conheço dos embargos declaratórios, mas os rejeito, vez que não há ponto omisso a ser sanado e nem contradição ou erro material a serem corrigidos, não se verificando quaisquer dos vícios constantes

do artigo 1.022, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a II, do CPC. A finalidade do do recurso de Embargos de Declaração não abarca a reabertura do quanto já decidido anteriormente, tendo em vista a impossibilidade de oposição de embargos com caráter meramente infringente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Prequestionamento - Omissão, contradição e obscuridade não caracterizadas - Pretensão à modificação da decisão para que outra que lhes seja favorável seja proferida - Caráter infringente - Rejeição.(TJSP; Embargos de Declaração 4001911-88.2013.8.26.0562; Relator (a):Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos -8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017) Intime-se. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fls. 123/125: ciente. Providencie a parte autora a retificação das certidões faltantes e comunique a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1089778-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qun Zhang - - Zhaozhao Ji - Stefen Yile Zhang - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento

pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - Vistos. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público quanto a desistência do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Em respeito à anterioridade registral, a parte autora deverá apresentar certidão de nascimento em nome de Ida Megliani, de modo a comprovar a correta grafia do nome de seus pais, e de Manoel Pires, de modo a comprovar a naturalidade sua e de seus genitores. Ainda, a parte autora deverá incluir os pedidos da emenda de fls. 246/249 na petição única de fls. 207/227 de modo que o registrados não encontre óbices à retificação. Por fim, a parte autora deverá apresentar certidões da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral em nome dos requerentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1095452-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do aditamento à inicial a fls. 58/68. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável,

poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAMANTHA LOPES ALVARES (OAB 162213/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1102651-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Tarso Freitas e outros - Vistos. Junte a parte autora os comprovantes de residência no nome dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO (OAB 81282/SP), PAULO DE TARSO FREITAS (OAB 88639/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 36, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, observada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às fls. 30. Certificado o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos, mediante cópia. Oportunamente, arquivemse, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: FABIANO GROPPO BAZO (OAB 189542/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1106760-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Horta Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA SAVASTANO TOGNOLLO (OAB 329941/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1109215-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Misael Bezerra da Silva - Vistos. Em que pese as alegações da parte autora, a propositura da ação de restauração de registro civil poderá ser ajuizada perante o domicílio do autor ou da lavratura do assento. Desta forma, providencie a parte autora a juntada do comprovante de residência em seu nome, no prazo de 10 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1109367-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Sousa Carvalho Oliveira - - João Renato Carvalho Araújo - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIAN TREVISAN SANTIAGO (OAB 406742/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1109442-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marco Antônio de Castro Leo - - Marcia Regina de Castro Leo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA (OAB 202746/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1111062-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marusca Oliva Bertolozzi - - Lucas Oliva Bertolozzi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1111559-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Camilo Bertolozzi - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1111748-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Aqui por engano. Cumpram-se as determinações constantes na sentença prolatada. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 19/11/2019

Processo 1121399-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANO MAURÍCIO MARTINS (OAB 270885/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Maria Deuselith Passos - - Rita de Cassia Silva Cavalcante e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestsção dos requerentes sobre a pesquisa INFOJUD de fls. 216/220, depositando uma despesa postal para notificação do confrontante no endereço de fls. 218, ou três despesas postais, no valor de R$ 23,55 cada uma, caso concorde na expedição de cartas de notificações para esse mesmo endereço (fls.218), uma vez que a pesquisa de fls. 216/217 e 219/220 foi negativa. Prazo: 10 dias - ADV: CAIAN MORENZ VILLA DELÉO (OAB 347158/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1025411-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Levando-se em consideração o trabalho técnico a ser desenvolvido, a localização, metragem da área, os valores estimados por outros peritos que prestam serviços a este Juízo, bem como utilizando-se do critério da razoabilidade, arbitro os honorários periciais em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Manifeste-se o perito, bem como a Fazenda Pública acerca da concordância no valor mencionado. Em sendo positivo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a interessada realizar o depósito, a contar da publicação desta decisão. Int. - ADV: CAROLINA JIA JIA LIANG (OAB 287416/SP), ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA (OAB 206628/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fl. 147: manifeste-se o perito. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Igreja Quadrangular Familia Global - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ, em face da sentença proferida às fls.274/277, sob o argumento de estar ela eivada de omissão e contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls.282/288, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP), HUMBERTO MAZZA (OAB 263898/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1054005-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Olympia dos Anjos Basílio Pereira Representada Por Henrique Basilio Pereira - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.430. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1056727-89.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luiz Mario Leitão da Cunha - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.50, reitere-se os termos do oficio enviado à fl.49, juntando ao ofício cópia de fls.01/32. Com a vinda da resposta, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAIO MOTTA MELLO LOCCI (OAB 338836/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1075626-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. - - Chen Wenfein e outro - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Uladir da Penha Leite, em face da sentença proferida às fls.356/359, sob o argumento da ocorrência de cerceamento de defesa. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 364/369, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/SP), HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE (OAB 146125/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes do imóvel retificando, bem como a Municipalidade de São Paulo, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de legal. Com a juntada das manifestações ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Euza Maria Barbosa da Silva de Faria - Complexo Hospitalar Alvorada e outro - Vistos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o julgamento do Recurso Especial. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP), EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS (OAB 109690/SP), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI (OAB 251328/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1081820-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Tavolaro - - Maria Felicia Tavolaro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.78, expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da decisão de fl.70. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. De fato, verifico que equivocadamente foi expedida senha ao 6º RTD, quando o correto é para o 3º RTD. À Serventia, para as providências cabíveis. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.375, intime-se novamente a Municipalidade de São Paulo, para cumprimento da decisão de fl.359, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1087496-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thuany Administração e Participações Ltda. e outro - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.90/97, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANESSA PLINTA (OAB 204006/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - Vistos. Tendo em vista o documentos juntado às fls.93/99, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos. Anoto que o deferimento da justiça gratuita, não abrange as despesas periciais, mas apenas os honorários do perito. O trabalho pericial exige gastos com levantamento topográfico, materiais, transporte, fotos, entre outros, que não são abrangidos pela gratuidade. Feitas estas considerações, levando em consideração à imprescindibilidade da realização da perícia para deslinde da questão, nomeio o Drº Assao Ywane, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa das despesas periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor das despesas, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente o perito outros esclarecimentos úteis, que entender pertinentes ao deslinde da questão. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1094491-12.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Soraide Maria de Oliveira Nery e outro - Vistos. Tendo em vista a manifestação da suscitada (fls.179/180), informe o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões da recusa em efetuar o ato registrário. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação, levando-se em consideração o laudo pericial (fls.183/203). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1100256-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ralph Conrad - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às 108/116 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD (OAB 26119/SP), CERES TOSOLD (OAB 210872/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1103611-79.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria da Gloria da Graca - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.33/34, com a respectiva emenda da inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILLA MALDONADO RODRIGUES (OAB 420704/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Salvador Garcia Lopes - - Condomínio Cosmopolitan Higienópolis e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.654. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP), TACIANO DE NARDI COSTA (OAB 129915/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Cumpram-se os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro parágrafo da decisão de fls.169/170, bem como manifestem-se da cota ministerial de fl.202. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1112227-43.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Gilberto Salviano da Silva - Vistos 1- O presente cumprimento de sentença deve ser realizado pelo peticionamento eletrônico intermediário próprio(não como inicial), cadastrando-se como incidente processual apartado, com numeração própria (art. 1.286, § 3º das NSCGJ). 2- Não sendo possível processar o pedido da forma como realizado, nos termos do art. 1.289 das NSCGJ, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição. Int. - ADV: ANTONIO DIRAMAR MESSIAS (OAB 189401/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1114357-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a eventual cobrança irregular de emolumentos, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SABRINA MOLLERI BERAGUAS (OAB 211435/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1115167-78.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos Ltda. - Vistos. Intime-se a suscitada, pelo DJE, para impugnar a dúvida, em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MIRELA DE BRITO UEKITA (OAB 268192/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/11/2019

Processo 0022701-19.2018.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Olga de Araujo Carnimeo - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 31: Providencie a parte autora planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, reitere-se a intimação por carta o executado, em vista da certidão de fls.31, nos termos da decisão de fls. 19, com brevidade. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP), MARINA FURQUIM DE OLIVEIRA (OAB 385248/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/11/2019

Processo 0077899-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.D.I. e outros -

Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos. Fls. 690/692: ao contrário do feito n.º 1065613-14.2018, aqui, desde o início, já se tem notícia da incapacidade do antigo Titular. Assim, inviável se mostra a nomeação de curador nos termos pretendidos, em especial, porque a procuração de fls. 643, é nula, já que feita por pessoa absolutamente incapaz, conforme atestou o laudo pericial. De outro norte, a interdição em comento não fica condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade dos familiares do incapaz, mas, de imposição legal, até porque, há a necessidade de nomeação de um curador para administrar o patrimônio daquele, sob pena, em tese, de dilapidação, sem controle judicial. Assim, ante a recusa dos familiares noticiada, aliada à necessidade de regularização da representação processual da parte, determino a extração de cópias a partir de fls. 589 dos autos, incluindo a portaria e essa decisão, com a posterior remessa à Promotoria de Justiça da Família, com atribuição no Foro Central, para as providências de sua alçada, à luz do artigo 747, IV, do CPC. O feito deverá permanecer suspenso, até a regularização da representação da parte. Após o decurso de 30 dias, oficie-se à Promotoria acima mencionada, solicitando informações sobre a eventual propositura de ação de interdição em face do antigo Titular. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin - Encaminhemse os autos ao arquivo . - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1038526-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido alternativo de inversão dos sobrenomes, nos termos da inicial. O autor passará a se chamar Eduardo Rocha Carvalho de Abreu Sodré. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1061847-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 49/55. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1067586-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Greice Patrícia Maciel de O Castelo Rodrigues - - Goran Nesic - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1068173-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Antignani Godas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1075130-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nair Ferreira Ramos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do aditamento de fls. 61/62. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA (OAB 174070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Vistos. Fls. 126: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1096017-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Honorina Gonzalez - Vistos. Com base no art. 10 do CPC, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre fls. 65. Após Intime-se. - ADV: JOSE COSTA (OAB 96544/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1096428-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Fernanda Abdo Cheli - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 55/58. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUISA WOO (OAB 368979/SP), MARIA DAS GRAÇAS LEITE (OAB 368890/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1100514-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Augusto Rigo de Souza - - Juliana Eliza Rigo de Souza - - Amadeu Rigo de Souza - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 49/54. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1103382-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Marisa Ferrarezi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1106429-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.I.M. - Vistos, Nos termos do já determinado às fls. 42, anteriormente à eventual autorização para o translado requerido, os assentos

de óbito devem ser retificados, no que tange à informação quanto ao sepultamento dos extintos, de modo a se preservar a cadeia de informações registrárias. Nesse sentido, de posse da documentação necessária, a parte interessada deve requerer as retificações diretamente perante os Oficiais Registradores competentes. Fica deferido o prazo de trinta dias para a juntada a estes autos das certidões de óbito atualizadas, com a devida retificação concernente ao local de sepultamento dos extintos. Com a vinda da manifestação, ou certificado o decurso do prazo, venham conclusos, posto que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1106697-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Lima Mastrocola - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 59/62 e 69/76. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1107188-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - R.G.P.G. e outro - Vistos, Fls. 47: anote-se. No mais, oficie-se à MM. 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do determinado por meio do "mandado de averbação - conversão da separação em divórcio" (fls. 36), que ordena a averbação da conversão da separação judicial em divórcio, no assento de casamento de Ricardina Giovanna Pitelli da Guia e Jari Ferri da Guia. Nesse sentido, ressalte-se, à n. Vara de Família, que os esclarecimentos solicitados não visam a afrontar ordem judicial, mas tão somente aclarar pontos normativos incidentes sobre a matéria, posto que o Art. 100 da Lei de Registros Públicos e o item 131, do Cap. XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, prelecionam de maneira diversa do decidido: Art. 100. No livro de casamento, será feita averbação da sentença de nulidade de casamento, bem como do desquite, declarando-se a data em que o Juiz a proferiu, a sua conclusão, os nomes das partes e o trânsito em julgado. 131. As sentenças de separação judicial e de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento. Bem assim, com a vinda da informação, venham-me conclusos, certo que já há manifestação conclusiva por parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUCIANA DAYOUB RANIERI DE ALMEIDA (OAB 285945/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1110432-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Laurizete Ruben da Silva Freitas - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: LENISE LEME BORGES BARROS (OAB 375313/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1110882-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carla Prestes - - Samira Gattas Lopes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB 172534/SP), PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1111053-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Bertolozzi - - Renan Bertolozzi - - Katya Bertolozzi e outro - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1111322-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - João Ricardo Pedro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO (OAB 37872/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1111703-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gessica Christine Queiroz Rodrigues Dias - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VINICIUS PIEROBON DA SILVA (OAB 362575/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1111903-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Alberto Francisco Gimenez Filho - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 27, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. - ADV: EDUARDO FERREIRA VALE (OAB 330242/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1113725-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edwiges Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1113730-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Francisco Alves dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARLUCE MARIA DE PAULA (OAB 187877/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1113777-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete Tamarindo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DURAID BAZZI (OAB 242306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1113802-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Airton de Andrade - - Ubirajara de Farias Prestes - - Denise Andrade - - Rosely Brandão da Silva - - Wanda da Silva Andrade - - Suely Donato - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1113931-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Mendes Ronqui - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1114262-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luis Pinto Abad - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TANIA DE CASTRO ALVES (OAB 266996/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1114483-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.C.M. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/11/2019

Processo 1114731-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizabete Terezinha Cechinel de Castro - - Margarete Renata Cechinel Karloh Pedroso - - Zulamar Cechinel Kohl - - Joarez Cechinel - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LEILA CARDOSO MACHADO (OAB 193410/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Fls. 1.301/1.307: Ao Ministério Público. Int. PJV-100 - ADV: FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/ SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/11/2019

Processo 0047717-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro - Vistos. Manifeste-se o 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos apresentados pela requerente às fls.37/45, juntando, se possível, a certidão da relação em que constou o nome da empresa Engtech Construções e Comércio LTDA e do protocolo de recebimento do Serasa S/A. Com a juntada dos esclarecimentos, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Entendo desnecessária a expedição de ofício para o Serasa, sendo que compete à interessada diligenciar perante mencionado órgão para obtenção de informações acerca do cancelamento do protesto da empresa devedora. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 0079918-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0094079-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Thales Americo Ingegno Martins - Miguel Ximenes - 1- Intime-se o executado, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: THALES AMERICO INGEGNO MARTINS (OAB 324479/SP), MILTON DE PAULA (OAB 20487/SP), REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA (OAB 191997/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - Mercedes Porto de Lima ou o OCUPANTE DO IMÓVEL - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Trata-se de ação de pedido de retificação de registro da matrícula n. 119.124 do 9º Oficial de Registro de Imóveis (fls. 01/05). Colhidas informações do Registro de Imóveis (fls. 59/83). Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia, com laudo juntado às fls. 129 e seguintes. MERCEDES PORTO DE LIMA apresentou contestação. Em preliminar, sustentou ilegitimidade ativa dos autores. No mérito, afirmou que lhe pertence o domínio da área (fls. 269/274). Juntou documentos (fls. 275/321). Houve réplica (fls. 329/330). Sobreveio manifestação do Oficial (fls. 340). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 343/344). É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. A perícia realizada confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que

não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. Quanto à contestação ofertada, conforme salientado pelo Ministério Público, consta da matrícula que os autores são os legítimos proprietários tabulares do imóvel, sendo, portanto, partes legítimas a figurar no polo ativo da demanda. Outrossim, a presente ação visa tão somente à correção de exatidão de dados materiais da matrícula. Não se está, aqui, a reconhecer domínio em favor de um ou de outro, tampouco em prejuízo de terceiros. Afinal, a análise é objetiva, lastreada em perícia realizada por perito nomeado pelo Juízo. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 119.124 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme memorial descritivo de fls. 155 e planta de fls. 156. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Cada parte arcará com suas custas. Porém, diante da resistência manifestada por MERCEDES, condeno-a no pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Patrono dos autores, arbitrado em R$ 2.000,00, por equidade. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: GILCIMARA MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 398777/SP), BRUNO GAMA DE OLIVEIRA (OAB 374393/SP), SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS (OAB 359981/SP), MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - - tendo em vista a pesquisa INFOJUD de fls. 253/272, os autos aguardam: a) o depósito de 10 despesas postais no valor de R$ 23,55 cada uma para expedição de cartas de notificação; b) o depósito de uma diligência para tentativa de notificação pessoal dos confrontantes cujos endereços fornecidos são os mesmos daquele cuja diligência foi negativa à fls. 238, a saber: fls. 257 e 263/265. c) manifestação da requerente sobre as pesquisas negativa de fls. 267/268 e 270/271. Prazo: 15 dias - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Propriedade

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Vistos. Apesar do provimento dado ao recurso interposto pelo requerente, no sentido que as despesas periciais devem ser abrangidas pela gratuidade, nenhum perito que presta serviço neste Juízo se dispõe a receber exclusivamente os valores pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, principalmente em decorrência do tamanho da área e do alto custo para a medição e elaboração do trabalho. No entanto, mostra-se imprescindível a realização de perícia, a fim de se auferir com segurança as medidas perimetrais e eventual interferência do imóvel com área pública. Diante desse impasse, diga o requerente, inclusive sobre a possibilidade de arcar com o parcelamento das despesas periciais, em 10 (dez) prestações de R$ 300,00 (trezentos reais). Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP e outro - Vistos. Aprovo os assistentes técnicos e recebo quesitos apresentados pelas partes interessadas às fls.458/460 e 461/463, que serão esclarecidos por ocasião da elaboração do laudo pericial. Ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa de seus honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), JOSENIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 281837/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1066022-53.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA (OAB 47353/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1068182-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Ruth Ferreira - Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Ruth Ferreira em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da hipoteca averbada sob nº 01 na matrícula nº 43.769, sob a alegação de ocorrência de perempção, tendo em vista o decurso de mais de 35 (trinta e cinco) anos de sua quitação. Juntou documentos às fls.03/08. O Oficial manifestouse à fl.12. Esclarece que não é permitido ao Registrador o reconhecimento e cancelamento da perempção, sem que decisão judicial o determine, nos termos do artigo 250, I da Lei nº 6015/73. Apresentou documento às fls.13/15. Intimados os credores hipotecários, Euclides e sua mulher Jandira Peinado não se opuseram à pretensão (fl.57), enquanto os credores hipotecários intimados por edital (fl.67) deixaram transcorrer o prazo in albis para eventual manifestação (certidão - fl.68). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica da averbação nº 01 da matrícula nº 43.769 (fl.13), a hipoteca foi constituída em 1984, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Por fim, não houve qualquer oposição dos credores hipotecários quanto ao cancelamento, em consonância com o disposto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, razão pela qual é possível o levantamento do gravame. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Ruth Ferreira, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento da hipoteca averbada sob nº 01 na matrícula nº 43.769. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ENIVAN GENTIL BARRAGAN (OAB 28852/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Citação

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - Transportes P. H. Luana Ltda - Vistos. Diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações do registrador (fls.49/73), mais especificamente acerca da alegação de equívoco quanto a nova pessoa jurídica pretendida. Com a juntada da manifestação, levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP), ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 403081/SP), TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP), DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1089150-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sistema Prisional do Estado de São Paulo em face do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, após negativa de averbação de atas de assembleias realizadas pela entidade. Alega o requerente que após impugnação à eleição ocorrida na entidade, Fábio César Ferreira foi nomeado administrador provisório em processo judicial, decisão regularmente registrada. No exercício de suas funções, convocou diversas assembleias, onde se deliberou pela alteração do estatuto social e alienação de imóvel do sindicato, além de outros assuntos. O registro de tais atas foi negado sob o argumento de que extrapolam os poderes do administrador provisório. O sindicato aduz que o despacho deu amplos poderes para preservar os sindicalizados, e que as assembleias foram convocadas para cumprimento de tal obrigação. Pede o registro da ata das assembleias realizadas em 23 de janeiro de 2019. Juntou documentos às fls. 10/102. O Oficial manifestou-se às fls. 110/116, com documentos às fls. 117/174. Alega que não foram dados poderes especiais ao administrador provisório para alienar imóveis e alterar o estatuto, impossibilitando as averbações pretendidas. O Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido. Após, houve regularização da prenotação para viabilizar a análise do pedido (fls. 194/243). É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora. De início, pontuo que conforme o pedido inicial foram requeridas tão somente as averbações das atas das assembleias realizadas em 20 de janeiro de 2019. Assim, quanto aos títulos apresentados em outras oportunidades (fls. 117/120 e 170/174), deixo de me manifestar. Conforme certidão de fls. 32/39, consta averbado no registro da entidade a decisão de nomeação de administrador provisório colacionada às fls. 44/47, onde foram concedidos poderes para "tomar as medidas cabíveis atintentes às relações jurídicas com terceiros, a fim de preservar os sindicalizados, mediante a oportuna prestação de contas." Portanto, do que consta perante os registros públicos, foram concedidos poderes gerais de administração, com a finalidade de preservar os sindicalizados, apenas com o fim de manter o regular funcionamento da entidade até regularização de sua situação de acefalia. Assim, medidas mais drásticas, que extrapolem meros poderes de administração, objeto da nomeação provisória, dependem de autorização específica do juízo, já que tais atribuições devem, a rigor, ser exercidas pela diretoria regular do sindicato, e não através de administrador interino cuja função seja temporária e precária. Não se pode dizer que a alteração do Estatuto Social modificando a maneira de remuneração dos dirigentes e a alienação de imóveis diga respeito a medidas relativas a relações jurídicas com terceiros, tendo em vista que alteram a própria natureza da entidade ou comprometem seu patrimômio. Ainda que alguma das alterações se dê em razão de exigência de órgão fazendário, não se trata de ato de mera administração para manter a relação com terceiros, mas verdadeira alteração interna na entidade que extrapola os poderes de mera regularização da situação de acefalia do sindicato e manutenção das relações já existentes, dependendo, portanto, de concessão de poderes específicos. A existência de prestação de contas posterior não flexibiliza tais regras, já que tal ato visa tão somente verificar se os poderes foram exercidos de forma correta, não havendo impeditivo para que o Oficial impeça, preventivamente, o registro de atos contrários aos poderes concedidos, evitando ilegalidades. Deste modo, entendo que a ata juntada às fls. 57/58 pode ter seu ingresso permitido, tendo em vista que trata de assembleia de aprovação de contas, ato próprio da administração regular da pessoa jurídica. Veja-se que o próprio Oficial concordou com tal registro posteriormente (fl. 238), impedindo o ingresso do título tão somente em razão da prioridade. Uma vez que, com o presente julgamento, o ingresso do título anterior será negado e a prenotação cancelada, não haverá impeditivo para a averbação de tal assembleia. Melhor sorte, contudo, não tem a ata da assembleia de fls. 50/51, já que ali foi permitida a alienação de imóvel e alteração do estatuto social. Como dito, tais atos extrapolam os poderes concedidos pela decisão de nomeação de administrador provisório averbada, dependendo de concessão específica de poderes. Destaco que, na decisão juntada às fls. 48/49, foram concedidos poderes para realização de assembleia. Ocorre que tal decisão não foi averbada no registro da pessoa jurídica, de modo que tais poderes não constam expressamente no fólio registral. Assim, o ingresso da assembleia que deliberou pela alteração do estatuto com base na decisão anterior não observaria a lógica dos registros, que demandam um encadeamento entre os títulos averbados. Em outras palavras, seria contraditório constar no registro poderes de mera administração enquanto averbada ata realizada com extrapolação de tais poderes. E, mesmo que houvesse ingresso prévio da decisão de fls. 48/49, a ata de fls. 50/51 ainda não poderia ser averbada. Isso porque mencionada decisão autorizou a realização de assembleia para adequação do estatuto as exigências da Secretaria da Fazenda. Ocorre que, do que consta da ata, a alienação de imóvel não consta de tais exigências, de modo que não houve autorização específica para realização de assembleia visando alienare bens, o que contamina o ingresso de todo o título, ainda que alguma das deliberações ali realizadas houvessem sido permitida. Com isso, para regularização da situação, deverá o requerente obter decisão expressa que permita a realização de assembleia para deliberação sobre alteração de estatuto e alienação de bens, averbando tal decisão por meio do competente mandado, com posterior registro da ata, ou proceder a averbação da decisão de fls. 48/49 e realizar nova assembleia apenas para adequação às exigências da Fazenda, conforme expressamente autorizado, sem deliberar sobre outros temas, como alienação de

imóveis. Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sistema Prisional do Estado de São Paulo em face do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo a recusa ao ingresso da ata de fls. 50/51 e permitindo a averbação da ata de fls. 57/58 e documentos anexos. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: SERGIO LUIZ DE MOURA (OAB 234498/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.B.R Agropastoril LTDA e Conceição Paiva, diante da negativa em se proceder ao registro de escritura de extinção de condomínio e divisão amigável lavrada pelo 6º Tabelião de Notas da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 694.184. O óbice registrário refere-se à necessidade da apresentação do recolhimento do imposto de transmissão (ITBI), ou a declaração de não incidência fornecida pelo poder público, tendo em vista a desproporcionalidade da divisão. Apresentou documentos às fls.04/67. As suscitadas apresentaram impugnação às fls.68/73. Salientam que requereram junto à Municipalidade de São Paulo que fosse emitida certidão de não incidência de ITBI, sendo que até a presente data tal pedido não foi analisado. Argumentam que o imóvel foi partilhado proporcionalmente de acordo com os percentuais que os co proprietários possuem sobre o bem comum, ou seja 53,6685% para Conceição Paiva e 46,3315% para BBR Agropastoril LTDA, logo não há que se falar em qualquer transmissão por ato oneroso ou gratuito. Apresentou documentos às fls.74/77. A Municipalidade manifestou-se à fl.88. Informa que na presente hipótese não ocorreu a incidência do ITBI na operação, constante da escritura de extinção de condomínio e divisão amigável, lavrada em 15.07.2019. Houve a juntada da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fls.89/91). Acerca das informações do órgão municipal, a Registradora procedeu a nova análise do título apresentado, entendendo que o óbice encontra-se superado (fl.99). O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.102). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda referente à ausência de incidência do fato gerador do tributo (fls.89/91), único óbice que impossibilitava o registro almejado, bem como a concordância da registradora com a possibilidade da prática do ato (fl.99), não há o que decidir nos autos, tendo o feito pedido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de B.B.R Agropastoril LTDA e Conceição Paiva, nos termos do artigo 485, IV do CPC e consequentemente determino o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulada com tutela de urgência formulado por Felipe Ricardo Tzenis, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o reconhecimento da nulidade da consolidação de propriedade do imóvel matriculado sob nº 204.233, em favor do Banco Santander S/A, com a consequente restituição de prazo para purgação da mora e intimação da instituição financeira para apresentação de cálculo. Esclarece o requerente que juntamente, com sua esposa, alienou fiduciariamente mencionado imóvel ao Banco Santander e, no decorrer do contrato, tentou por diversas vezes discutir os valores que eram lançados, o que gerou o ingresso da ação nº 1025272-09.2019.8.26.0100, que se encontra em tramite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível Central, onde passou a depositar as parcelas que entendia serem devidas. Salienta que o banco requereu a consolidação da propriedade, e sem que fosse dada ciência pessoal de todos os atos para purgação da mora e realização de leilões, foi feita a averbação sob nº 05. Requer, em sede de tutela antecipada, a intimação do banco para apresentação do saldo devedor, com a abstenção de realizar leilão sem previa autorização deste Juízo e, no mérito, o cancelamento da averbação da consolidação da propriedade. Juntou documentos às fls.10/150. A tutela foi indeferida à fl.151, bem como indeferido o pedido de averbação da existência desta ação junto à matrícula (fl.152), sendo que destas decisões houve a interposição de Agravo de Instrumento pelo requerente (fls.157/165), sendo que até a presente data não se tem notícia do julgamento do recurso (fls.337/338). O registrador manifestou-se às fls.168/170. Argumenta que, em 09.10.2018, realizou as notificações dos fiduciantes, por intermédio do notificador do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, cujo protocolo recebeu os nºs 17.794.703, 17.794.704, 17.794.705 e 17.794.707, sendo que em 21.11.2018 foram os fiduciantes devidamente notificados. Aduz que foi feita a juntada no dia 26.11.2018, data inicial

para a contagem do prazo para purgação da mora, ou seja, 15 dias prorrogáveis por mais 30 dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 9.514/97, acrescido pelo artigo 26-A da Lei nº 13.465/17, § 1º, o que resultou negativo. Destaca que foi juntada a certidão de decurso de prazo de 11.12.2018 e foi solicitada a consolidação da propriedade em 20.12.2018. Afirma que o processo teve tramitação absolutamente regular. Juntou documentos às fls.170/322. Acerca das informações do registrador, o requerente manifestou-se às fls.323/333. Assevera que foi realizada a intimação por hora certa de sua cônjuge Priscila Vanessa Dechechi, ou seja, não houve a devida intimação pessoal. Apresentou documentos à fl.334. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.343/345). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos juntados, mais especificamente o de fl.218, verifico que em diligências para tentativa de notificação do requerente e sua esposa para purgação da mora, e sendo informado que ambos eram residentes e domiciliados no local, a intimação foi realizada com hora certa no dia 21.11.2018, na pessoa da cônjuge do requerente srª Priscila Vanessa Dechechi, a qual informou que o destinatário ficou ciente da referida intimação, porém estava ausente no momento. Ora, a certidão positiva foi lavrada por agente que goza de fé pública e cujos atos praticados são presumidamente válidos até prova em contrário. As alegações dos requerentes são genéricas e destituídas de fundamento, sendo que está nítido o caráter protelatório e a ocultação para evitar a intimação, sendo certo o conhecimento do débito existente e do prazo para a purgação da mora. Neste contexto, o argumento, envolvendo a ausência de notificação carece de fundamento. No contrato de compra e venda, cláusula 22ª, parágrafo 2º, consta a outorga recíproca de procuração, através da qual havendo a notificação de um cônjuges, presume-se a notificação do outro, não havendo a necessidade de nova tentativa de intimação. "Clausula vigésima segunda: ... Parágrafo Segundo: O (A,s) COMPRADOR (A,S, ES), inclusive cônjuge (se for o caso), qualquer que seja o regime de bens do casamento, outorga (m)-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles, isoladamente, represente os demais no recebimento de citações ou intimações judicias ou extrajudiciais e avisos regulamentares. Da mesma forma o (a,s) VENDEDOR (A,S,ES) se constituem, reciprocamente, bastante procuradores com poderes com poderes especiais para receber e dar quitação, em especial quanto a produto liquido do financiamento ora concedido, bem como da importância do FGTS, se houver" (g.n) Sobre o tema, confira-se o parecer (296/2014 - E), Processo nº 2014/136042 proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Alienação fiduciária de bens imóveis Constituição em mora do fiduciante Intimação artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.514/97 e item 252, do Capítulo XX, das NSCGJ Devedores/fiduciantes que, no contrato de financiamento imobiliário, constituem-se procuradores recíprocos Legalidade da clausula de deve ser analisada na via jurisdicional Intimação na pessoa do procurador que, sob angulo da Corregedoria Permanente, não é irregular Orientação aos Registradores" Portanto, a intimação realizada obedeceu rigorosamente o disposto no art.26, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.514/97 e itens 242.3 e 252 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, a ação declaratória de nulidade de capitalização de juros em contrato de financiamento de imóvel cumulada dom repetição de indébito, em trâmite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, foi julgada improcedente, pendente a apreciação do recurso de apelação. Por fim, no tocante à conduta do Oficial, as informações prestadas são suficientes para o convencimento de que não há medida censório disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, inexistindo indícios da ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências cumulada com tutela de urgência formulado por Felipe Ricardo Tzenis em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1102403-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jorge Eustácio da Silva Frias - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Jorge Estácio da Silva Frias, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, comunicando eventual irregularidade na cobranças dos emolumentos devidos pelo registro da carta de sentença de seu divórcio, expedida pelo MMº Juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 10448866-09.2019.8.26.0100). Esclarece que foi exigido o pagamento da importância de R$ 2.377,00, todavia, segundo a declaração de bens constante da mencionada carta, o imóvel está avaliado no presente ano, para fins de IPTU, em R$ 267.272,00. Por fim, destaca que após o cumprimento das exigências, retirou o titulo registrado, ocasião em que lhe foram devolvidos R$ 0,60, sendo que pagou o montante de R$ 2.376,40 pelos registros de divórcio e partilha. Na oportunidade argumentou com o registrador que a base de cálculo de tais emolumentos seria o valor do IPTU, todavia, insistiu o delegatário que o valor venal de referencia deveria ser a base para cálculo de seus emolumentos. Juntou documentos às fls.05/13 e 15/16 e 45/48. O registrador manifestou-se às fls.24/28, corroborando os argumentos expostos na nota devolutiva. Apresentou documentos às fls.29/40. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido e posterior arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador (fls.49/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Já tive oportunidade de decidir em procedimentos, cujos

objetos são idêntico ao ora formulado (Processos. 0048817-67.2015.8.26.0100 e 0095384-54.2018). Cito os fundamentos ali utilizados: "Quanto à discussão sobre o valor venal, diz a Lei 11.331/02, que dispõe sobrecustas e emolumentos no Estado de São Paulo: "Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea"b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes; II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente,considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão"inter vivos" de bens imóveis." Assim, a norma é expressa ao determinar que o valor cobrado deve basear-se no maior valor entre a base de cálculo do IPTU e ITBI, sendo que tal artigo foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.887. As alegações do reclamante quanto a inconstitucionalidade da utilização do valor venal do ITBI diz respeito apenas à cobrança do ITCMD, não se aplicando aos cartórios extrajudiciais na utilização de sua tabela de custas." Ou seja, já decidiu o STF pela constitucionalidade do cálculo utilizado pelo Art. 7º da Lei Estadual 11.331/02. Além disso, os parâmetros dados pela lei estadual determinam a utilização de base de cálculo independentemente do título de origem, ou seja, mesmo que apresentado formal de partilha referente a sucessão causa mortis, a lei determina a utilização da base utilizada pelo Município no imposto de transmissão inter vivos (o ITBI), se este for maior que o valor da transação ou da base do IPTU. E, conforme o Decreto Municipal 55.196/14, o valor de referência é a base de cálculo do ITBI quando for maior que o da transação. No caso concreto, verificado pela Oficial que o valor de referência do ITBI era o maior entre os três critérios, determinou o recolhimento do depósito prévio utilizando este valor para referência na tabela de custas e emolumentos, não havendo irregularidade. Ademais, afasto o argumento referente a inconstitucionalidade do valor venal de referência. Isso porque não é possível, na via administrativa, o reconhecimento de inconstitucionalidade, sendo que não houve declaração em controle abstrato que invalide a norma municipal, o que poderia afastar sua aplicação por esta Corregedoria. Se a parte entende ilegal o cálculo estabelecido em lei, deve buscar declaração em tal sentido na via judicial, não cabendo a este juízo corregedor revê-lo com base em julgados proferidos em casos concretos relativos ao ITBI. Em outras palavras, prevendo a lei municipal o Valor Venal de Referência como base do ITBI, é este o valor a ser considerado pelos Oficiais de Registro de Imóveis para o fim de aplicar o inciso III do Art. 7º da Lei Estadual 11.331/02. Neste mesmo sentido entendeu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça ao examinar a questão: "Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cobrança de emolumentos - Escritura de compra e venda - Art. 7º da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cobrança realizada a partir da mesma base de cálculo utilizada para pagamento do ITBI - Possibilidade - Recurso não provido" (Proc. Nº 472/2019 - E, Cor. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). No tocante à conduta do Oficial, as informações prestadas são suficientes para o convencimento de que não há medida censório disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, inexistindo indícios da ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Jorge Estácio da Silva Frias, em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, bem como não havendo qualquer conduta irregular praticada pelo registrar determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1103170-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bricon Empreendimentos SPE Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Bricon Empreendimentos SPE LTDA em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de construção junto ao imóvel matriculado sob nº 125.830, e posterior ato de especificação, instituição, discriminação e convenção de condomínio. O Registrador manifestou-se às fls.29/30. Arguiu como preliminar a necessidade de conversão do presente procedimento em dúvida inversa, tendo em vista a solicitação de três atos distintos: averbação da construção do prédio, registro da instituição do condomínio edilício e o registro da convenção condominial. Esclarece que o principal motivo para a recusa da prática dos atos foi referente ao pedido de registro da especificação de condomínio. Argumenta que a principal pretensão da requerente era o registo da instituição de condomínio, sendo que não há qualquer precedente autorizando o registro sem a apresentação da CND. Destaca que a Lei nº 4.591/64, que trará dos condomínios e incorporações, estabelece no art.32, "f", a obrigatoriedade da apresentação da certidão negativa. Juntou documentos às fls.31/134. Insurge-se a requerente da negativa, sob a alegação de que a ausência da apresentação das certidões negativas de débitos encontra-se pacificada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Apresentou documentos às fls.06/12, 14/23 e 25. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.137/139). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Rejeito a preliminar de conversão deste procedimento em dúvida

inversa, arguida pelo Registrador. Verifico que, apesar de haver o requerimento da prática de três atos, o objeto deste procedimento refere-se apenas a negativa de averbação referente à construção, sendo que o ato atinente a especificação, instituição, discriminação e convenção de condomínio, caracterizam-se como atos ulteriores. Logo, a qualificação do registro atinente à instituição e convenção de condomínio deve ser objeto de qualificação e procedimento específico perante a Serventia Extrajudicial, logo não serão objeto de análise neste feito. Sobre a exigência da CND para as averbações de construção e demolição, nos termos do art.47, II, da Lei nº 8.212/91, apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/ AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Como bem exposto pela D Promotora de Justiça: "A impropriedade da exigência deve ser estendia ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa". Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo procedente o pedido providências formulado por Bricon Empreendimentos SPE LTDA, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino que se proceda a averbação da construção. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1110831-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Flávia Ida Zina Ciabattoni - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Ida Zina Ciabattoni, diante da negativa em se

proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da ação de adjudicação compulsória referente ao imóvel matriculado sob nº 85.386. O óbice registrário refere-se à ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, em consonância com o artigo 47, I, "b", da Lei Federal nº 8.212/91. A suscita apresentou impugnação às fls.218/219. Esclarece que a empresa Colonizadora Norte de Mato Grosso encontra-se com o cadastro suspenso na Receita Federal, razão pela qual não é possível a emissão da referida certidão. Destaca que o Capítulo XX, subseção II das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, é claro em relação à dispensa da apresentação das mencionadas certidões. O oficial declarou ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Salienta que a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do artigo 48 e seu parágrafo 3º, da referida lei. Juntou documentos às fls.03/214. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.223/224). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Ida Zina Ciabattoni, e consequentemente determino o registro registro do titulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SHIRLEY DE FASIO PINHEIRO (OAB 291824/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Processo 1111274-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vinicius Turani Costa - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vinicius Turani Costa, tendo em vista a negativa em se proceder ao registo da escritura pública de venda e compra, referente ao imóvel, objeto da matrícula nº 97.368, em que figura como transmitente a pessoa jurídica Esser Nice Empreendimentos Imobiliários LTDA e o suscitado, na qualidade de adquirente. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do art.47, I, "b" da Lei nº 8.212/91. Esclarece o registrador que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, logo a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do art.48 e seu parágrafo 3º. Juntou documentos às fls.03/36. O suscitado apresentou impugnação às fls.37/43, argumentando que a questão acerca da dispensa das certidões negativas encontra-se pacificada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.47/48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vinicius Turani Costa, e consequentemente determino o registro da escritura pública de venda e compra, referente ao imóvel, objeto da matrícula nº 97.368. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorpários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA (OAB 228698/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1114209-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ismael Francisco Mota Siqueira Guarda e outros - Vistos. Junte o Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante da efetiva notificação do suscitado acerca do presente procedimento. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo para eventual impugnação. Int. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP)

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 242/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 242/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 243/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 243/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 244/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 244/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 10/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 05, 12, 16, 19 e 26 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), Solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 05, 12, 16, 19 e 26 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 245/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 245/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 28/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16 e 20 de setembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), Solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16 e 20 de setembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 246/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 246/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 31/10/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 24 e 25 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 24 e 25 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 247/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 247/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 07, 08, 11, 15 a 19, 22, 25, 26, 29 e 30 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 07, 08, 11, 15 a 19, 22, 25, 26, 29 e 30 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 248/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 248/2019-RC O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 05/11/2019, noticiando a exoneração do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 e 26 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do

RG nº 34.099.070 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 19 e 26 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 249/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 249/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS, datado(s) de 07/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 11, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) de 04, 05, 11, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2019. Promovamse as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 250/2019-RC

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 250/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 05/11/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 43/2019-TN

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 43/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do 5º Tabelionato de Notas, datado de 28/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 04 a 08 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IRENE MARIA DA SILVA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias. PORTARIA Nº 44/2019 TN - O Doutor LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 1º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 25 de novembro de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria a i. Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 43/2019-TN

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 43/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do 5º Tabelionato de Notas, datado de 28/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 04 a 08 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IRENE MARIA DA SILVA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 44/2019 TN

Publicado em: 22/11/2019

PORTARIA Nº 44/2019 TN - O Doutor LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 1º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 25 de novembro de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria a i. Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/11/2019

Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa - - Espólio de Cassio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO - - Zaira Reis Costa Frugoli e s/m Domingos Frugoli Neto - - Espolio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Santa Reis Costa Tarallo - - João Bosco Tarallo - - Jose Carlos Penteado Masagao e outro - Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre se concorda com o requerimento de extinção em relação aos peticionários por adimplemento de sua alegada parte, conforme fls. 220/221, em consideração à planilha de débito de fls. 189. Seu silêncio será interpretado como concordância. Após, tornem conclusos Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marilia Cunha de Souza e outros - Fls. 194: À z. Seventia para que encaminhe a senha do processo ao sr. Oficial de Registro Civil de modo que possa tomar ciência do trânsito em julgado e proceder com as retificações devidas. Quanto aos emolumentos, reporto-me à decisão de fls. 165/166, devendo o Sr. Oficial tomar as providências cabíveis para obter o que é de direito. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1024720-32.2019.8.26.0007 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Jéferson Alves da Silva - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: BÁRBARA ELIANE PEDROSO (OAB 226493/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1038841-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.G.M. - Vistos, Em homenagem aos princípios da publicidade e do contraditório, intime-se pessoalmente a Interessada, por correio, a fim de que esclareça, no prazo de 10 dias, se pretende dar prosseguimento ao feito. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberações pertinentes. - ADV: JOSE PINTO DA SILVA (OAB 23362/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Na esteira do parecer ministerial a fls. 53, verifico que com a localização do registro de nascimento de Francisco, a presente ação perdeu seu objeto. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, de forma a informar se concorda com o arquivamento destes autos e a extinção do feito. Intime-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1056716-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP), DIOGO D'ONOFRIO E SILVA (OAB 391538/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivemse os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Fls. 340: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias. Comunique-se à E. CGJ, por e-mail, com cópia da petição de fls. 340, servindo esta decisão como ofício. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1065195-45.2019.8.26.0002 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Sonia Regina Malfi - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.G. - - C.L.G. - Vistos, Fl. 87: ante a manifestação ministerial retro, homologo a desistência do prazo recursal. À z. serventia para certificação do trânsito em julgado. Após, cumpram-se as determinações constantes na sentença prolatada. Int. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1077933-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Aparecida Motta - Antes de decidir a respeito do caso, entendo pertinente a juntada das certidões de nascimento e casamento de Regina Belluco ou Regina Beluque Motta. Prazo: 15 dias. Após, dê-se ciência ao Ministério Público, tornando-me conclusos, na sequência. Int. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1097104-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.B.V. - M.I.R.P. e outros - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA DE LURDES DE ARAÚJO MOTA CAMPOS (OAB 199660/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1097779-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Ipiranga, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - Vistos. Fls. 36/40: certifique a Serventia se o endereço da parte autora pertence ao Foro Central, como de praxe. Intime-se. - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - Vistos. Fls. 87: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - A certidão de fls. 18 indicou que a parte autora foi intimada na pessoa de seu advogado Matheus da Cunha Silva, cadastrado na OAB/SP sob o nº 426.197, entretanto, a procuração de fls. 11 indica que o patrono encontra-se cadastrado na OAB/SP sob o nº 427.197, assim sendo, proceda, a z. Serventia, com a nova intimação. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1103857-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - I.S. e outro - Vistos, Fls. 19/44: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se, intimando-se-a para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP), RENATA CALIXTO ANDRADE (OAB 280901/SP), VANESSA SALEM EID (OAB 310078/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - Vistos. Fls. 79: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1106039-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Yokoyama Arena - - Jefferson Yokoyama Arena - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIO GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 402113/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Assento de óbito

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1108113-61.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de óbito - M.A.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada por Maria Aparecida Arantes, informando a recusa do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital em promover a retificação do assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, para afastar a declaração de união estável nela constante (fls. 01/24). O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP e a Sra. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital manifestaram-se, respectivamente, às fls. 31/32 e 33. O Ministério Público do Estado de São Paulo manifestou-se, conclusivamente, às fls. 27 e 36. É o breve relatório. DECIDO. Analisando detalhadamente os autos, verifica-se que o pedido instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Maria Aparecida Arantes, representada por advogado devidamente constituído, tem fulcro na negativa da referida Sra. Oficial em proceder com a retificação do assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, filha daquela, retirando a anotação de que esta vivia em união estável com Márcio Scharrenbroich Simão. Noticiou a representante que Márcio foi o declarante do óbito de Cintia e, no momento da lavratura dessa certidão, ele constou indevidamente como seu companheiro, apresentando escritura pública de declaração deste, na qual nega que vivia em união estável com a falecida. Afirmou, ainda, que há determinação do juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões para retificar o referido assento. O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP confirmou a veracidade da escritura pública de declaração de fls. 13/14. A Sra. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Liberdade Capital manifestou-se pela impossibilidade de retificação do assento de óbito pela via administrativa, por não se tratar de erro cuja correção não exija qualquer indagação para sua constatação imediata, na hipótese do artigo 110, inciso I, da Lei 6.015/73. De início, esclarece-se que a decisão do juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões de fl. 23 não determinou ao Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais a retificação do mencionado assento de óbito. Em verdade, trata-se de determinação à inventariante, para que providencie tal retificação. Desse modo, a negativa da Sra. Oficial não gerou descumprimento de decisão judicial. Em continuidade, verifica-se que a Sra. Oficial agiu com acerto ao negar a pleiteada retificação, pois, nos termos do citado inciso I do artigo 110 da Lei de Registros Públicos, para retificação sem prévia autorização judicial, a correção do erro não deve exigir qualquer indagação para constatação imediata de sua necessidade, o que não é o caso. Isso porque não se mostra evidente por si só a ocorrência de erro quanto à declarada união estável. Nestes moldes, não se vislumbra responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Por outro lado, como bem opinou o Ministério Público, possível a retificação requerida por

meio do artigo 109 da citada lei. A anotação de união estável no assento de óbito tem natureza meramente declaratória e, no presente caso, tal informação foi declarada pelo próprio companheiro da falecida. Após, na escritura pública de fls. 13/14, cuja veracidade foi comprovada pelo 19º Tabelionato de Notas de São Paulo SP, essa mesma pessoa prestou nova declaração, afirmando, em sentido contrário, que não vivia em união estável com Cintia. Frente a essa retratação do declarante do óbito de Cintia, concernente a informação que diretamente lhe concerne e que não gera prejuízo a terceiros, cabível a retificação pretendida. Desse modo, acolho o pedido para determinar ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade a retificação o assento de óbito de Cintia Arantes Vieira Pereira, para retirar a anotação de que ela vivia em união estável com Marcio Scharrenbroich Simão. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ciência à interessada e aos Senhores Tabelião e Oficial. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Após, ao arquivo. I.C. - ADV: RENAN THOMAZINI GOUVEIA (OAB 358817/SP), ARAM MINAS MARDIROSSIAN (OAB 360105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1112925-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: AURELINO LEITE DA SILVA (OAB 341973/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1113086-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Hesketh - - Luíza Hesketh Gomes - - Carolina Hesketh Gomes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1114835-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzenir Alves de Lira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1114847-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro de Carvalho Borges - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1114945-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristiane do Rêgo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBERTO FREITAS SANTOS (OAB 87372/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1115036-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Brant de Carvalho Junqueira - - Rafael Correa Dacca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO CHAOUKI ASSI (OAB 262296/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1115118-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Aparecida Capellozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1115155-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto da Costa Nunes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1115318-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natasha Szaniecki Novak - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377907/SP), VICTOR ALEXANDRE SHIMABUKURO DE MIRANDA (OAB 376306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/11/2019

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 165: Haja vista a gratuidade deferida à parte autora e ser o Juízo deprecado localizado em outro estado, providencie a Secretaria a distribuição da precatória de fls. 162. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 22/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031537-03.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Adolpho Castellan, Laudelino Joaquim de Carvalho e s/m Aurora Maria da Penha, Rosalina Gasperini de Oliveira, Egidio Gasperini ou Gasparini ou Gasperino 047.732.258-15 e s/m Neide Nascimento Gasperino 047.732.258- 15, Andros Costa Junior e s/m Solineide Ferreira Costa, Iraci Aparecida Souza Hereman (ou quem ocupar o imóvel), Paulo Ishikawa (ou quem ocupar o imóvel) e Ocupante do imóvel a ser qualificado(a) pelo(a) Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FRANCISCA ROSA PATITUCI ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Coronel Meireles, nº 185, Penha São Paulo/ SP, CEP 03612-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128478-44.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: benedito claro da silva , ou quem no imovel residir, de fato: antonio da silva barbosa, , ou quem no imovel residir, jose antonio puoli filho (861.266.528-00) e maria cristina de freitas valle puoli (171.485.198-29), cassia regina puoli alves bastos (011.067.438-30) e anibal alves bastos neto (655.891.818-87), +maria cristina puoli alcantara (063.641.058- 74) e marcelo leopoldo monteiro alcantara (003.675.138-38), +carlos eduardo de campos e maria del pilar ramon de campos (074.269.308-23), ana maria matilde franco mancini, carlos de campos filho, +maria alice de campos araujo (052.311.028- 65) e adhemar amaral de almeida (004.227.548-20), aleir ambrosio (008.648.038-34), +spencer pompeo do amaral tome (008.648.038-34) e sueli aparecida costa thome (428.496.758-49), +luis eduardo de campos araujo (176.581.818-46), + tab: mario riogi kanashiro (453.441.248-72) e keiko yamauchi kanashiro (012.506.878-61), +tab: seishin nohara (117.284.188- 87) e hideko nohara, tab: yoshiko gushiken (517.251.268-34), tab: espolio de katsuo gushiken (373.975.918-68) e michiyo guschiken, tab: kiyoko gushiken (152.336.038-02) e seizen guschiken, +tab: chieko (tieko) guschiken (091.777.108-78) e jose shigueru gushiken (091.777.108-78), +tab: ryoko gushiken uehara (185.128.788-43) e emilio kokei uehara (502.551.008- 25), tab: tetsuo gushiken (815.300.808-00), tab: tissako gushiken (013.604.258-96), tab: teruo gushiken - 022.526.418-86, tab: junko gushiken - 022.572.368-90, tab: akira gushiken - 175.930.738-66, tab: tatsumi arakaki (222.940.198-60) e midori yamada arakaki (222.940.198-06), tab: manabu arakaki (843.036.548-68) e kazue arakaki (254.662.241-20), +tab: yoshiyuki arakaki (004.355.508-22) e yassuko renata nagano (067.106.678-12) e Rita de Cassia da Silva Noel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nelson Alves e Nair Gomes da Silva Alves ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tamon, nº 12, antiga Rua Três, Jardim Corisco, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse

mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1133716-44.2016.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) federico guillermo zambianchi e hormelia guimareas zambianchi (770.239.308-97), de fato: pedro dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: nilson marques lobato, ou quem no imovel residir e de fato: valderi de caldas lemos, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Odair de Paula e Veronica Pereira de Lima Paula ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Travessa Antonio Bernardo ca Costa Zico, nº30, antiga Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 143, Jardim Imperador São Paulo/SP, CEP 03935-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1038747-03.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) gabriela perin mascaro, tab: henrique hipolide e tab: reinaldo cima e vera lucia celestino cima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Aparecida de Jesus Reis e Jose Carlos Ribeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Arroio Grande, nº 504, Ipiranga - São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047685-84.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Marcelina da Silva, Laide Poiati de Souza, manoel malaquias da silva (700.906.878-33) e laurides de souza silva (750.722.977-72), +tab: miryam de lourdes paulillo machado (117.878.438-07) e rubens approbato machado (008.309.848-87), tab: jose paolillo e adelaide teixeira paolillo (006.140.708-99), tab: amelia darcy palhares e roberto palhares e donato angelo costabile paolillo e Júlio Scaravelli réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Carolina Ferreira Miranda, Jorge Paulo Ferreira de Souza, Elisabete Aparecida de Souza Costa, Edileuza Ferreira Miranda, Ana Paula Ferreira Miranda e Marcos Antônio Ferreira Miranda ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Sêneca, nº 82, Jardim Ubirajara, Itaquera São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015914-82.2017.8.26.0005 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jardim Romano Loteamentos Ltda S/C (62.090.428/0001-20) e anu- Jose Moreira Irmão (010.804.208-19) s/m Eva Aparecida Ribeiro Moreira (048.895.858-00), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gentil Nonato Lopes e Cícera Lopes Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Tomas Lopes de Camargo, nº 259m Jardim Romano São Paulo/ SP, CEP 08191-230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062818-74.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) p- Benedito Franco de Siqueira e s/m Joana Cunha Franco de Siqueira, Rodolpho da Silva, Teresa Nemeth de Farias, Marcia Henrique de Farias, Marcio Henrique de Farias

(136.292.248-06), Pericles Pinheiro, - Sociedade Civil de Terrenos e Casas Sociteca Ltda p/ representante legal, Fabiano Batista dos Anjos e Viviane Maria Batista dos Anjos e Luiz Ferreira da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida Marcelino Camargo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Clodoaldo José, nº 33, Jardim Rincão, Jaraguá São Paulo/SP, CEP 02991-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128928-55.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) # ANGELA CORTABERRIA AREITIO - 089.058.198-34, tab e de fato: severino antonio dos santos filho (062.128.798-93) e iracema ferreira de lima dos santos (068.999.548-26), tab e de fato: jose miguel pernabel (095.202.608- 20) e sonia herdina pernabel, tab: espolio de otavio adelino de almeida, inv sonia alexandre de almeida, Iracema ferreira de lima dos santos, ou quem no imovel residir e maria antonia dos santos e joaquim martins custodio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Benedito de Campos e Espólio de Nilza Aparecida de Campos, pelo inv. Marcos de Campos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Ângelo Malanga, nº 220, Cidade São Mateus São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054019-08.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Malachias Gandara e s/m Esperança Penteado Gandara, Kerginaldo Fernandes do Nascimento e s/m Doralice Pereira do Nascimento e + Sergio Augusto Martins da Silva e s/m Giselda Soares da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Jose dos Santos e Maria do Carmo Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José da Costa Vieira, nº 106, Jardim Maracanã São Paulo/SP, CEP 02841-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068309-57.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) arthur ramos e silva junior, maria alice ramos e silva, thereza ramos e silva - 073.000.698-00, tab: ricardo meneghetti, tab: orlando de carvalho da cunha - 905.014.468-34, +tab: alceu carvalho cunha, tab: elena cunha dos santos e alcides dos santos, tab: jose carlos carvalho da cunha, Roldão Silva Filho, Antonio Carlos Sa Martino, tab: rosana de carvalho cunha - 073.491.758-92, tab: maria de lourdes da cunha, tab: roseli de carvalho cunha, tab: savoy imobiliaria construtora ltda, tab: ilidio de carvalho cunha - 846.783.998-87, tab: francisco carvalho cunha, +(antecessor) alaide oliveira de matos cintra - 653.506.428-04, +(antecessor) Ismael gomes de matos (142.029.838-07) e andrea de souza (116.687.738-80), +(antecessor) debora gomes da luz (175.229.578-18) e natanael pereira da luz (246.357.138-14), +(antecessor) telma gomes de matos - 270.726.358-31, +(antecessor) francistelho gomes de matos - 346.817.248-66, +(antecessor) leonilda dimitroff gomes da silva (106.402.428-98) e jose bento da silva filho (077.031.678-60), de fato : leonilda dimitroff gomes da silva, ou quem no imovel residir, de fato: andrea de souza, de fato: jose santos silva filho e ISMAEL GOMES DE MATOS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Fatima Camelo Quaresma e Uriel Quaresma ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Venâncio Diniz Junqueira, nº 269, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096131-26.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Manoel Branco de Miranda e s/m Maria Isabel, Direita - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esquerda - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Esqueda - ocupante - a ser qualificado pelo OJ, Sueli S. Ferreira de Barros ou seu atual possuidor, a ser qualificado pelo OJ e Benilton de Paula

Ferreira ou seu atual possuidor, a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROSALINA ALVES FERREIRA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tobias Stimmer, nº 42, Vila Caiçara, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065362-98.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ingai Incorporadora Ltda, +Antônio Ilidio Gonçalves (102.960.008-25) e Felisbela Jorge Figueiredo, +Gerson Bosso (075.689.168-04) e Ignês Parmaziani Bosso, Walter Cordeiro (676.181.548-72) e Maria Paes dos Santos Cordeiro (111.216.768-47), Gentil Rufino de Moura (560.713.538-15) e Maria das Merces de Moura (307.975.338-00) e Moizés Rufino de Moura (657.954.078-87) e Maria de Lourdes Graciano de Moura (161.366.508-35), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joshimori Nakandakari e Josefa Maria Nakandakari ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Batista Fergusio, nº 347, antiga Rua F e N, nº 26, Vila Cardoso Franco, Vila Prudente São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123200-33.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caetano Siggia Segundo e Telma Siggia, Alfredo Alberto (RG 231.277) e Maria Luiz Marques Alberto (RG 2.286.258), Karla Cristina Zacarias, Antonio Gonçalves de Pedreira (RG 821.760), Grupo Waled, Lais Maria Martinho (CPF 457.891.698-72) (RG 4.656.553), Ricardo Macedo Silva (CPF 129.029.798-35) (RG 23.069.559-0) e Vera Lucia Marques Alberto (CPF 905.180.128-91) (RG 4.717.227-7) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Olenilva Barbosa dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Eliane Pereira Lopes, nº 95, Vila Gomes Cardim São Paulo/SP, CEP: 03324-120, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080936-64.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +CT S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo 61.596.078/0001-05, +CF Espedito Scarcello e s/m Maria das Dores Ribeiro Scarcello 066.056.648-68, Sarui Vera da Silva e Ivone Campos de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hilda Guimarães dos Santos, Vagner Rodrigues dos Santos, Sueli Aparecida Rodrigues Silva, Valter Luiz Bacca da Silva, Paulo Cesar Rodrigues dos Santos e Valdenice Teixeira da Costa Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Reverendo João Euclides Pereira, nº 18, casa 10, Travessa Particular do bairro Ermelino Matarazzo São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1033285-65.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) # Raul de Vergueiro e sua esposa Helena Dornfeld, Construtora Zarzur & Kogan Ltda, na pessoa do representante legal e Edifício Gama, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Yoshiharu Suzuki e Fumiko Suzuki ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Galvão Bueno, ns. 859 e 875, e Rua Tamandaré, nº 514, Apto. 801, 8º Pavimento do Edifício Gama, Liberdade São Paulo/SP,, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087008-67.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOÃO ANTONIO MOREIRA, VALDIR RAMON CARRILO, ATILIO ACOCELLA, ROSIRES SOARES ACOCELLA, RENATO ACOCELLA, MARCIA MARIA SABO ACOCELLA, RAFFAELE ACOCELLA, MARTA VEONICA TAVARES DE OLIVEIRA ACOCELLA, BRUNA ACOCELLA, DANIELA ACOCELLA e PIETRO ACOCELLA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Benedito Colombo e Neide Merces Romão Colombo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antonio Fortunato, nº 366, Burgo Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005305-80.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caribe Empreendimentos Ltda pelo representante legal, f: possuidor de fato do imóvel, f: possuidor de fato do imóvel e f: possuidor de fato do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Pereira dos Santos ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Jerônimo Cortez, nº 187, antigo 17B, Guaianazes São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094075-83.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) tab e de fato: Marinalva Ermelina Amici, + tab e de fato: Nivaldo José de Souza (566.451.718-20) e maria do socorro de souza (285.474.968-58), Moura Alves Machado, Adelino de Jesus Silva e esmeralda augusta cardoso silva (034.971.198-49), Lorca Administradora e Imobiliaria Ltda, tab: Eduardo Cesar Amici (nasc 19.04.1974), tab: ana claudia cesar amici (278.313.048-35) e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto José de Andrade e Neiva de Souza Andrade ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Francisco Peixoto Bezerra, nº 1442, Jardim Brasil, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053836-37.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hugo Eneas Salomone, Yocio Koti, Sumiko Koti, Edmelson Gonçalves da Silva, Rosa Maria Maglione da Silva e Neide Penha de Araujo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Firmino Pereira da Costa Filho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Alziro Zarur, nº 51, Parque Savoy City, Itaquera São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101224-62.2017.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: jose luis simplicio dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: José Marcelino, ou quem no imovel residir, de fato: Francisco Avelino Espinola, ou quem no imovel residir, de fato: jesse alves dos santos, ou quem no imovel residir, +joao de lima paiva filho (020.150.568-15) e maria luiza perrupato de lima paiva (076.653.088-48), +tab: fernando aparecido antunes da silva (278.657.698-90) e greicy maria gomes da silva (275.502.708-80) e tab: edvaldo ribeiro caxiado de souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Heleno Severino Caetano e Maria de Lourdes dos Santos Caetano ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cardoso de Abreu, nº 10-A, Jardim São Paulo, Guaianases São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056968-34.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: francisco de assis do nascimento, ou quem no imovel residir, klekim comercial agricola imobiliaria importadora e exportadora s/a e de fato: fabio cristiano galdino, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Alves da Silva e Maria Filomena da Conceição Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Luís Martins, nº 209-B, atual nº134, esquina com a Travessa Particular, Jova Rural II, Tucuruvi São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091812-15.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +CT Parque das Nações Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, por seu representante Fehiz Adas, CF Maria Aparecida dos Santos, CF Eunice Batista de Oliveira Silva, CF Maria Lucia Sales e Fehiz Adas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA e TAILA MACHADO GUERRA ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do imóvel situado à Rua João Paulo Barreto, nº 201, parte do lote 28 da quada 02 no Parque das Nações Gleba IV, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092542-89.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Norberto Antonio da Silva, Valerio Baptista Antonio Favero (767.556.228-34), Cecilia Dare Favero (348.262.788-61), Leandro Olivieri Vieira (307.057.638.97), Janaina Neves Olivieri Vieira (307.642.368-14), Sonia Maria Mechi (085.543.698-07), Comercial Pastoril e Agrícola S/C Ltda ME (61.520.680/0001-69), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Emily Nadia Teixeira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sob o imóvel localizado à Rua Germano Limeira, 168, Vila Carmozina, Itaquera, CEP. 08270- 520, São Paulo/SP. Contribuinte n° 232.007.0023-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019340-79.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Helena Torqueto Coltro, Milton Justino e Arlindo Justino, SOLSUL - TECNOLOGIA LTDA, Maria Benedita Brandao, Oswaldo Bresser Brandão, Flora Corsi Bresser Brandao, Jose Bresser Brandão, Arlete Alves Barreira, Martha Brandao de Oliveira, Carlos Brandao de Oliveira, MARCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Ruth Bresser Brandão, Jandyra Bresser Brandao, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eugenio Carlos Amar, Claudio Gustavo Henrique Marcondes Albuquerque Amar, Fábio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar e Heloisa Paula Cristina Marcondes Albuquerque Amar ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Santo Amaro 4.445, 30º Subdistrito, Ibirapuera, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114624-17.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Davi Moraes da Costa, CPF 679.158.508-06, Rubens Micael Arakelian, CPF 524.860.368-49, Carla Xerfan Arakelian, Aldair Rufino Pereira, Maura Salete do Nascimento, José Paulo Vieira, Carlos Roberto Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Maria da Silva Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado no Loteamento denominado Recanto Verde, 22º Subdistrito Tucuruvi, 15ªCircunscrição Imobiliária, com área total de 196,35, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071938-44.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rolfrance Comércio e Exportação Ltda, CNPJ 61.162.038/0001-55, Sandra Dangio Oliveira Alves, Geraldo dos Santos Basílio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sergio Fortunato Mendonça e Susi Aparecida Manhani Mendonça ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Colibris da Serra, 84, Vila Ayrosa, São Paulo - SP, CEP 02288-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116300-97.2015.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: geraldo leite, ou quem no imovel residir e de fato: marcos malagogin, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Malagogin e Margarida Wagner ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Estrada do M'Boi Mirim, nº 10.015, Jardim Sonho Azul, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095661-24.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aida Matuck Dominguez, Ana MAria Domingues Bellizia, CPF 051.750.058-20 e Romolo Bellizia, CPF 007.169.528-15, Clara Maria Dominguez Von Ihering Azevedo por si e como repres. do Espólio de Luiz Arnaldo Von Hering de Azevedo, Leo Medveder, CPF 063.988.508-07 e Claudia Esteves Medveder, +Marcio Ortega, CPF 178.068.278-62 e Sandra Gomes Correia Ortega, CPF 297.938.938.26, ++Dorival dos Santos e Maria Badin dos Santos, Luiza Lucchi Latka, Lucimara Latka e Airton Marcial Latka e Debora Caroline Rodrigues Latka, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hamilton José Latka ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Planalto da Conquista, s/nº, lote 33-A da quadra X, Jardim Independência, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120025-26.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Felinto Moreira e edificio cisalpina, na pessoa do sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Israel Alcarpe e Maria Lanuzia Alcarpe ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Doutor Assis Ribeiro nº 3242, apto nº 108, 10º andar do Edifício Cisalpina, Cangaíba, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124338-35.2014.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Carmela Tornelli Tumani e s/m Elias Tumani, + Salvador Tornelli 128.521.988-00 e s/m Marilene Maccaronne Tornelli 289.368.538-21, + Vicente Tornelli 273.703.488-49 e s/m Hermelinda Capriccio Tornelli, + Miguel Gomes Maia 073.150.738-09, Ocupante - a ser qualificado pelo OJ,

Ocupante - a ser qualificado pelo OJ e Ocupante - a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Romeu Moraes e Suely Gonçalves Moraes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado nos fundos do prédio nº 91 da Rua Virgílio Rodrigues, antiga Rua Santa Juliana, Tucuruvi, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049026-19.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +Salvador Raia, +Pedro Luiz Mendes de Moura CPF.: 334.254.398-12 e Juliana Ocon Pivotto de Moura CPF.: 286.317.838-54-citar somente Pedr, CS Participações e Consultoria LTDA - anuencia às 181, Eduardo Gansaukas e Yolanda Parisle Gansaukas - anuencia às fls.: 183, Luis Macedo de Medeiros - anuencia às fls.: 418, José Antonio Fernandes (representado por Odete Fernandes), Espólio, Marcelo Fernandes, Ricardo Fernandes, Luiz Roberto Fernandes CPF.: 085.769.988-15 e Maria Inês Silvestre Fernandes CPF.: 944.329.458-34, Estevam Antonio Fernandes e Maria de Jesus Fernandes CPF NÃO INFORMADOS, +Regina Maria Fernandes Ciliano e Sergio Ciliano, Cristina Maria Fernandes de Camargo e Mario Cesar Pires de Camargo, +Paulo Vieira Fernandes e Niriam Torchu Fernandes, Vera Lucia Fernandes, Ronaldo Vieira Fernandes e Maria das Graças S. Menezes Fernandes e Maurício Vieira Fernandes e Selma Duarte Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fabiano Vieira Fernandes Dalle Piagge ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Japoré, nº 69, Vila Irmãos Arnoni, Tremembé, Tucuruvi, CEP 02374-040 São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056538-87.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) *+ Alessandra Manetta, por ela mesma e como rep do espolio de Antonio Maneta, *Luigi Manetta e Maria Jose Laranjeira Manetta, *tab: Lidia dos Santos Rosa, *tab e de fato: Gilberto Ribeiro dos Santos Rosa e Aparecida Neusa Ribeiro da Silva, *Alfredo Manetta e Lydia Cardoso Manetta, *Lino Manetta e Tereza mollez Manetta, *Emilio Manetta e Rosemay Carvalho Manetta, *espolio de Modesto Manetta, por inv Maria Rejane de Albuquerque Dias, *Luiz Massakato Watanabe e s/m Uiz Massakato Watanabe, * Argemiro Albino (653.821.298-00) e clotilde bacarro albino, * Geraldo Ferris (809.997.518-910 e Ivani Baccaro Feris, * Wilson Miranda, * Marlene Fecci, * Vanderlei Baccaro e * Edson Albino (055.435.838-77) e Lucimari Godoy Leal Albino (054.537.318-26), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que NELSON XAVIER DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS ajuizaram ação de USUCAPIÃO, requer-se a titularidade de domínio do imóvel situado à Rua Paula Candido, nº 506, Tatuape, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067069-04.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiza Cocito e americo Cocito, Arinox Empreendimentos e participaçoes ltda, Conceiçao Hernandes (063.925.558-20), marcelino casagrande e Lourdes domingues barreiros casagrande, Eva maria moreira tinoco rocha (030.817.102-00) e luiz sidnei da rocha (407.424.408-00), anna guereiro fernandes (023.176.878-85), Juveni luiz barros xenoktistakis (157.302.768-50) e panagiotis Myron Xenoktistakis (087.183.261-53), eunice martins garcia (069.225.548-68), -Gabriel pomar lopes (003.251.047-00) e almerinda pavao pomar, ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 1. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 2. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 3. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 7. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, 8. ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça e tab: darci lopes (393.251.728-87) e deonice fernandes lopes (040.777.128-07), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Sandreschi Cocito e Sérgio Sandreschi Cocito ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Visconde de Parnaíba, Mooca, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032824-86.2012.8.26.0100 - 795/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Princal - Administração, Agricultura e Imóveis Ltda, na pessoa do rep. legal, Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda, na pessoa do rep. legal, Mario Mikami, Rumi Mikami, Leonardo Luis Larrosa Martinez, Neuza Nair Bleffe; Newton Afonso Bleffe, Paz Morillas Diaz Bleffe, Rubens Eduardo Costa, Condomínio Himawari, na pessoa do síndico, DANIELA VINICCI RIPPI, GUILHERME RIPPI DE ARAUJO, DOUGLAS LEONARDO LARROSA SILVA, SEBASTIAN LUIS LARROSA SANTOS, CAMILA MIRANDA LARROSA MARTINEZ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DE LOURDES TRAVAGLIA ALARIO, Renato Osvaldo Olivieri, Francisco Jose Olivieri, Regina Alonso Ferraz Olivieri ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Ação de usucapião: Imóvel localizado na Rua José Getúlio, 154 e 158, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002683-21.2011.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Aparecida Teodoro, Antonio Belasco Ferreira, Pedro Vieira de Melo, Antonio Pedro da Silva, Maria da Conceição Silva de Macedo e Arquimino Macedo, Maria de Lourde Silva e Francisco David de Souza, Manoel Baltazar da Silva, Raimundo Coelho da Silva e Orasilha Marcondes da Silva, Maria da Silva Macedo e Valdomiro Macedo, Maria da Silva Matos e Manoel Rodrigues Matos, Erito Ribeiro Soares, Antonio Belasco Ferreira e Ana Paula Teixeira, Nair Monteiro de Melo, Ricardo Monteiro de Melo e Angela Aparecida de Oliveira Melo, Reginaldo Monteiro de Melo e Devanir Martins Melo, Rita de Cassia Monteiro de Melo e Lenilson da Silva, Ana Paula Teixeira Guimarães, Jocélia de Oliveira Rocha, Aparecida Rodrigues Feitosa, Pedro Gomes, Ana Paula Teixeira Guimarães, Jocélia de Oliveira Rocha, Aparecida Rodrigues Feitosa, Reginaldo Monteiro de Mello e João Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELIO FRANCISCO DE SOUZA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Elizabete Duarte Oliveira, nº 65, São Miguel Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021995-12.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jorgina Antera dos Santos, Maria das Dores da Silva, Paulino Bocchiglieri e s/m Narciza Kroiss Bocchiglieri, Manoel Sotero da Silva e s/m Maria José Cavalcanti da Silva, Raimundo Belarmino de Souza e s/m Vera Alves Barroso de Souza, José Alves Barroso e s/m Maria Genilda Barroso, Aloisio Chagas dos Santos e Francisco Lobo Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco de Assis Mendes Gonçalves, Selmira Cardoso Gonçalves, Domingas Angelica de Jesus Aquino, Willian de Jesus Aquino e Jaqueline Jesus de Aquino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Antípodas, 22-A, Santo Amaro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032590-41.2011.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) + Amélia Maria Pereira 505.677.309-30, Francisco José Lopes 523.335.908-15 e s/m Francisca Leite Lopes 118.011.918-59, Odilio Marinho dos Santos e s/m Joana Maria de Jesus dos Santos 073.869.248-44, Donato José Lopes 607.301.338-91 e s/m Cleusa Bezerra Lopes 006.486.618-14, Pedro Bortolozzo 622.195.108-91 e s/m Neuza Canuto Bortolozzo 180.082.108-50, Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça), Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça) e Ocupantes do imóvel (a serem qualificados pelo Oficial de Justiça), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luis Carlos Gonçalves ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Duarte Leopoldo e Silva, nº11, Cangaíba São Paulo/SP, CEP: 03756-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044347-61.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Maria da Trindade Saraiva ou Maria Ianes ou Maria Ana da Trindade, Anita Machado de Oliveira e Osvaldo Januario da Silva, Claudio Rafael Bozzi de Almeida e Marisa de Almeida, Irene Quinarello Matins, Osmar Martins e Maria Sonia Martins, Ademir Martins e Neli Martins e Espólio de Fernando dos Santos Manoel p/ inv Dalmira dos Anjos Manoel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Milton Gomes Sampaio, Maria Alice Silva Dos Santos Sampaio, Aziz Gomes Sampaio e Eulina De Matos Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Maria Francisca do Nascimento, nº 20, lote 15-A da quadra 04, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0168394-54.2006.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raphael Ferreira de Barros, Georgette Heydt de Barros, Alfredo Saleme, Alfredo Salemi, Maria Julieta Niro Saleme, Anselmo Vessoni, Anselmo Vessoni, Thereza Nogueira Vessoni, Jose Virgilio Nogueira Vessoni, Raul Ferreira de Barros, Maria da Luz Leda Pannunzio de Barros, Raphael Ferreira de Barros, Selma Chebl Salemi, André Saleme e Rubens Ferreira de Barros Sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Urbano de Araujo, Adriana Rosa de Araújo, Alessandra Rosa de Araújo Vitorino e s/m José dos Reis Vitorino, Patrícia Rosa de Araújo Oliveira e s/m Marcos Roberto Ferreira de Oliveira, Tatiana Roberta Silva de Araújo, Luciana Roberta Silva de Araújo, Renata Roberta de Araújo Santos e s/m Vinicius de Souza Santos e Ricardo Silva de Araújo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando OBJETIVAM OS AUTORES A DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ANDRÉ DE ALMEIDA, nº 2608., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0346192-94.2009.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Orlindo José de Moraes, OCUPANTE - a ser qualificado pelo oficial de justiça, OCUPANTE - a ser qualificado pelo oficial de justiça, Belmiro José de Oliveira e Maria José de Oliveira, 1. Maria Suzana Pedroso Coelho, Ropsime Claudina Varam Keutenedjian, 2. Angela Pedroso Coelho dos Santos e Lucie dos Santos, Haydee Pedroso Coelho e Almir Pedroso COelho, 3. Ubirajara Keutenedjian e Edda Milani Keutenedjian, 4. Marcos Keutenedjian e Anna Silva Keutenedjian, 5. Espólio de Baptista Keutenedjian pela inventariante Marina Isabel Cordeiro Keutenedjian, Jesus Fidalgo Gonzalez, José Garcia Pinto, Marcos Varam Keustenedjan, Amalia Fidalgo Camba Neves e Alberto Fidalgo Camba, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edison Aparecido Eulalio, Francisco Aparecido Eulalio, Lucia Aparecida Eulalio e Mauricio Aparecido Eulalio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Londres, nº 553, Vila Londrina, Cangaíba São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0255628-40.2007.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, GEORGE MACEDO e GEORGINO MACEDO SANTOS e MARIA APARECIDA LEMES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSE ALVES DIAS ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua José Tito Nabuco, nº 55, Jardim Recanto das Rosas, Guaianazes São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/11/2019

Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.R.C. e outros - Vistos. Fls.77/79: Defiro aos requerentes vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para as diligências que entenderem cabíveis. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, na inércia, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 491. - ADV: ANTONIO ROBERTO CATALANO JUNIOR (OAB 153777/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/11/2019

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imoveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outro - Pericles Rolli Neves - CINTHYA RANDI NEVES e outro - Vistos. Fls.141/145: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 49. - ADV: LEANDRO LABONIA (OAB 295696/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/11/2019

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imoveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outro - Pericles Rolli Neves - CINTHYA RANDI NEVES e outro - Vistos. Fls.141/145: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 49. - ADV: LEANDRO LABONIA (OAB 295696/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 25/11/2019

Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8 Oficio de Registro de Imoveis Desta Capital - Mauro Fernandes Pires e outro - Braz Silverio Junior - Cesário Peres e outro - Vistos. Fls.252/253: Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 995. - ADV: JOSE LUIZ DO VALLE (OAB 67651/SP), ROSA MARIA CARBALLEDA ADSUARA (OAB 105251/SP), MAURO FERNANDES PIRES (OAB 132723/SP), BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fl.120), apresentando nova planta, constando a distancia do imóvel retificando em relação a Rua Malacacheta, como mencionado no memorial descritivo de fls.108/109. Com a juntada da documentação e levando-se em consideração a ausência de oposição do Oficial, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.187/188, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da decisão de fl.184. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - - os autos aguardam que os requerentes complementem o depósito das despesas postais para notificação dos cofrontantes discriminados á fls. 80/81, uma vez que foi depositada a quantia de R$ 78,75 (fls.84), porém são 07 (sete) cartas a serem expedidas, no valor total de R$ 164,65, faltando, portando, R$ 86,10. Prazo: 15 dias - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1095070-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Elisa Maria Mascaro Simões, representado por seu inventariante Leonardo Augusto Arruda Mascaro Simões, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02 na matrícula nº 11.080, sob a alegação da ocorrência de perempção, tendo em vista o decurso de mais de 40 anos de sua constituição. Juntou documentos às fls.05/19. O Registrador manifestou-se às fls.23/24. Informa a impossibilidade da prática do ato, uma vez que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca e respectiva cédula, apenas o limita o direito do credor em relação aos devedores, nos termos do art.1485 do CC, logo o cancelamento somente ocorrerá mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Expedido mandado de intimação para eventual manifestação do credor hipotecário acerca da pretensão inicial, o AR retornou negativamente (fl.35). O requerente juntou a certidão de óbito do credor (fl.38). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.27/29 e 43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 02 da matrícula nº 11.080 (fl.09), a hipoteca foi constituída em 1979, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Ademais, o credor hipotecário faleceu em 20.01.2000 (fl.38), sendo que tal gravame não se transmite aos herdeiros. Logo, estando presentes os requisitos do artigo 250, II da Lei de Registros Públicos, mister o levantamento da hipoteca que grava a matrícula. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Elisa Maria Mascaro Simões, representado por seu inventariante Leonardo Augusto Arruda Mascaro Simões, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02 na matrícula nº 11.080. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual impugnação ao laudo pericial. Sem prejuízo, tendo em vista o AR negativo em relação aos confrontantes Mercedes e seu marido Alfredo (fl.247), expeça-se mandado de intimação para cumprimento da decisão de fl.234. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, devidamente certificado pela z. Serventia, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Viviane Rubio Leite da Cunha em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do estado civil do proprietário do imóvel matriculado sob nº 69.876, José Luciano Mendes, para constar como divorciado, ao invés de casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a ora requerente. Esclarece que, com o falecimento de José, foi lavrada escritura de inventário e partilha de bens, onde constou o estado civil correto do falecido como divorciado, bem como naquele ato foi reconhecida a união estável do de cujus com a interessada. Juntou documentos às fls.07/43 e 55/60. A registradora manifestou-se às fls.47/48. Argumenta que apesar dos documentos do Registro Civil apresentados provarem que o falecido era divorciado, o registro de que o proprietário era casado com a requerente encontra-se igual ao título que foi registrado. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.63/64). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No caso, pretende a requerente que seja retificada a matrícula de nº 69.876 do 16º Registro de Imóveis da Capital, para que o estado civil do adquirente José Luciano Mendes seja alterado de casado em regime de comunhão de bens para divorciado. Em que pese o zelo e cautela da Registradora, entendo que no presente caso, o óbice deve ser superado. De acordo com a certidão de casamento juntada às fls.13/14, verifica-se que José Luciano Mendes foi casado com Maria Lucinda Carlos Magno, com a posterior averbação do divórcio em 01.07.1996, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Ainda nos termos da escritura de inventário e partilha do de cujus (fls.19/24), constou o reconhecimento da união estável com a requerente, bem como a ausência de herdeiros com a divorcianda Maria Lucinda e a existência de 3 filhos provenientes do relacionamento de união estável com Viviane. Somado a estes fatos, consta da matrícula do imóvel (fls.15/18) que Jose adquiriu o imóvel, objeto do presente procedimento em 24.01.2001, quando já ostentava o estado civil de divorciado, bem como as certidões negativas de fls.55/60, demonstram o erro quando da lavratura da escritura pública de compra e venda (fls.10/12), logo, de acordo com o princípio da veracidade faz-se mister a retificação da matrícula para constar o estado civil correto do antigo proprietário. Neste sentido, conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Viviane Rubio Leite da Cunha em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a retificação do estado civil do proprietário do imóvel matriculado sob nº 69.876, José Luciano Mendes, para constar como divorciado, ao invés de casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a ora requerente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1099693-67.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Renan Lopes Machado - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Renan Lopes Machado, em face da sentença proferida às fls.58/61, sob o argumento de estar ela eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls.66/71, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: CARLOS MANOEL LEITE GOMES FLORENTINO (OAB 222111/SP), RENATO FERMIANO TAVARES (OAB 236172/SP), FILIPE MIGUEL ARANTES (OAB 305581/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1100840-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rational Brasil, Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção Ltda. - Vistos. Tendo em vista que a caução é ato de averbação, nos termos da Lei do Inquilinato (art.38, § 1º) e também da Lei de Registros Públicos (art.167, II, nº 8), recebo determino a conversão do presente procedimento em pedido de providencias. Anote-se. Trata-se de pedido de providências formulado por Rational Brasil Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação do instrumento particular de caução sobre o imóvel matriculado sob nº 134.000, para a garantia das obrigações especificadas no mencionado instrumento assumidas entre a suscitante, na qualidade de credora, e os fiadores da devedora. Esclarece o Registrador, às fls.35/36, que a referido título foi qualificado negativamente, tendo em vista que a garantia de caução de bem imóvel é exclusiva nos contratos de locação, nos termos do art.37, I da Lei nº 8.245/91, logo, as partes deverão optar pela instituição de hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel, bem como para a validade do negócio jurídico, deve ser lavrada escritura pública perante o Tabelião de Notas, em razão do valor da dívida, nos termos do art.108 do Código Civil. Juntou documentos às fls.37/65. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.68/70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Em que pesem divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica da caução locatícia prevista no art.38, § 1º da Lei nº 8.245/91, ou seja, se trata de direito real ou de direito pessoal, bem como seu acesso à matrícula do imóvel, é certo que a caução em bem imóvel deve ser formalizada como hipoteca , bem como instrumentalizada por escritura pública, sob pena de nulidade absoluta, por ausência de observância a forma prescrita em lei. Neste contexto, dispõe o art.108 do CC: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renuncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no Pais". E ainda de acordo com o documentos juntado às fls.21/27, a requerente é credora da importância de R$ 504.371,25 (quinhentos e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), tendo sido avençado entre as partes que a devedora venderia mencionado imóvel para liquidar a dívida, bem como o bem seria dado em caução e os fiadores poderiam ser executados caso a dívida não fosse quitada em dezoito meses. Logo, diante do montante envolvido, é imprescindível a instrumentalização do ato por escritura pública. Neste contexto, ao contrário do que faz crer a suscitante, os artigos 37 e 38 da Lei do Inquilinato, referem-se à possibilidade de ser oferecida caução de imóvel com garantia locatícia, desde que escolhido o direito real correspondente, qual seja, a hipoteca. De conformidade com o citado art.38, § 1º , a caução não se confunde com a hipoteca, cuidando-se de modalidade de garantia criada pela lei e que, de acordo com o art. 40, inc. III, da Lei do Inquilinato, uma vez que não impede a alienação e faz cessar a garantia dada. Apenas dá publicidade de eventual interessado de que aquele bem foi dado em garantia no contrato de locação, arcando eventualmente com as conseqüências dela. Acerca da presente hipótese a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça decidiu: "Registro de Imóveis - Garantia contratual - Caução em bem imóvel - Averbação - Possibilidade exclusivamente na hipótese de locação - Previsão excepcional em lei especial (Lei nº 8.245/91, art.38, § 1º) - Nos demais casos, deve ser formalizada como hipoteca, passível de registro - Inteligência do art.167, inciso II, item 8, da Lei nº 6.015/73 - Averbação viável apenas quando a caução incide sobre direitos relativos a imóvel, pois, se incidente sobre o bem em si mesmo, será imperativa, em regra, a feição hipotecária - Qualificação de acordo com a situação tabular existente ao tempo da apresentação do título - Recurso provido - Acesso negado" (Processo nº 110/2005 - CGJ/SP, Des. José Mário Antonio Cardinale, publ. 01.04.2005). Ainda, como bem exposto pelo registrador, se fosse aplicável ao caso a Lei nº 8.245/91, não se poderia averbar a caução, tendo em vista a existência de dupla garantia no contrato, quais seja, caução e fiança, o que expressamente proibido, nos termos do art.37 da referida lei. Conclui-se que se a pretensão envolver a constituição de um direito real, será necessária a apresentação de uma escritura pública de hipoteca (art.108 do CC), ocasião em que o registrador praticará o registro do titulo (art.167, I, item 1 da Lei de Registros Públicos). Diante do exposto, julgo

improcedente o pedido de providências formulado por Rational Brasil Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1101908-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Luis Agabiti - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.327. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE EDUARDO EREDIA (OAB 120222/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1102366-33.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - José Carlos Ricardo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por José Carlos Ricardo em face da sentença proferida às fls.81/84, sob o argumento de estar ela eivada de contradição e omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 89/96, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS RICARDO (OAB 216381/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Procuração

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1112261-18.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Procuração - Maximiliano Jose Ranzani Garcia - Vistos. Esclareça o requerente, em 10 dias, se pretende a anulação do registro da procuração por existência de erro formal no ato de registro ou a anulação do próprio negócio jurídico celebrado, esclarecendo ainda qual a natureza do alegado erro existente na procuração. Após, manifeste-se o Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MAXIMILIANO JOSE RANZANI GARCIA (OAB 251649/SP)

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 01/2019

Publicado em: 25/11/2019

PORTARIA Nº 01/2019 OJ - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019, com início às 10 horas. 2 - Designar Escrivã ad hoc a Srª Lidiane Barros, Escrivã Diretora do 1º Ofício de Registros Públicos. 3 - Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Fls. 289/290: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - Vistos. Fls. 328/266: Ciente. Defiro prazo suplementar de 10 (dias) para que a parte autora comprove nos autos o cumprimento das retificações faltantes. Intime-se. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. No prazo de quinze dias, comprove a autora fazer jus à gratuidade de justiça, juntando a documentação pertinente, sob pena de indeferimento da benesse e inscrição na dívida ativa. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1055696-37.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Eliseu França Targino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RILDO TEIXEIRA (OAB 149451/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Não foi comprovado o cumprimento integral da Sentença. Diante do exposto, no prazo de 15 dias, o Advogado deve comprovar nos autos a averbação da Retificação no Assento de Nascimento de Marcelo Minoru Maruyama. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1078162-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gisele Warmbrand. - - Felipe Girardi Mendes Warmbrand - Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1083110-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago da Silva Reis - - Regina Celi da Silva Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. Fls. 91/92: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos. Fls. 461/463: diante do quanto informado, providencie o Sr. Titular o quanto necessário junto à DRT para a restituição do valor, devendo comprovar tal requerimento nos autos. Assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, findo o qual, intime-se o Sr. Titular para que informe o andamento do pedido. Comunique-se à E. CGJ, com cópias de fls. 458 e seguintes. A presente decisão vale como ofício. Intime-se. - ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. e outros - Vistos, Fl. 29: esclareça a requerente seu interesse jurídico. Deverá a z. serventia cientificar a parte interessada somente do teor da presente deliberação. Após, ao MP. Int. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1102237-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vandir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho - Antonio Carlos Machado Merlugo - - José Rogério Merlugo - Diga a parte autora sobre o AR negativo de fls. 417, apontando o endereço correto da corré. No mais, esclareça o corréu Antonio Carlos Machado Merlugo a duplicidade de contestações constantes destes autos (fls. 422/436 e 468/474). Ainda, anoto que não foi corretamente outorgada procuração em nome de Antonio Carlos em favor da patrona Aline Priscilla de Godoi Martins. Sem prejuízo, diga a autora em réplica. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: LEUCIO DE LEMOS NETTO (OAB 141404/SP), ALINE PRISCILLA DE GODOI MARTINS (OAB 330209/SP), AMANDA NALIO DE CARVALHO (OAB 380753/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1105644-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Aillon Trujillo - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 64, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1107119-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Araújo Persset - - Sidneia Aparecida Arruda Persset - - Vanderson Santos de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - João Miguel Villaça Persset - - Fabiana da Silva Persset - - Murilo Rosolém Persset - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - A parte autora ajuizou a presente demanda de modo a corrigir o nome dos avós maternos e da genitora na certidão de nascimento da Sra. Maria Regina Luiz Ramos e da avó materna na certidão de nascimento da Sra. Camila Luiz May. Entretanto, observo que, às fls. 07, a certidão de casamento da Sra. Maria Regina também apresenta erros no tocante ao nome da Sra. Maria Alice Pinto, devendo, a parte autora, em nome da veracidade registral, proceder com a inclusão do pedido de retificação deste assento junto à emenda única. Após a emenda, ao Ministério Público. Por fim, tornemme conclusos para o sentenciamento. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 361 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: BRUNO DIAS GUTIERREZ (OAB 350057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1109442-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marco Antônio de Castro Leo - - Marcia Regina de Castro Leo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA (OAB 202746/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1109699-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maycol Brenon Lliuli Chino - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1109946-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mariana Conti Barbosa Gouveia - - Adriana Cristina Gouveia Eler - - Roberto Carlos Gouveia - Vistos. Fls. 32: a parte autora deverá apresentar comprovante de residência em nome próprio, eis que aquele de fls.32 está em nome de terceiro. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: GIOVANNI RÉA (OAB 416733/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1111559-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Camilo Bertolozzi - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1111571-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Camilo Bertolozzi - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Diante da concordância da parte a fls. 30, redistribua-se o feito ao Foro Regional de Santana, domicílio de uma das partes. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1112518-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Maria Petriw Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1112518-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Maria Petriw Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1112971-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto de Almeida e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1113248-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Hage de Matos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: PEDRO IVO AMOROSO MELO (OAB 308031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1114839-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andressa Oliveira Januaria - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1114840-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Felope Fernandes Pedace - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115411-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jéssica Caroline Siqueira Bezerra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GUILHERME MATHEUS QUEIROZ (OAB 418961/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115455-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francielli Pedroso Scopel - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115601-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Valeria Andrade Giliberti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MELISSA DONADIO DE MOURA GOMES (OAB 187883/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115630-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, Cuida-se de ação ajuizada por L.P.S., representada por R.F.S., objetivando a declaração de inexistência de filiação legítima c/c anulação de registro civil c/c reconhecimento de paternidade em face de N.M.C.G.. Em verdade, a apreciação da presente ação, de natureza jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Registros Civis e Tabelionatos de Notas da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Frise-se que a 2ª Vara de Registros Públicos, além de processar ações de usucapião e retificações de assentos de nascimento, casamento e óbito, detém a Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Logo, a invalidação do ato jurídico, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada nesta Vara. A questão posta em controvérsia envolve processo de conhecimento, cujo palco para dirimi-lo é a Vara da Família e das Sucessões, conforme bem evidenciado pelo D. representante do Ministério Público na cota retro. Por conseguinte, em razão da natureza do pedido, redistribua-se o presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões competente, observadas as formalidades necessárias. Ciência ao MP. Int. - ADV: FERNANDO LOPES NASCIMENTO (OAB 375646/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115696-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caterina Susana Salvi - - Sergio Burgi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB 146610/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115830-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S.C. - Vistos, Considerando-se que o ato questionado foi aperfeiçoado com a averbação pretendida, e mais, considerando-se que a parte requerente não traz aos autos qualquer informação que exija a intervenção deste Juízo Corregedor Permanente, verifico a inexistência de interesse de agir. Assim, não havendo providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 355059/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115835-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Barrozo Pico - - Victoria Silva Barrozo - - Luiz Henrique Mancuso da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LIVIA PASSARELLI LEPERA MANSO TEIXEIRA (OAB 416802/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1115973-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.M.E. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital. Com o cumprimento, intime-se a interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ROBERTO ALEXANDRE FELIX ALVES (OAB 180697/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1116391-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcia Mendes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WILSON FELICIANO (OAB 168593/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1116427-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.R.S. - Vistos, Preliminarmente, providencie a interessada a juntada de cópia de seus documentos pessoais, bem como cópia da certidão de nascimento e de óbito de B. de S. M. C. e a anuência do genitor deste, com firma reconhecida. Incontinenti, indique, ainda, o local da cremação e a documentação pertinente do cemitério onde se encontram os despojos e do crematório. Com o cumprimento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI (OAB 316079/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 25/11/2019

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Vistos. Fls. 164/167: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão ao embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Quanto à extensão do julgado aos co-autores, sendo único o pedido (de retificação do registro do nome do Sr. Arcelino Tobias de Araújo), por óbvio que os fundamentos constantes da sentença abrangem não apenas a retificação do registro do genitor do co-autor Arnaldo, como do avô dos demais requerentes, de modo que nada há a complementar. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

↑ Voltar ao índice

Edital de Citação

Publicado em: 25/11/2019

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. FAZ SABER, que designou Correição Ordinária no Segundo Ofício de Registros Públicos, com início às 10 horas, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano. Faz saber, ainda, que durante a Correição receberá, por escrito ou verbalmente, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense do Cartório. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - - Edison Lourenço dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio da inscrição do loteamento nº 68, referente ao imóvel localizado na Rua Amparo, lote nº 09, quadra nº 07 - Vila Burgo Paulista - São Miguel, formulado por Edison Lourenço dos Santos. Informa que por instrumento particular de compromisso de compra e venda datado de 02.10.1974, o requerente adquiriu o imóvel mencionado da Companhia Brasil Rural S/A, representado por seu procurador Clodoaldo Alves dos Santos. Argumenta que, em 30.01.1976, foi lavrada a escritura pública definitiva de compra e venda, na qual a empresa Comercial Brasil Rural S/A, representada por seu procurador Clodoaldo Alves dos Santos, outorgou a titularidade sobre referido imóvel ao requerente. Salienta que está impedido de proceder a transferência da propriedade do imóvel para a sua titularidade em virtude da matrícula estar bloqueada. Juntou documentos às fls.597/608. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.611/612). E o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese as argumentações do requerente, entendo que o pedido é improcedente. De acordo com a decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Drª Maria Isabel Romero Rodrigues Henriques (fl.444), o motivo para a realização do bloqueio foi oriunda da suspeição de falsidade dos alvarás extraídos dos processos judiciais indicados às fls.344/345. Em que pese a alegação do interessado de cessação das causas que deram origem ao bloqueio, bem como aquisição do imóvel pela Comercial Brasil Rural S/A representada por seu procurador Clodoaldo Alves dos Santos, não foram juntadas provas da cessação do gravame, sendo que tal diligência é ônus que compete exclusivamente ao requerente. Observa-se ainda que o lote nº 09, da quadra nº 07, da Rua Amparo é de propriedade de Antonio Gordinho Filho e Leonidia Contra Gordinho, não havendo o registro ou comunicação de qualquer ato de alienação. E ainda, conforme exposto pela D. Promotora de Justiça: "a falsidade foi constatada por diversas razões, dentre elas, em razão de a requerente do alvará ser o espólio de Gaspar Antonio Vilares e não Edison Lourenço dos Santos, ora requerente". Daí que, tendo em vista a ausência de fatos e elementos probatórios que elidam a suspeita de falsificação dos alvarás expedidos nos processos judiciais, é mister a manutenção do bloqueio, em consonância com o princípio da segurança juridica. Diante do exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Edison Lourenço dos Santos e mantenho o bloqueio da inscrição do loteamento nº 68, referente ao imóvel localizado na Rua Amparo, lote nº 09, quadra nº 07 - Vila Burgo Paulista - São Miguel. Oportunamente retornem os autos ao arquivo. Int. CP 425. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP), JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 0041012-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Dê-se ciência ao Tabelião da data agendada para a perícia, bem como dos documentos solicitados pelo IMESC. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão. Junte ao ofício cópia de fl.43. Int. - ADV: MARIEL VILIOTTI BOTTENE (OAB 243548/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. 1) Tendo em vista o resultado positivo do bloqueio (fl. 37), decreto a conversão da indisponibilidade em penhora e defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do exequente. Intime-se. - ADV: JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.274/275, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação do laudo pericial. Sem prejuízo, cumpra a requerente no prazo de 15 (quinze) dias, o ato ordinatório de fl.273. Int. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1051268-43.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Portal do Brooklin - - Instituto das Irmãs da Santa Cruz - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação pretendida, levando-se em consideração o laudo pericial de fls.814/900. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. O presente feito foi extinto sem julgamento do mérito (fl. 696), sendo que os embargos não trazem pertinência com tal decisão. Ao que parece, a petição tinha por objeto a sentença prolatada nos autos nº 1104096-79.2019.8.26.0100, devendo a parte realizar o correto protocolo. Assim, não conheço dos embargos, por não atacarem a decisão prolatada nestes autos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivese. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1077902-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Henrique Bettarello - - Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: JORGE FRANCISCO ARAUJO FRANÇA (OAB 298407/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1083706-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO (OAB 60229/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal expressamente manifestados pela BBR Agropastoril LTDA e Conceição Paiva à fl.109. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da eventual interposição de recurso à sentença de fls.103/104. Em sendo negativo, certifique a z. Serventia o transito em julgado da mencionada decisão e remetam-se os autos à Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1091231-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mirian Pieroni Navas - - Sonia Regina Pieroni - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: PAOLA PIERONI NAVAS JACOB (OAB 193049/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1093874-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Dotto Consultoria e Participação Ltda - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Quesito do MP à fl. 523. Necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Assao Iwane. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente

o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.210/211: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.91/98, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Por Remição

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria José Linardi Barone - Vistos. A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, entendo de bom alvitre a intimação do credor hipotecário, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, levando-se em consideração que já houve manifestação do órgão ministerial (fls.27/29), tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JOAO ANTONIO FIORI DOTOLI (OAB 268426/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1117050-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Manifeste-se o Banco Santander (Brasil) S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1117327-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1117391-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marcelo Henrique da Silva - - Maria Aparecida da Silva - - Euclydes Americo da Silva - - Suely Fátima da Silva - - Celia Luzia Rodrigues - - Selma Aparecida Silva - - Shirlene Maria da Silva Barreto, - - Luciana Americo da Silva e outro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, encaminhe-se o feito ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: JOSE CIRILO BARRETO (OAB 109577/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1124580-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Manoel Francisco dos Santos - Vistos. Tendo em vista que foi negado provimento à apelação interposta pelo suscitado (fls. 1169/1173), ficando mantida a procedência da dúvida, nada mais a decidir. Comunique-se o Oficial para baixa da prenotação. Após, arquive-se. Int. - ADV: SANDRA REGINA GOMES BELAS (OAB 215923/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 26/11/2019

Processo 0050857-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.A. - VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Otavio Alvarez, que solicitam autorização para proceder ao translado e à cremação dos restos mortais de seu genitor, Ramon Alvarez Perez, falecido em 05 de maio de 1.980. O Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 12/13 e 53. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Otavio Alvarez, objetivando a autorização para translado e cremação dos restos mortais de seu genitor, Ramon Alvarez Perez, cujo óbito ocorreu no dia 05 de maio de 1.980. Pois bem. Assim dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967, que institui a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no município, e dá outras providências: "Art. 2ºSerá cremado o cadáver: a) daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigida, neste último caso, a intervenção de três testemunhas e o registro do documento; b) se, ocorrida a morte natural, a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o "de cujus" não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere a alínea anterior. § 1º - Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, estes e aqueles últimos, se maiores. § 2º - Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser lavada a efeito mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial competente. § 3º - A Prefeitura poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores, tal seja o caso, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados." Sendo assim, na falta do cônjuge e de ascendentes, todos os descendentes do de cujus devem anuir ao pedido de cremação. Contudo, no caso em tela, constou do assento de óbito (fls. 07) que Ramon Alvarez Perez não possuía filhos, fato este que inviabiliza a comprovação acerca da existência de outros descendentes do falecido. Portanto, respeitado entendimento contrário, conforme já esclarecido na decisão de fls. 16, deverá o interessado providenciar, primeiramente, a retificação do assento de óbito de Ramon Alvarez Perez, junto ao Registro Civil de Rio Claro, para posteriormente promover o pedido de autorização para traslado e cremação. Em face

do exposto, indefiro o pedido formulado pelo Interessado. Por fim, considerando a notícia da lavratura de escritura de inventário pelo 16º Tabelionato de Notas desta Capital, sem a prévia retificação do assento de óbito de Ramon Alvarez Perez, providencie a z. Serventia a distribuição de um novo expediente, com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 32/50, intimando-se o Tabelião responsável para que preste os devidos esclarecimentos no prazo de cinco dias. I.C. - ADV: OTAVIO ALVAREZ (OAB 23663/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1003023-43.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jurandir Klauzz - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 54 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: JULIANA PAIVA DA SILVA (OAB 434731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1035130-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Mariano da Silva - Vistos. Fls.73/76: o pedido declaratório contido nos embargos de declaração constitui inovação em fase recusal, o que não se pode admitir. Ademais, tal requerimento foge dos limites da competência desta Vara especializada. Isto posto, ausente omissão na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração. P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA (OAB 300652/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Primeiramente, quanto aos erros apontados nos pedidos de fls. 95/96, itens 8.4, 9.2 e 12.6, deve ser acolhido o pedido de correção, em consonância com a sentença prolatada, pelo que defiro se proceda a correção dos registros da forma requerida. Quanto à modificação dos registros do co-autor Luiz Felipe e de seus filhos, anoto que a alteração de seu assento de nascimento foi requerida na emenda à inicial de fls. 90/99, item 14, tendo sido acolhido na sentença prolatada, já alcançada pelo trânsito em julgado. Assim, não é cabível a desistência da parte em relação a tal pedido, nesse momento. Já a modificação do registro de casamento do co-autor Luiz Felipe e dos assentos de nascimento de seus filhos, por não ter sido determinada na sentença, tampouco comporta desistência, simplesmente porque terceiros não incluídos no polo ativo da demanda não serão afetados pelo julgado. Por tais razões, indefiro os pedidos de fls. 134. Enfim, o pedido de reconsideração da sentença, quanto à alteração do patronímico Ballestero, deve ser indeferido, não sendo os fundamentos apresentados pelos requerentes suficientes para seu acolhimento, considerando já ter sido aquela alcançada pelo trânsito em julgado. Anoto que os co-autores outorgaram poderes aos patronos signatários da emenda apresentada, na qual acrescentou-se o pedido de retificação do sobrenome mencionado, ao contrário do alegado. Ainda, a alegação de que a modificação acarretaria prejuízos de ordem social, acadêmico e profissional não são suficientes para reconsideração do julgado. Ademais, conforme indicado pelo Ministério Público, a alteração do patronímico se fez necessária em razão da retificação anterior, determinada em ação transitada em julgado em 1985 (fls. 46/47), a qual deve ser observada, em consonância com os princípios da anterioridade, veracidade e uniformidade dos Registros Públicos, independente da vontade pessoal da parte. Por todo o exposto, acolho em parte os pedidos de fls. 121/123, nos termos desta decisão, e indefiro os pedidos de desistência e reconsideração apresentados às fls. 127/129, 134 e 139/141. Cumpridas as providências restantes, arquivem-se os autos Intime-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1055366-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Saponaro - - Orlando Ribeiro Saponaro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Fls. 79/80: defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte as certidões faltantes requeridas a fls. 60. Intime-se. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Em que pese as ponderações apresentadas pelo Ministério Público, reputo inviável se deferir a pretensão formulada, sob pena de ofensa ao artigo 7.º, VI, da CR/88. Convém pontuar, por oportuno, que a hipótese dos autos não guarda total semelhança ao precedente citado, oriundo da 01.ª Vara de Registros da Capital, pois, aqui, os valores não são tão elevados como naquela situação, vez que nenhum funcionário recebe mais que a interina, bem como os aumentos concedidos pelo antigo titular (na condição de interino) já foram afastados, voltando-se ao patamares pretéritos de vencimentos. Por tais razões, indefiro o pedido do Ministério Público. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Ciência aos interessados, à interina e à representante e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1085477-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Cecilia Welsh Carboni - - Marcos Welsh Carboni - - Mônica Welsh Carboni Yazbek - - Mauricio Welsh Carboni - - Priscila Ferreira Batista - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (OAB 121381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1098063-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolo Pasquale Cirino - - Angela Cristina Dittrich Cirino - - Fernanda Dittrich Cirino - - Paola Dittrich Cirino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Lub - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1102651-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Tarso Freitas e outros - Vistos. Fls. 68/71: os endereços dos requerentes Paulo, Maria Clara e Diogo pertencem ao Foro Central. Assim, dou prosseguimento do feito neste Juízo. Abram-se vista dos autos ao

Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULO DE TARSO FREITAS (OAB 88639/SP), FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO (OAB 81282/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1103059-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Taynara Nunes de Lima - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ROOSEVELT ALVES (OAB 429105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1104930-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Farah Cruz - - Vinicius Farah Cruz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: JULIA APARECIDA DE LOURDES BACCELLI F CRUZ (OAB 74563/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1105169-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viviane Gomes dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DANILO ROBERTO DA SILVA (OAB 238438/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1110783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Henrique de Oliveira Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL (OAB 98443/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1110882-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carla Prestes - - Samira Gattas Lopes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente,

com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB 172534/SP), PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB 174779/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1111868-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudete Alves Freitas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIANA ANSELMO COSMO (OAB 235608/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1113725-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edwiges Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1113777-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete Tamarindo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DURAID BAZZI (OAB 242306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1115625-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Carlos de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1116759-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Razzo Maia - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LARISSE RODRIGUES MANGUEIRA (OAB 274449/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1116771-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paloma Mellina Soares Flose - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JARDEL FRANCISCO VIEIRA FLOSE MARQUES DOS SANTOS (OAB 388505/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1116828-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Pascoalinotto - - Lidia Froelich Pascoalinotto - - Patrik William Pascoalinotto - - José Ricardo Pascoalinotto - - Silmara Silva Pascoalinotto - - Richard Henrique Pascoalinotto - - Andressa Karen Pascoalinotto - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1116935-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Lucia Dias da Silva Keunecke - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE (OAB 176591/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1117264-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON (OAB 416043/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1117277-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elza Filó dos Santos - - Cleonice Filo Barbosa - - Sueli Filo dos Santos - - Airton Carlos Filó - - Domilto Filó - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO SANTOS (OAB 244300/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 26/11/2019

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - Vistos. 1. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

↑ Voltar ao índice

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

Publicado em: 27/11/2019

COMUNICADO CG Nº 2281/2019 PROCESSO Nº 2019/11336 - AMERICANA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, de Jose Pereira de Carvalho, inscrito no CPF nº 015.***.***-05, representante da empresa Jose Pereira de Carvalho Construtora, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-66, em Documento Básico de Entrada do CNPJ, mediante reutilização de selo nº 0023AA0637742, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, o signatário não possui cartão de autógrafos arquivada na unidade, e o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do seu quadro de prepostos.

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Medida Cautelar

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1005286-06.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Medida Cautelar - Celia Regina Gabriel da Silva - - Clarice Rodrigues da Silva - Vistos. 1 - Realizada a tentativa de intimação pessoal para o recolhimento das custas, nada mais resta a ser feito por esta Juízo. 2 - Oficie-se a Procuradoria da Fazenda do Estado, para que tome as providências que entender cabíveis em relação à inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações. Intime-se. - ADV: MARA REGINA GALLO MACHADO (OAB 240745/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1090181-60.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls.120/135, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1095004-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ivanilde Barros de Andrade - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1095004-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ivanilde Barros de Andrade - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Junte o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão da matrícula nº 44.032. Com a juntada da documentação, defiro a Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca dos fatos expostos na inicial. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para o Oficial de Justiça, para a expedição do mandado determinada. Prazo: 10 dias - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1099832-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Ricardo Tzenis - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Felipe Ricardo Tzenis, em face da sentença proferida às fls.346/349, sob a alegação de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 356/361, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1100242-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thiago Carletti Alves - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Alexandre Garcia Rendeiro de Carvalho, representante de Thiago Carletti Alves, em face da sentença proferida às fls.173/175, sob a alegação de estar ela eivada de contradição. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 181/191, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: MARCELO CARLOS DE FREITAS (OAB 252104/ SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1026029-24.2016.8.26.0224 - 1ª VARA CIVEL)

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1117601-40.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1026029-24.2016.8.26.0224 - 1ª VARA CIVEL) - Maria da Gloria Barreto - - Carlos Alberto Barreto - - Marco Aurelio Barreto - - Marco Roberto Barreto - Vistos. Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhem-se os autos ao

distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 0042320-42.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Frencl - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a retirada no prazo de 10 dias, após os quais os autos serão arquivados. - ADV: THIAGO GUIMARÃES MONNERAT (OAB 196723/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1101784.33.2019.8.26.0100 Pedido de Providências 1 T.N. - Vistos, Fl. 29: esclareça a requerente seu interesse jurídico. Deverá a z. serventia cientificar a parte interessada somente do teor da presente deliberação. Após, ao MP. Int. Adv.: Andre Luiz Roxo Ferreira Lima OAB/SP nº 156.748.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - "Primeiramente, homologo a dispensa das testemunhas que não compareceram, No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, voltandome conclusos a seguir." - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, Preliminarmente, antes da apreciação da habilitação nos autos das testemunhas não intimadas para a audiência (fls. 254/256), pese embora a homologação da dispensa de suas oitivas (fls. 249/250), abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto o eventual interesse nas respectivas oitivas, ou, para manifestação conclusiva. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1015878-51.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alba de Jesus Aguiar - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, autorizando a lavratura do assento de nascimento de Alba de Jesus Aguiar, na modalidade tardia, com os dados contidos na certidão de fls.12, acolhida, na íntegra, a cota ministerial (fls. 140/141). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o cumprimento desta sentença. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Observo que a decisão de fls. 100, que faz menção à cota ministerial de fls. 98, não foi devidamente cumprida no tocante à certidão de fls. 28/30, que se mostra essencial para comprovar a data e o local de nascimento do Sr. João Domingos. Assim sendo, defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a certidão narrativa conforme o documento de fls. 106. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para o sentenciamento. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 98: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 72: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: ROBERTA

FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 120 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - Vistos. Fls. 228: defiro prorrogação do prazo. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, e no silêncio, cobre-se resposta junto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC). Intime-se. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - G.E.B. - - L.M.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente encaminhado pela ex-interina do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, noticiando a ausência de pagamento dos emolumentos pela usuária General Eletric do Brasil Ltda. Pois bem. Como bem ponderado pela Promotora de Justiça, o feito arrasta-se desde 2017, sem que haja uma solução conciliatória entre os interessados. Sendo assim, não cabe a este Juízo Correicional, em seu limitado âmbito de atribuições, analisar a existência da obrigação ("an debeatur") e seu respectivo valor ("quantum debeatur"), devendo as partes, parta tanto, buscar as vias judiciais próprias. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. I.C. - ADV: PATRICIA DABUS BUAZAR AVILA (OAB 251473/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/ SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), GABRIELA GARCIA DE SOUZA (OAB 315293/SP), LARISSA RAMOS SANTORO (OAB 343538/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1089588-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafaela Yamashita - Os prints de tela não são prova idônea a demonstrar o alegado e não suprem o determinado na decisão retro. Pela derradeira vez, cumpra-se-a, integralmente, valendo observar que é ônus da autora comprovar a existência da justa causa para os fins requeridos, sendo vedado o direito ao arrependimento, pelas razões já expostas. Prazo: 15 dias. Com o decurso de prazo, tornem-me conclusos. Int. - ADV: LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO (OAB 242365/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1099944-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wenceslao David Coronel Salinas - Vistos. Fls. 50/53: Defiro a gratuidade aos autores. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. - ADV: BRUNA OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (OAB 379524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1100811-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana de Abreu Alves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1109520-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.H.F.B.H.F. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCIANO GIANINI DOS SANTOS (OAB 170608/SP), ROSSANA KANASHIRO (OAB 222650/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1109940-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando a irregular lavratura de duas procurações o em nome de Maria Antonieta Bastos Henrichs. O Ministério Pública apresentou parecer conclusivo às fls. 27. É o relatório. DECIDO. Noticia o 2º Tabelião de Notas desta Capital que, no dia 23 de janeiro de 2019, foram lavradas duas procurações, pelo escrevente William Turatto Barreiro Souza, em que Maria Antonieta Bastos Henrichs teria outorgado poderes para venda de dois imóveis. No entanto, esclarece o Delegatário que, em 24 de outubro de 2019, a Sra. Maria Antonieta compareceu novamente à Unidade para lavratura de uma escritura de venda e compra de um imóvel, momento em que foi constatada, pelo tabelião substituto, a ausência de capacidade da mandatária de exprimir sua vontade. Assim, a lavratura do ato notarial foi negada pelo tabelião substituto. Pois bem. À luz do disposto no art. 682, III, do Código Civil, cessa o mandato pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes. Conforme esclarecido pelo Notário, quando do segundo comparecimento à Unidade, para a lavratura da escritura de venda e compra de imóvel, "a Sra. Maria Antonieta Bastos Henrichs não foi capaz de demonstrar vontade consciente, livre, desembaraçada e informada, não conseguindo se localizar no espaço e tempo, ainda, não soube informar o motivo pelo qual estava no cartório"(fls. 02). Sendo assim, de rigor o bloqueio das procurações públicas anteriormente lavradas pela Serventia. Ante o exposto, determino o bloqueio definitivo da procurações lavradas no Livro n. 2.829, páginas 007/008 e 009/0100, perante o 2º Tabelionato de Notas desta Capital. No mais, encaminhe-se cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça Cível deste Foro Central, a fim de que adote as providências cabíveis quanto à eventual interdição de Maria Antonieta Bastos Henrichs. Ciência à Sra. Oficial e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1110336-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

Óbito após prazo legal - Rosineide Maria de Moura Ferreira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JORGE TORRES DE PINHO (OAB 114933/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1110691-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Zhu Xiao Yang - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 23/24 no prazo de 20 dias, de forma a juntar aos autos certidão de nascimento atualizado de "Geovana". Int. - ADV: ALEXANDRE KRAUSE PERA (OAB 234144/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - Vistos. Fls. 35: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1113802-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Airton de Andrade - - Ubirajara de Farias Prestes - - Denise Andrade - - Rosely Brandão da

Silva - - Wanda da Silva Andrade - - Suely Donato - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1114420-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Neves da Silva Saguia - - Isabella Carreiro Saguia - - Rafaella Saguia Jimenez - - Sophia Arvelos Viana Saguia - - Luiz Felipe Rubini Saguia - - Luiz Gustavo Brusadim Saguia - - George Brusadim Saguia - - Tatiana Rubini Saguia - - Leonardo Neves da Silva Saguia - - João Vitor Carreiro Saguia - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/11/2019

Processo 1116292-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Ornellas Di Donati - Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Os pedidos de retificação até agora formulados merecem provimento, entretanto, por força do princípio da anterioridade registral, o autor deve emendar a petição inicial de modo a incluir o pedido de retificação de seu patronímico materno, explico: onde consta "Ornellas", deve constar "Ornelas", uma vez que é esse o sobrenome de sua mãe e não aquele, conforme certidão de nascimento de fls. 9. Nesse ponto observo que tal pedido não deve se restringir à certidão de nascimento do autor, mas também à sua de casamento e às certidões de nascimento e casamento de filhos e netos, caso existentes. Prazo: quinze dias, sob pena de indeferimento. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de Citação

Publicado em: 27/11/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052509-50.2010.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aurora Saccaro Pinto da Fonsec, Alberto Pinto da Fonseca, Alda Cruz Azevedo, José de Souza Azevedo, Raphael Amabile, Francisco Tranchesi e Luiz Biolo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Kusdra de Miranda ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória do imóvel usucapiendo situado na rua Travessa B, nº 13, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0330883-33.2009.8.26.0100 - 841/09. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Romeu Iervolino, Terezinha Lucon Iervolino, Auricchio Construções e Engenharia Ltda, repres. legal, Auritec Engenharia, Empreendimentos Esportivos Ltda, repres. legal, Auricchio Construções, Engenharia Ltda e Romeu Iervolino e s/m Teresinha Lucon Iervolino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joaquim da

Costa Cruz, Conceição Pedrozo da Costa, ALBINA APARECIDA DA COSTA CRUZ SIQUEIRA, Oscar Henrique Caminha de Siqueira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua das Palmeiras, nº 17, bairro Iguatemi, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053885-37.2011.8.26.0100 - 1229/11. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Albina Storani Sauerbronn, Henrique Sauerbronn, Ruy Barbosa Sauerbronn, Leonina Clotilde Bampa Sauerbronn, Elmo Sauerbronn, Herminia Coutinho Sauerbronn, Dilma Sauerbronn Garcia, Antonio Domingos Garcia, Athos Barbosa Sauerbronn, Lucia Dias Sauerbronn, João Sauerbronn, Denise Apparecida Moretti Sauerbronn, Oneida Moretti Sauerbronn, Everaldo Santos Santana, Vera Lucia Sauerbronn Betencourt, Rubens Antonio Sauerbronn Betencourt, Carmen Silvia Sauerbronn, Vivian Alves dos Santos, Ezequiel, Cícero, Evani Cleide Suerbonn Pinto, 951.293.678-04, Eunice Barroso de Salgueiro Pinto, Manoel Jorge Salgueiro Pinto, 026.843.498-00, Flaviano Edson Ferreira, Alexandre Sampaio, Vanderlei da Silva Ferreira, Maria do Socorro Vieira Serra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Lucia da Silva Chagas e Dimas Aparecido das Chagas ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Uruú, 58 Casa 06, Itaquera, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049094-54.2013.8.26.0100 - 872/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espolio de Mario Albuquerque Pacini, rep. Legal, Hélio Capelossi, Yolanda Santoro Albuquerque Pacini, Espolio de Yolanda Pacini de Campos, rep. legal, Faustina de Campos Takeuchi, Faustina de Campos Takeuchi, Shuji Takeuchi, Celina de Campos Rosalem, Adonias Rosalem, Espólio de Celestina de Campos Gomes, Ariovaldo Gomes, Ulisses Pacini de Campos, Angela Maria Torres de Campos, Celestino Raymundo, Arlete Fernandes Raymundo, Gilberto Raymundo, Floriza Calux Raymundo, Espólio de Orlando Raymundo, Nicia de Toledo Raymundo, Jarbas Batista de Oliveira, Esther Cortelazzi de Oliveira, Faustina Raymundo Mônaco, Santino Monaco, Benedita Bueno de Andrade, Ecia Firmino de Andrade, Maria Nepomuceno Bueno, Espolio de Aurea Pacini Capelossi, rep. Legal, Helio Capelossi, Easy Construtora e Incorporadora Ltda, Jose Miguel Alexandre, Sumie Iamacita, Takeco Nagão, Carlos Nagao, Hidemi Nagão, Yoshie Nagao, Luiz Nagão, Iko Nagao, Oswaldo Nagão, Hohoko Nagao, Mario Nagão, Izabel Mitsuko Takeuchi Nagao, Carlos Sepulveda Aguiar, Noemia dos Santos Aguiar, Jose Afonso Pereira da Silva, Maria Aparecida Ribeiro Caldeira, Normelia dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Afonso Pereira da Silva e Maria Aparecida Ribeiro Caldeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Libero Ancona Lopes, Lote 15, Quadra D, Pq. Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057849-38.2011.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Beatriz Martins Carollo e Renata Lima Carollo, rés ausentes, incertas, desconhecidas, eventuais interessadas, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Celia Maria Perletti ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Eusébio Ardavin, nº 24, Sobradinho São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052026-49.2012.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Minerva Severino Antunes, Marcelo Francisco Antunes, Maria Tereza Otranto Robert Antunes, Silvia Reis Costa Masagão e s/m José Carlos Penteado Masagão, José Carlos Severino e s/m Vera Gema Severino, Alaíde da Conceição 212.819.458-89, Hélio Pires de Oliveira (ou quem

possuir o imóvel), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Marta Inacio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Manoel Pereira Rosa, nº 75, Jardim Fontalis São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047659-79.2012.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +C Emil Heininger e s/m Meta Maria Heininger (062.416.628), Josue Manoel e s/m Iris Alves Manoel, Florinda Ferreira de Oliveira e Germana Couto Ferreira, Paulo Gonçalves de Moura, Genivaldo Dias Leal e s/m Maria Nilde Cardoso dos Santos Leal (090.636.228-80) e Plinio Machado da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Linesio Moreira de Santana ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio do imóvel situado na Rua Jose Inácio da Silva, nº 281, Jardim Esmeralda São Paulo/SP, CEP: 04828-060, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049653-11.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Branco de Araújo, Ramez Maddi e s/m Inacia Lazaro Maddi, Samir Razuk assistido p/ Maria Chede Razuk e esta por si mesma, Anis Razuk e s/m Samira Razuk, Edemar Kalim Razuk e s/m Laila Mahfuz Razuk, Foad Aruk e s/m Marly Razuk Aruk, Angelino Mazini e s/m Maria Aurora Marques Mazini, Sebastiana Aparecida Manoel Silva, Genivaldo Nascimento, Roberto Terrarine, Elza Dalfollo Parrila e Carlos Alberto Parrila e Walter Evandro Parrilla, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rafael Evandro Parrilla e Juliana de Souza Almeida Parrilla ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Cataldo Parrilha, nº 24, Jardim Boa Esperança, Capela do Socorro São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004279-06.2012.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA na pessoa do rep legal, JORCELINA MESSIAS DOS SANTOS e s/m ROSENDO MANOEL CAMILO DOS SANTOS, CARMINO DE JESUS CRUZ e LUCINDA ROSA DE OLIVEIRA e JULIO GASPAR ROSA DE OLIVEIRA e JOSEFINA COGO DE OLIVEIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vilma Silva de Araujo da Fonseca, Eder Silva da Fonseca, Patricia Francisca Vilela da Fonseca, Marcelo Silva da Fonseca, Bruna dos Santos Sampaio e Maria Luiza Silva da Fonseca ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel situado à Avenida Barão Luis Arariba, nº 210, Lote 10 e 11, Jardim Nazaré São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028991-60.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) jose maria cesar, tab: affonso de oliveira santos (936.795.568-53) e julieta xavier de oliveira santos (, tab: raimundo anastacio (567.177.688-00) e Eva das graças anastacio (225.100.358-43), tab: hernani antonio anastacio (694.596.578-34) e maria lucia da silva mota, de fato: danilo alves dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: natalina daniel do carmo, ou quem no imovel residir, tab: benedito gonzaga da conceiçao, ou quem no imovel residir, ocupante do imovel a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, de fato: maria rildes rochea vieira ferreira, ou quem no imovel residir, de fato: elenice dos santos angelo, ou quem no imovel residir, de fato: selenia de paula, ou quem no imovel residir, de fato: laurita pereira rocha, ou quem no imovel residir, de fato: willians oliveira de aquino, ou quem no imovel residir, de fato: maria de almeida neres, ou quem no imovel residir, de fato: jose alexandre da silva, ou quem no imovel residir, de fato: eliel santos nascimento, ou quem no imovel residir, de fato: alberto ferreira dos santos, ou quem no imovel residir, de fato: eulina alves de jesus, ou quem no imovel residir e 1- ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais

interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Carlos Ferreira Rocha, MARIA RILDES ROCHA VIEIRA FERREIRA, Maria do Socorro Felix de Souza, José Alexandre Silva, Maurita Xavier da Silva, Maria de Almeida Neres, Laurita Pereira Rocha e SANDRA SILVA BARROS ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel situado à Rua Desembargador Olavo Ferreira Prado 766 casa 01, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001617-69.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mário Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Benedito Barreto de Menezes, Mariléia Santos Menezes, Antonio Gomes Barbosa e s/m Maria Feliz Barbosa, Luiz Carlos de Menezes, Mailza Barbosa Menezes e Hissashi Ono e Yoshino Ono, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Dantas de Jesus e Manoel José de Jesus ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Bryonia, nº 339, São Miguel Paulista São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030670-95.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Humberto Nunes Ortega, José Cacao, Isabel Baptista Sardinha, Liodete Maria da Silva Popperl, Carlos Walter Barreto, + Heitor Carlos de Siqueira Ferreira, Milton Carlos de Siqueira Ferreira, Maria Thereza de Siqueira Ferreira Zerbinatti e Pindaro Vignoli Zerbinatti, José Pinheiro Anzaloni, + Maria Sylvia de Siqueira Ferreira Zerbinatti, + Phyllis de Siqueira Ferreira e Pindaro Vognoli Zerbinatti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zulmira do Nascimento ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Monte São Martinho, nº 31, Jardim Cecy São Paulo/SP, CEP: 02674-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0068122-42.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ana Maria de Jesus Ribeiro Gonçalves Nacimento 921.707.068-87, Margarida Maria de Jesus Ribeiro Gonçalves Teotônio, por seu repres. Alexandre Ribeiro G. Teotonio, Elizabeth de Jesus Ribeiro Gonçalves 043.194.458-05, Maria Manuela Gonçalves Bitencourt Nascimento 104.494.868-00, Maria de Fátima Pereira de Souza 003.928.058-63, Silvio Macito 687.742.148-53 e s/m Solange Aparecida Casagrande Macito 135.790.578-55, Antonio Nunes Bastos 392.743.658-53 e s/m Olinda Maria Nunes Bastos 154.182.598-57, Jardel - a ser qualificado (ou quem possuir o imóvel) e Carlos Russo Coelho (ou quem possuir o imóvel), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Andre Gonçalves de Jesus Nascimento ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Dr. José de Sá, nº 120, Jardim Internacional, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054169-11.2012.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jose dos Santos Resina (ou Jose Joaquim dos Santos Resina ou Jose Resina) e s/m Maria dos Santos, Lucia Marques Garcia (ou quem no imovel residir), Kuniake Abe, Maria Aparecida Paciullo Cunha e s/m Manoel Nunes Cunha, Raquel Paciullo Cunha e s/m Clavio Munhoz, Jeremias Paciullo e s/m Maria Helena de Camargo Paciullo, Vera Lucia Paciullo Castilho e s/m Roberto Castilho, Manoel Paciullo e s/m Estela Maris Compri Paciullo, Benedito Aparecido Paciullo e s/m Rachel da Lettieri Paciullo, João Vicente Paciullo, Claudia Maria Paciullo, Rui Luiz Paciullo, Fabio Jose Paciullo, Roberto felosi, Neuza Ferreira de Jesus, Dirce Resina Costa, José Resina Filho, Hilda Resina do Amaral Gurgel e Antonio Resina, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elisangela damaceno netto sotano, Marcos Eduardo Damaceno Netto e Gabriel Picolino Rodrigues Netto ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel situado à

Rua Manoel Francisco Luz, nº 28, Penha São Paulo/SP, CEP: 03609-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências

Publicado em: 28/11/2019

0071979-52.2019 Pedido de Providências Promotoria de Justiça da Comarca de Silvianópolis/MG Sentença (fls.260/261): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais Comarca de Silvianópolis comunicando eventual irregularidade na lavratura de escrituras públicas atinentes a aquisição de imóveis rurais em que figura como parte a empresa Brimalux do Brasil Participações LTDA, sob o argumento de que mencionada empresa caracteriza-se como pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, sem no entanto ter sido observada a necessidade de autorização prévia do INCRA para a lavratura do ato. Juntou documentos às fls.03/81. Intimados os registradores para informações sobre a aquisição de imóveis rurais pela empresa Brimalux, apenas as pesquisas os Oficiais do 2º e 8º do Registro de Imóveis da Capital resultaram positivas em relação à imóveis localizados nas áreas urbanas, quais sejam, os imóveis matriculados sob nºs 124.560 e 120.762, respectivamente (fls.206/212 e 236/243). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.257/258). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a ausência de aquisição de imóvel rural pela empresa Brimalux do Brasil Particpações LTDA junto aos Cartórios de Imóveis da Capital, não há qualquer providências a ser tomada por esta Corregedoria Permanente, ante a ausência de indícios da prática de qualquer irregularidade. No mais, verifica-se que a Corregedoria Permanente responsável pela análise de eventual ato irregular praticado pelo 25º Tabelião de Notas da Capital envolvendo a escritura pública do imóvel localizado em Silvianóplis (R.04 fl.86), foi comunicada (fl.204). Logo, nada a ser analisado ou decidido no presente feito, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Silvianópolis/MG, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.205/254 e 257/258. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 527)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - Vistos. Chamo o feito à ordem pois, compulsando os autos, verifico que não foi juntada procuração assinada por SANDRA FÁTIMA UNGLERT FERNANDES, tampouco constam poderes especiais para dar quitação em juízo da procuração pública de WANDERLEY, embora o cumprimento de sentença tenha sido por eles ajuizado (não o tendo sido em nome exclusivamente do patrono). Assim, antes de expedir o MLE, determino que os exequentes apresentem procuração com poderes especiais, em 20 dias. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - - expedi mandado de levantamento eletrônico, em favor do exequente, referente aos depósitos de fls. 25/28 e 39/40, nos termos fornecidos à fls. 42/43, conforme print que junto a seguir. - ADV: SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0082197-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Basso Ferraz e outro - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se Manifestem-se os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abara-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO MARTINETTI JUNIOR (OAB 290957/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Fls. 163/165: manifeste-se o Ministério Público. Intime-se. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.298/299), com as eventuais retificações do laudo. Sem prejuízo, apresente a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Serventia Extrajudicial as alterações de sua denominação social como AOMESP. Com a juntada das manifestações, remetam-se os autos novamente ao registrador para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos. Int. - ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1067902-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Solange Lourenço - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Solange Lourenço em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a correção do registro nº 10 ou o cancelamento da averbação nº 11 da matrícula nº 122.759, para constar a distribuição do quinhão proveniente da partilha dos bens deixados por Walter Lourenço (genitor) em 50% a ela e a seu irmão e não 25% como constou. Juntou documentos às fls.10/34. O registrador manifestou-se às fls.38/39. Esclarece que os atos registrários estão em consonância com o título apresentado, sendo que nos termos do registro nº 10 e averbação nº 11 (ex officio), consta que em virtude do falecimento de Walter Lourenço, a parte ideal de 25% do imóvel foi partilhada aos filhos, na qualidade de herdeiros, cabendo a Walter Lourenço Filho casado e Solange Lourenço divorciada o quinhão de 12,5% para cada um. Por fim, destaca que atualmente são proprietários do imóvel Solange com 37,5%, Walter Lourenço Filho com 37,5% e Belita Maria de Lima com 25%. Apresentou documentos às fls.40/49. Acerca da averbação nº 11, realizada ex officio, assevera o registrador que foi provocada pelo requerimento de 28.06.2018. Afirma que nos autos de partilha deixados pelo falecimento de Walter Lourenço não houve a partilha de 50% do imóvel matriculado sob nº 122.759, passando a constituir o condomínio civil entre Walter Lourenço e Belita Maria de Lima, na proporção de 25% para cada um. Juntou documentos às fls.59/167. No tocante às informações prestadas pelo Oficial, a requerente manifestou-se às fls.170/171 e 183/184. Argumenta que a averbação realizada sob nº 11, foi feita por imposição do cartório, vez que não foi informada de que na separação do genitor com a Abelita Maria de Lima, não houve a menção por se tratar de bem particular. Afirma que Abelita abriu mão da sua cota parte do referido imóvel para os herdeiros e em contrapartida a requerente cedeu sua cota parte de outro imóvel. Esclarece o Registrador que apenas

orientou a requerente que deveria apresentar requerimento relatando, declarando e autorizando a retificação necessária, juntamente com a apresentação dos títulos anteriores e documentos que entendesse necessários para a eventual retificação. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.178/181 e 196). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé da requerente e a presença de fortes evidências de que no plano de partilha constou que os 50% do imóvel foram partilhados exclusivamente aos filhos do falecido, a sequencia dos atos registrários demonstram o contrário. Conforme verificase da matrícula juntada às fls.40/49, através do registro nº 05, o imóvel foi adquirido por Walter Lourenço casado com Belita Maria de Lima Lourenço (50% para ambos) e Wilma Rocha Ulian, divorciada (50%). Com o falecimento de Wilma seu quinhão foi distribuído igualitariamente entre seus dois filhos Walter Lourenço Filho e Solange Lourenço, na proporção de 25% para cada, nos termos do registro nº 06. Neste contexto, Walter e Belita se separaram (fls.114/115), sendo avençado entre as partes que o imóvel seria posto a venda e o fruto partilhado entre os requerentes em igualdade de condições, ou seja, até a distribuição do produto da venda do imóvel este permaneceria em condomínio. Fato este confirmado pela própria requerente às fls.141/143 e pelas partes interessadas: "Fl.141: ... Houve por bem determinar o aditamento no tocante ao percentual a ser inventariado, do imóvel descrito no item B, fazendo constar o total de 100%. Entretanto, cumpre esclarecer que por ocasião da separação consensual homologada em 01.08.1995, cópia anexa, referido imóvel seria partilhado ente o casal em igualdade de condições, motivo pelo qual inventaria-se 50%". "Fl.143: ... O imóvel objeto da presente partilha, melhor dizendo, se dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada requerente". Todavia, a partilha de 50% não condiz com a realidade fática, vez que Wilma também era proprietária do imóvel, nos termos do registro nº 05. Com a separação do casal, partilhar-se-ia apenas 25% do bem. Neste contexto, com o falecimento de Walter Lourenço (genitor), 25% dos bens foram partilhados aos filhos e os outros 50% foram atribuídos a Belita por ocasião da separação. Fato é que os próprios herdeiros filhos protocolaram requerimento junto ao registrador (fl.166), solicitando a averbação de retificação do registro nº 10 na matrícula nº 122.759: Fl.166: ".... I) autorizam a averbação de retificação do registro 10 na matrícula 122.759 de seu Cartório para constar que a parte inventariada em nome de Walter Lourenço, é de apenas 25,00% cabendo aos herdeiros filhos Solange Lourenço e Walter Lourenço Filho a proporção de 12,50% para cada um". A interessada requer a correção ou cancelamento de uma averbação que ela própria solicitou diretamente na Serventia imobiliária, caracterizando como um comportamento incompatível com o anterior, o que não é admitido no direito brasileiro. Logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que observou rigorosamente o contexto do título judicial apresentado, bem como efetivou a averbação nº 11 na matrícula, a requerimento da parte interessada. Por fim, haver a retificação do registro imobiliário é imprescindível a retificação do título que deu origem ao registro, o que é inviável nesta esfera administra. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer da lavra do Meritíssimo Juiz Auxiliar Dr. Vicente de Abreu Amadei, aprovado pelo eminente Desembargador Dínio de Santis Garcia, então Corregdor Geral da Justiça: "(...) se houve algum equívoco este é do título causal, não do registro imobiliário que é formalmente perfeito e, conforme nossa doutrina e precedentes administrativos, o erro do registro não se confunde com o erro do título causal e não se pode admitir a via administrativa da retificação do registro imobiliário para sanar defeito de escritura a) 'a retificação de erro constante do registro não se confunde com o erro cometido no negócio causal que originou o assentamento imobiliário' (Walter Ceneviva, Lei dos Registros Públicos Comentada, Saraiva, 1991,p. 372); b) se o erro se deu na escritura, pública ou particular, somente por outra poderá ser retificado, sendo que as particularidades poderão sê-lo pela escritura pública, e jamais a pública pela particular' (Aguiar Vallim, Direito Imobiliário Brasileiro, Ed. RT, 1984, p. 109); c) falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por escritura pública e não por mandamento judicial' (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t III, § 338, n° 1 com referência ao Acórdão publicado na RT 182/754); d) o registro errado, resultante de uma escritura pública erradamente lavrada, por exemplo, só poderá ser retificado depois que as partes comparecendo novamente à presença do mesmo ou de outro notário, o façam lavrar, para ser por elas assinada, outra escritura, de retificação da primeira (Valmir Pontes, Registro de Imóveis, Saraiva, 1982, 9.24/25); e) se o suposto engano está no título que deu origem ao registro cuja retificação é pretendida, é aquele que deve ser corrigido" Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Solange Lourenço em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador, razão pela qual determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CEZAR LEANDRO GOUVEIA SALES (OAB 411627/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1068392-05.2019.8.26.0100 - Dúvida - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Maria Ledir Pereira Murata em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista (processo nº 0015741-22.2010.8.26.0005), referente ao imóvel transcrito sob nº 143.652. Os óbices registrários referem-se: a) ausência da apresentação da certidão de casamento do proprietário Joaquim Ferreira e Maria Rosa Tavares Pinho Ferreira; b) a certidão municipal referente ao ITBI está com prazo de validade vencido, sendo que de acordo com o próprio documento, só poderia ser confirmada até 12.06.2019. Juntou documentos às fls.24/147. Insurge-se a suscitante dos óbices apresentados, sob o argumento de que desconhece o paradeiro dos vendedores e se ainda estão vivos. Em relação à ausência de pagamento do ITBI, afirma que, ao contrário do que faz crer o delegatário, houve o efetivo recolhimento do imposto, todavia o comprovante de pagamento com o tempo apagou-se, motivo pelo qual foi solicitada a microfilmagem junto ao Banco do Brasil. Apresentou documentos às fls.157/165. O Ministério Público opinou pela procedência parcial da dúvida (fls.169/171). Com a finalidade de comprovar o recolhimento do ITBI, a suscitante juntou a certidão sobre tributos imobiliários atualizada expedida pela Prefeitura de São Paulo (fl.181). Nova manifestação do órgão ministerial à fl.184, entendendo pela superação do óbice. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela e zelo do Oficial, entendo que os óbice apresentados devem ser afastados, senão vejamos: Primeiramente em relação à necessidade de apresentação da certidão de casamento do proprietário Joaquim Ferreira e Maria Rosa Tavares Pinho Ferreira, entendo que apesar da cautela do delegatário na aplicação do princípio da especialidade subjetiva, é desconhecido o paradeiro do vendedor, tendo a requerente tomado todas as providências cabíveis para obtenção da documentação, sem êxito (fls.160/165). Ressalto ainda que o recibo de sinal e principio de pagamento referente ao mencionado imóvel foi feito em 1986, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos, podendo o ex proprietário ter falecido, de modo que na presente hipótese o rigor formal deve ser abrandado. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Somado a este fato, o deferimento da adjudicação compulsória do imóvel trouxe como consequência a transmissão integral do imóvel à suscitante, ausente, portanto, qualquer prejuízo a direitos de terceiros. Superado o primeiro óbice, resta a análise referente ao recolhimento do ITBI. De fato a certidão de recolhimento apresentada à fl.25 mostrou-se com prazo de validade esgotado em dezembro de 2018, razão pela qual a interessada apresentou nova certidão sobre tributos imobiliários atualizada (fl.181), na qual consta o pagamento do mencionado imposto, logo, embora seja dever do Oficial a fiscalização em relação ao pagamento do tributo, no documento apresentado consta o recolhimento do valor do imposto, afastando consequentemente a segunda exigência. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Maria Ledir Pereira Murata em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro da carta de adjudicação referente ao imóvel transcrito sob nº 143.652. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DILSON GUERREIRO DE OLIVEIRA (OAB 193686/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Verifica-se que a certidão juntada pela suscitada à fl.99, encontra-se com o prazo de validade esgotado desde 21.12.2019. Assim, junte a interessada, no prazo de 10 (dez) dias, a mencionada certidão

atualizada. Após dê-se ciência à Municipalidade de São Paulo do documento apresentado, especialmente para esclarecimentos acerca da alegação da ausência de requerimento de declaração de não incidência do ITBI, ou a não finalização do processo protocolado sob nº 2018000230 NI. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1091597-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselina Maria de Jesus Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Joselina Maria de Jesus Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a alteração de seu estado civil na matrícula nº 57.588, para constar como solteira, ao invés de viúva. Esclarece que, ao constatar referido equívoco, providenciou ata retificativa junto ao 19º Tabelião de Notas da Capital. Contudo ao solicitar a retificação do estado civil, o ato foi negado sob a justificativa de que a certidão de nascimento não seria prova suficiente a assegurar a condição de solteira, bem como que o requerimento deveria ser realizado por intermédio de procedimento próprio. Juntou documentos às fls.09/27 e 43/47. O Registrador manifestou-se às fls.31/32. Assevera que o registro espelha a escritura apresentada, na qual constou que a requerente era viúva. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.57/59). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Na presente hipótese, de acordo com a certidão de nascimento atualizada (fl.24), não há qualquer averbação de casamento, todavia, tal fato por si só não justifica o deferimento do pedido. Somado a este documento foi juntada certidão negativa de matrimônio (fl.45). Ainda, valendo-me do documento juntado pela D. Promotora de Justiça à fl.58, que através de pesquisa localizou o processo nº 1000568-29.2019.8.26.0003, onde a requerente se qualifica como solteira, juntando a certidão de óbito do pai de seu filho, em que ele é igualmente qualificado como solteiro, entendo que estão presentes elementos suficientes a concluir que a requerente ostenta este estado civil, podendo eventualmente ter vivido em união estável, que configura uma situação de fato. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Joselina Maria de Jesus Silva, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a alteração de seu estado civil na matrícula nº 57.588, para constar como solteira ao invés de viúva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA (OAB 252857/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1104096-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Leonor Selva Barbosa em face da sentença proferida às fls.702/706, sob a alegação de estar eivada de omissões. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 716/718, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Por Remição

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria José Linardi Barone - Vistos. Fl.34: Ao que parece houve alteração da denominação social da pessoa juridica para Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA, permanecendo a mesma localização da empresa. Assim, cumpra-se a decisão de fl.31, intimando-se

a empresa no endereço de fl.34. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JOAO ANTONIO FIORI DOTOLI (OAB 268426/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - que foi expedido o mandado de levantamento físico sob nº 80/2019, nos termos fornecidos pela Municipalidade de São Paulo, que se encontra à disposição para ser retirado. - ADV: FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.244/245). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. - F.M.L. - - V.J.C.G. - Vistos, Providencie o interessado, Senhor V. J. C. G., no prazo de (10) dias, conforme já determinado, a juntada aos autos da certidão de casamento com a efetiva averbação do seu cancelamento, posto que, conforme enunciado no decisão de fls. 91, tal anotação não consta do documento de fls. 90. Com a vinda do documento, venham conclusos, uma vez que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP), DOMENICO ANGELO SERGIO MONTALBANO (OAB 163809/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.B.L. e outro - L.A.B.O. - O interessado deverá apresentar as Guias originais de recolhimento de cópia reprográfica e de autenticação de documentos, bem como, deverá indicar nas guias o número das fls. e a quantidade de cópias, prazo de 10 dias. - ADV: DANIEL BAPTISTA RUFINO (OAB 420531/SP)

↑ Voltar ao índice

PORTARIAS

Publicado em: 28/11/2019

PORTARIA Nº 251/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, datado(s) de 26 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 26 de outubro de 2019 , por motivos particulares; Considerando a indicação

feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Paula Breternitz Gonçalves Malta de Alencar, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 22.049.647-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 26 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 252/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, datado(s) de 05 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 e 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19 e 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 253/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 03 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 08, 10, 17 e 24 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 08, 10, 17 e 24 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 254/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 12 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 11, 14, 22 e 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 11, 14, 22 e 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 255/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 13 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 256/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 29.610.851-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 257/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 06/11/2019, noticiando que estará ausente no período de 08 a 26 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETTO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do

9º Subdistrito Vila Mariana, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 258/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado de 01/11/2019, informando que estará ausente no período de 13 a 22 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar WAGNER DIAS SOUSA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 45/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião do 20º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 12/112019, noticiando que estará ausente no período de 13 a 21 de novembro 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IZABEL CRISTINA DA SILVA FRANCO, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

Em petição apresentada por Sérgio Aparecido Ninelli solicitando desarquivamento do processo de retificação foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o interessado à recolher a taxa de desarquivamento, conforme Comunicado nº 211/2019 DJE de 12/02/2019, devendo ser entregue neste Juízo no prazo de 10 dias, após solicite-se o desarquivamento. Se decorrido o prazo sem apresentação do recolhimento, arquive-se a petição em pasta própria. Adv.: Sérgio Aparecido Ninelli OAB/SP 76.116.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Diga o exequente sobre a impugnação ofertada. Após, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/ SP), RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - Compulsando os autos verifica-se que o mandado de levantamento eletrônico de fls. 83 foi expedido de acordo com os dados fornecidos pelo exequente no formulário de fls. 80, não havendo qualquer divergência entre o CPF constante do mandado de levantamento com o CPF indicado no referido formulário, contudo, a conta indicada pelo exequente como destinatária do crédito possui CPF ou CNPJ diverso, razão pela qual não foi possível o levantamento, conforme noticiado às fls. 91. Assim, para expedição de novo mandado de levantamento, o exequente deverá juntar aos autos formulário devidamente preenchido com os dados completos do beneficiário e da conta de destino, nos termos do Comunicado nº 474/2017. - ADV: HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0072995-12.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - Vistos, Fls. 812/813: manifeste-se o Sr. Tabelião, providenciando a regularização. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/11/2019

Processo 0077899-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.D.I. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1000130-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fujarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fujarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fujarra - - Orlando Fujarra Neto - - Orlando Fujarra Júnior - - Pedro Henrique Fujarra Penha - - Fernanda Yumi Fujarra Penha - - Gustavo Fujarra Carmona - - Roselene Keiko Fujarra - - Thiago Henrique Fujarra Batista - - Rossana Mary Fujarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fujarra - - Cintia Imanishi Fujarra - - Vanderlei Fujarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fujarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1034620-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irineu dos Anjos Agostinho Leopoldo - - Rafael Moretti Leopoldo e outro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Fls. 339/341: Em que pese a manifestação ministerial às fls. 349, uma vez que este Juízo somente é competente para proceder com as retificações em Registros Civis, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 20 dias, a retificação extrajudicial da Escritura Pública de União Estável e, após, apresentar o documento retificado nestes autos de modo que se possa operacionalizar as demais retificações. Nesse sentido cito o item 53 do Cap. XIV das NSCGJ - Tomo II: 53. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. Int. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1055696-37.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Eliseu França Targino - Vistos. Fls. 11/12: comprove o advogado que comunicou a renúncia ao mandante, nos termos do artigo 112 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: RILDO TEIXEIRA (OAB 149451/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1062818-04.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Roberta Breviglieri Gepp - - Leonardo Breviglieri Gepp - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA (OAB 242894/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1075064-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Alves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REJANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 413530/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Vistos. Fls.

137/138: junte a parte autora cópia legível da certidão de nascimento de Marcelo Minoru Maruyama. Intime-se. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1075717-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Lubarino Pereira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 65 no prazo de 20 dias, de forma a juntar aos autos a certidão de casamento de seus genitores. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1080469-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aristéia Moraes Rau - - Yvone de Paula Moraes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de Y. de P. M., representada por A. M. R., devidamente representada por patrono, a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de seu filho E. T. de P. M., falecido, por morte violenta, em 23/09/1991 e que se encontra sepultado no Cemitério do Jardim da Saudade, em Curitiba/PR. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/61. Instada através de seu patrono (fls. 65 e 67), a interessada quedou-se inerte (fl. 72). A representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 77/78. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de Y. de P. M., representada por A. M. R., devidamente representada por patrono, a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de seu filho E. T. de P. M., falecido em 23/09/1991. Instada, através de seu patrono, a se manifestar para complementar a documentação e informações imprescindíveis (fl. 65), a Sra. Interessada quedou-se inerte (fl. 72). Noutra quadra, observo que o falecido encontra-se sepultado em Cemitério localizado em Curitiba/PR (fl. 06), certo que o pedido de exumação, traslado e cremação compete ao Juiz Corregedor daquela Comarca, sendo esta Corregedoria Permanente da Capital de São Paulo competente, tão somente, para promover a posterior retificação do assento de óbito lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, Capital. Por conseguinte, nos termos da manifestação ministerial retro, à míngua de outra providência a ser adotada, considerada a inércia da interessada e a incompetência deste Juízo para apreciação do pedido de exumação, traslado e cremação, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Interessada. P.I.C. - ADV: LUCAS MORAES RAU (OAB 88784/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1081406-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Maria Barradas Marques - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CAIO SILVESTRIN LEITE (OAB 349099/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB

292757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - Vistos. Fls. 201: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Vistos. Fls. 72/73: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1098425-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - Vistos. Fls. 59: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1101787-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - Vistos. Tendo em vista certidão retro, verifico que a parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, mas quedou-se inerte. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1104687-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Araújo Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOEL FERNANDES FILHO (OAB 396261/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1106374-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Vieira Pinto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1109997-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Rabelo Finateli - - Valdir Finateli - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 43/46. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1112313-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tattini - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros,

competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1112356-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olice Jorge de Oliveira - - Tereza Jorge Reina - - Ana Joana Jorge Lima - - Maria Marta Parra - - Geny Joana de Vasconcelos - - Paulo Maximo Jorge - - Daniel Maximo Jorge - Antes de se homologar o pedido de desistência formulado às fls. 67, de modo a se apreciar o pedido de justiça gratuita, cada autor deverá exibir, no prazo de 20 dias, além da declaração de pobreza: 1.1 Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 1.3 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 1.4. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento, bem como CTPS e capturas de tela do sistema da receita federal comprovando não constarem, ali, quaisquer declarações. Sem prejuízo, em vez de se pleitear a desistência do processo, observo que a parte poderá pleitear a remessa dos autos ao foro competente da Vila Prudente, se assim desejar. Int. - ADV: TALITA DIAS DOS SANTOS TAVARES (OAB 290848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1113313-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Robert Gobber Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: GISLENE CHRISTINA LUZ GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 347852/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1113467-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Creudilene Ferreira de Almeida - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Quanto às declarações de seus conhecidos com firma reconhecida, destaco serem necessárias, no mínimo, três. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANDREA CRISTINA DE BARROS ARONE (OAB 319708/SP), MARCELO GARCIA BARAZAL (OAB 314848/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1113730-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Francisco Alves dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARLUCE MARIA DE PAULA (OAB 187877/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1114835-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzenir Alves de Lira - Vistos. Ante o teor da certidão a fls. 47, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1114945-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristiane do Rêgo - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBERTO FREITAS SANTOS (OAB 87372/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1115318-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natasha Szaniecki Novak - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377907/SP), VICTOR ALEXANDRE SHIMABUKURO DE MIRANDA (OAB 376306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1115411-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jéssica Caroline Siqueira Bezerra - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GUILHERME MATHEUS QUEIROZ (OAB 418961/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1116573-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.M.S. - - C.D.R. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, oficiando-se, inclusive, com cópias das fls. 01/04 e 08/12. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 175775/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1117663-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Tadeu Brogna Coelho - A parte autora deve juntar o comprovante de recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: MARIANA CARRARO TREVISIOLI (OAB 296858/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1117977-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Edite Gomes Ferreira - - Eduardo Gomes Ferreira - - Mauricio Gomes Ferreira - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Fls. 76/91: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1132803-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Carvalho Stocco e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI DANA (OAB 35009/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/11/2019

Processo 1132803-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Carvalho Stocco e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI DANA (OAB 35009/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vista à Municipalidade de São Paulo, para cumprimento das providências determinadas na r. decisão de fls. 525, no prazo de 15 (quinze) dias. CP 115. - ADV: FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Fruglli - - Cássio Humberto Reis Costa - - 2. Espolio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa e s/m Ady Mello Costa, rep. pelo inv. Silvio Reis Costa - - Zaira Reis Costa Grugoli - - Domingos Frugolli - Vistos. Fls. 125/128: Considerando o valor da execução apurado pela contadoria às fls. 97/98 no montante de R$ 3.120,09 em 01/02/2017, e o valor já bloqueado nos autos de R$ 2.516,36 em 09/11/2017, esclareça o exequente o seu pedido reiterado de cobrança individualizada, pois, a princípio, o que se identifica é obrigação solidária. Sendo o caso, junte aos autos o exequente, nova planilha que aponte o valor restante a ser executado, com exclusão do valor já bloqueado nos autos. Defiro o prazo de 10 dias. Após, será decido quanto ao levantamento e prosseguimento da execução. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Fls. 103/106: Expeça-se mandado de levantamento ao exequente do valor depositado às fls. 94/96. Expeça-se novo ofício ao INSS para bloqueio mensal de 10% do valor dos proventos de aposentadoria do executado Romeu Mergulhão. Os valores bloqueados deverão ser depositados nestes autos, através de deposito judicial que poderá ser realizado pelo portal de custas link: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp. Aguarde-se o cumprimento da determinação por 15 dias. - ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - - Eduardo Gandara Costa - - Jose Renato Gandara Capuano - - João Marcelo Gandara Frussa e outros - Vistos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre as petições de exceção de pré-executividade apresentadas. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), FABIO GASPAR DE SOUZA (OAB 334174/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), PIETRO BASILE CIANCIARULLO (OAB 237379/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre fls. 270 e seguintes. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: LIDIA MARIA DE

ARAUJO DA C. BORGES (OAB 104616/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1054445-78.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Antonio da Silva Neto - - Marinete da Silva - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FRANCISCO FERREIRA CAPELA (OAB 114284/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1083488-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rafy Haroutioun Manoukian e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LAERTE POLIZELLO (OAB 95159/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - - os autos aguardam que o requerente deposite as custas para pesquisa INFOJUD, referente aos endereços de: Luiz Gracio, Joaquim de Oliveira Azevedo, Naoyty Taninaka, Osue Taninaka, Cosmopolitana Com. Emp. e Partic. Ltda.,Alvino Roque dos Santos, Maria Aparecida de Souza Santos e Ind. e Com. Perfil Ltda., no valor de R$ 16,00 cada uma. - Prazo: 15 dias - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e MARIA DE LOURDES BACCHI REIS COSTA - - SILVIO REIS COSTA (inventariante do Espólio de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA) - Vistos. Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, acerca do requerimento de parcelamento de fls. 96/98, bem como requeira o que entender necessário ao seguimento do feito. Intimese. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), SIMONE CORREA MARQUES DE LIMA (OAB 385282/SP), RODRIGO APARECIDO FRANCO (OAB 385274/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/11/2019

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa - Vistos. Anote-se a procuração de fls. 88 e 96. Fls. 130: Observada a documentação juntada aos autos a fls. 05/07, 09, 10/14, 40/54, primeiramente, esclareça a parte autora sobre a composição do polo passivo indicado em sede inicial, uma vez que não houve até o presente momento intimação de Cássio Humberto Reis Costa (ou espólio de). Ainda deverá o autor se manifestar sobre o parcelamento requerido a fls. 85/87 e 92/94. Destaco que o formulário MLE juntado a fls. 121 e 131 não está preenchido corretamente, pois não há indicação do número do processo e número da página em que consta a procuração. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 5 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Vistos, Ciente quanto ao não provimento do recurso. Ciência ao Ministério Público. Após, arquive-se, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 30 (trinta) dias. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Tendo em vista o cumprimento da decisão, bem como diante das explicações retro, acolho o parecer ministeral e determino a remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1065555-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Eeva de Moraes Bonilha - A certidão encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 5 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: IZILDA LEA PEREIRA (OAB 47815/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Vistos, Aqui por engano. Cumpra a z. serventia a determinação constante na deliberação de fl. 772. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1067376-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cintia Aparecida da Silva - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão a fls. 121/125. Esta decisão servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu

cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nestes autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1083449-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos - Assim, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência dos autos à DPE e ao MP. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Provas

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1086131-25.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler - Vistos. Fls. 153/160: A citação do interessado é essencial, conforme prevê o art. 382, §1º, do CPC. A circunstância de o sócio da pessoa jurídica possuir eventual ordem de prisão contra si não afasta a necessidade de citação. Portanto, em 5 (cinco) dias, deverá atender ao ato ordinatório de fls. 151. Destaco que eventual produção de prova sem a instalação do contraditório e em ofensa ao procedimento previsto no CPC culminaria na nulidade de tal meio de prova. Observo, por oportuno, que, após realizar consulta pública, verifiquei que a empresa indicou, nos autos

nº 1066949-53.2018.8.26.0100, em manifestação datada de 2018, que o sócio possuiria endereço na Avenida Faria Lima, nº 2941, nesta capital. Assim, esclareça se possui interesse na diligência perante esse endereço, no mesmo prazo. Intime-se. - ADV: DANIEL ALVES (OAB 321616/SP), CÉSAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX (OAB 346909/SP), JHONNY BARBOSA FERREIRA (OAB 344493/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. MARIA CRISTINA RODRIGUES PERES propõe ação com pedido de retificação do assento de casamento, para incluir o patronímico paterno, que foi excluído quando de seu casamento. Afirmou ter se arrependido da exclusão, pretendendo homenagear o pai, já falecido, passando seu nome a ser Maria Cristina Rodrigues Peres Colaferro. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 06/21. Houve emenda à inicial às fls. 37 e 60, juntando a autora novos documentos (fls. 40/54). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo deferimento do pedido, em razão da ausência de prejuízo (fls. 66). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A ação é improcedente. O artigo 70 do Cap. XVII das NSCGJ- Tomo II estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Exercitada a faculdade legal pelos nubentes, no momento do casamento, a escolha torna-se definitiva, ressalvado o disposto no artigo 1.571, parágrafo 2º, do Código Civil. Nesse sentido: "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve o nome. Ora, "a segurança das relações jurídicas exige a estabilidade das informações que estão depositadas no registro civil" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Forense, 2ª ed, p. 71). Por sua vez, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os sobrenomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome; entretanto, observo que nenhuma prova fora constituída de tal modo a se consubstanciar uma justa causa à retificação e o arrependimento posterior à alteração do nome, condição circunstancial eleita na inicial para justificar a pretendida modificação do nome adotado pela cônjuge, não se mostra condizente com a justificativa exigida pelo artigo 57 da Lei de Registros Públicos, que permite a modificação do patronímico adotado em situações justificadas, não caracterizando uma hipótese excepcional que legitime a modificação do registro. Na hipótese em análise, a alegação de que a exclusão do patronímico paterno se deu por um ímpeto de rebeldia, em razão da discordância dos pais da requerente com o seu casamento, não é fundamento relevante que permita nova alteração. Por corolário dos princípios da imutabilidade e indisponibilidade que regem o nome civil, a regra geral é a permanência da adoção do patronímico adotado na ocasião do casamento, enquanto o vinculo matrimonial existir, ou até que sobrevenha uma causa jurídica, ou seja, um motivo forte e efetivamente justificado para legitimar a mudança do nome realizada no momento do casamento, o que não se verifica no caso em testilha. Com efeito, a retificação do registro civil não é facultativa. Em casos semelhantes já decidiu o C. Tribunal de Justiça de São Paulo: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Pretendida a supressão de patronímico adotado pela autora em razão do matrimônio. Inadmissibilidade. Ato voluntário. Inviabilidade da alteração fora dos casos legais. Não comprovação da justificativa de seu requerimento. Alegação genérica de dificuldade na sua atuação empresarial. Requerimento após quatro anos da adoção do patronímico. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1087067-21.2016.8.26.0100; Relator (a):Beretta da Silveira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/08/2017; Data de Registro: 29/08/2017). REGISTRO CIVIL. Pedido de retificação de registro civil. Intenção da requerente de suprimir um dos patronímicos do marido. Inexistência de prova de fundado motivo a justificar a mudança pretendida. Prevalência do princípio da imutabilidade do nome. Situação de fato não identificada com as exceções legais a ensejar a alteração. Precedentes do TJSP. Adoção do sobrenome do marido por livre arbítrio. Ação improcedente. RECURSO PROVIDO.(TJSP; Apelação Cível 1027896-57.2017.8.26.0405; Relator (a):Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2019; Data de Registro: 22/01/2019). REGISTRO CIVIL. Pretendida supressão de patronímico adotado pelo autor em razão de seu matrimônio. Inadmissibilidade. Acréscimo levado a efeito por ato voluntário. Inviabilidade da alteração fora dos casos legais e no curso da sociedade conjugal. Ausência de justificativa plausível de seu requerimento. Alegação genérica de

dificuldade na sua atuação empresarial que não pode ser acolhida, sobretudo quando arguida após 13 anos da adoção do patronímico. Admissão como sócio na empresa ocorrida após o matrimônio. Erro ao fazer constar no contrato social seu nome de solteiro. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1056590-78.2017.8.26.0100; Relator (a):Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/08/2018; Data de Registro: 10/08/2018). Dessa forma, a despeito do respeitável parecer ministerial, observo que os documentos juntados não são aptos a demonstrar a justa causa necessária para relativizar a imutabilidade do nome, como requerido pela autora. Portanto, a retificação pretendida não merece ser deferida. Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1090213-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amneah Munir Awad - - Maria Antonia Olimpio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GISELLE SCHÜTZ DERI (OAB 296034/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1090775-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Alves Pereira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de nascimento de AMANDA ALVES PEREIRA, conforme certidão de fls. 10, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e

acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/ SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Quanto ao recolhimento das custas processuais, reitero a decisão de fls. 66, tendo em vista que, em que pese o autor tenha demonstrado a perda da renda inicialmente declarada, da declaração de bens acostada às fls. 14/24 consta que o requerente possui patrimônio significativo, não restando demonstrada a hipossuficiência financeira alegada. Recolha o autor as custas, portanto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB 394210/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Vistos. Fls. 65: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1103209-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lillian Andreotti Stein - - Sarah Leitão da Silva - - Roberto Leitão da Silva - - Maria Helena Andreotti Leitão da Silva - - Cristina Teuber da Silva Stein - - Paulo Sergio Stein - - Rubens Bove - - Marly Ribeiro Canto - - Carlos Alberto Andreotti - - Mauricio Bove - - Marcio Bove - - Patricia Bove Gomes - - Therezinha Aragão da Silva Bove - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1103668-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Pietro Ferguson - - Wade Jordão Ferguson - - Alexander Ferguson - - Adrian Ferguson - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1105670-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Hiroshi David do Nascimento - - Cláudia Cristina David do Nascimento - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1107552-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Teixeira Guimaraes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JANE ANDREA MASCARENHAS (OAB 170168/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 56/57. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1109000-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Alves dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE XAVIER FERNANDES DA SILVA (OAB 365977/SP), NINA ROZA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 71974/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1111790-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henriqueta Torres Grubba Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROSECLER SEGURA DE CAMPOS (OAB 213798/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1113777-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete Tamarindo - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Butantã, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DURAID BAZZI (OAB 242306/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - Vistos. A autora, quando do divórcio, optou pela manutenção do patronímico do ex-marido. Neste ato, dizendo-se arrependida, requer a exclusão. Todavia, tendo em vista a segurança jurídica que envolve os registros públicos, o mero arrependimento se consubtancia em justa causa para modificação do nome. Isso porque,"uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, aLei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. Desde que ofertada justa causa e prova desta, devem ser juntadas as certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1114776-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Carla Fatima Cabral - Vistos. Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito carece de esclarecimentos: a certidão de óbito de fls. 08 indica, como esposa do Sr. Paulo Cabral, a Sra. Amélia Teixeira Cabral, com quem teve todos os filhos ali indicados, a certidão de nascimento de fls. 09, a seu turno, indica que a autora é filha da Sra. Jerssy Lopes. Assim sendo, a parte autora deverá, no prazo de 15 dias, prestar os devidos esclarecimentos e apresentar a certidão de casamento do Sr. Paulo Cabral. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Expeça-se o necessário. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1114840-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Felope Fernandes Pedace - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente

competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 50/51 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1115036-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Brant de Carvalho Junqueira - - Rafael Correa Dacca - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO CHAOUKI ASSI (OAB 262296/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1115455-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francielli Pedroso Scopel - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1115830-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S.C. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB

355059/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1116360-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - A.S.B. - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1116759-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Razzo Maia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LARISSE RODRIGUES MANGUEIRA (OAB 274449/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1116771-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paloma Mellina Soares Flose - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JARDEL FRANCISCO VIEIRA FLOSE MARQUES DOS SANTOS (OAB 388505/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1117245-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Freire Soares - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB 223630/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1117264-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Henrique Ribeiro Filho - Proceda, a parte autora, nos termos do art. 290 do CPC, com o recolhimento das custas processuais e de procuração no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, cada autor deverá exibir, além da declaração de pobreza: 1.

Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 3. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 4. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento, bem como CTPS ou qualquer outro comprovante de rendimentos e capturas de tela do sistema da Receita Federal comprovando inexistirem, ali, quaisquer declarações. Int. - ADV: GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON (OAB 416043/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1117864-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindronezia Gonçalves Cerqueira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARLY OLIVEIRA DE SANTANA COSTA (OAB 343138/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Czymoch - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCELO COSTA SOARES (OAB 413597/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118074-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Silva dos Santos - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: AMANDA DE SENA SANTANA (OAB 425067/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118102-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Farias Vicente - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VINICIUS GABRIEL CAPELLO (OAB 294210/SP), FABIO LUIZ GOMES (OAB 286545/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Vistos. A decisão de fls. 83, que arbitrou a multa em questão, foi tomada em 05/11/2019, em razão do não cumprimento do prazo fixado na decisão de fls. 80, tomada em 07/10/2019. O laudo médico de fls. 99, a seu turno, foi elaborado bem antes, em 30/07/2019. Além disso, não houve qualquer petição anterior ao vencimento do prazo solicitando a dilatação do lapso temporal. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 83, devendo, a parte autora, recolher os valores no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que tome ciência do cumprimento às fls. 92. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118233-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Stela de Sampaio Corrêa - - José Vitor Correa Lemos - - Marina Corrêa Lemos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SIQUEIRA CEREGATO PINHEIRO (OAB 138836/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118609-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cid Carlos de Freitas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118662-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joao Paulo Gay Salvador - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência legível e em nome do(s) requerente(s). - ADV: ROSALVA MASTROIENE (OAB 58773/SP), REBECA MASTROIENE SALVATORE (OAB 374350/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118697-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Armando Micheleto Junior - - Rita de Cássia Micheleto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARMANDO MICHELETO JUNIOR (OAB 85939/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1118885-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andre Vieira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VICTOR MENON NOSE (OAB 306364/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/11/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Trata-se de adendo à sentença de fls. 129/130, uma vez que os pedidos da petição à qual a decisão fez referência apresentavam um erro material. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 146/147. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Sem prejuízo, manifesto-me acerca do pedido de declaração judicial de morte presumida formulado às fls. 172/175. O Art. 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo delimita a competência das Varas de Registros Públicos: "Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I -processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juizo, sem ofender a coisa julgada; III -decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV -processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V -processar a matricula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento." (destaque não original) Entretanto, o presente pedido não se trata de mera retificação de registro, mas sim de verdadeira ação declaratória, não prevista no rol do artigo 38 do citado diploma legal, que trata da competência das Varas de Registros Público. Com a devida vênia, a competência para julgamento da demanda é dos Juízes da Vara de Família, por estar relacionada a estado de pessoa, nos termos do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969, ao dispor que aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: "I - processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes; ..." Nesse sentido já decidiu o C. TJSP: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação declaratória de morte presumida distribuída à 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Pinheiros, que ordena a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Autoras que necessitam da certidão de óbito da avó, que contaria com mais de 129 anos, para a realização do inventário extrajudicial. Demanda que trata sobre mudança de estado da pessoa. Inteligência do artigo 37 do Decreto-Lei nº 03, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Conflito procedente. Competência do juízo suscitado, da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros. (TJSP; Conflito de competência cível 0023371-03.2017.8.26.0000; Relator (a):Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 26/06/2017; Data de Registro: 28/06/2017) Assim sendo, acompanho o Ministério Público e deixo de acolher o pedido de fls. 172/175 por incompetência absoluta, em razão do critério funcional. In - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

↑ Voltar ao índice

Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11° Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:
Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:
Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:
Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:
Webcartórios - Seu cartório na internet